

**Conselho Nacional do Ministério Público****SECRETARIA-GERAL****SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA DE PROCESSOS**

Sessão: 1022 Data:25/04/2012 Hora:16:52

**RELATÓRIO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS**

Processo : 0.00.000.000395/2012-92

Tipo Proc: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo - RIEP

Origem : Brasília/DF

Relator : Luiz Moreira Gomes Junior

Processo : 0.00.000.000393/2012-01

Tipo Proc: Pedido de providências - PP

Origem : Brasília/DF

Relator : Jarbas Soares Júnior

ALCÍDIA SOUZA

Coordenadora de Autuação e Distribuição

**PLENÁRIO****DECISÃO DE 17 DE ABRIL DE 2012**

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 0.00.000.001384/2010-68

REQUERENTE: Comissão de Controle Administrativo e Financeiro

REQUERIDO: Ministério Público do Trabalho

**DECISÃO**

Deveras, o processo administrativo em tela é público e não tramita sob o manto de qualquer decreto de sigilo. A autorização de extração de cópia integral dos autos concedida ao ora recorrente, no bojo da própria decisão combatida, demonstra, de maneira inequívoca, que o efetivo acompanhamento pela entidade sindical do cumprimento do v. acórdão de fls. 421/456 não depende de sua intervenção nos autos como parte.

Por todo o exposto, nos termos dos artigos 117 e 118 do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, recebo o recurso interno aviado pelo SINASEMPU às fls. 588/593, bem como indefiro o pedido de reconsideração nele formulado, mantendo a decisão monocrática de fl. 582 em sua inteireza. Determino, ainda, a apresentação do feito para julgamento em mesa, ocasião em que este Conselheiro proferirá seu voto.

LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR

Presidente da CCAF

**DECISÕES DE 25 DE ABRIL DE 2012**

PROCESSO N.º 0.00.000.000336/2012-14;

RELATOR: CONSELHEIRO LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR;

ASSUNTO: O REQUERENTE ALEGA QUE O PROJETO DE LEI N.º 1422/2012 ENVIADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO À CASA LEGISLATIVA É INCONSTITUCIONAL PORQUE CRIA CARGOS EM COMISSÃO DE FORMA GENERALIZADA E REQUER A RETIRADA DO PROJETO DE LEI DA CASA LEGISLATIVA;

REQUERENTE: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO;

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO;

**DECISÃO**

(...)Observo que a tutela pretendida nestes autos não poderia sequer ser submetida ao Supremo Tribunal Federal, por envolver pedido de controle prévio de constitucionalidade. Como é cediço, referida espécie de controle de constitucionalidade, em nosso ordenamento, ficou reservado à esfera política, devendo ser exercido pelas Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania, da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, ou por órgãos equivalentes dos Parlamentos Estaduais, do Distrito Federal e dos Municípios.

Ante o exposto, determino o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 46, inciso X, alínea "c", do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

Publique-se.

LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR

Conselheiro Nacional

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO

PROCESSO N.º 0.00.000.000166/2012-78

RELATOR: CONSELHEIRO LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR

ASSUNTO: REQUER QUE A COMISSÃO ELEITORAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA NÃO PRATIQUE QUALQUER ATO IMPEDITIVO DA REALIZAÇÃO DO DEBATE PROGRAMADA PARA 24 DE FEVEREIRO DE 2012. PEDIDO DE LIMINAR.

REQUERENTE: NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI.

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA.

**DECISÃO**

(...)Instado a prestar informações, o Procurador-Geral de Justiça do Estado da Bahia informou que o debate entre os candidatos ao cargo de Procurador-Geral de Justiça do Estado da Bahia, promovido pela Associação do Ministério Público da Bahia - AMPEB, ocorreu na data previamente estabelecida, em 24 de fevereiro do presente ano. Informou, ademais, que a solicitação da AMPEB para utilização do Auditório Afonso Garcia Tinoco, do Ministério Público do Estado da Bahia, havia sido deferida no dia 25 de janeiro do corrente ano.

Observo, diante disso, que o presente feito perdeu seu objeto.

Ante o exposto, determino seu arquivamento, com fulcro no artigo 46, inciso X, alínea "b", do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

Publique-se

LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR

Conselheiro Nacional

**DECISÃO DE 25 DE ABRIL DE 2012**

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO

Nº 0.00.000.000267/2008-62

REQUERENTE: Francisco Ernando Uchoa Lima e Sérgio Alberto Frazão do Couto

**DECISÃO**

(...)Em vista do exposto, não mais havendo providências a serem adotadas neste procedimento, ante a evidente perda de seu objeto, determino o arquivamento do feito, com esteio no art.46, inciso X, alínea "b", do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR

Presidente da CCAF

**ACÓRDÃO DE 17 DE ABRIL DE 2012**

RECURSOS INTERNOS NO PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO DE N.º 0.00.000.000642/2010-99

RELATOR: Conselheiro Luiz Moreira Gomes Júnior;

REQUERENTE: Alessandra Garcia Marques, Celso Jerônimo de Souza, João Marques Pires, Rogério Voltolini Muñoz e Oswaldo D'Albuquerque Lima Neto;

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Acre.

EMENTA PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE. REQUERIMENTO DE DESCONSTITUIÇÃO DE ATOS DE NOMEAÇÃO PELA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA. ALEGAÇÃO DE VÍCIO NA APLICAÇÃO DO CRITÉRIO DE DESEMPATE PARA ESTABELECIMENTO DE ORDEM DE ANTIGUIDADE, COM OFENSA AO INTERESSE PÚBLICO. NÃO CONFIGURAÇÃO. IMPROVIMENTO. ARQUIVAMENTO DO FEITO.

1. Não configurado o alegado vício dos critérios de antiguidade.

2. Aplicação da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Acre no critério de desempate na ordem de antiguidade dos nomeados para o cargo de Promotor de Justiça Substituto.

3.Recomendação para observância das normas de regência dos atos administrativos nas situações vindouras.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em conhecer do presente Procedimento de Controle Administrativo para julgá-lo improcedente, nos termos do voto do relator, bem como para recomendar ao Ministério Público do Acre, que em situações vindouras sejam observadas as normas de regência de todo ato administrativo.

LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR,

Relator

**ACÓRDÃO DE 18 DE ABRIL DE 2012**

PROCESSO N.º 0.00.000.000981/2011-56

ASSUNTO: Procedimento de Controle Administrativo-PCA

RELATOR: Conselheiro Almino Afonso Fernandes

REQUERENTE: Conselho Nacional do Ministério Público

REQUERIDO: Membro do Ministério Público Federal

EMENTA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. APURAÇÃO DE FATOS RELACIONADOS À CONCESSÃO DE ENTREVISTA COLETIVA À IMPRENSA QUE TERIAM CULMINADO EM VIOLAÇÃO DE SEGREDO DE JUSTIÇA DECRETADO EM SEDE DE AÇÃO CAUTELAR E DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRELIMINARES REJEITADAS. AUSÊNCIA DE PRESCRIÇÃO. OCORRÊNCIA DE INFRAÇÃO FUNCIONAL. VIOLAÇÃO AO ART. 236, INCISOS II E IX DA LCP Nº 75/1993 E AO ART. 11, III, DA LEI Nº 8.429/1992. APLICAÇÃO DA PENA DE DEMISSÃO, CONVERTIDA EM SUSPENSÃO POR 90 DIAS. PROCEDÊNCIA.

1. Trata-se de processo administrativo disciplinar instaurado para apurar fatos relacionados à concessão de entrevista coletiva à imprensa por Procurador da República, cujo assunto se relacionava ao cumprimento de mandado judicial de busca e apreensão na sede da Prefeitura de Guarulhos/SP e na sede da Construtora OAS, oportunidade em que teria havido violação de sigilo sobre assunto sigiloso que conhecia em razão do cargo, deixando de desempenhar com zelo e probidade suas funções, inobservando o sigilo de justiça decretado nos autos da ação cautelar nº 2009.004384-6, da 6ª Vara Federal de Guarulhos/SP, e agravo de instrumento nº 2009.03.00.016881-7, do TRF da 3ª Região.

2. Constatação de que o requerido cometeu as infrações funcionais previstas nos incisos II e IX, do artigo 236, da Lei Complementar 75/1993, bem como a capitulada no art. 11, inc. III, da Lei nº 8.429/92, ao conceder entrevista coletiva a respeito de processo com sigilo de justiça decretado.

3. Aplicação ao acusado da pena de demissão, convertida, desde logo, em pena de suspensão por 90 (noventa) dias, nos termos do art. 240, inc. IV e §5º da LCO nº 75/1993.

4. Em razão da prática, em tese, de ato de improbidade administrativa, consistente em revelar fato ou circunstância de que tem ciência em razão das atribuições e que deva permanecer em sigilo, devem os autos ser encaminhados ao Procurador-Chefe da Procuradoria Regional da República da 3ª Região, para a adoção das providências que entender cabíveis, devendo tal órgão informar à Corregedoria Nacional, no prazo de 60 (sessenta) dias, o encaminhamento dado à questão no que se refere à propositura de eventual ação de improbidade administrativa prevista na Lei nº 8.429/92.

5. Encaminhamento dos fatos relatados neste feito para a Comissão de Planejamento Estratégico do CNMP, para verificação do atendimento ao princípio da eficiência, em relação à designação, ao quantitativo e à celeridade dos trabalhos realizados pelos analistas periciais vinculados às Câmaras de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica do Ministério Público Federal.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por maioria, em rejeitar as preliminares suscitadas e, no mérito, julgar procedente o presente feito para aplicar a pena de demissão, convertida em suspensão por 90 (noventa) dias, a membro do Ministério Público Federal, bem como determinar o encaminhamento de cópia dos autos ao órgão competente da Procuradoria da República no Estado de São Paulo para avaliar os fatos à luz da lei 8.429/92 e que esse órgão informe à Corregedoria Nacional do Ministério Público, no prazo de 60 (sessenta) dias, acerca do encaminhamento dado à questão. Determinam, ainda, remessa dos autos à Comissão de Planejamento Estratégico para verificação do atendimento ao princípio da eficiência, tudo nos termos do voto do Relator, que incorporou ao seu voto sugestões feitas pelos Conselheiros Fabiano Silveira e Jarbas Soares Júnior. Vencidos os Conselheiros Mario Bonsaglia e Lázaro Guimarães que julgavam o feito improcedente. Declarou-se impedido o Conselheiro Jeferson Coelho.

ALMINO AFONSO

Relator



## Ministério Público da União

### MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

#### PORTARIA Nº 96, DE 3 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, "caput", e 129, inciso III, ambos da Constituição Federal; no artigo 5º, incisos I, alínea "h", III, alínea "b", e V, alíneas "a" e "b", no artigo 6º, incisos VII, alínea "b", e XIV, alínea "f", e no artigo 7º, inciso I, todos da Lei Complementar nº 75/93; no artigo 8º da Lei nº 7.347/85; na Lei nº 8.429/92 e demais legislação aplicável à espécie, e

CONSIDERANDO a instauração do Procedimento Preparatório nº 1.34.001.002546/2011-12 a partir de notícia anônima encaminhada pelo serviço Digi-Denúncia - DGD/São Paulo - 00027781/2011, noticiando a demora na expedição de diplomas pela Universidade Paulista - UNIP, principalmente pelo Campus Paraíso/Vergueiro (fl. 03);

CONSIDERANDO a existência de indícios que justificam apurar o desrespeito ao direito fundamental à educação;

CONSIDERANDO, ao final, que os presentes autos ainda necessitam de instrução e o transcurso do prazo estabelecido no artigo 4º, §1º, da Resolução nº 87/2006, alterada pela Resolução nº 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal; resolve:

I. Instaurar INQUÉRITO CIVIL, pela conversão do Procedimento Preparatório nº 1.34.001.002546/2011-12, para promover a ampla apuração dos fatos noticiados a fl. 03;

II. Determinar as seguintes providências:

a. atuação da presente Portaria e do Procedimento Preparatório nº 1.34.001.002546/2011-12 com a seguinte ementa: "Educação. Universidade Paulista. Demora na expedição de diplomas.";

b. comunicação à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, inclusive para dar publicidade à presente Portaria (artigo 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, c/c os artigos 6º e 16, §1º, inciso I, ambos da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

c. designação do(s) Analista(s) Processual(ais) e do(s) Técnico(s) Administrativo(s) vinculados ao gabinete para secretariar o Inquérito Civil; e

d. expedição de ofício à UNIP reiterando fls. 06/07.

MARCOS JOSÉ GOMES CORRÊA

#### PORTARIA Nº 98, DE 25 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento na Constituição Federal, art. 127, caput, e 129, inciso III, na LC 75/1993, art. 5º, inciso I, alínea "h", inciso III, alínea "b", inciso V, alínea "b", e art. 6º, inciso VII, alínea "b", na Lei nº 7.347/1985, art. 8º, §1º, bem assim, na Resolução CSMFP nº 87, de 3 de agosto de 2006, alterada pela Resolução CSMFP nº 106, de 6 de abril de 2010, e na Resolução CNMP nº 23, de 17 de dezembro de 2007;

CONSIDERANDO o teor da representação nº 2704/2012 formulada pela Sra. Irene Véra da Silva Santos informando que foi diagnosticada com reumatismo nos ossos e que necessita se consultar com um médico reumatologista;

CONSIDERANDO que a paciente já solicitou já solicitou por três vezes o agendamento da referida consulta, mas estas não foram agendadas;

Resolve instaurar o presente inquérito civil público, para tanto determinando:

a) Autue-se a presente sob o nome "Inquérito Civil Público";  
b) Vincule-se à E. PFDC, tema: Saúde; c) Cadastre-se sob o assunto: "Omissão da Secretaria de Saúde no agendamento de consulta com médico reumatologista"; d) Interessados: Irene Véra da Silva Santos e Secretaria Municipal de Saúde; e) determino:

1) Cumpra-se o despacho exarado no verso da primeira folha da representação, principalmente no que tange à comunicação da instauração do presente ao representado;

f) designo para secretariar o presente o Secretário de Tutela deste Gabinete, EVANDRO NERY CAPUTTI, bem como o servidor que eventualmente venha a substituí-lo em seus afastamentos legais; g) Comunique-se a PFDC acerca da instauração do presente, devendo-se informar o número, assunto e interessados, h) Diligencie a Secretaria de Tutela deste gabinete no sentido de fazer cumprir o presente; e i) Com a resposta, conclusos.

RAPHAEL OTAVIO BUENO SANTOS

#### PORTARIA Nº 102, DE 25 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, III, da Constituição Federal, nos arts. 6º, VII, 7º, I e 39, da LC nº 75/93 e no art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, bem como considerando o disposto nas Resoluções nºs 87/06/CSMPF e 23/07/CNMP, determina a conversão da presente Peça de Informação de nº 1.25.002.000270/2012-18 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para possibilitar o fornecimento gratuito do medicamento sunitinibe 50mg à paciente Ida Neis Fruehauf, acometida de carcinoma renal.

Proceda-se ao registro e autuação da presente. Comunique-se à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, por meio eletrônico, para fins de publicação oficial desta Portaria, nos termos do art. 7º, da Resolução 23/07/CNMP. Acompanhe-se o prazo inicial de 1 (um) ano, a partir desta data, para conclusão do inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

YARA QUEIROZ RIBEIRO DA SILVA SPRADA  
Procuradora da República

#### PORTARIA Nº 114, DE 18 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, "caput", e 129, inciso III, ambos da Constituição Federal; no artigo 5º, incisos I, alínea "h", III, alínea "b", e V, alíneas "a" e "b", no artigo 6º, incisos VII, alínea "b", e XIV, alínea "f", e no artigo 7º, inciso I, todos da Lei Complementar nº 75/93; no artigo 8º da Lei nº 7.347/85; na Lei nº 8.429/92 e legislação aplicável à espécie, e

CONSIDERANDO a instauração do Procedimento Preparatório nº 1.34.001.004516/2011-41 para apurar os possíveis prejuízos sofridos pelos alunos da Universidade Anhembi Morumbi pela falta de atualização das informações disponibilizadas em seu site no acesso denominado "Alunos - Central de Atendimento" (fls. 03/06);

CONSIDERANDO que o referido acesso disponibiliza informações sobre grades de aulas, horários, notas, entre outras;

CONSIDERANDO a existência de indícios que justificam apurar o desrespeito ao direito fundamental à educação;

CONSIDERANDO, ao final, que os presentes autos ainda necessitam de instrução e o transcurso do prazo estabelecido no artigo 4º, §1º, da Resolução nº 87/2006, alterada pela Resolução nº 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal; resolve:

I. Instaurar INQUÉRITO CIVIL, pela conversão do Procedimento Preparatório nº 1.34.001.004516/2011-41, para promover a ampla apuração dos fatos noticiados a fls. 03/06;

II. Determinar as seguintes providências:

a. atuação da presente Portaria e do Procedimento Preparatório nº 1.34.001.004516/2011-41 com a seguinte ementa: "EDUCAÇÃO. Universidade Anhembi Morumbi. Informações desatualizadas no site";

b. comunicação à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, inclusive para dar publicidade à presente Portaria (artigo 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, c/c os artigos 6º e 16, §1º, inciso I, ambos da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

c. designação do(s) Analista(s) Processual(ais) e do(s) Técnico(s) Administrativo(s) vinculados ao gabinete para secretariar o Inquérito Civil.

d. reiteração do ofício de fls. 09/10.

MARCOS JOSÉ GOMES CORRÊA

#### PORTARIA Nº 117, DE 18 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, "caput", e 129, inciso III, ambos da Constituição Federal; no artigo 5º, incisos I, alínea "h", III, alínea "b", e V, alíneas "a" e "b", no artigo 6º, incisos VII, alínea "b", e XIV, alínea "f", e no artigo 7º, inciso I, todos da Lei Complementar nº 75/93; no artigo 8º da Lei nº 7.347/85; na Lei nº 8.429/92 e legislação aplicável à espécie, e

CONSIDERANDO a instauração do Procedimento Preparatório nº 1.34.001.003175/2011-96, para apurar supostas irregularidades praticadas pela União das Instituições Educacionais do Estado de São Paulo - UNIESP, relativas à queda da qualidade de ensino das universidades por ela administradas, à existência de salas de aula superlotadas, à cassação indevida de bolsas de estudos no decorrer dos cursos, e, ainda, a ausência de fiscalização por parte do Ministério da Educação e da Secretaria de Educação do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a existência de indícios que justificam apurar o desrespeito ao direito fundamental à educação;

CONSIDERANDO, ao final, que os presentes autos ainda necessitam de instrução e o transcurso do prazo estabelecido no artigo 4º, §1º, da Resolução nº 87/2006, alterada pela Resolução nº 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal; resolve:

I. Instaurar INQUÉRITO CIVIL, pela conversão do Procedimento Preparatório nº 1.34.001.003175/2011-96, para promover a ampla apuração dos fatos noticiados às fls. 08/11;

II. Determinar as seguintes providências:

a. atuação da presente Portaria e do Procedimento Preparatório nº 1.34.001.003175/2011-96 com a seguinte ementa: "EDUCAÇÃO. Notícia de irregularidades praticadas pela União das Instituições Educacionais do Estado de São Paulo - UNIESP - na administração das universidades do Estado de São Paulo.";

b. comunicação à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, inclusive para dar publicidade à presente Portaria (artigo 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, c/c os artigos 6º e 16, §1º, inciso I, ambos da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

c. designação do(s) Analista(s) Processual(ais) e do(s) Técnico(s) Administrativo(s) vinculados ao gabinete para secretariar o Inquérito Civil;

MARCOS JOSÉ GOMES CORRÊA

#### PORTARIA Nº 118, DE 19 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, "caput", e 129, inciso III, ambos da Constituição Federal; no artigo 5º, incisos I, alínea "h", III, alínea "b", e V, alíneas "a" e "b", no artigo 6º, incisos VII, alínea "b", e XIV, alínea "f", e no artigo 7º, inciso I, todos da Lei Complementar nº 75/93; no artigo 8º da Lei nº 7.347/85; na Lei nº 8.429/92 e legislação aplicável à espécie, e

CONSIDERANDO a instauração do Procedimento Preparatório nº 1.34.001.003812/2011-24, a partir de expediente oriundo do Tribunal de Contas da União, contendo cópia do Acórdão nº 4780/2011-TCU-1ª Câmara e de seu respectivo relatório e voto, proferido nos autos da Tomada de Contas Especial nº 006.304/2006-2, que julgou irregulares as contas relativas ao Convênio nº 811100/2004, no valor de R\$ 915.750,00 (novecentos e quinze mil e setecentos e cinquenta reais), celebrado entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e a Associação Nacional de Cooperação Agrícola (ANCA) (fls. 04/10);

CONSIDERANDO a existência de indícios que justificam apurar o desrespeito ao direito fundamental à educação;

CONSIDERANDO, ao final, que os presentes autos ainda necessitam de instrução e o transcurso do prazo estabelecido no artigo 4º, §1º, da Resolução nº 87/2006, alterada pela Resolução nº 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal; resolve:

I. Instaurar INQUÉRITO CIVIL, pela conversão do Procedimento Preparatório nº 1.34.001.003812/2011-24, para promover a ampla apuração dos fatos noticiados às fls. 04/10;

II. Determinar as seguintes providências:

a. atuação da presente Portaria e do Procedimento Preparatório nº 1.34.001.003812/2011-24 com a seguinte ementa: "EDUCAÇÃO. Tribunal de Contas da União (TCU). Tomada de Contas Especial nº 006.304/2006-2. Julgamento pela irregularidade das contas relativas ao Convênio 811100/2004. Celebrantes: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e Associação Nacional de Cooperação Agrícola (ANCA).";

b. comunicação à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, inclusive para dar publicidade à presente Portaria (artigo 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, c/c os artigos 6º e 16, §1º, inciso I, ambos da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

c. designação do(s) Analista(s) Processual(ais) e do(s) Técnico(s) Administrativo(s) vinculados ao gabinete para secretariar o Inquérito Civil;

MARCOS JOSÉ GOMES CORRÊA

#### PORTARIA Nº 203, DE 23 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República infra-assinado, com base nas suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, e artigos 5º, I, h, II, d, III, d e 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/1993, e considerando o disposto no art. 4º, §1º e §4º, Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMFP;

Trata-se de Ofício-circular nº 94/2011/PFDC/MPF-GPC solicitando que esta PRDC acompanhasse a disponibilização, à população local, dos mamógrafos em funcionamento pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

Conforme parecer do Ministério da Saúde, o câncer de mama é a primeira causa de morte dentre as doenças acometidas em mulheres, seguida pelo câncer de útero, razão pela qual o controle preventivo e a detecção precoce se tornam ferramentas de fundamental importância. Ademais, conforme dados da Fundação Brasileira Filantrópica de Apoio à Saúde da Mama (FENAMA), apenas 85% dos mamógrafos pertencentes ao SUS estão em funcionamento.

No estado do Espírito Santo, dos 21 mamógrafos existentes, estão em pleno funcionamento 18 mamógrafos, já dentre os 3 sem uso, apenas um está com defeito.

Diante deste panorama apresentado e tendo em vista a necessidade de preservar a saúde da mulher, faz-se necessário apurar o funcionamento desses exames preventivos à população que fazem uso do Sistema Único de Saúde, além das políticas preventivas implementadas pela Secretaria estadual, a fim de conter o crescente número dessas neoplasias.

Como diligência, foi determinada a expedição de ofício à SESA/ES requisitando informações sobre o número de mamógrafos em funcionamento no estado do Espírito Santo, bem como a justificativa para a ociosidade daqueles que estiverem sem uso. Do mesmo modo, solicitou-se informações sobre a existência e a efetividade de políticas locais de prevenção do câncer de mama e do útero.

Ademais, remeteu-se ofício ao DENASUS, requisitando informações sobre o local em que se encontram os mamógrafos que estão sem funcionamento e a razão para tal situação.

Em resposta o DENAUS encaminhou cópia da Avaliação do funcionamento dos mamógrafos no âmbito do Sistema Único de Saúde. No documento foi realizado um panorama geral da situação dos mamógrafos, bem como, ao final, foram apresentadas propostas de melhorias para contribuir com a eficácia e eficiência do serviço de mamografia ofertado.

Diante do relatório, oficiou-se à SESA/ES requisitando informações sobre as ações concretas que planeja adotar ou vem adotando para enfrentar os problemas apresentados em relatório do DENAUS, tais como, a baixa produtividade dos mamógrafos existentes, regulação deficitária em 43,33%, demora na realização dos exames, demora na liberação dos laudos.

Ante o exposto, resolvo instaurar Inquérito Civil Público para orientar a atuação do MPF.

Registre-se sob a seguinte ementa: "Monitora o funcionamento dos mamógrafos do Sistema Único de Saúde no Estado do Espírito Santo e a implementação de políticas locais de prevenção do câncer de mama e do útero".

Área temática: PFDC - Saúde

Para atendimento aos arts. 6º e 16, § 1º, I, da Resolução nº 87/2006 do CSMPF, que se publique a presente, por extrato, no Diário de Justiça, e que se a inclua na base de dados da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão.

Após, voltem os autos no NTC, para o decurso do prazo de resposta do ofício.

ANDRÉ PIMENTEL FILHO

#### PORTARIA Nº 206, DE 24 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República infra-assinado, com base nas suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, e artigos 5º, I, h, II, d, III, d e 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/1993, e considerando o disposto no art. 4º, §1º e §4º, Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF:

O Procedimento Administrativo nº 1.17.000.001619/2011-40 trata de demanda da Federação Nacional de Educação e Integração dos Surdos (FENASIS) em relação a apresentação de propostas relativas ao Plano Nacional de Educação (PNE), no que concerne à educação de pessoas deficientes auditivas.

A instituição alega que a atual política de educação para surdos, conduzida pela Secretaria de Alfabetização, Diversidade e Inclusão (SECADI) do Ministério da Educação (MEC) é inconstitucional e acarretaria a inúmeras consequências negativas, com prejuízos aos direitos linguísticos, indenitários, culturais e educacionais de pessoas surdas em escolarização.

Ante o exposto, RESOLVO instaurar Inquérito Civil Público, para apurar a qualidade do ensino voltado aos portadores de deficiência auditiva.

Registre-se sob a ementa: "Apura a qualidade do ensino voltado aos portadores de deficiências auditivas. Política de educação para surdos. Ministério da Educação (MEC). Plano Nacional de Educação (PNE). Acessibilidade".

Classificação temática: PFDC - Acessibilidade.

Para atendimento aos arts. 6º e 16, §1º, I, da Resolução nº 87/2006, do CSMPF, determino seja publicada a presente e comunicada a instauração do feito à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC, com remessa de cópia do ato, além da inclusão em sua base de dados.

Após autuação em ICP, determino o retorno dos autos ao Núcleo de Tutela Coletiva para que seja obedecido o período de sobrestamento dos autos

ANDRÉ PIMENTEL FILHO

#### PORTARIA Nº 525, DE 24 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando que o presente procedimento, instaurado nesta Procuradoria a fim de investigar a realização de obras no Instituto de Biomédica da UNIRIO;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; Instaura-se INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para promover ampla apuração dos fatos narrados no Procedimento Administrativo nº 1.30.001.003381/2011-45.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

MARIA CRISTINA MANELLA CORDEIRO

### 1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

#### PORTARIA Nº 9, DE 19 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no art. 127 e 129, ambos da Carta Magna, bem como nas disposições da Lei Complementar nº 75/93 e da Resolução-CSMPF nº. 87/2006, alterada pela Resolução-CSMPF nº. 106/2010, e

CONSIDERANDO que tramita perante esta Procuradoria da República no Rio Grande do Norte o procedimento administrativo autuado sob o nº. 1.28.000.000728/2011-66, cujo objeto consiste em apurar o desabastecimento de Diamicron MR (Gliclazida) na rede básica de saúde;

CONSIDERANDO que, nestes autos, o prazo para conclusão encontra-se expirado, havendo necessidade de se prosseguir na instrução do feito, com realização de outras diligências para o perfeito deslinde da questão;

RESOLVE INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos suprarreferidos, determinando sejam adotadas as seguintes providências: 1ª) encaminhem-se os autos à COORJU, para fins de registro e reatuação; 2ª) fica designado(a) o(a) Técnico(a) Administrativo(a) lotado(a) junto a este Gabinete para secretariar o presente inquérito.

Por fim, publique-se a presente portaria no site da PR/RN, bem como no Diário Oficial da União, nos termos do art. 16, § 1º, inciso I, da Resolução-CSMPF nº. 87/06, encaminhando-se, para tanto, cópia da presente portaria à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal - 1ª CCR/MPF (ordem jurídica - matéria constitucional e infraconstitucional).

Cumpra-se. Posteriormente, proceda-se à conclusão.

RONALDO SÉRGIO CHAVES FERNANDES

#### PORTARIA Nº 47, DE 18 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Converte o procedimento administrativo autuado sob o nº 1.30.005.000019/2012-63 em Inquérito Civil Público tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNPM nº 23/2007, a apuração do fato abaixo especificado:

EMENTA: Ofício do Diretor-Geral do Hospital Universitário Antônio Pedro informando o longo tempo de internação de determinados pacientes no Centro de Tratamento Intensivo - alguns próximos a completar mais de 01 (um) ano de internação sem perspectiva de alta. Oferta de leitos na Unidade de Tratamento Intensivo, em tese, distante dos parâmetros estabelecidos pelas normas do SUS.

POSSÍVEL RESPONSÁVEL PELO FATO INVESTIGADO: Secretário Municipal de Saúde de Niterói

AUTOR DA REPRESENTAÇÃO: Diretor-Geral do Hospital Universitário Antônio Pedro

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

WANDERLEY SANAN DANTAS

#### PORTARIA Nº 54, DE 18 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Converte o procedimento administrativo autuado sob o nº 1.30.005.000033/2012-67 em Inquérito Civil Público tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNPM nº 23/2007, a apuração do fato abaixo especificado:

EMENTA: Denúncia enviada pelo Ministério Público Estadual versando sobre o não cumprimento, em tese, pela Caixa Econômica Federal - Agência 0175 - de Lei Municipal que regula o tempo máximo de espera para atendimento aos clientes.

POSSÍVEL RESPONSÁVEL PELO FATO INVESTIGADO: Caixa Econômica Federal

AUTOR DA REPRESENTAÇÃO: Ministério Público Estadual

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

WANDERLEY SANAN DANTAS

#### PORTARIA Nº 138, DE 14 DE MARÇO DE 2012

Procedimento Administrativo nº 1.24.000.0001433/2011-56

O Dr. Rodolfo Alves Silva, Procurador da República, lotado na Procuradoria da República na Paraíba, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nas Resoluções de nº 23/2007-CNMP e 87/2006-CSMPF, resolve:

Converter, com espeque no art. 2º, § 7º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público-CNMP, e art. 4º, II da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF, o Procedimento Administrativo em epígrafe em Inquérito Civil Público - ICP, com vistas a apurar possível infração aos arts. 1º e 7º da Lei 9.612/98, que dispõe sobre o Serviço de Radiodifusão Comunitária, e subitem 8.2, alínea "e", da Norma Complementar nº 01/2004, perpetrada pela Fundação Rádio Cultural de Bayeux, CNPJ 08.896.018/0001-25.

Nesse descortinar, determino sejam inicialmente tomadas as seguintes providências:

I. Registre-se, autue-se esta e afixe-se no local de costume e remeta-se cópia para publicação, conforme art. 4º da Resolução nº 23/2007-CNMP e art. 6º da Resolução nº 87/2006-CSMPF;

II. Proceda-se à comunicação imediata da instauração do presente ICP à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no prazo de 10 (dez) dias, em observância ao art. 6º da resolução nº 87/2006, enviando cópia desta portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da resolução nº 87/2006;

III. Expeça-se ofício ao Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica, do Ministério das Comunicações, para que preste informações atualizadas, no prazo de 20 (vinte) dias, acerca do procedimento administrativo interno que investiga a representação formulada contra a referida entidade comunitária.

IV. Obedeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil, o prazo de 1 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução nº 23/2007-CNMP e art. 15 da Resolução nº 87/2006-CSMPF.

RODOLFO ALVES SILVA

#### PORTARIA Nº 237, DE 19 DE ABRIL DE 2012

O Ministério Público Federal, no uso das funções constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e considerando:

a) o rol de atribuições elencadas no artigo 6º da Lei Complementar nº 75/1993;

b) a incumbência prevista no artigo 1º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

DETERMINA A CONVERSÃO DOS AUTOS DAS PEÇAS DE INFORMAÇÃO Nº 1.16.000.004030/2011-31 EM INQUÉRITO CIVIL e, ainda, a adoção das seguintes providências:

1 - Registro no sistema, adotando-se os seguintes elementos designativos do Inquérito Civil:

ASSUNTO: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL. V EXAME DE ORDEM UNIFICADO. Possíveis irregularidades encontradas no V Exame de Ordem Unificado, consistentes na cobrança de questões fora do conteúdo programático, bem como quanto a divulgação de erratas da prova, após cerca de uma hora e meia, o que teria causado desconforto e desconcentração em candidatos.

REPRESENTANTE: LEONARDO DIAS LEITE

ENVOLVIDO: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - OAB

Determina:

1 - A publicação da presente Portaria, na forma estabelecida pela Coordenação Cível desta Procuradoria e envio de cópia por e-mail à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

MICHELE RANGEL DE BARROS V. BASTOS  
Procuradora da República

#### PORTARIA Nº 241, DE 20 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;



b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Instaure-se o inquérito civil público nº 1.16.000.002122/2011-86 com o seguinte objeto: "ADMINISTRATIVO. AERONÁUTICA. ILEGALIDADE NA INSTRUÇÃO REGULADORA DOS QUADROS DE OFICIAIS ESPECIALISTAS DA FORÇA AÉREA BRASILEIRA - ICA 36-16. VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE MILITARES PROMOVIDOS POR ANTIGUIDADE NO CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS ESPECIALISTAS." Investigado: FAB. Interessado: ROBERTO DE AZEVEDO DIAS.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

MARCUS MARCELUS GONZAGA GOULART

### 3ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

#### PORTARIA Nº 3, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio de seu agente signatário, no uso de suas atribuições constitucionais (art. 127, caput, e art. 129, II, III e IX, da Constituição Federal), legais (art. 1º e 2º; art. 5º, I, II, "d", III, "e", e V, "a"; art. 6º, VII, "a" e "d", e XIV, "c"; art. 7º, I; art. 11 a 16; art. 38, I; e art. 41, todos da Lei Complementar nº 75/1993) e administrativas (Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal nº 87/2006 e Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público nº 23/2007),

Considerando o teor do Termo de Declarações nº 17/2012, que noticia possível negligência de plano de saúde com os militares da Marinha e seus dependentes;

Considerando que o Ministério Público, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal, tem por função institucional a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, entre os quais se inclui o direito fundamental à saúde, consagrado nos artigos 6º e 196 da Carta Magna;

Considerando que a Constituição Federal, em seu artigo 5º, inciso XXXII, estabelece que o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor;

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de direitos constitucionais e de interesses difusos e coletivos;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o objetivo de apurar possível negligência de plano de saúde para com os militares da Marinha e seus dependentes.

Para tanto, determino a adoção das seguintes diligências:

i. autue-se a presente Portaria e os documentos em anexo como INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO vinculado ao 1º Ofício Cível, afeto à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão;

ii. expeça-se ofício ao Comando da Marinha, requisitando manifestação circunstanciada, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos fatos narrados no aludido Termo de Declarações, cuja cópia deve seguir anexa;

iii. cientifique-se a 3ª CCR, por e-mail, anexando-se arquivo digital desta Portaria, requerendo a sua publicação no Diário Oficial da União, conforme previsão do art. 6º e 16 da Resolução nº 87/2006 do CSMPE.

ANA KARÍZIA TÁVORA TEIXEIRA  
NOGUEIRA

#### PORTARIA Nº 7, DE 10 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, VI, da Constituição da República c/c art. 6º, VII e 7º, I da Lei Complementar Federal nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7.347/85 e de acordo com a Resolução nº 23/07/CNMP, resolve converter o presente Procedimento Administrativo nº 1.34.025.000052/2011-25 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com o objetivo de apurar o fato abaixo especificado:

Fato: Suposta cobrança arbitrária e abusiva de honorários advocatícios.

Possíveis Responsáveis: Marcelo Gaino Costa.

Peças de Informação que deram início à apuração: Despacho nº 40/2011, de 22/06/2011.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal e publique-se, por meio eletrônico (internet), nos moldes do art. 4º, VI e 7º, §2º, II da Resolução nº 23/07/CNMP.

GERALDO FERNANDO MAGALHÃES  
CARDOSO  
Procurador da República

#### PORTARIA Nº 8, DE 17 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, VI, da Constituição da República c/c art. 6º, VII e 7º, I da Lei Complementar Federal nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7.347/85 e de acordo com a Resolução nº 23/07/CNMP, resolve converter o presente Procedimento Administrativo nº 1.34.025.000093/2011-11 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com o objetivo de apurar o fato abaixo especificado:

Fato: eventual irregularidade em negativa de cobertura de procedimento médico a paciente usuária do plano de saúde da UNIMED LESTE PAULISTA.

Possíveis Responsáveis: UNIMED LESTE PAULISTA.

Peças de Informação que deram início à apuração: Termo de Declarações prestadas em 05/10/2011, por Fernanda Matiello, na Procuradoria da República no Município de São João da Boa Vista.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal e publique-se, por meio eletrônico (internet), nos moldes do art. 4º, VI e 7º, §2º, II da Resolução nº 23/07/CNMP.

GERALDO FERNANDO MAGALHÃES  
CARDOSO  
Procurador da República

#### PORTARIA Nº 8, DE 11 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e com base no que consta do Procedimento Preparatório nº 1.34.014.000245/2011-13, determina a instauração do presente feito em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar eventuais irregularidades referentes ao serviço de internet "banda larga" Speedy da Telefônica em São José dos Campos/SP.

Para tanto, determino a realização das seguintes diligências:

a) o registro do procedimento preparatório como INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO;

b) a comunicação da instauração do ICP à 3ª CCR, no prazo de 10 (dez) dias, acompanhado de cópia desta portaria, para fins de publicação no Diário Oficial, nos termos do art. 16, § 1º, I, da Resolução nº 87/06;

c) a expedição de ofício ao PROCON, acatando-se os autos no Setor Processual até a juntada da resposta.

ANGELO AUGUSTO COSTA

#### PORTARIA Nº 31, DE 30 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República infra-assinado, com base nas suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, e artigos 5º, I, h, II, d, III e 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/1993:

Considerando que o art. 129, II da Constituição Federal autoriza o Ministério Público a promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Considerando que, no mesmo diapasão, o art. 6º, VII da LC 75/1993 estabelece que, compete ao MPU, promover o inquérito civil e a ação civil pública para, entre outros pontos, a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

Considerando que o inciso XIV do mesmo dispositivo legal supracitado, estabelece que também incumbe ao MPU a promoção de outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que tramita nesta Procuradoria da República o Procedimento Administrativo nº 1.17.003.000096/2009-70, instaurado com o fito de apurar delitos ambientais oriundos de construção irregular em Zona de Amortecimento da Reserva Biológica - REBIO de Comboios;

Considerando que no dito procedimento, consta cópia de Autos de Infração e de Embargo lavrados pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis- IBAMA em desfavor da empresa Encalco Construções- LTDA;

Considerando que foi expedido o ofício nº 072/2012 - PRM/SAM/GAB/1º OFÍCIO a Superintendência do IBAMA, requisitando informações acerca da atual situação do processo referente a empresa Encalco Construções- LTDA, cuja resposta é aguardada por esta Procuradoria da República e carecerá de análise mais detalhada pelo Parquet federal tendo em vista a grande quantidade de outros elementos colhidos;

Resolvo converter o Procedimento Administrativo MPF/PR/ES 1.17.003.000096/2009-70 em Inquérito Civil Público para orientar a atuação do MPF, com vistas a eventuais medidas judiciais ou extra-judiciais:

a) Autue-se, fazendo constar a seguinte ementa: Apurar delitos ambientais causados pela construção de estrada em Zona de Amortecimento da Reserva Biológica de Comboios. Unidade de Conservação Integrante do SNUC. Criada pelo Decreto Federal nº 90.222/84. Empresa Autuada : Encalco Construções LTDA. Junho/2009.

b) Cientifique-se a 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF da presente Portaria;

c) Designo a estagiária FLAYNA ZOTELLE BATISTA para atuar como secretária do presente ICP, independente de compromisso, bem como o servidor/estagiário que eventualmente venha substituí-la em seus afastamentos legais;

d) Mantenha-se/cadastre-se os seguintes interessados: Encalco Construções LTDA e Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis- IBAMA;

e) Publique-se;

f) Determino ao Cartório que junte cópia da presente portaria devidamente publicada no Diário Oficial e comunique, por meio de certidão, o vencimento do prazo de permanência deste ICP para que possa ser avaliada a necessidade de prorrogação;

g) Após as devidas providências, permaneçam os autos acatados em Cartório para o aguardo das respostas pendentes;

LEANDRO BOTELHO ANTUNES

#### PORTARIA Nº 36, DE 30 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República infra-assinado, com base nas suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, e artigos 5º, I, h, II, d, III e 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/1993:

Considerando que o art. 129, II da Constituição Federal autoriza o Ministério Público a promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Considerando que, no mesmo diapasão, o art. 6º, VII da LC 75/1993 estabelece que, compete ao MPU, promover o inquérito civil e a ação civil pública para, entre outros pontos, a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

Considerando que o inciso XIV do mesmo dispositivo legal supracitado, estabelece que também incumbe ao MPU a promoção de outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que tramita nesta Procuradoria da República o Procedimento Administrativo nº 1.17.003.000020/2008-63, instaurado com o fito de apurar suposta degradação ambiental mediante implantação de loteamento em Área de Preservação Permanente (restinga) sem licença do órgão competente, pela empresa Caiçaras Empreendimentos Imobiliários - LTDA;

Considerando que no dito procedimento, consta cópia do Auto de Infração encaminhado pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis- IBAMA, onde foi aplicada sanção administrativa à referida empresa;

Considerando que a mencionada empresa impetrou mandado de segurança visando desconstituir o Auto de Infração já citado, mas não obteve êxito em seu pleito, sendo que o suso referido Mandado de Segurança foi julgado improcedente;

Considerando que foi expedido ofício nº 375/2012 - PRM/SAM/GAB/JC a Superintendência do IBAMA, requisitando vistoria técnica para informar quais loteamentos da Ilha de Guriri são passíveis de Licença Ambiental e quais não, explicando, em ambos os casos, o motivo, cuja resposta é aguardada por esta Procuradoria da República e carecerá de análise mais detalhada pelo Parquet federal tendo em vista a grande quantidade de outros elementos colhidos;

Resolvo converter o Procedimento Administrativo MPF/PR/ES 1.17.003.000020/2008-63 em Inquérito Civil Público para orientar a atuação do MPF, com vistas a eventuais medidas judiciais ou extra-judiciais:

a) Autue-se, fazendo constar a seguinte ementa: Caiçaras Empreendimentos Imobiliários. IBAMA. Auto de Infração nº 438037. Termo de Embargo nº 379596 C. Provocar degradação ambiental mediante implantação de loteamento em área de preservação Permanente (restinga) sem licença do órgão competente;

b) Cientifique-se a 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF da presente Portaria;

c) Designo a estagiária BEATRIZ BARROS OLIVEIRA para atuar como secretária do presente ICP, independente de compromisso, bem como o servidor/estagiário que eventualmente venha substituí-la em seus afastamentos legais;

d) Mantenha-se/cadastre-se os seguintes interessados: Caiçaras Empreendimentos Imobiliários LTDA e Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis- IBAMA;

e) Publique-se;

f) Determino ao Cartório que junte cópia da presente portaria devidamente publicada no Diário Oficial e comunique, por meio de certidão, o vencimento do prazo de permanência deste ICP para que possa ser avaliada a necessidade de prorrogação;

g) Após as devidas providências, permaneçam os autos acatados em Cartório para o aguardo das respostas pendentes;

LEANDRO BOTELHO ANTUNES

#### PORTARIA Nº 41, DE 30 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República infra-assinado, com base nas suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, e artigos 5º, I, h, II, d, III e 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/1993:

Considerando que o art. 129, II da Constituição Federal autoriza o Ministério Público a promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Considerando que, no mesmo diapasão, o art. 6º, VII da LC 75/1993 estabelece que, compete ao MPU, promover o inquérito civil e a ação civil pública para, entre outros pontos, a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

Considerando que o inciso XIV do mesmo dispositivo legal supracitado, estabelece que também incumbe ao MPU a promoção de outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que tramita nesta Procuradoria da República o Procedimento Administrativo nº 1.17.003.000128/2008-56, instaurado com o fito apurar irregularidades na elaboração de aterro sanitário junto à Comunidade Quilombola de São Jorge, localizada no município de São Mateus/ES;

Considerando que consta no dito procedimento, a informação de que tal projeto não levou em consideração que o local determinado para a instalação do aterro constitui parte do Território Quilombola suso referido, que foi reconhecido, identificado e demarcado pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA;

Considerando que diante da informação fornecida pela empresa Brasil Ambiental - Tratamento e Valorização de Resíduos, responsável pela execução do empreendimento referenciado no Termo de Compromisso firmado entre o Instituto Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA e a referida empresa, foi expedido o ofício nº 325/2010 - PRM/SAM/GAB/2ºOFÍCIO, cuja resposta a ser encaminhada por esta Procuradoria da República, bem como a grande quantidade de outros elementos colhidos, carece de análise mais detalhada pelo Parquet federal;

Resolvo converter o Procedimento Administrativo MPF/PR/ES 1.17.003.000128/2008-56 em Inquérito Civil Público para orientar a atuação do MPF, com vistas a eventuais medidas judiciais ou extra-judiciais:

a) Autue-se, fazendo constar a seguinte ementa: Apurar irregularidades na elaboração do projeto de aterro sanitário. Lixo. 10 (dez) Municípios só Norte do Espírito Santo. Estudo de Impacto Ambiental - EIA/RIMA. Responsabilidade: empresas Equilibrium, Ambitec e Brasil Ambiental. IEMA. Danos à Comunidade Quilombola de São Jorge, São Mateus/ES. Território reconhecido, identificado e delimitado pelo INCRA por meio do processo nº 54340.000042/2005-31;

b) Cientifique-se a 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF da presente Portaria;

c) Designo a estagiária FLAYNA ZOTELLE BATISTA para atuar como secretária do presente ICP, independente de compromisso, bem como o servidor/estagiário que eventualmente venha substituí-la em seus afastamentos legais;

d) Mantenha-se/cadastre-se os seguintes interessados: Comunidade Quilombola de São Jorge, Ambitec, Brasil Ambiental - Tratamento e Valorização de Resíduos e IEMA;

e) Publique-se;

f) Determino ao Cartório que junte cópia da presente portaria devidamente publicada no Diário Oficial e comunique, por meio de certidão, o vencimento do prazo de permanência deste ICP para que possa ser avaliada a necessidade de prorrogação;

g) Após as devidas providências, permaneçam os autos acatados em Cartório para a o aguardo das respostas pendentes.

LEANDRO BOTELHO ANTUNES

#### PORTARIA Nº 42, DE 29 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República infra-assinado, com base nas suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, e artigos 5º, I, h, II, d, III e 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/1993;

Considerando que o art. 129, II da Constituição Federal autoriza o Ministério Público a promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Considerando que, no mesmo diapasão, o art. 6º, VII da LC 75/1993 estabelece que, compete ao MPU, promover o inquérito civil e a ação civil pública para, entre outros pontos, a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

Considerando que o inciso XIV do mesmo dispositivo legal supracitado, estabelece que também incumbe ao MPU a promoção de outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que tramita nesta Procuradoria da República o Procedimento Administrativo nº 1.17.003.000075/2010-98, instaurado com o fito apurar possíveis irregularidades praticadas pela Caixa Econômica Federal - CEF, para a concessão de financiamento pelo Sistema Financeiro de Habitação - SFH;

Considerando que consta no dito procedimento, a informação de que desapontam em todo território nacional denúncias semelhantes contra a CEF, bem como ajuizamento de ações pelo Ministério Público Federal com vistas a coibir a prática de "venda casada";

Considerando que consta ainda no referido procedimento, a realização de diligências no sentido de tentar obter financiamento para aquisição de imóvel residencial pela CEF, bem como que foram prestadas informações pelas agências pertencentes a circunscrição de São Mateus/ES sobre fincamento imobiliário;

Considerando que diante destas informações foi expedido ofício nº 383/2012- PRM/SAM/GAB/1ºOFÍCIO à CEF para que fornecesse determinados contratos, relativos ao empreendimento Residencial Moradas do Vale, cuja resposta ainda é aguardada por esta Procuradoria da República, e carece de análise mais detalhada pelo Parquet federal, tendo em vista a grande quantidade de outros elementos colhidos;

Resolvo converter o Procedimento Administrativo MPF/PR/ES 1.17.003.000075/2010-98 em Inquérito Civil Público para orientar a atuação do MPF, com vistas a eventuais medidas judiciais ou extra-judiciais:

a) Autue-se, fazendo constar a seguinte ementa: Apurar possíveis irregularidades praticadas pela Caixa Econômica Federal-CEF para a concessão de financiamento SFH. Venda Casada;

b) Cientifique-se a 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF da presente Portaria;

c) Designo a estagiária BEATRIZ BARROS OLIVEIRA para atuar como secretária do presente ICP, independente de compromisso, bem como o servidor/estagiário que eventualmente venha substituí-la em seus afastamentos legais;

d) Mantenha-se/cadastre-se os seguintes interessados: Caixa Econômica Federal;

e) Publique-se;

f) Determino ao Cartório que junte cópia da presente portaria devidamente publicada no Diário Oficial e comunique, por meio de certidão, o vencimento do prazo de permanência deste ICP para que possa ser avaliada a necessidade de prorrogação;

g) Após as devidas providências, permaneçam os autos acatados em Cartório para a o aguardo das respostas pendentes.

LEANDRO BOTELHO ANTUNES

#### PORTARIA Nº 43, DE 30 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República infra-assinado, com base nas suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, e artigos 5º, I, h, II, d, III e 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/1993;

Considerando que o art. 129, II da Constituição Federal autoriza o Ministério Público a promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Considerando que, no mesmo diapasão, o art. 6º, VII da LC 75/1993 estabelece que, compete ao MPU, promover o inquérito civil e a ação civil pública para, entre outros pontos, a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

Considerando que o inciso XIV do mesmo dispositivo legal supracitado, estabelece que também incumbe ao MPU a promoção de outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que tramita nesta Procuradoria da República o Procedimento Administrativo nº 1.17.000.001677/2007-97, instaurado com o intuito de acompanhar o processos de licenciamento ambiental do Sistema de Produção e Escoamento de Gás Natural de Petróleo no Campo de Camurupim e do Licenciamento Ambiental da ampliação de Produção e Escoamento no campo de Golfinho - Módulo II;

Considerando que consta no dito procedimento, informação de Relatório de Fiscalização do Tribunal de Contas da União- TCU dando conta de que os contratos referentes aos projetos das obras dos gasodutos Canapu e Camurupim, no estado do Espírito Santo, foram assinados pela Petrobras sem a expedição da competente licença ambiental prévia;

Considerando que diante da informação fornecida pelo Instituto Nacional do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA em ofício nº 86/2012-GP/IBAMA, determinou-se o sobrestamento deste feito por 60 (sessenta) dias para o aguardo da formulação de resposta do referido órgão, que ao ser encaminhada a Procuradoria da República, bem como a grande quantidade de outros elementos colhidos, carecerá de análise mais detalhada pelo Parquet federal;

Resolvo converter o Procedimento Administrativo MPF/PR/ES 1.17.000.001677/2007-97 em Inquérito Civil Público para orientar a atuação do MPF, com vistas a eventuais medidas judiciais ou extra-judiciais:

a) Autue-se, fazendo constar a seguinte ementa: Acompanhamento do Processo de Licenciamento Ambiental do Sistema de Produção e Escoamento e Gás Natural e Petróleo no Campo de Camurupim e do Processo de Licenciamento Ambiental da ampliação do Sistema de Produção e Escoamento e Gás Natural de Petróleo Golfinho - Módulo II;

b) Cientifique-se a 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF da presente Portaria;

c) Designo a estagiária FLAYNA ZOTELLE BATISTA para atuar como secretária do presente ICP, independente de compromisso, bem como o servidor/estagiário que eventualmente venha substituí-la em seus afastamentos legais;

d) Mantenha-se/cadastre-se os seguintes interessados: Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRAS e Tribunal de Contas da União - TCU;

e) Publique-se;

f) Determino ao Cartório que junte cópia da presente portaria devidamente publicada no Diário Oficial e comunique, por meio de certidão, o vencimento do prazo de permanência deste ICP para que possa ser avaliada a necessidade de prorrogação;

g) Após as devidas providências, permaneçam os autos acatados em Cartório para o aguardo do término do prazo de sobrestamento;

LEANDRO BOTELHO ANTUNES

#### PORTARIA 37, DE 9 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República,

a) considerando a denúncia feita por Marcos Patrianova, via correio eletrônico, noticiando a venda do Espumante Disney Spunch pelo supermercado Angeloni da cidade de Blumenau, produto este focado ao mercado infantil, sem álcool e com motivos de personagens da Disney;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.33.001.000017/2012-01 para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil.

Após os registros de praxe, comunique-se esta instauração à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

JOÃO MARQUES BRANDÃO NÉTO

#### PORTARIA Nº 128, DE 2 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, "c", e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes no presente procedimento administrativo;

Determino a instauração de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, mediante a conversão do presente procedimento administrativo, instaurado com o escopo de apurar eventuais ilícitos praticados pela Companhia Energética do Maranhão - CEMAR em prejuízo dos consumidores bem como possível afronta a normas fixadas pela ANEEL, no exercício de seu papel regulatório previsto no art. 3º da Lei nº 9.427/1996.

Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanham como inquérito civil, mantendo-se a respectiva numeração.

Determino, ainda, seja expedido ofício à ADECOMA, para que informe, no prazo de 10 (dez) dias, se os problemas apontados às fls 10/11 (cuja cópia deve seguir em anexo) ainda persistem.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ISRAEL GONÇALVES SANTOS SILVA

#### PORTARIA Nº 87, DE 2 DE ABRIL DE 2012

Peça de Informação nº 1.33.000.000823/2012-81. Conversão Em Inquérito Civil Público.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento no art. 129 da Constituição Federal, regulamentado pelos artigos 5º a 8º da Lei Complementar nº 75/93, e na Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF:

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público instaurar inquérito civil para apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumbam defender (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução nº 87/2006, do CSMPF);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, III da Constituição Federal e do art. 6º da Lei Complementar nº 75/93, é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos ao direito do consumidor e ordem econômica, dentre outros, inclusive promovendo a responsabilização respectiva;



CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da CF/1988 e os princípios da supremacia do interesse público sobre o privado, da finalidade, razoabilidade e proporcionalidade, implícitos do texto constitucional;

CONSIDERANDO a existência de Peça de Informação nº 1.33.000.000823/2012-81 versando sobre 3ª CCR. CONSUMIDOR. PROPAGANDA ENGANOSA. REDE INTERNACIONAL DE CURSO DE ENSINO LIVRE. CURSO "MESTRE" EM GESTÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR no âmbito do Ofício do Consumidor da Procuradoria da República em Santa Catarina, determino a

CONVERSÃO desta Peça de Informação em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO tendo por objetivo apurar os fatos acima descritos e outros a eles correlatos.

Para tanto, determina:

a) a abertura, registro e autuação de Inquérito Civil Público, com a seguinte ementa: 3ª CCR. CONSUMIDOR. PROPAGANDA ENGANOSA. REDE INTERNACIONAL DE CURSO DE ENSINO LIVRE. CURSO "MESTRE" EM GESTÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR ;

b) a comunicação e remessa de cópia desta Portaria à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando a devida publicação;

c) após, o retorno dos autos a este Gabinete para novas providências.

CARLOS AUGUSTO DE AMORIM DUTRA

#### PORTARIA Nº 111, DE 10 DE ABRIL DE 2012

Procedimento Administrativo nº 1.33.000.003247/2010-61. Conversão Em Inquérito Civil Público.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento no art. 129 da Constituição Federal, regulamentado pelos artigos 5º a 8º da Lei Complementar nº 75/93, e na Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMFPF:

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público instaurar inquérito civil para apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumbam defender (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução nº 87/2006, do CSMFPF);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, III da Constituição Federal e do art. 6º da Lei Complementar nº 75/93, é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos ao direito do consumidor, dentre outros, inclusive promovendo a responsabilização respectiva;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da CF/1988 e os princípios da supremacia do interesse público sobre o privado, da finalidade, razoabilidade e proporcionalidade, implícitos do texto constitucional;

CONSIDERANDO a existência de Procedimento Administrativo nº 1.33.000.003247/2010-61 versando sobre Consumidor e Ordem Econômica. Cobrança Ilegal. Associação dos Professores da UFSC - APUFSC. UNIMED no âmbito do Ofício do Consumidor da Procuradoria da República em Santa Catarina, determino a

CONVERSÃO deste Procedimento Administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

tendo por objetivo apurar os fatos acima descritos e outros a eles correlatos.

Para tanto, determino:

a) a abertura, registro e autuação de Inquérito Civil Público, com a seguinte ementa: Consumidor e Ordem Econômica. Cobrança Ilegal. Associação dos Professores da UFSC - APUFSC. UNIMED ;

b) a comunicação e remessa de cópia desta Portaria à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando a devida publicação;

c) após, o retorno dos autos a este Gabinete para novas providências.

CARLOS AUGUSTO DE AMORIM DUTRA

#### PORTARIA Nº 115, DE 10 DE ABRIL DE 2012

Procedimento Administrativo nº 1.33.000.005256/2010-97. Conversão Em Inquérito Civil Público.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento no art. 129 da Constituição Federal, regulamentado pelos artigos 5º a 8º da Lei Complementar nº 75/93, e na Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMFPF:

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público instaurar inquérito civil para apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumbam defender (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução nº 87/2006, do CSMFPF);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, III da Constituição Federal e do art. 6º da Lei Complementar nº 75/93, é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos ao consumidor e ordem econômica, dentre outros, inclusive promovendo a responsabilização respectiva;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da CF/1988 e os princípios da supremacia do interesse público sobre o privado, da finalidade, razoabilidade e proporcionalidade, implícitos do texto constitucional;

CONSIDERANDO a existência de Procedimento Administrativo nº 1.33.000.005256/2010-97 versando sobre 3ª CCR. Consumidor e Ordem Econômica. Serviço Público. Transporte Rodoviário Interstadual e Internacional de Passageiros. Prestação de Serviço Adequado. Fiscalização da Agência Nacional de Transportes Terrestres no âmbito do Ofício do Consumidor da Procuradoria da República em Santa Catarina, determino a

CONVERSÃO deste Procedimento Administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

tendo por objetivo apurar os fatos acima descritos e outros a eles correlatos.

Para tanto, determina:

a) a abertura, registro e autuação de Inquérito Civil Público, com a seguinte ementa: 3ª CCR. Consumidor e Ordem Econômica. Serviço Público. Transporte Rodoviário Interstadual e Internacional de Passageiros. Prestação de Serviço Adequado. Fiscalização da Agência Nacional de Transportes Terrestres ;

b) a comunicação e remessa de cópia desta Portaria à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando a devida publicação;

c) após, o retorno dos autos a este Gabinete para novas providências.

CARLOS AUGUSTO DE AMORIM DUTRA

#### PORTARIA Nº 119, DE 10 DE ABRIL DE 2012

Procedimento Administrativo nº 1.33.009.000085/2009-96. Conversão Em Inquérito Civil Público.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento no art. 129 da Constituição Federal, regulamentado pelos artigos 5º a 8º da Lei Complementar nº 75/93, e na Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMFPF:

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público instaurar inquérito civil para apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumbam defender (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução nº 87/2006, do CSMFPF);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, III da Constituição Federal e do art. 6º da Lei Complementar nº 75/93, é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos ao direito do consumidor, dentre outros, inclusive promovendo a responsabilização respectiva;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da CF/1988 e os princípios da supremacia do interesse público sobre o privado, da finalidade, razoabilidade e proporcionalidade, implícitos do texto constitucional;

CONSIDERANDO a existência de Procedimento Administrativo nº 1.33.009.000085/2009-96 versando sobre 3ª CCR. Serviço de Telefonia. Metas de Qualidade. Postos de Atendimento Pessoal. Fiscalização ANATEL no âmbito do Ofício OFICIO da Procuradoria da República em Santa Catarina, determino a

CONVERSÃO deste Procedimento Administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

tendo por objetivo apurar os fatos acima descritos e outros a eles correlatos.

Para tanto, determina:

a) a abertura, registro e autuação de Inquérito Civil Público, com a seguinte ementa: 3ª CCR. Serviço de Telefonia. Metas de Qualidade. Postos de Atendimento Pessoal. Fiscalização ANATEL ;

b) a comunicação e remessa de cópia desta Portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando a devida publicação;

c) após, o retorno dos autos a este Gabinete para novas providências.

CARLOS AUGUSTO DE AMORIM DUTRA

#### PORTARIA Nº 121, DE 10 DE ABRIL DE 2012

Procedimento Administrativo nº 1.33.000.000426/2011-28. Conversão Em Inquérito Civil Público.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento no art. 129 da Constituição Federal, regulamentado pelos artigos 5º a 8º da Lei Complementar nº 75/93, e na Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMFPF:

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público instaurar inquérito civil para apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumbam defender (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução nº 87/2006, do CSMFPF);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, III da Constituição Federal e do art. 6º da Lei Complementar nº 75/93, é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos ao direito do consumidor, dentre outros, inclusive promovendo a responsabilização respectiva;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da CF/1988 e os princípios da supremacia do interesse público sobre o privado, da finalidade, razoabilidade e proporcionalidade, implícitos do texto constitucional;

CONSIDERANDO a existência de Procedimento Administrativo nº 1.33.000.000426/2011-28 versando sobre 3ª CCR. Consumidor e Ordem Econômica. Praça de Pedágio. Município de Palhoça. Fluxo de Veículos. Filas Excessivas. Insuficiência de Postos de Atendimentos. Serviço Ineficiente no âmbito do Ofício OFICIO da Procuradoria da República em Santa Catarina, determino a

CONVERSÃO deste Procedimento Administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

tendo por objetivo apurar os fatos acima descritos e outros a eles correlatos.

Para tanto, determina:

a) a abertura, registro e autuação de Inquérito Civil Público, com a seguinte ementa: 3ª CCR. Consumidor e Ordem Econômica. Praça de Pedágio. Município de Palhoça. Fluxo de Veículos. Filas Excessivas. Insuficiência de Postos de Atendimentos. Serviço Ineficiente ;

b) a comunicação e remessa de cópia desta Portaria à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando a devida publicação;

c) após, o retorno dos autos a este Gabinete para novas providências.

CARLOS AUGUSTO DE AMORIM DUTRA

#### PORTARIA Nº 139, DE 16 DE ABRIL DE 2012

Procedimento Administrativo nº 1.33.000.003274/2011-15. Conversão Em Inquérito Civil Público.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento no art. 129 da Constituição Federal, regulamentado pelos artigos 5º a 8º da Lei Complementar nº 75/93, e na Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMFPF:

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público instaurar inquérito civil para apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumbam defender (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução nº 87/2006, do CSMFPF);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, III da Constituição Federal e do art. 6º da Lei Complementar nº 75/93, é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos ao direito do consumidor e ordem econômica, dentre outros, inclusive promovendo a responsabilização respectiva;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da CF/1988 e os princípios da supremacia do interesse público sobre o privado, da finalidade, razoabilidade e proporcionalidade, implícitos do texto constitucional;

CONSIDERANDO a existência de Procedimento Administrativo nº 1.33.000.003274/2011-15 versando sobre 3ª CCR. Consumidor e Ordem Econômica. Apuração de possíveis irregularidades na conduta da UNIMED em dar cobertura a internação psiquiátrica de usuário esquizofrênico no âmbito do Ofício do Consumidor da Procuradoria da República em Santa Catarina, determino a

CONVERSÃO deste Procedimento Administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

tendo por objetivo apurar os fatos acima descritos e outros a eles correlatos.

Para tanto, determina:

- a) a abertura, registro e autuação de Inquérito Civil Público, com a seguinte ementa: 3ª CCR. Consumidor e Ordem Econômica. Apuração de possíveis irregularidades na conduta da UNIMED em dar cobertura a internação psiquiátrica de usuário esquizofrênico;
- b) a comunicação e remessa de cópia desta Portaria à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando a devida publicação;
- c) após, o retorno dos autos a este Gabinete para novas providências.

CARLOS AUGUSTO DE AMORIM DUTRA

#### PORTARIA Nº 143, DE 16 DE ABRIL DE 2012

Procedimento Administrativo nº  
1.33.000.005239/2010-50. Conversão Em  
Inquérito Civil Público.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento no art. 129 da Constituição Federal, regulamentado pelos artigos 5º a 8º da Lei Complementar nº 75/93, e na Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF:

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público instaurar inquérito civil para apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumbam defender (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução nº 87/2006, do CSMPF);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, III da Constituição Federal e do art. 6º da Lei Complementar nº 75/93, é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos ao direito do consumidor e ordem econômica, dentre outros, inclusive promovendo a responsabilização respectiva;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da CF/1988 e os princípios da supremacia do interesse público sobre o privado, da finalidade, razoabilidade e proporcionalidade, implícitos do texto constitucional;

CONSIDERANDO a existência de Procedimento Administrativo nº 1.33.000.005239/2010-50 versando sobre 3ª CCR. CONSUMIDOR E ORDEM ECONÔMICA. PLANO DE SAÚDE. GEAP. IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS no âmbito do Ofício do Consumidor da Procuradoria da República em Santa Catarina, determina a

CONVERSÃO deste Procedimento Administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

tendo por objetivo apurar os fatos acima descritos e outros a eles correlatos.

Para tanto, determina:

- a) a abertura, registro e autuação de Inquérito Civil Público, com a seguinte ementa: 3ª CCR. CONSUMIDOR E ORDEM ECONÔMICA. PLANO DE SAÚDE. GEAP. IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS;
- b) a comunicação e remessa de cópia desta Portaria à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando a devida publicação;
- c) após, o retorno dos autos a este Gabinete para novas providências.

CARLOS AUGUSTO DE AMORIM DUTRA

#### PORTARIA Nº 144, DE 16 DE ABRIL DE 2012

Procedimento Administrativo nº  
1.33.000.001084/2011-63. Conversão Em  
Inquérito Civil Público.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento no art. 129 da Constituição Federal, regulamentado pelos artigos 5º a 8º da Lei Complementar nº 75/93, e na Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF:

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público instaurar inquérito civil para apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumbam defender (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução nº 87/2006, do CSMPF);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, III da Constituição Federal e do art. 6º da Lei Complementar nº 75/93, é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos ao direito do consumidor e ordem econômica, dentre outros, inclusive promovendo a responsabilização respectiva;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da CF/1988 e os princípios da supremacia do interesse público sobre o privado, da finalidade, razoabilidade e proporcionalidade, implícitos do texto constitucional;

CONSIDERANDO a existência de Procedimento Administrativo nº 1.33.000.001084/2011-63 versando sobre 3ª CCR. Consumidor e Ordem Econômica. Operação de Sorteio e Distribuição de Prêmio. Título de Capitalização. Irregularidade no âmbito do Ofício do Consumidor da Procuradoria da República em Santa Catarina, determina a

CONVERSÃO deste Procedimento Administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

tendo por objetivo apurar os fatos acima descritos e outros a eles correlatos.

Para tanto, determina:

- a) a abertura, registro e autuação de Inquérito Civil Público, com a seguinte ementa: 3ª CCR. Consumidor e Ordem Econômica. Operação de Sorteio e Distribuição de Prêmio. Título de Capitalização. Irregularidade;
- b) a comunicação e remessa de cópia desta Portaria à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando a devida publicação;
- c) após, o retorno dos autos a este Gabinete para novas providências.

CARLOS AUGUSTO DE AMORIM DUTRA

#### PORTARIA Nº 146, DE 16 DE ABRIL DE 2012

Procedimento Administrativo nº  
1.33.000.001863/2011-69. Conversão Em  
Inquérito Civil Público.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento no art. 129 da Constituição Federal, regulamentado pelos artigos 5º a 8º da Lei Complementar nº 75/93, e na Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF:

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público instaurar inquérito civil para apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumbam defender (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução nº 87/2006, do CSMPF);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, III da Constituição Federal e do art. 6º da Lei Complementar nº 75/93, é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos ao direito do consumidor e ordem econômica, dentre outros, inclusive promovendo a responsabilização respectiva;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da CF/1988 e os princípios da supremacia do interesse público sobre o privado, da finalidade, razoabilidade e proporcionalidade, implícitos do texto constitucional;

CONSIDERANDO a existência de Procedimento Administrativo nº 1.33.000.001863/2011-69 versando sobre 3ª CCR. Consumidor e Ordem Econômica. TV por assinatura. SKY Brasil Serviços Ltda. Contratação de pacote de informações (canais PFC - Campeonato Catarinense de Futebol). Descumprimento Contratual. Falta de transmissão no âmbito do Ofício do Consumidor da Procuradoria da República em Santa Catarina, determina a

CONVERSÃO deste Procedimento Administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

tendo por objetivo apurar os fatos acima descritos e outros a eles correlatos.

Para tanto, determina:

- a) a abertura, registro e autuação de Inquérito Civil Público, com a seguinte ementa: 3ª CCR. Consumidor e Ordem Econômica. TV por assinatura. SKY Brasil Serviços Ltda. Contratação de pacote de informações (canais PFC - Campeonato Catarinense de Futebol). Descumprimento Contratual. Falta de transmissão;
- b) a comunicação e remessa de cópia desta Portaria à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando a devida publicação;
- c) após, o retorno dos autos a este Gabinete para novas providências.

CARLOS AUGUSTO DE AMORIM DUTRA

#### PORTARIA Nº 147, DE 16 DE ABRIL DE 2012

Procedimento Administrativo nº  
1.33.000.000612/2006-08. Conversão Em  
Inquérito Civil Público.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento no art. 129 da Constituição Federal, regulamentado pelos artigos 5º a 8º da Lei Complementar nº 75/93, e na Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF:

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público instaurar inquérito civil para apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumbam defender (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução nº 87/2006, do CSMPF);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, III da Constituição Federal e do art. 6º da Lei Complementar nº 75/93, é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos ao direito do consumidor e ordem econômica, dentre outros, inclusive promovendo a responsabilização respectiva;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da CF/1988 e os princípios da supremacia do interesse público sobre o privado, da finalidade, razoabilidade e proporcionalidade, implícitos do texto constitucional;

CONSIDERANDO a existência de Procedimento Administrativo nº 1.33.000.000612/2006-08 versando sobre 3ª CCR. Consumidor e Ordem Econômica. Telefonia. Descumprimento de Meta. Comunidades de Campo de Demonstração e Santa Filomena. Área Rural de São Pedro de Alcântara no âmbito do Ofício do Consumidor da Procuradoria da República em Santa Catarina, determina a

CONVERSÃO deste Procedimento Administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

tendo por objetivo apurar os fatos acima descritos e outros a eles correlatos.

Para tanto, determina:

- a) a abertura, registro e autuação de Inquérito Civil Público, com a seguinte ementa: 3ª CCR. Consumidor e Ordem Econômica. Telefonia. Descumprimento de Meta. Comunidades de Campo de Demonstração e Santa Filomena. Área Rural de São Pedro de Alcântara;
- b) a comunicação e remessa de cópia desta Portaria à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando a devida publicação;
- c) após, o retorno dos autos a este Gabinete para novas providências.

CARLOS AUGUSTO DE AMORIM DUTRA

#### PORTARIA Nº 511, DE 3 DE OUTUBRO DE 2011

Inquérito Civil Público nº  
1.33.000.000612/2006-08

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento no art. 129 da Constituição Federal, regulamentado pelos artigos 5º a 8º da Lei Complementar nº 75/93, e na Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF:

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público instaurar inquérito civil para apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumbam defender (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução nº 87/2006, do CSMPF);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, III da Constituição Federal e do art. 6º da Lei Complementar nº 75/93, é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos ao direito do consumidor e ordem econômica, dentre outros, inclusive promovendo a responsabilização respectiva;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da CF/1988 e os princípios da supremacia do interesse público sobre o privado, da finalidade, razoabilidade e proporcionalidade, implícitos do texto constitucional;

CONSIDERANDO a existência de denúncia sobre possível irregularidade perpetrada da Petrobrás no fornecimento de produtos, bem como de preços praticados a seus distribuidores no âmbito do Ofício do Consumidor da Procuradoria da República em Santa Catarina, determina a

INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO tendo por objetivo apurar os fatos acima descritos e outros a eles correlatos.

Para tanto, determina:

- a) a abertura, registro e autuação de Inquérito Civil Público, com a seguinte ementa: 3ª CCR. Consumidor e Ordem Econômica. Apurar eventual irregularidade praticada pela Petrobrás Distribuidora S.A no tocante ao fornecimento de produtos, bem como aos preços praticados a seus distribuidores;
- b) a comunicação e remessa de cópia desta Portaria à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando a devida publicação;
- c) após, o retorno dos autos a este Gabinete para novas providências.

CARLOS AUGUSTO DE AMORIM DUTRA



## 4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

## PORTARIA Nº 11, DE 18 DE ABRIL DE 2012

O Ministério Público Federal, por meio do Procurador da República signatário, com base no que preceitua o art. 129, II e III, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, alíneas "a", "b" e "d", da Lei Complementar nº 75/93, o art. 5º da Resolução CSMFP nº 87/2006, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução CNPM nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação supra;

CONSIDERANDO a eventual prática de extração, guarda e transporte ilegal de madeira nativa na área dos Assentamentos 25 de Maio e Morro do Taió, ambos localizados no município de Santa Terezinha/SC, por moradores destes e de outras localidades;

CONSIDERANDO as informações acerca das dificuldades enfrentadas pelos órgãos ambientais na fiscalização das áreas em questão, bem como a proposta de ampliação e/ou recategorização da ARIE Serra da Abelha/Rio da Prata;

CONSIDERANDO a alteração nos artigos 4º e 5º, ambos da Resolução CSMFP nº 87/2006, promovida pela Resolução CSMFP nº 106/2010;

CONSIDERANDO que o presente procedimento administrativo foi instaurado há mais de 180 (cento e oitenta) dias (art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP c/c o art. 4, § 1º, da Resolução nº 87/2006 do CSMFP), sem que tenham sido finalizadas as apurações;

Resolve converter o presente procedimento administrativo nº 1.33.016.000015/2008-68 em inquérito civil PÚBLICO, determinando:

1. Providencie-se os registros de praxe no Sistema ÚNICO;
2. Comunique-se à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal acerca da conversão do presente expediente em Inquérito Civil Público;
3. Extraia-se fotocópias pertinentes dos presentes autos visando a instauração de novo procedimento para acompanhar a proposta de ampliação e/ou recategorização da ARIE Serra da Abelha/Rio da Prata, sem prejuízo ao objeto perquirido por este ICP;
4. Após, voltem conclusos.

FLÁVIO PAVLOV

## PORTARIA Nº 79, DE 19 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da LC nº 75/93;

CONSIDERANDO que este procedimento preparatório foi instaurado com intuito de apurar notícia de empresas extratoras de areia no Município de Miguel Pereira, causando graves danos ambientais;

CONSIDERANDO que a Cooperativa dos Mineradores do Rio Santana tem autorização da prefeitura para extrair areia em 16 pontos dentro do município, porém não havendo notícia de registro junto ao DNPM e licenciamento do INEA

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Converta-se o Procedimento Preparatório nº 1.30.010.000518/2010-10 em inquérito civil público com o objetivo de apurar a regularidade ambiental das empresas extratoras de areia no Município de Miguel Pereira /RJ, especialmente a Cooperativa dos Mineradores do Rio Santana;

Autue-se a presente portaria e a documentação que a acompanha como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Cumpra-se.

RODRIGO DA COSTA LINES

## PORTARIA Nº 97, DE 18 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no art. 129, VI, da Constituição da República c/c art. 6º, VII e 7º, I, da Lei Complementar Federal nº 75/93 e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85 e de acordo com as Resoluções nº 87/06/CSMPF e nº 23/07/CNMP, com o objetivo de apurar a ocorrência de danos ao meio ambiente em razão de queimada de vegetação em período proibitivo, bem como a ausência de licença Ambiental Única, no Assentamento Sadia II, de responsabilidade do INCRA/MT, RESOLVE converter a presente Peça de Informação (nº 1.20.001.000277/2011-45) em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à 4ª CCR para fins do art. 6º da Resolução nº 87/06/CSMPF e publique-se, nos moldes dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I, da Resolução nº 23/07/CNMP, com a afixação de cópia da Portaria no quadro de avisos desta Procuradoria da República, pelo prazo de 10 (dez) dias.

SAMIRA ENGEL DOMINGUES  
Procuradora da República

## PORTARIA Nº 162, DE 19 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes na peça de Informação nº 1.33.000.001018/2012-74, que versa sobre a notícia de ocupações e construções irregulares em terreno de marinha (restinga) e sobre faixa de areia (de uso comum), na praia dos Ingleses, nesta Capital;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a partir da Peça de Informação citada, de mesma numeração, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil, com o seguinte descritor:

4º CCR. MEIO AMBIENTE, TERRAS DE MARINHA. RESTINGA. ÁREA DE USO COMUM. OCUPAÇÕES E CONSTRUÇÕES IRREGULARES. PRAIA DOS INGLESES. FLORIANÓPOLIS/SC.

Determino, ainda, que seja oficiado: à SMDU, requisitando vistoria em toda extensão da praia dos Ingleses, a fim de verificar ocupações em dunas e faixa de areia e, em caso positivo, a identificação dos responsáveis e adoção das providências cabíveis; à CPA, requisitando vistoria e providências específicas em relação a notícia de construção irregular sobre a vegetação de restinga fixadora de dunas, no canto norte da referida praia.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª CCR, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANALÚCIA HARTMANN

## PORTARIA Nº 168, DE 23 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente as estatuídas na Constituição da República, arts. 127 e 129, na Lei Complementar nº 75/93, arts. 5º, 6º, VII, b, e 7º, e na RESOLUÇÃO nº 23, de 17.09.2007, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, e considerando os elementos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.33.000.007860/2002-48, RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - ICP para coligir dados e informações sobre os fatos noticiados, a fim de que, ao final, sejam adotadas todas as providências jurídicas necessárias.

Assim, determino:  
a) a abertura, registro e autuação de Inquérito Civil Público, com a seguinte ementa:  
4º CCR. MEIO AMBIENTE. EXTRAÇÃO MINERAL NO RIO BIGUAÇU, PELA FIRMA JUNCKES MINERAÇÃO E TRANSPORTES LTDA. MUNICÍPIO DE BIGUAÇU/SC.

b) a comunicação deste ato à 4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com remessa de cópia da Portaria, solicitando-lhes publicação;

EDUARDO BARRAGAN SERÔA DA MOTTA

## 5ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

## PORTARIA Nº 64, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos VI, VII e VIII, da Constituição da República Federativa do Brasil, diante do procedimento administrativo 1.31.001.000243/2010-96, que tramita há mais de 90 (noventa) dias (art. 2º, §6º, da Resolução CNMP nº 23/2007 c/c o art. 4, § 1º, da Resolução nº 87/2006 do CSMFP), sem prorrogação, e considerando a necessidade da realização de mais diligências para obtenção de elementos suficientes para a adoção de qualquer das medidas previstas no artigo 4º, I, III, IV ou V, da Resolução CSMFP nº 87/2006,

Resolve  
CONVERTER o procedimento administrativo nº 1.31.001.000243/2010-96 em Inquérito Civil Público, visando à apuração de supostas irregularidades envolvendo a aplicação de recursos públicos federais repassados ao Município de Castanheiras/RO, por meio do Convênio nº 2001CV000054 (SIAFI 433521).

DESIGNAR o servidor Pablo Kreitlow Vieira, Técnico Administrativo, matrícula 21846-4, para funcionar como Secretário encarregado de acompanhar o trâmite do presente procedimento, o qual será substituído, em suas ausências, pelos demais servidores que integram/venham a integrar a Secretaria do 2º Ofício, desta PRM;

DETERMINAR, como providências e diligências preliminares, as seguintes:

1. Expeça-se ofício, com prazo de 20 (vinte dias para resposta), à Secretaria de Extrativismo e Desenvolvimento Rural Sustentável, requisitando cópia, preferencialmente em meio digital, do Processo 02000.001015/2001-18.

2. Após a obtenção desses documentos, certifiquem-se, com registro no Sistema Único, as datas de término do mandato ou cargos ocupados pelos gestores responsáveis à época dos fatos, para fins de controle dos prazos previstos no artigo 23 da Lei nº 8.429/92.

3. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF a instauração do presente ICP, nos termos do artigo 6º da Resolução CSMFP nº 087/2006.

4. Promovam-se as alterações necessárias no Sistema Único e na capa do presente feito, retificando-se, inclusive, o seu objeto, acima destacado, e registrando que os interessados serão posteriormente nominados.

BRUNO GALVÃO PAIVA

## PORTARIA Nº 67, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos VI, VII e VIII, da Constituição da República Federativa do Brasil, diante do procedimento administrativo 1.31.001.000172/2009-98, que tramita há mais de 90 (noventa) dias (art. 2º, §6º, da Resolução CNMP nº 23/2007 c/c o art. 4, § 1º, da Resolução nº 87/2006 do CSMFP), sem prorrogação, e considerando a necessidade da realização de mais diligências para obtenção de elementos suficientes para a adoção de qualquer das medidas previstas no artigo 4º, I, III, IV ou V, da Resolução CSMFP nº 87/2006,

Resolve  
CONVERTER o procedimento administrativo nº 1.31.001.000172/2009-98 em Inquérito Civil Público, visando à apuração de supostas irregularidades na aplicação dos recursos repassados ao Município de Cabixi, por meio do Programa do Ministério do Desenvolvimento Agrário, noticiadas pela Controladoria-Geral da União no relatório nº 01285.

DESIGNAR o servidor Pablo Kreitlow Vieira, Técnico Administrativo, matrícula 21846-4, para funcionar como Secretário encarregado de acompanhar o trâmite do presente procedimento, o qual será substituído, em suas ausências, pelos demais servidores que integram/venham a integrar a Secretaria do 2º Ofício, desta PRM;

DETERMINAR, como providências e diligências preliminares, as seguintes:

1. Reitere-se o ofício nº 276/2011/PRM/2ºOfício, com as advertências legais.

2. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF a instauração do presente ICP, nos termos do artigo 6º da Resolução CSMFP nº 087/2006.

BRUNO GALVÃO PAIVA

## PORTARIA Nº 69, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos VI, VII e VIII, da Constituição da República Federativa do Brasil, diante do procedimento administrativo 1.31.001.000176/2009-76, que tramita há mais de 90 (noventa) dias (art. 2º, §6º, da Resolução CNMP nº 23/2007 c/c o art. 4, § 1º, da Resolução nº 87/2006 do CSMFP), sem prorrogação, e considerando a necessidade da realização de mais diligências para obtenção de elementos suficientes para a adoção de qualquer das medidas previstas no artigo 4º, I, III, IV ou V, da Resolução CSMFP nº 87/2006,

Resolve  
CONVERTER o procedimento administrativo nº 1.31.001.000176/2009-76 em Inquérito Civil Público, visando à apuração de supostas irregularidades na aplicação dos recursos repassados ao Município de Cabixi, por meio do Programa do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome, noticiadas pela Controladoria-Geral da União no relatório nº 01285.

DESIGNAR o servidor Pablo Kreitlow Vieira, Técnico Administrativo, matrícula 21846-4, para funcionar como Secretário encarregado de acompanhar o trâmite do presente procedimento, o qual será substituído, em suas ausências, pelos demais servidores que integram/venham a integrar a Secretaria do 2º Ofício, desta PRM;

DETERMINAR, como providências e diligências preliminares, as seguintes:

1. Reitere-se o ofício nº 274/2011/PRM/2ºOfício, com as advertências legais.

2. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF a instauração do presente ICP, nos termos do artigo 6º da Resolução CSMFP nº 087/2006.

BRUNO GALVÃO PAIVA

**PORTARIA Nº 70, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos VI, VII e VIII, da Constituição da República Federativa do Brasil, diante do procedimento administrativo 1.31.001.000165/2009-96, que tramita há mais de 90 (noventa) dias (art. 2º, §6º, da Resolução CNMP nº 23/2007 c/c o art. 4, § 1º, da Resolução nº 87/2006 do CSMPF), sem prorrogação, e considerando a necessidade da realização de mais diligências para obtenção de elementos suficientes para a adoção de qualquer das medidas previstas no artigo 4º, I, III, IV ou V, da Resolução CSMPF nº 87/2006,

Resolve  
CONVERTER o procedimento administrativo nº 1.31.001.000165/2009-96 em Inquérito Civil Público, visando à apuração de supostas irregularidades na aplicação dos recursos repassados ao Município de Cabixi, por meio do Programa do Ministério da Agricultura, noticiadas pela Controladoria-Geral da União no relatório nº 01285.

DESIGNAR o servidor Pablo Kreitlow Vieira, Técnico Administrativo, matrícula 21846-4, para funcionar como Secretário encarregado de acompanhar o trâmite do presente procedimento, o qual será substituído, em suas ausências, pelos demais servidores que integram/venham a integrar a Secretaria do 2º Ofício, desta PRM;

DETERMINAR, como providências e diligências preliminares, as seguintes:

1. Reitere-se o ofício nº 278/2011/PRM/2ºOfício, com as advertências legais.
2. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF a instauração do presente ICP, nos termos do artigo 6º da Resolução CSMPF nº 087/2006.

BRUNO GALVÃO PAIVA

**PORTARIA Nº 71, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos VI, VII e VIII, da Constituição da República Federativa do Brasil, diante do procedimento administrativo 1.31.001.000167/2009-85, que tramita há mais de 90 (noventa) dias (art. 2º, §6º, da Resolução CNMP nº 23/2007 c/c o art. 4, § 1º, da Resolução nº 87/2006 do CSMPF), sem prorrogação, e considerando a necessidade da realização de mais diligências para obtenção de elementos suficientes para a adoção de qualquer das medidas previstas no artigo 4º, I, III, IV ou V, da Resolução CSMPF nº 87/2006,

Resolve  
CONVERTER o procedimento administrativo nº 1.31.001.000167/2009-85 em Inquérito Civil Público, visando à apuração de supostas irregularidades na aplicação dos recursos repassados ao Município de Cabixi, por meio do Programa do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, noticiadas pela Controladoria-Geral da União no relatório nº 01285.

DESIGNAR o servidor Pablo Kreitlow Vieira, Técnico Administrativo, matrícula 21846-4, para funcionar como Secretário encarregado de acompanhar o trâmite do presente procedimento, o qual será substituído, em suas ausências, pelos demais servidores que integram/venham a integrar a Secretaria do 2º Ofício, desta PRM;

DETERMINAR, como providências e diligências preliminares, as seguintes:

1. Reitere-se o ofício nº 273/2011/PRM/2ºOfício, com as advertências legais.
2. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF a instauração do presente ICP, nos termos do artigo 6º da Resolução CSMPF nº 087/2006.

BRUNO GALVÃO PAIVA

**PORTARIA Nº 110, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

b) considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

c) considerando que o presente procedimento nº 1.14.003.000047/2011-63 foi instaurado com o escopo de apurar possíveis impropriedades na aplicação de recursos públicos federais atinentes ao FUNDEB pelo Município de Canápolis no exercício de 2008;

d) considerando o estatuído nos arts. 5º e 6º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público, bem como do disposto nos arts. 1º a 4º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplinam o procedimento de instauração do Inquérito Civil Público;

e) considerando o lapso temporal já transcorrido desde a instauração do PA em anexo, assim como a necessidade de ulteriores diligências;

Resolve o signatário CONVERTER O PA Nº 1.14.003.000047/2011-63 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando, de imediato, o seguinte:

1) Expeça-se ofício à 25ª Inspeção Regional do Controle Externo do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia em Santa Maria da Vitória para que, no prazo de 10(dez) dias úteis, nos prestem informações sobre eventual ocorrência de fracionamento de despesas e/ou desvio de finalidade com recursos do FUNDEB pelo Município de Canápolis/BA no exercício de 2008, bem como especifique se houve, no referido exercício, apresentação de parecer conclusivo de aplicação de verbas do FUNDEB pelo Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social - CACS de Canápolis/BA.

2) Proceda-se à pesquisa no sítio eletrônico do FNDE sobre a composição do CACS-FUNDEB em janeiro/julho de 2009.

3) Oficie-se o Município de Canápolis para que nos encaminhe, no prazo de 10(dez) dias úteis, a cópia da Lei Municipal que instituiu o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB no Município de Canápolis e o respectivo regimento interno, haja vista o disposto no art. 24, §1º, inciso IV da Lei nº 11.494/2007.

4) Dê-se ciência da instauração à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no prazo de 10 (dez) dias, pela via eletrônica, remetendo cópia e solicitando a publicação da presente Portaria, nos termos do disposto no art. 6º c/c art. 16 da Resolução nº 87/2006 do CSMPF.

FERNANDO TÚLIO DA SILVA

**PORTARIA Nº 111, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

b) considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

c) considerando que o presente procedimento nº 1.14.003.000080/2011-93 foi instaurado com o escopo de apurar possíveis impropriedades na aplicação de recursos do Programa Caixa Escolar no Município de Angical/BA;

d) considerando o estatuído nos arts. 5º e 6º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público, bem como do disposto nos arts. 1º a 4º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplinam o procedimento de instauração do Inquérito Civil Público;

e) considerando o lapso temporal já transcorrido desde a instauração do PA em anexo, assim como a necessidade de ulteriores diligências;

Resolve o signatário CONVERTER O PA Nº 1.14.003.000080/2011-93 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando, de imediato, o seguinte:

1) Reitere-se o ofício de fls. 45, fazendo constar as advertências de praxe;

2) Expeçam-se novamente ofícios às Sras. Tatiana da Mata Alves e Eusilene de Araújo Silva Peixoto (representantes) para que se manifestem, no prazo de 10(dez) dias úteis, acerca das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Educação de Angical, devendo apresentar (acaso disponham) outros meios de provas (livro de recebimento de material da escola, gravações), do quanto relatado neste Ministério Público Federal no dia 11 de abril de 2011, tendo em vista que o CD acostado aos autos pelas representantes não contém nenhuma informação.

3) Dê-se ciência da instauração à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no prazo de 10 (dez) dias, pela via eletrônica, remetendo cópia e solicitando a publicação da presente Portaria, nos termos do disposto no art. 6º c/c art. 16 da Resolução nº 87/2006 do CSMPF.

FERNANDO TÚLIO DA SILVA

**PORTARIA Nº 130, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República,

Com base em representação do ICMBio dando conta de que a empresa fornecedora de equipamentos de informática deixou de entregar à autarquia os equipamentos de informática e telefonia (entre eles duas impressoras laser, uma jato de tinta, um microcomputador servidor de rede, três estações de trabalho-desktop e um nobreak), mesmo após o recebimento dos recursos da empresa Votoran, sob a forma de compensação ambiental [destinados pela FATMA ao referido PARNA/Serra do Itajaí].

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.33.001.000120/2011-61, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil.

Diligências: oficie-se ao departamento jurídico do ICMBio indagando se foram tomadas medidas jurídicas contra a empresa fornecedora inadimplente.

Após os registros de praxe, comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão: Patrimônio Público e Social, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

EDUARDO DE OLIVEIRA RODRIGUES

**PORTARIA Nº 131, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República,

a) considerando, com base na notícia veiculada por morador da Rua Frederico Riemer, no bairro Garcia, em Blumenau/SC (fl. 1), informando a existência de degradação ambiental, narradamente decorrentes de uma obra realizada pelo 23º Batalhão de Infantaria do Exército Brasileiro em Blumenau, que ocasiona o alagamento de ruas próximas [carregando entulhos desde a Rua Frederico Riemer, passando pelas Ruas Urussanga, Amazonas e Soldado Moacir Pinheiro, culminando na deposição dos detritos no Ribeirão Garcia];

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.33.001.000292/2011-35, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil.

Determino ainda: oficie-se ao Comandante do Batallhão e ao Secretário Municipal de Obras, solicitando informações sobre a obra.

Após os registros de praxe, comunique-se esta instauração à respectiva 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público

EDUARDO DE OLIVEIRA RODRIGUES

**PORTARIA Nº 135, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

b) considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

c) considerando que o presente procedimento foi instaurado com a finalidade de apurar possível desvio de verbas públicas federais oriundas do FUNDEB, no exercício de 2007, no Município de Santana, especificamente mediante a ausência de aplicação de 60% dos recursos com a renumeração dos profissionais de magistrado;

d) considerando o estatuído nos arts. 5º e 6º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público, bem como do disposto nos arts. 1º a 4º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplinam o procedimento de instauração do Inquérito Civil Público;

e) considerando o lapso temporal já transcorrido desde a instauração do PA em anexo, assim como a necessidade de ulteriores diligências;

Resolve o signatário CONVERTER O PA Nº 1.14.003.000079/2011-69 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando, de imediato, o seguinte:

1) Dê-se ciência da instauração à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no prazo de 10 (dez) dias, pela via eletrônica, remetendo cópia e solicitando a publicação da presente Portaria, nos termos do disposto no art. 6º c/c art. 16 da Resolução nº 87/2006 do CSMPF.

FERNANDO TÚLIO DA SILVA

**PORTARIA Nº 138, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

b) considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

c) considerando que o presente procedimento foi instaurado com a finalidade de averiguar possíveis irregularidades na ocupação de lotes do Projeto de Assentamento Rio Branco, no Município de Riachão das Neves/BA, no âmbito do INCRA;

d) considerando o estatuído nos arts. 5º e 6º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público, bem como do disposto nos arts. 1º a 4º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplinam o procedimento de instauração do Inquérito Civil Público;

e) considerando o lapso temporal já transcorrido desde a instauração do PA em anexo, assim como a necessidade de ulteriores diligências;



Resolve o signatário CONVERTER O PA Nº 1.14.003.000123/2011-31 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando, de imediato, o seguinte:

1) Dê-se ciência da instauração à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no prazo de 10 (dez) dias, pela via eletrônica, remetendo cópia e solicitando a publicação da presente Portaria, nos termos do disposto no art. 6º c/c art. 16 da Resolução nº 87/2006 do CSMFP.

FERNANDO TÚLIO DA SILVA

#### PORTARIA Nº 138, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República,

a) considerando a representação anônima noticiando suposta irregularidade (por excessiva onerosidade) na aquisição de imóvel em que seria instalado o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense, com recursos federais, nas imediações do trevo de acesso à cidade de Pomerode, o qual ficou sediado/estabelecido no bairro Ponta Aguda, nesta cidade de Blumenau/SC;

Instaura-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.33.001.000276/2011-42, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil.

Diligências: determino seja expedido ofício ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense para a devida instrução do feito.

Após os registros de praxe, comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de de Coordenação e Revisão do MPF, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

EDUARDO DE OLIVEIRA RODRIGUES

#### PORTARIA Nº 144, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

b) considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

c) considerando que o presente procedimento foi instaurado com o escopo de apurar eventual malversação de verbas públicas federais oriundas do PNATE e repassadas ao Município de Barreiras, no exercício de 2011;

d) considerando o estatuído nos arts. 5º e 6º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público, bem como do disposto nos arts. 1º a 4º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplinam o procedimento de instauração do Inquérito Civil Público;

e) considerando o lapso temporal já transcorrido desde a instauração do PA em anexo, assim como a necessidade de ulteriores diligências;

Resolve o signatário CONVERTER O PA Nº 1.14.003.000088/2011-50 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando, de imediato, o seguinte:

1) Dê-se ciência da instauração à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no prazo de 10 (dez) dias, pela via eletrônica, remetendo cópia e solicitando a publicação da presente Portaria, nos termos do disposto no art. 6º c/c art. 16 da Resolução nº 87/2006 do CSMFP.

FERNANDO TÚLIO DA SILVA

#### PORTARIA Nº 148, DE 25 DE JANEIRO DE 2011

Procedimento nº 1.24.001.000013/2011-42.

O Dr. Sérgio Rodrigo Pimentel de Castro Pinto, Procurador da República, lotado na PRM/CG, no exercício de suas atribuições legais, com fulcro na Resolução CSMFP nº 87, de 03 de agosto de 2006, bem como na Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007,

Resolve:

Instaurar, com espeque no art. 2º, § 7º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público-CNMP, e art. 4º da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMFP, Inquérito Civil Público- ICP, com o objetivo de apurar suposto descaso do INCRA com o Assentamento Asa Branca, no Município de Coxixola/PB.

Determino sejam inicialmente tomadas as seguintes providências:

1 - Registre-se, autue-se esta e afixe-se no local de costume e remeta-se cópia para publicação, conforme art. 4º da Resolução nº 23/2007-CNMP e art. 6º da Resolução nº 87/2006-CSMPF;

2 - Proceda-se à comunicação imediata da instauração do presente ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no prazo de 10 (dez) dias, em observância ao art. 6º da resolução nº 87/2006, enviando cópia desta portaria, por e-mail, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da resolução nº 87/2006;

3 - Obedeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil Público, o prazo de 01 (um) ano, a contar desta data, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução nº 23/2007 - CNMP e art. 15 da Resolução nº 87/2006 - CSMFP.

SÉRGIO RODRIGO PIMENTEL DE CASTRO  
PINTO

#### PORTARIA Nº 311, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando que ainda são necessárias diligências para a total elucidação dos fatos no âmbito do Procedimento Administrativo nº 1.13.000.000107/2007-29, que versa sobre Representação formulada em face de Corretora de Imóveis filiada ao CRECI/AM, a qual teria se apropriado de R\$20.000,00 do representante, tendo o referido Conselho Profissional protelado a adoção das medidas administrativas cabíveis;

Resolve converter o presente em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar possíveis irregularidades na atuação do Conselho Regional dos Corretores de Imóveis - CRECI/AM na aplicação das medidas sancionatórias cabíveis à corretora de imóveis em virtude dos fatos objeto do presente feito

Para isso, DETERMINA-SE seja(m):

I - esta publicada nos termos do art. 39 da Resolução nº. 002/2009/PR/AM e comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II - prorrogado pelo período de 1 (um) ano o prazo para conclusão deste, face à necessidade de realização e conclusão de diligências com vistas à total elucidação dos fatos, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMFP n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMFP n. 106, de 06/04/2010, com o registro no Sistema Único de Informações da data prevista para finalização dos trabalhos, contados a partir da data da assinatura desta Portaria;

III - Oficie-se ao Conselho Regional dos Corretores de Imóveis - CRECI/AM para que, no prazo de 10 (dez) dias, atualize as informações constantes no Ofício nº 080/08, datado de 26 de maio de 2008 (anexar).

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

THALES MESSIAS PIRES CARDOSO

#### PORTARIA Nº 312, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando o teor do Procedimento Administrativo nº 1.13.000.000528/2009-11, instaurado para apurar irregularidades na execução do Convênio nº 333/2005, firmado entre o DNIT e o Município de Nhamundá/AM para a construção do Porto Flutuante, Rampa de acesso e Retroporto de Nhamundá.

Considerando a necessidade de exame pormenorizado de toda a documentação constante nos autos, com vistas à conclusão do feito;

Resolve (i) converter o presente em Inquérito Civil Público para apurar possíveis irregularidades na execução do Convênio nº 333/2005, firmado entre o DNIT e o Município de Nhamundá/AM para a construção do Porto Flutuante, Rampa de acesso e Retroporto de Nhamundá; (ii) prorrogar pelo período de 1 (um) ano o prazo para conclusão deste, face à necessidade de analisar todo o acervo documental e da realização e conclusão de diligências com vistas à total elucidação dos fatos, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMFP n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMFP n. 106, de 06/04/2010, com o registro no Sistema Único de Informações da data prevista para finalização dos trabalhos, contados a partir da data da assinatura desta Portaria.

Para isso DETERMINA-SE:

I - seja esta publicada nos termos do art. 39 da Resolução nº. 002/2009/PR/AM e comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II - venham conclusos para análise pormenorizada dos documentos constantes nos presentes autos.

THALES MESSIAS PIRES CARDOSO

#### PORTARIA Nº 313, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando o teor do Procedimento Administrativo nº 1.13.000.001196/2009-92, instaurado para apurar irregularidades em obra empreendida pela Prefeitura de Humaitá/AM em área incluída na faixa de domínio de rodovia federal, na confluência da BR-319/AM e BR-230/AM;

Considerando que as irregularidades foram confirmadas pelo DNIT, que informou que as tentativas administrativas de embargo da obra foram frustradas, restando apenas a via judicial;

Resolve (i) converter o presente em Inquérito Civil Público para apurar as irregularidades na obra do portal da cidade de Humaitá/AM, que se encontra dentro de faixa de rodovia federal (BR-230/319) e adotar as medidas judiciais cabíveis; (ii) prorrogar pelo período de 1 (um) ano o prazo para conclusão deste, face à necessidade de analisar todo o acervo documental e da realização e conclusão de diligências com vistas à total elucidação dos fatos, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMFP n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMFP n. 106, de 06/04/2010, com o registro no Sistema Único de Informações da data prevista para finalização dos trabalhos, contados a partir da data da assinatura desta Portaria.

Para isso DETERMINA-SE:

I - seja esta publicada nos termos do art. 39 da Resolução nº. 002/2009/PR/AM e comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II - Oficie-se à Procuradoria Federal Especializada/SRD-NIT/AM/RR, para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe quanto a eventuais medidas adotadas quanto aos fatos narrados.

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

THALES MESSIAS PIRES CARDOSO

#### PORTARIA Nº 314, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando o teor da Representação nº 1.13.000.001306/2008-35, que versa sobre possível malversação de recursos federais liberados para aplicação do Projeto de Assentamento Jenipapo pela Associação de Moradores Agroextrativistas da Comunidade de Bracinho, em Manicoré/AM.

Considerando a necessidade de novas diligências com vistas a elucidar totalmente os fatos;

Resolve:

(I) converter a presente em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para apurar possível malversação de recursos federais liberados para aplicação do Projeto de Assentamento Jenipapo pela Associação de Moradores Agroextrativistas da Comunidade de Bracinho, em Manicoré/AM; (II) prorrogar pelo período de 1 (um) ano o prazo para conclusão deste, face à necessidade da realização e conclusão de diligências com vistas à total elucidação dos fatos, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMFP n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMFP n. 106, de 06/04/2010, com o registro no Sistema Único de Informações da data prevista para finalização dos trabalhos, contados a partir da data da assinatura desta Portaria.

Para isso DETERMINA-SE:

I - seja esta publicada nos termos do art. 39 da Resolução nº. 002/2009/PR/AM e comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II - Oficie-se ao INCRA para que atualize as informações prestadas através do Ofício nº 443/2011/INCRA/SR(15)/GAB, de 10/05/2011

THALES MESSIAS PIRES CARDOSO

#### PORTARIA Nº 315, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando o teor do Procedimento Administrativo nº 1.13.000.000248/2009-48, instaurado para apurar a regularidade do Contrato de Repasse nº 222.610-69 (SIAFI nº 597.938), cujo objeto é a construção do Conjunto Habitacional "Áurea Braga".

Considerando a necessidade de novas diligências com vistas à integral elucidação dos fatos;

Resolve (i) converter o presente em Inquérito Civil Público para apurar possíveis irregularidades na execução do Contrato de Repasse nº 222.610-69 (SIAFI nº 597.938), cujo objeto é a construção do Conjunto Habitacional "Áurea Braga"; (ii) prorrogar pelo período de 1 (um) ano o prazo para conclusão deste, face à necessidade de analisar todo o acervo documental e da realização e conclusão de diligências com vistas à total elucidação dos fatos, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMFP n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMFP n. 106, de 06/04/2010, com o registro no Sistema Único de Informações da data prevista para finalização dos trabalhos, contados a partir da data da assinatura desta Portaria.

Para isso DETERMINA-SE:

I - seja esta publicada nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM e comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II - Oficie-se à CEF para que informe o andamento da execução do empreendimento, bem como se foi instaurada Tomada de Contas Especial, encaminhando os relatórios pertinentes.

THALES MESSIAS PIRES CARDOSO

#### PORTARIA Nº 316, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei n.º 7.347/1985);

Considerando o teor do Procedimento Administrativo nº 1.13.000.000554/2009-40, instaurado para apurar possíveis irregularidades na realização do Termo de Convênio nº EP 2084/2005, celebrado entre a Fundação Nacional de Saúde e o Município de Canutama/AM;

Considerando a necessidade de novas diligências com vistas à integral elucidação dos fatos;

Resolve (i) converter o presente em Inquérito Civil Público para apurar possíveis irregularidades na realização do Termo de Convênio nº EP 2084/2005, celebrado entre a Fundação Nacional de Saúde e o Município de Canutama/AM; (ii) prorrogar pelo período de 1 (um) ano o prazo para conclusão deste, face à necessidade de analisar todo o acervo documental e da realização e conclusão de diligências com vistas à total elucidação dos fatos, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMPPF n.º 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMPPF n.º 106, de 06/04/2010, com o registro no Sistema Único de Informações da data prevista para finalização dos trabalhos, contados a partir da data da assinatura desta Portaria.

Para isso DETERMINA-SE:

I - seja esta publicada nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM e comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II - Seja oficiada a FUNASA para que informe acerca do andamento da tomada de contas especial, encaminhando cópia da documentação pertinente.

THALES MESSIAS PIRES CARDOSO

#### PORTARIA Nº 317, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei n.º 7.347/1985);

Considerando o teor da Peça de Informação nº 1.13.000.001276/2010-81 e de recentes notícias veiculadas na mídia local sobre grilagem de terras da União e irregularidades nas regularizações fundiárias, na Gleba Curuquetê, no sul de Lábrea/AM, com a convivência de servidores da Secretaria Nacional de Regularização Fundiária da Amazônia Legal;

Considerando a necessidade de serem aprofundadas as investigações, para a adoção das medidas eventualmente cabíveis;

Resolve (i) converter o presente em Inquérito Civil Público para apurar a ocorrência de grilagem de terras da União e de irregularidades no processo de regularizações fundiárias, na Gleba Curuquetê, em Lábrea/AM, com a participação de servidores da Secretaria Nacional de Regularização Fundiária da Amazônia Legal; (ii) prorrogar pelo período de 1 (um) ano o prazo para conclusão deste, face à necessidade de analisar todo o acervo documental e da realização e conclusão de diligências com vistas à total elucidação dos fatos, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMPPF n.º 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMPPF n.º 106, de 06/04/2010, com o registro no Sistema Único de Informações da data prevista para finalização dos trabalhos, contados a partir da data da assinatura desta Portaria.

Para isso DETERMINA-SE:

I - seja esta publicada nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM e comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II - seja oficiado à Secretaria Nacional de Regularização Fundiária da Amazônia Legal, encaminhando-se-lhe cópia do ofício 050/2009, da Comissão Pastoral da Terra Regional Amazonas (fls. 07/08), e da notícia das fls. 12/17, para que, no prazo de 10 (dez) dias: a) manifeste-se sobre os fatos alegados, em especial sobre a grilagem de terras e a participação de servidores do órgão em ventuais irregularidades nos processos de regularização fundiária da área em questão; b) informe sobre as medidas eventualmente adotadas, caso tenham sido constatadas essas irregularidades; c) encaminhe cópia do processo de exoneração da servidora Núbia Rios, mencionada na notícia das fls. 16/17; e d) encaminhe cópia dos relatórios da vistoria que tenham apurado irregularidades.

III - seja oficiado à Comissão Pastoral da Terra Regional Amazonas, encaminhando-se-lhe cópias das notícias das fls. 12/17, para que, no prazo de 10 (dez) dias, preste informações atualizadas sobre os fatos alegados na representação;

IV - venham conclusos para análise pormenorizada dos documentos constantes nos presentes autos.

THALES MESSIAS PIRES CARDOSO

#### PORTARIA Nº 582, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011

Inquérito Civil Público.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, integrante do Grupo de Controle Externo da Atividade Policial da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, nos autos do procedimento administrativo nº 1.30.011.002652/2010-45, e com fundamento no artigo 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi cometido o exercício permanente da função institucional de controle externo da atividade policial, na forma da Lei Complementar nº 75/93, pela Constituição da República (art. 129, VII), bem como o zelo pela probidade administrativa no exercício de qualquer função pública;

CONSIDERANDO as informações constantes do Relatório de Inteligência nº 311/2010-SIP/SR/DPF/RJ, que aparentemente dialogam com as reportagens publicadas nas edições de ontem (págs. 14 e 16) e hoje (p. 12) do jornal "O Globo" em torno do Delegado de Polícia Federal RODRIGO DE SOUSA ALVES;

CONSIDERANDO a necessidade de exaurir, sob o ângulo da probidade administrativa, o conhecimento dos fatos trazidos ao conhecimento do Ministério Público Federal envolvendo quadro de suspeita de enriquecimento ilícito ensejador das apurações administrativas citadas no âmbito da Polícia Federal.

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apuração dos fatos e adoção de eventuais medidas cabíveis.

Determina:

1) a autuação e registro do presente ICP, com as anotações de praxe;

2) a expedição de ofícios, instruídos com cópia da presente portaria, dirigidos ao Coordenador da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, dando-lhe ciência da instauração do presente;

3) a expedição de ofício à Corregedoria da Polícia Federal no Rio de Janeiro requisitando-se cópia integral do PAD nº 018/2010-SR/DPF/RJ e da Sindicância Patrimonial nº 002/2010-SR/DPF/RJ;

4) Expeça-se ofício ao Setor de Inteligência Policial da SR/PF/RJ reiterando-se a requisição veiculada no Ofício nº 155-2011/MPF/PRR/FLS, de 5.7.2011;

5) Notifique-se o Delegado de Polícia Federal RODRIGO DE SOUSA ALVES para prestar declarações nesta Procuradoria em 18.1.2012, às 14h00, sobre os fatos em apuração.

FÁBIO DE LUCCA SEGHESE

#### PORTARIA Nº 1, DE 7 DE MARÇO DE 2012

Administrativo. Notícia de apropriação indevida e de negligência na conservação de bens públicos. Necessidade da instauração de inquérito civil público.

1. O Ministério Público Federal, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, determina, com fundamento no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988 e nos artigos 5º, inciso III, alínea "b", e 6º, inciso VII, alínea "b", da Lei Complementar nº 75/93, a conversão do Procedimento Administrativo nº 1.11.000.000732/2011-21 em inquérito civil público, a fim de apurar a ocorrência de ato de improbidade administrativa, relacionado à suposta apropriação indevida dos bens cedidos pelo Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS ao município de Paulo Jacinto/AL, por força do Convênio de Cooperação Técnica nº 001/CEST - AL/DNOCS/2010, assim como à suposta negligência na conservação de tais bens, fatos ocorridos durante o mandato do Prefeito Marcos Antônio de Almeida.

2. Determina, ainda, que sejam adotadas as seguintes providências:

a) autuação da presente portaria e do procedimento administrativo em epígrafe como inquérito civil público, inclusive no que concerne à atualização dos sistemas informatizados deste órgão;

b) comunicação da instauração do respectivo inquérito civil público (art. 6º da Resolução 87/2006, do CSMPPF) e solicitação da publicação da presente portaria (art. 16, §1º, inciso I, da Resolução 87/2006, do CSMPPF) à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, através de mensagem de correio eletrônico.

3. Em seguida, oficie-se ao DNOCS, indagando se todos os bens cedidos ao município de Paulo Jacinto/AL, por força do Convênio de Cooperação Técnica nº 001/CEST - AL/DNOCS/2010, foram devolvidos àquela autarquia federal, bem como solicitando informações sobre as condições de conservação dos bens porventura devolvidos.

4. Ressalte-se que o ofício mencionado no item anterior desta portaria deverá ser instruído do cópia reprográfica dos documentos acostados às folhas 2/5 e 201 dos autos.

FÁBIO HOLANDA ALBUQUERQUE

#### PORTARIA Nº 1, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Converte as peças de informação autuadas sob o nº 1.11.000.000674/2011-36 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

DESCRIÇÃO RESUMIDA DO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S): Notícia de recusa no pagamento de seguro pela CAIXA SEGUROS S/A, referente ao prejuízo de mais de um milhão de reais sofrido pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, em decorrência do assalto à agência de penhores (localizada na Ag. Rosa da Fonseca), situada em Maceió/AL, em junho de 2004;

POSSÍVEL(IS) RESPONSÁVEL(IS) PELO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S): CAIXA SEGUROS S/A, controlada pela empresa francesa CNP ASSURANCES;

AUTOR(ES) DA REPRESENTAÇÃO: Denúncia On-Line.

Determina a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no Estado de Alagoas, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

MARCELO TOLEDO SILVA

#### PORTARIA Nº 1, DE 11 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais;

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei n.º 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (LC nº 75, de 20.5.93, art. 6º, inc. VII, alínea "b");

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los (artigo 129, inciso VI, CF; artigo 8º, inciso II, LC 75/93);

Considerando a Peça de Informação nº 1.13.000.0002230/2011-61 que versa sobre notícias de possíveis irregularidades no âmbito da Fundação Amazonas Sustentável, que recebe repasses oriundos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e social - BNDES, notadamente quanto ao "Programa Bolsa Floresta".

Resolve converter a presente em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para apurar possíveis irregularidades na execução do "Programa Bolsa Floresta", pela Fundação Amazonas Sustentável, que recebe repasses oriundos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e social - BNDES.

Para isso, DETERMINA-SE seja(m):

I - esta publicada nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM e comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II - prorrogado pelo período de 1 (um) ano o prazo para conclusão deste, face à necessidade de realização e conclusão de diligências com vistas à total elucidação dos fatos, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMPPF n.º 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMPPF n.º 106, de 06/04/2010, com o registro no Sistema Único de Informações da data prevista para finalização dos trabalhos, contados a partir da data da assinatura desta Portaria;

III - Oficie-se ao Ministério Público junto ao TCE/AM para que informe acerca da existência de exame daquele órgão quanto aos recursos destinados à Fundação Amazonas Sustentável e ao Programa Bolsa Floresta, encaminhando a documentação pertinente.

IV - Oficiar à Fundação Amazonas Sustentável para que preste esclarecimentos acerca da execução do Programa Bolsa Floresta em suas diferentes modalidades.

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

THALES MESSIAS PIRES CARDOSO



## PORTARIA Nº 1, DE 9 DE JANEIRO DE 2012

Peça de Informação nº  
1.33.000.003642/2011-25

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento no art. 129 da Constituição Federal, regulamentado pelos artigos 5º a 8º da Lei Complementar nº 75/93, e na Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMFP:

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público instaurar inquérito civil para apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumbam defender (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução nº 87/2006, do CSMFP);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, III da Constituição Federal e do art. 6º da Lei Complementar nº 75/93, é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos ao patrimônio público e social e à probidade administrativa, dentre outros, inclusive promovendo a responsabilização respectiva;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da CF/1988 e os princípios da supremacia do interesse público sobre o privado, da finalidade, razoabilidade e proporcionalidade, implícitos do texto constitucional;

CONSIDERANDO a existência de Peça de Informação nº 1.33.000.003642/2011-25 versando sobre atraso e possíveis irregularidades na obra de construção de mirante e recuperação de acesso na localidade de Rolador, no município de Canelinha, no âmbito do Ofício do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa da Procuradoria da República em Santa Catarina, determino a

CONVERSÃO desta Peça de Informação em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

tendo por objetivo apurar os fatos acima descritos e outros a eles correlatos.

Para tanto, determino:

a) a abertura, registro e autuação de Inquérito Civil Público, com a seguinte ementa: PPM. ATRASO EM OBRAS, CONSTRUÇÃO DE MIRANTE E VIA DE ACESSO. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES. PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELINHA;

b) a comunicação e remessa de cópia desta Portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando a devida publicação;

c) após, o retorno dos autos a este Gabinete para novas providências.

ANDRÉ STEFANI BERTUOL

## PORTARIA Nº 1, DE 23 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que ao final assina, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis, conforme art. 127 da CF/88 e art. 1º da Lei Complementar nº 75, de 20/05/1993;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 75/93 prevê em seu art. 6º, VII, "b" ser atribuição do Ministério Público Federal promover o inquérito civil público e a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8429/92 prevê em seu art. 17 a legitimidade do Ministério Público Federal para o ajuizamento de ação por ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que no procedimento administrativo nº 1.30.009.000103/2011-66, deflagrado a partir de representação da Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde, está em apuração possível desvio de recursos federais recebidos pela Secretaria de Saúde do Município de Cabo Frio em 2006 (R\$ 127.031,72) e em 2007 (R\$ 54.929,48) para implantação de complexos reguladores no âmbito do Sistema Único de Saúde, conforme Portaria GM/MS nº 3188, de 13/12/2007;

CONSIDERANDO que no referido procedimento administrativo também é apurada possível omissão da Secretaria de Saúde do Município de Cabo Frio no tocante à prestação de contas dos recursos recebidos;

CONSIDERANDO que tais fatos, uma vez confirmados, podem configurar dano ao erário federal e improbidade administrativa, nos termos dos arts. 10 e 11 da Lei nº 8429/92;

CONSIDERANDO que é necessário continuar a apuração para trazer aos autos maiores elementos de convicção;

DELIBERA POR:

1. converter o referido procedimento administrativo em inquérito civil, com o seguinte objeto: "PATRIMÔNIO PÚBLICO - CABO FRIO - POSSÍVEL DESVIO DE RECURSOS FEDERAIS PARA IMPLANTAÇÃO DE COMPLEXOS REGULADORES NO ÂMBITO DO SUS - POSSÍVEL OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - POSSÍVEL IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA";

2. determinar que o cartório procedimental desta Procuradoria faça os registros de praxe e realize efetivo controle do prazo de 1 ano previsto no art. 9º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

3. determinar que a assessoria afixe uma cópia da presente portaria no local de costume e, por meio eletrônico, remeta uma via à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para ciência e publicação, nos termos do art. 4º, VI da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, certificando nos autos o efetivo cumprimento; e

4. determinar que a assessoria redija ofício à Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde e à Secretaria de Saúde do Município de Cabo Frio, conforme minuta, com prazo de 10 dias para resposta.

GUSTAVO DE CARVALHO FONSECA

## PORTARIA Nº 1, DE 25 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, José Lucas Perroni Kalil, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 5º, II, "d", da Lei Complementar nº 75/93, no art. 25, IV, "a", da Lei 8.625/93, no art. 8º, § 1º, da Lei 7.345/85, e nos termos do artigo 2º, inciso I, da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, de 03 de agosto de 2006; e do artigo 2º, inciso I, da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, de 17 de dezembro de 2007:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 2663/2010-TCU/SECEX-MG/DI, oriundo do Tribunal de Contas da União, que encaminha cópia do Acórdão nº 6085/2010, proferido pela 2ª Câmara no bojo do processo de Tomada de Contas Especial nº 000.386/2009-5;

CONSIDERANDO que, de acordo com o referido acórdão, ao longo do exercício financeiro de 2003, a então Prefeita Municipal de Lambari/MG deixara de prestar contas relativamente aos recursos repassados à municipalidade pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, para o custeio da execução do Programa de Apoio à Criança Carente em Creche - PAC, Programa de Apoio à Pessoa Idosa - API e Programa de Apoio à Pessoa Portadora de Deficiência - PDD;

CONSIDERANDO que essa conduta amolda-se, entre outras, à modalidade de ato ímprobo prevista no art. 11, VI, da Lei nº 8.429/1992;

CONSIDERANDO que, em consulta ao sítio eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, verificou-se que o mandato da ex-Prefeita omissa findou-se em 31 de dezembro de 2004, estando prescrita a pretensão de aplicar-lhe as penalidades referentes ao ato ímprobo em tela (Lei nº 8.429/1992, art. 23, I);

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas da União condenou a ex-gestora ao ressarcimento dos danos impingidos ao erário;

CONSIDERANDO que, por força do Enunciado nº 8 da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal I, a prescrição da improbidade administrativa não impede a adoção de medidas destinadas ao acompanhamento da recomposição do dano;

Determino a instauração de Inquérito Civil Público, conforme o disposto no art. 2º, § 7º, da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público. Após os registros de praxe do Inquérito Civil Público no sistema ARP de controle desta PRM-Pouso Alegre/MG, determino as seguintes providências:

Remeta-se, no prazo de 10 (dez) dias, cópia da presente portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, por meio eletrônico, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMFP, solicitando-lhe a sua publicação (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMFP);

Oficie-se à ex-prefeita representada, dando-lhe ciência do teor desta Portaria e da documentação que a instrui, facultando-lhe, no prazo de 30 (trinta) dias, ter vista dos autos, obter cópias de documentos nele contidos e conhecer as decisões proferidas, bem como formular alegações e apresentar documentos, nos termos do art. 3º da lei nº 9.784/99, ou ainda manifestar vontade de ser ouvida pessoalmente nesta Procuradoria da República, para, nesta oportunidade, apresentar sua defesa;

Oficie-se ao Fundo Nacional de Assistência Social, solicitando-lhe que informe se houve o efetivo recolhimento da quantia a que condenada a ex-gestora municipal;

Não obstante os fatos reportados configurem, em tese, o delito insculpido no art. 1º, VII, do Decreto-Lei nº 201/1967, deixo de instaurar o correlato Procedimento Investigatório Criminal, em virtude do advento da prescrição da pretensão punitiva estatal.

Inicialmente, o presente Inquérito Civil Público terá duração máxima de 1 (um) ano.

Cumpra-se.

JOSÉ LUCAS PERRONI KALIL

## PORTARIA Nº 1, DE 25 DE JANEIRO DE 2012

Conversão de Procedimento Administrativo nº 1.26.002.000057/2011-98

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e

Considerando a existência de indícios de irregularidades na aplicação de recursos públicos federais provenientes do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e repassados ao Município de Sairé/PE, apontadas no Relatório de Fiscalização nº 1701, da Controladoria-Geral da União;

Considerando ser função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, inciso III da Constituição Federal;

Considerando o teor da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com redação conferida pela Resolução nº 106 do CSMFP, de 6 de abril de 2010;

DETERMINA:

1) a instauração de Inquérito Civil Público para apuração dos fatos acima referidos, numerando-o segundo as regras das citadas resoluções;

2) nomeação, mediante termo de compromisso nos autos, da servidora Tatiana Lucena Vieira de Lima, matrícula 21870, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 - CNMP e art. 5º, V, da Resolução nº 87/2006 do CSMFP, para funcionar como Secretária, em cujas ausências será substituído por qualquer servidor em exercício no 2º Ofício da PRM Caruaru;

3) comunicação à 5ª CCR da instauração do presente Inquérito Civil, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMFP, solicitando-lhe a publicação desta Portaria no Diário Oficial da União (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMFP);

4) após, voltem-me conclusos.

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMFP, deve ser realizado o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Cumpra-se.

ANDRÉA WALMSLEY SOARES CARNEIRO

## PORTARIA Nº 1, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2012

MÁRIO ALVES MEDEIROS, Procurador da República, lotado e em exercício na Procuradoria da República no Município de Vitória da Conquista, nos termos do art. 2º, I, da Resolução nº 23/07 do CNMP, e do art. 2, I, da Resolução nº 87/06, do CSMFP, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO, outrossim, ser função institucional do Ministério Público Federal, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como do patrimônio público;

CONSIDERANDO a reclamação formulada por integrante da sociedade civil referente a irregularidades na aplicação de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, no Município de Itambé/BA, na gestão de MOACIR SANTOS ANDRADE;

CONSIDERANDO que nesta Unidade Federada o FUNDEB conta com recursos federais, assegurados a título de Complementação da União, nos termos do art. 4º, da Lei nº 11.494/2007;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com o fito de apurar adequadamente os fatos.

De consequente, deverá o Cartório:

a) Registrar e atuar a presente portaria, juntamente com o Procedimento Administrativo nº 1.14.007.000093/2011-22;

b) Registrar que o objeto do presente Inquérito Civil é a apuração da notícia de irregularidades na aplicação de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, no Município de Itambé/BA, na gestão de MOACIR SANTOS ANDRADE.

Outrossim, é determinada como diligência necessária ao prosseguimento do feito:

- Desentranhe-se a documentação referente aos Municípios de Iguai e Piritiba (ff. 37/46 e 50/82), não atendidos por esta PRM;

- Junte-se aos autos cópias dos pareceres prévios do TCM referentes às contas do atual Prefeito de Itambé;

- Oficie-se ao Prefeito solicitando que encaminhe cópia da relação de membros do Conselho de Acompanhamento Social do FUNDEB especificando qual categoria eles representam, bem como o envio da lei municipal que disciplina a composição do referido órgão.

Fica a servidora Leylane Santana do Nascimento Bahia, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 - CNMP, nomeada para funcionar como Secretária; a qual será substituída, em suas ausências, pelos demais servidores que integram o Setor Jurídico desta Procuradoria da República, por meio de termo nos autos.

Por fim, fica determinado que seja cientificada a egrégia 5ª CCR, com remessa, em dez dias, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87/2006 - CSMMPF, de cópia da presente portaria, solicitando-se a sua publicação.

MÁRIO ALVES MEDEIROS

#### PORTARIA Nº 1, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2012

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 1.29.015.000002/2012-16. PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTA ROSA. Objeto: Apurar possível prática de atos de improbidade cometidos pelo empregado público da Caixa Econômica Federal (ag. Três de Maio) HILÁRIO WELLER DE LIMA, constataadas no Processo Disciplinar e Cível nº RS 0521.2011.G.000412. Vinculado à: 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com supedâneo no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e no art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93, e, ainda, em face do disposto nos artigos 2º, inciso II, e 4º, § 1º, da Resolução CSMMPF nº 87/2006 e,

CONSIDERANDO o teor das informações constantes no Processo Disciplinar e Cível nº RS 0521.2011.G.000412, da Caixa Econômica Federal (CAIXA), em que se apurou a responsabilidade do empregado público HILÁRIO WELLER DE LIMA por indevida movimentação de contas de clientes e indevida utilização do respectivo numerário;

CONSIDERANDO que os fatos imputados ao sindicado constituem, em tese, atos de improbidade administrativa capitulados pelo art. 9º, caput e inciso XII, e art. 11, caput e inciso I, todos da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 4º da Lei nº 8.429/92, os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade no trato dos assuntos que lhe são afetos;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, e incumbem-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ainda que, entre as funções institucionais do Ministério Público, nos termos do artigo 129, inciso III, da Constituição da República, e art. 5º, inciso III, b, da Lei Complementar nº 75/93, insere-se a de "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos", podendo, para o exercício de suas atribuições, nos procedimentos de sua competência, requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades da Administração Pública direta e indireta, bem como expedir notificações e intimações necessárias aos procedimentos e inquéritos que instaurar (Lei Complementar nº 75/93, arts. 7º, I e 8º, II e VII);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 6º, XIV, f, da Lei Complementar nº 75/93, compete ao Ministério Público da União promover as ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, especialmente quanto à probidade administrativa;

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público Federal a defesa da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade no âmbito da Administração Pública direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, na forma do art. 5º, II, h, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público Federal, ainda, apurar possíveis irregularidades com vistas à propositura de eventual ação civil pública por improbidade administrativa, como prevê o art. 17 da Lei nº 8.429/92;

Resolve instaurar inquérito civil público visando a apurar possível prática de atos de improbidade cometidos pelo empregado público da Caixa Econômica Federal (ag. Três de Maio) HILÁRIO WELLER DE LIMA, constataadas no Processo Disciplinar e Cível nº RS 0521.2011.G.000412, vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (5ª CCR).

Como diligência inicial, determinar:

Registro e autuação da presente portaria, juntamente com os documentos que a acompanham, nos sistemas de informação adotados pelo Ministério Público Federal, como "Inquérito Civil Público", vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, registrando-se como seu objeto: "apurar possível prática de atos de improbidade cometidos pelo empregado público da Caixa Econômica Federal (ag. Três de Maio) HILÁRIO WELLER DE LIMA, constataadas no Processo Disciplinar e Cível nº RS 0521.2011.G.000412";

Remessa, por meio eletrônico, no prazo de 10 (dez) dias, de cópia da presente Portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMMPF, solicitando-lhe a sua publicação (art. 4º, VI, da Resolução nº 23 do CNMP e art. 16, §1º, I, da Resolução nº 87 do CSMMPF);

Afixação da presente portaria, pelo prazo de 10 (dez) dias, no mural de avisos desta Procuradoria da República no Município de Santa Rosa (art. 4º, inciso VI da Resolução nº 23/2007 do CNMP); Expedição dos seguintes ofícios:

a) à gerência da agência de Três de Maio da Caixa Econômica Federal, solicitando informações sobre a confirmação das sanções aplicadas ao empregado HILÁRIO WELLER DE LIMA, nos autos do Processo Disciplinar e Cível nº RS 0521.2011.G.000412, bem como sobre o resultado do julgamento de eventuais recursos;

b) à Delegacia de Polícia Federal de Santo Ângelo (RS), com remessa de cópia integral dos documentos que acompanham esta portaria (Processo Disciplinar e Cível nº RS 0521.2011.G.000412), requisitando a instauração de inquérito policial para apurar a prática do crime de peculato (art. 312 do Código Penal), praticado por HILÁRIO WELLER DE LIMA.

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMMPF, deve ser realizado o acompanhamento de prazo inicial de 1 (um) ano para a conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

GABRIEL SILVEIRA DE QUEIRÓS CAMPOS

#### PORTARIA Nº 2, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República infra assinado, em exercício na Procuradoria da República no Estado do Ceará, com apoio na Constituição Federal, artigos 127 e 129, Lei Complementar nº 75/93, artigo 6º, inciso VII, "c" e Resolução CNMP nº 23/2007, artigo 2º, inciso III, parágrafos 6º e 7º, e

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de direitos difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal instaurou, em 19/08/2002, o Procedimento Administrativo nº 0.15.000.001164/2002-00, cujo objeto investiga Paramoti. FUNDEF. Irregularidades na aplicação de verbas. Maria Erivanda da Silva - Gestora. 1998/1999.

CONSIDERANDO que os elementos até o momento existentes, e constantes nos autos, são insuficientes para a adoção de qualquer das medidas elencadas nos incisos I a VI, do art. 4º, da Resolução 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO que nos termos do § 6º, do art. 2º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procedimento Administrativo em epígrafe encontra-se com o lapso temporal exaurido, sem possibilidade de prorrogação;

Resolve o signatário, CONVERTER, nos termos do disposto no artigo 3º, parágrafo 4º, da Resolução nº 87 do CSMMP, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, nos termos das informações constantes a seguir:

PEÇAS DE INFORMAÇÃO: Procedimento Administrativo nº 0.15.000.001164/2002-00.

POSSÍVEIS RESPONSÁVEIS: Maria Erivanda da Silva. RESUMO: Paramoti. FUNDEF. Irregularidades na aplicação de verbas. Maria Erivanda da Silva - Gestora. 1998/1999. determinando, destarte, o seguinte:

I. registre-se e autue-se a presente portaria;  
II. Comunique-se a E. 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para ciência e publicação da presente portaria.

MARCELO MESQUITA MONTE

#### PORTARIA Nº 2, DE 1º DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição da República, e:

a) considerando os elementos constantes no Procedimento Administrativo nº 1.28.000.000798/2011-14, para apurar supostas irregularidades ocorridas na prestação de contas do PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar nos exercícios de 2009 a 2010 pelo município de Canguaretama;

b) considerando o vencimento do prazo máximo de tramitação do Procedimento Administrativo (180 dias);

c) considerando que há a necessidade de realização, análise e cumprimento de diligências para a formação do convencimento deste Órgão Ministerial;

d) considerando que a adoção de medidas instrutórias, como a expedição de notificações e requisições de documentos ou informações e tomada de depoimentos, após o vencimento do prazo de tramitação do Procedimento Administrativo, pressupõe a instauração de inquérito civil, conforme dispõe o art. 4º, § 4º, da Resolução nº 87/2006, com a redação dada pela Resolução nº 106/2010;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.28.000.000798/2011-14 em INQUÉRITO CIVIL, com base nas razões e fundamentos expressos na presente Portaria, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos, autuando-a e publicando-a no sítio oficial desta Procuradoria da República.

Após os registros de praxe, comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

GILBERTO BARROSO DE CARVALHO  
JÚNIOR

#### PORTARIA Nº 2, DE 10 DE JANEIRO DE 2012

O 2º Ofício do Patrimônio Público do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL no Estado de Sergipe, no exercício de suas funções institucionais e...

Considerando a previsão inserta no art. 129, III, da Constituição da República;

Considerando o que dispõe o art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993;

Considerando que o objeto desta investigação insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal com atuação no Estado de Sergipe;

Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17.09.2007, alterada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, ambas editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP e na Resolução 87, alterada pela Resolução 106 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando a impossibilidade de conclusão do presente procedimento no prazo estabelecido no art. 4º § 1º da Resolução 87 do CSMMPF e no art. 2º § 6º da Resolução 23 do CNMP;

Converte o Procedimento Administrativo nº 1.35.000.000901/2011-91 em Inquérito Civil Público, na forma estabelecida no art. 4º § 4º da Resolução 87 do CSMMPF e no art. 2º § 7º da Resolução 23 do CNMP, tendo por objeto a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

DESCRIÇÃO RESUMIDA DO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S): Apurar supostas irregularidades na aplicação de recursos oriundos do Ministério do Turismo nos eventos festivos realizados no Estado de Sergipe.

POSSÍVEL(S) RESPONSÁVEL(S) PELO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S): Em apuração

AUTOR(ES) DA REPRESENTAÇÃO: Ordem Missionária dos Padres e Irmãos Mauritanos

Designa, para atuar como secretária do inquérito civil público a servidora Alessandra Cavalcante Vasconcellos não sendo necessário a colheita de termo de compromisso.

Estabelece: como diligência preliminar, oficiar à Secretaria Executiva do Ministério do Turismo para que informe, discriminadamente, os recursos destinados à realização de eventos no Estado de Sergipe e seus municípios, durante o ano de 2012.

Determina a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no Estado de Sergipe, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático, assim como alterada a capa da investigação, para que passe a constar o termo "inquérito civil público".

PABLO COUTINHO BARRETO  
Procurador da República

#### PORTARIA Nº 2, DE 25 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que é função institucional do Ministério Público a proteção do patrimônio público e social (art. 129, III, da Constituição Federal; art. 5º, III, b, da Lei Complementar nº 75/1993; art. 17 da Lei nº 8.429/1992);

Considerando que a Administração Pública, direta e indireta, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deve obedecer, dentre outros, o princípio da moralidade, a teor do art. 37 da Constituição Federal;

Considerando que o Procedimento Administrativo em tela, originada a partir do ofício GRTPPPNP nº 188/2009 - A, encaminhado pelo Ministério Público Estadual de Santo Antônio da Platina, o qual noticia eventuais irregularidades no procedimento licitatório para aquisição de unidade móvel de saúde em diversos municípios do estado, dentre eles Joaquim Távora, fato este que pode estar ligado a chamada "Máfia das Ambulâncias - Sanguessugas";

Considerando que tais fatos podem configurar, em tese, atos tipificados como ímprobos, ficando os agentes públicos responsáveis, por consequência, sujeitos às sanções estabelecidas na Lei nº 8.429/1992;

Considerando a função institucional do Ministério Público de promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa do patrimônio público e social, assim como da probidade administrativa, conforme reconhecido, expressamente, na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, b, e XIV, f da Lei Complementar nº 75/1993);

Considerando que há diligências pendentes de realização e cumprimento para a formação do convencimento deste Órgão Ministerial;

Resolve converter o presente procedimento em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para, sob sua presidência, apurar possível ocorrência de atos de improbidade administrativa e lesão ao patrimônio público, na aplicação de recursos federais, pelo município de Joaquim Távora - PR, referentes ao Convênio nº 1605/2001, celebrado com o Ministério da Saúde, para a aquisição de unidade móvel de saúde.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - seja a mantida a numeração dos autos, autuando-se tão somente a portaria com as modificações necessárias;



II - comunique-se a conversão à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

III - afixe-se no quadro de avisos desta PRM/Jacarezinho pelo prazo de dez dias.

Após, conclusos.

GUSTAVO DE CARVALHO GUADANHIN

**PORTARIA Nº 2, DE 25 DE JANEIRO DE 2012**

Conversão de Procedimento Administrativo nº 1.26.002.000054/2011-54

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e

Considerando a existência de indícios de irregularidades na aplicação de recursos públicos provenientes do Ministério da Educação repassados ao Município de Pesqueira/PE, apontadas no Relatório de Fiscalização nº 1701, da Controladoria-Geral da União;

Considerando ser função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, inciso III da Constituição Federal;

Considerando o teor da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com redação conferida pela Resolução nº 106 do CSMPF, de 6 de abril de 2010;

DETERMINA:

1) a instauração de Inquérito Civil Público para apuração dos fatos acima referidos, numerando-o segundo as regras das citadas resoluções;

2) nomeação, mediante termo de compromisso nos autos, da servidora Tatiana Lucena Vieira de Lima, matrícula matrícula 21870, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 - CNMP e art. 5º, V, da Resolução nº 87/2006 do CSMPF, para funcionar como Secretária, em cujas ausências será substituído por qualquer servidor em exercício no 2º Ofício da PRM Caruaru;

3) comunicação à 5ª CCR da instauração do presente Inquérito Civil, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMPF, solicitando-lhe a publicação desta Portaria no Diário Oficial da União (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMPF);

4) após, voltem-me conclusos.

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPF, deve ser realizado o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Cumpra-se.

ANDRÉA WALMSLEY SOARES CARNEIRO

**PORTARIA Nº 2, DE 23 DE JANEIRO DE 2012**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes no Procedimento Administrativo 1.28.000.000187/2011-48, que apura possíveis irregularidades na execução do Convênio nº . CV-MTur 662/2008, celebrado entre o município de Campo Grande/RN e o Ministério do turismo, objetivando a realização do "12º São João do Povo", com vigência de 19.06.2008 a 05.03.2009.

Converta-se o Procedimento Administrativo nº 1.28.000.000187/2011-48 em INQUÉRITO CIVIL, com base nas razões e fundamentos expressos na presente Portaria, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos, autuando-o e procedendo ao registro da presente conversão na capa dos autos e no sistema informatizado de cadastro (Único) desta Procuradoria da República.

Na oportunidade, determino que seja Oficiado o prefeito municipal na época dos fatos, Sr. José Edilberto de Almeida, para que o mesmo apresente manifestação com relação aos documentos de fls. 142/148.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

FERNANDO ROCHA DE ANDRADE

**PORTARIA Nº 2, DE 23 DE JANEIRO DE 2012**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que ao final assina, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis, conforme art. 127 da Constituição de 1988 e art. 1º da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 75/93 prevê em seu art. 6º, VII, "b" ser atribuição do Ministério Público Federal promover o inquérito civil público e a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que no procedimento administrativo nº 1.30.009.000105/2011-55, deflagrado ex officio, está em apuração a instalação de um píer na Praia de Manguinhos pelo Município de Armação dos Búzios em 2003, o que representa ocupação de águas públicas e de terrenos de marinha, possivelmente sem cessão/autorização da União;

CONSIDERANDO que a realização da citada obra sem prévia cessão/autorização da União pode configurar ilegalidade praticada pelo Município de Armação dos Búzios;

CONSIDERANDO que em 2003 o Município de Armação dos Búzios requereu que a União lhe cedesse a área ocupada pelo citado píer, o que ensejou a abertura do processo nº 05018.012424/2003-01 da Superintendência do Patrimônio da União no Rio de Janeiro, ainda não finalizado;

CONSIDERANDO que, mesmo passados de 9 anos desde o início da obra, não há notícia de sanções aplicadas pela citada Superintendência para reprimir a possível ilegalidade praticada pelo Município;

CONSIDERANDO que a lentidão em finalizar o processo nº 05018.012424/2003-01 e a aparente inexistência de sanções contra o Município podem configurar ilegal omissão da Superintendência do Patrimônio da União no Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO que é necessário continuar a apuração para trazer aos autos maiores elementos de convicção;

DELIBERA POR:

1. converter o referido procedimento administrativo em inquérito civil, com o seguinte objeto: "PATRIMÔNIO PÚBLICO - ARMAÇÃO DOS BÚZIOS - CONSTRUÇÃO DE PÍER NA PRAIA DE MANGUINHOS - POSSÍVEL INEXISTÊNCIA DE CESSÃO/AUTORIZAÇÃO DA UNIÃO - LENTIDÃO EM DECIDIR PROCESSO ADMINISTRATIVO FEDERAL - POSSÍVEL INEXISTÊNCIA DE SANÇÕES APLICADAS PELA UNIÃO";

2. determinar que o cartório procedimental desta Procuradoria faça os registros de praxe e realize efetivo controle do prazo de 1 ano previsto no art. 9º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

3. determinar que a assessoria afixe uma cópia da presente portaria no local de costume e, por meio eletrônico, remeta uma via à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para ciência e publicação, nos termos do art. 4º, VI da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, certificando nos autos o efetivo cumprimento; e

4. determinar que os autos retornem ao gabinete, para ulteriores deliberações.

GUSTAVO DE CARVALHO FONSECA

**PORTARIA Nº 2, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2012**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e considerando:

a) o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) a competência elencada no art. 6º, VII, b, da Lei Complementar nº 75/93;

c) a incumbência prevista no art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

d) que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

e) o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; e

f) o trâmite das Peças de Informação com os seguintes dados:

"Peças de Informação nº: 1.19.000.001148/2011-84

Interessado: VALDERLY DE CARVALHO MENDES.

Reclamado: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT.

Objeto: Representação em face do DNIT em razão da existência ilegal e em grande quantidade de ondulações transversais (lombadas/quebra-molas), que além de não estarem sinalizadas, são instaladas em locais nem sempre necessários nas rodovias federais no Maranhão, especialmente no trecho entre o Km 8 da BR 135 e a cidade de Timon/MA, na BR 316,

determina a instauração de Inquérito Civil Público, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, para a apuração do(s) fato(s) narrado(s), devendo serem realizadas as seguintes diligências, voltando os autos imediatamente conclusos após seu cumprimento: a) expedição de ofício ao DNIT para que, em 20 dias, preste informações sobre as irregularidades narradas na representação, e promova, no prazo de 60 (sessenta) dias, perícia no trecho maranhense das BRs 135 e 316 de maneira a: 1) identificar e relacionar todas as ondulações transversais (lombadas/quebra-molas), justificando a existência de cada uma delas e se foram instaladas pelo DNIT, outro órgão eventualmente competente ou por terceiros, abordando possíveis alternativas para obter a segurança no tráfego sem

produzir o risco inerente a tais obstáculos; 2) especificar a situação dessas lombadas, especialmente se sua instalação atende às normas técnicas e se respeitam a legislação pertinente, a exemplo dos artigos 26 e 94 da Lei nº 9.503/97 e dos arts. 1º e 2º e seguintes da Resolução nº 39 do CONTRAN, inclusive no que diz respeito à sinalização (pintura, placas de advertência, etc.).

Desde já determino a reiteração do(s) ofício(s), em caso de demora ou não atendimento à requisição/solicitação.

Atendidas as providências acima, voltem os autos conclusos para apreciação.

Publique-se esta Portaria no mural de avisos desta Procuradoria da República, nos termos do que prevê o art. 7, § 2º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Comunique-se à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Por fim, sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

Cumpra-se.

JOSÉ MILTON NOGUEIRA JÚNIOR

**PORTARIA Nº 2, DE 1º DE MARÇO DE 2012**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e:

a) considerando o rol de atribuições previstas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência disposta no art. 6º, VII, b, e no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes do presente procedimento administrativo;

Converte o procedimento administrativo autuado sob o nº 1.28.000.000312/2006-81 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração dos fatos abaixo especificados:

DESCRIÇÃO RESUMIDA DOS FATOS INVESTIGADOS: Supostas irregularidades em contrato firmado entre a Ecoimagem Equipamentos Médicos Ltda. e a Secretaria de Estado da Saúde Pública do Rio Grande do Norte, no ano de 2003, para aquisição de um aparelho de ultrassonografia digital, no valor de R\$ 234.500,00 (duzentos e trinta e quatro mil e quinhentos reais), por dispensa de licitação.

POSSÍVEIS RESPONSÁVEIS: A apurar

AUTOR DA REPRESENTAÇÃO: De ofício

Determina a publicação desta Portaria no sítio oficial da Procuradoria da República no Rio Grande do Norte, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Determina, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Requer, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

CIBELE BENEVIDES GUEDES DA FONSECA

**PORTARIA Nº 2, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2012**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Converte as peças de informação autuadas sob o nº 1.11.000.000074/2011-78 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

DESCRIÇÃO RESUMIDA DO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S): Notícia de supostas irregularidades possíveis irregularidades na obtenção de concessões de rádio e televisão no Estado de Alagoas.

POSSÍVEL(IS) RESPONSÁVEL(IS) PELO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S): Deputado Federal João Caldas (PL-AL).

AUTOR(ES) DA REPRESENTAÇÃO: Sr. Bekman Amorim de Moura, inscrito no CPF sob o nº 008.512.954-28.

Determina a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no Estado de Alagoas, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

MARCELO TOLEDO SILVA

**PORTARIA Nº 3, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2012**

Peças Informativas nº  
1.34.010.000666/2011-76

Este Procurador da República em Ribeirão Preto ao final assinado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, II e III, da Constituição Federal e pelo artigo 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, regulamentado pela Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e também pela Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda,

Considerando que é função institucional do Ministério Público Federal zelar pela observância dos princípios constitucionais relativos à política agrícola, fundiária e de reforma agrária, na forma do disposto nos artigos 127 e 129, da Constituição Federal, e, especialmente, no artigo 5º, II, alínea "c", da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando que chegou ao meu conhecimento ofício enviado pela Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão, relatando irregularidades comunicadas pelo INCRA, no tocante ao manejo de verbas repassadas para "Crédito de Instalação", na modalidade "Habitação", para o assentamento GUARANY, em Pradópolis, SP;

Considerando que pendem suspeitas de omissão a respeito da fiscalização acerca do emprego das verbas e no tocante a providências para recuperar eventuais valores lesados ao erário;

Considerando que, a fim de melhor apurar o ocorrido, foram autuadas as peças informativas nº 1.34.010.000666/2011-76;

Considerando que para o deslinde desse feito restam ainda pendentes algumas diligências; e

Considerando, por fim, a exigência do § 4º do art. 4º da Resolução nº 87/2010 do CSMFP,

Resolve:

(I) converter as presentes peças informativas em INQUÉRITO CIVIL,

(II) fixar o prazo inicial de um ano, a contar desta data, para a finalização das diligências investigatórias;

(III) determinar o envio dos autos ao Setor de Protocolo de Distribuição para as anotações e registros de praxe;

(IV) comunicar a instauração deste inquérito à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87/2006 do CSMFP); e

(V) designar a técnica administrativa SANDRA OSÓRIO DE ANDRADE para secretariar os trabalhos. Junte-se termo de compromisso, conforme o art. 4º, V, da Resolução nº 23/2007 do CNMP.

ANDREY BORGES DE MENDONÇA

**PORTARIA Nº 3, DE 2 DE MARÇO DE 2012**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e:

a) considerando o rol de atribuições previstas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência disposta no art. 6º, VII, b, e no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes do presente procedimento administrativo;

Converte o procedimento administrativo autuado sob o nº 1.28.000.000996/2011-88 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração dos fatos abaixo especificados:

DESCRIÇÃO RESUMIDA DOS FATOS INVESTIGADOS: Supostas irregularidades cometidas pelo INCRA no procedimento de distribuição de terras situadas no Município de Senador Elói de Souza/RN, no Assentamento Maria das Graças.

POSSÍVEIS RESPONSABILIDADES: A apurar

AUTOR DA REPRESENTAÇÃO: Anônimo

Determina a publicação desta Portaria no sítio oficial da Procuradoria da República no Rio Grande do Norte, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Determina, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Requer, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

CIBELE BENEVIDES GUEDES DA FONSECA

**PORTARIA Nº 3, DE 13 DE MARÇO DE 2012**

O Ministério Público Federal, por meio do Procurador da República signatário, com base no que preceitua o art. 129, II, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, alíneas "a" a "d", da Lei Complementar nº 75/93, o art. 5º da Resolução CSMFP nº 87/2006, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social, nos termos da legislação supra;

CONSIDERANDO a alteração nos artigos 4º e 5º, ambos da Resolução CSMFP nº 87/2006, promovida pela Resolução CSMFP nº 106/2010;

CONSIDERANDO que o presente procedimento administrativo foi instaurado há mais de 180 (cento e oitenta) dias (art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP c/c o art. 4, § 1º, da Resolução nº 87/2006 do CSMFP), sem que tenham sido finalizadas as apurações;

RESOLVE converter o presente procedimento administrativo nº 1.33.016.000053/2011-16 em inquérito civil PÚBLICO, determinando:

1. Providencie-se os registros de praxe no Sistema ÚNICO;  
2. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal acerca da conversão do presente expediente em Inquérito Civil Público;

3. Oficie-se à Agência da Caixa Econômica Federal de Rio do Sul/SC, solicitando informações acerca da prestação de contas dos contratos de repasse nºs 0256154-61/2008 e 0256153-57/2008 ministrados pelo Município de Agronômica/SC, notadamente se houve fiscalização na aplicação dos recursos federais repassados ao ente público e, em caso positivo, os resultados da inspeção. Prazo: 30 (trinta) dias;

4. Com a resposta ou transcorrido o prazo fixado, retornem os autos conclusos.

FLÁVIO PAVLOV

**PORTARIA Nº 3, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2012**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Converte o procedimento administrativo autuado sob o nº 1.11.000.000368/2011-08 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

DESCRIÇÃO RESUMIDA DO(S) FATOS INVESTIGADOS(S): Notícia de possíveis irregularidades no cadastro de beneficiários do assentamento da Fazenda Pedra Grande, no município de Flexeiras/AL.

POSSÍVEL(IS) RESPONSÁVEL(IS) PELO(S) FATOS INVESTIGADOS(S): Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA/AL.

AUTOR(ES) DA REPRESENTAÇÃO: João de Sousa, inscrito no CPF sob o nº 580.378.704-30.

Determina a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no Estado de Alagoas, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

MARCELO TOLEDO SILVA

**PORTARIA Nº 3, DE 13 DE JANEIRO DE 2012**

O PROCURADOR DA REPÚBLICA subscrito, com fundamento no inciso III do art. 129 da Constituição, no inciso VII do art. 6º da Lei Complementar nº 75/1993 e no § 1º do art. 8º da Lei nº 7.347/1985,

Considerando o disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando as providências preliminarmente adotadas no âmbito do Procedimento Administrativo nº 1.30.006.000106/2011-20;

Determina a conversão do presente feito em inquérito civil, pelo prazo de 01 (um) ano, com o objetivo de fiscalizar as providências adotadas pelo Estado do Rio de Janeiro, após o desastre de 12/01/2011, a partir do recebimento dos recursos disponibilizados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, no âmbito do plano especial de recuperação da rede física escolar pública, devendo ser desde logo reiterado o ofício de fls. 11/12, com advertência.

Registre-se, autue-se e publique-se a presente Portaria, que deverá ser afixada no local de costume. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração deste Inquérito Civil, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

MARCELO BORGES DE MATTOS MEDINA

**PORTARIA Nº 3, DE 20 DE JANEIRO DE 2012**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

Considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129, da Constituição Federal;

Considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993;

Considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando os elementos constantes no expediente nº PRM-CIA-SC-0000229/2012;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO de nº 1.33.003.000009/2012-36, visando a investigar a execução do(s) convênio(s) firmado(s) entre o Ministério da Integração Nacional e o Município de Forquilha/SC para reconstrução de pontes, casas populares e recuperação da pavimentação de ruas e estradas, Processo nº 59050002573/2010-13.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

PATRICIA MUXFELDT

**PORTARIA Nº 3, DE 18 DE JANEIRO DE 2012**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, apresentado pelo Procurador da República que esta subscreve, com fundamento nos artigos 127 e 129, incisos III e VI, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, e artigos 5º, incisos I e III, 6º, incisos VII, alínea "b", e XIV, alínea "f", e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), e

CONSIDERANDO os elementos de convicção apresentados nas Peças de Informação nº 1.32.000.000613/2011-49, autuado a partir de Expediente oriundo da Colenda 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (Procuradoria Geral da República);

CONSIDERANDO que em outros Estados da Federação foram detectadas possíveis fraudes nos contratos de concessão de estacionamento/parqueamento nos aeroportos, firmados entre empresas privadas e a INFRAERO, mediante ajuste de vontades e desígnios visando burlar o imperativo constitucional de seleção da melhor proposta mediante procedimento licitatório, a exigir uma atuação uniforme e proativa do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar Inquérito Civil Público para apurar os fatos subjacentes aos autos em epígrafe, determinando o seguinte:

Converta-se o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, com as seguintes informações na capa:

RESUMO: Apuração de possíveis irregularidades envolvendo a concessão do estacionamento do Aeroporto Internacional de Boa Vista Atlas Brasil Catanhede.

Como diligências iniciais, determino o encaminhamento dos Ofícios nº 002 e 003/2012/2º Ofício Patrimônio.

Registre-se em livro próprio a presente e autue-se, com as anotações de praxe.

Comunique-se à Colenda 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

Providencie-se a publicação da presente Portaria (art. 5º, inciso VI, da Resolução CSMFP nº 87/2006, e art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23/2007).

LEONARDO DE FARIA GALIANO

Procurador da República

**PORTARIA Nº 3, DE 12 DE JANEIRO DE 2012**

O 2º Ofício do Patrimônio Público do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL no Estado de Sergipe, no exercício de suas funções institucionais e...

Considerando a previsão inserta no art. 129, III, da Constituição da República;

Considerando o que dispõe o art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993;

Considerando que o objeto desta investigação insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal com atuação no Estado de Sergipe;

Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17.09.2007, alterada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, ambas editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP e na Resolução 87, alterada pela Resolução 106 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando a impossibilidade de conclusão do presente procedimento no prazo estabelecido no art. 4º § 1º da Resolução 87 do CSMFP e no art. 2º § 6º da Resolução 23 do CNMP;

Converte o Procedimento Administrativo nº 1.35.000.001175/2011-24 em Inquérito Civil Público, na forma estabelecida no art. 4º § 4º da Resolução 87 do CSMFP e no art. 2º § 7º da Resolução 23 do CNMP, tendo por objeto a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

DESCRIÇÃO RESUMIDA DO(S) FATOS INVESTIGADOS(S): Apurar supostas irregularidades na concessão de aposentadoria.

POSSÍVEL(IS) RESPONSÁVEL(IS) PELO(S) FATOS INVESTIGADOS(S): Jugurta Maria dos Santos Souza

AUTOR(ES) DA REPRESENTAÇÃO: Anônimo  
Designa, para atuar como secretária do inquérito civil público a servidora Alessandra Cavalcante Vasconcellos não sendo necessário a colheita de termo de compromisso.



Estabelece: como diligência preliminar, oficiar à Gerência Executiva do INSS em Sergipe para que preste informações acerca do processo de aposentadoria da Sra. Jurguta Maria dos Santos Souza.

Determina a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no Estado de Sergipe, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático, assim como alterada a capa da investigação, para que passe a constar o termo "inquérito civil público".

PABLO COUTINHO BARRETO  
Procurador da República

#### PORTARIA Nº 3, DE 24 DE JANEIRO DE 2012

Conversão de Procedimento Administrativo  
n.º 1.26.002.000024/2011-48

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993, e

Considerando a existência de indícios de irregularidades relativas à compra de medicamento pelo Município de Surubim/PE, conforme constatado no Relatório de Auditoria n.º 8983, do Departamento Nacional de Auditoria do SUS;

Considerando ser função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, inciso III da Constituição Federal;

Considerando o teor da Resolução n.º 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com redação conferida pela Resolução n.º 106 do CSMFP, de 6 de abril de 2010;

#### DETERMINA:

1) a instauração de Inquérito Civil Público para apuração dos fatos acima referidos, numerando-o segundo as regras das citadas resoluções;

2) nomeação, mediante termo de compromisso nos autos, da servidora Tatiana Lucena Vieira de Lima, matrícula 21870, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, nos termos do art. 4º, da Resolução n.º 23/2007 - CNMP e art. 5º, V, da Resolução n.º 87/2006 do CSMFP, para funcionar como Secretária, em cujas ausências será substituído por qualquer servidor em exercício no 2º Ofício da PRM Caruaru;

3) comunicação à 5ª CCR da instauração do presente Inquérito Civil, nos termos do art. 6º, da Resolução n.º 87 do CSMFP, solicitando-lhe a publicação desta Portaria no Diário Oficial da União (art. 4º, VI, Resolução n.º 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução n.º 87 CSMFP);

4) após, voltem-me conclusos.

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução n.º 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução n.º 87 do CSMFP, deve ser realizado o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Cumpra-se.

ANDRÉA WALMSLEY SOARES CARNEIRO

#### PORTARIA Nº 3, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2012

MÁRIO ALVES MEDEIROS, Procurador da República, lotado e em exercício na Procuradoria da República no Município de Vitória da Conquista, nos termos do art. 2º, I, da Resolução n.º 23/07 do CNMP, e do art. 2, I, da Resolução n.º 87/06, do CSMFP e,

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO, outrossim, ser função institucional do Ministério Público Federal, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como do patrimônio público;

CONSIDERANDO a representação formulada pelo Município de Planalto - BA visando a responsabilização do espólio de JOSÉ MARIVALDO CALAZANS COSTA, ex-gestor do município, pelos débitos imputados ao falecido em razão de irregularidades não sanadas na prestação de contas dos recursos recebidos do Ministério da Educação (PNAE);

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de adequação do presente procedimento ao quanto determina a Resolução 87/06 do CSMFP, especialmente o seu art. 4º, § 4º (Incluído pela Resolução CSMFP n.º 106, de 6.4.2010);

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com o fito de apurar adequadamente os fatos.

De conseguinte, deverá o Cartório:

a) Registrar e autuar a presente portaria, juntamente com o Procedimento Administrativo n.º 1.14.007.000099/2011-08;

b) Registrar que o objeto do presente Inquérito Civil é a verificação do ressarcimento ao erário por parte do espólio de JOSÉ MARIVALDO CALAZANS COSTA, ex-gestor do Município de Planalto, em virtude de irregularidades não sanadas na prestação de contas de recursos recebidos do Ministério da Educação, através do Convênio 720/FAE (SIAFI 100774).

Outrossim, observo que em razão de erro material oficiou-se à PGFN - Procuradoria da Fazenda Nacional requisitando-se informações (f. 42), quando deveria ter sido oficiada a PGF.

Por esse motivo, é determinada como diligência necessária ao prosseguimento do feito:

- Oficie-se ao escritório de representação da PGF em Vitória da Conquista, com cópias dos acórdãos do TCU, indagando acerca da existência de ação de execução em desfavor do espólio de José Marivaldo Calazans em virtude das irregularidades constatadas pelo Tribunal de Contas da União, recomendando o seu ajuizamento, em caso negativo.

Fica a servidora Leylane Santana do Nascimento Bahia, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, nos termos do art. 4º, da Resolução n.º 23/2007 - CNMP, nomeada para funcionar como Secretária; a qual será substituída, em suas ausências, pelos demais servidores que integram o Setor Jurídico desta Procuradoria da República, por meio de termo nos autos.

Por fim, fica determinado que seja cientificada a egrégia 5ª CCR, com remessa, em dez dias, nos termos do art. 6º, da Resolução n.º 87/2006 - CSMFP, de cópia da presente portaria, solicitando-se a sua publicação.

MÁRIO ALVES MEDEIROS

#### PORTARIA Nº 3, DE 1º DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição da República, e:

a) considerando os elementos constantes no Procedimento Administrativo n.º 1.28.000.001090/2011-81, para apurar possível dano ao erário por "sobrepço" na execução das obras de construção das cadeias públicas de Ceará-mirim/RN e Macau/RN, as quais, aparentemente, estavam sendo executadas a partir de recursos federais intermediados pela Caixa Econômica Federal;

b) considerando o vencimento do prazo máximo de tramitação do Procedimento Administrativo (180 dias);

c) considerando que há a necessidade de realização, análise e cumprimento de diligências para a formação do convencimento deste Órgão Ministerial;

d) considerando que a adoção de medidas instrutórias, como a expedição de notificações e requisições de documentos ou informações e tomada de depoimentos, após o vencimento do prazo de tramitação do Procedimento Administrativo, pressupõe a instauração de inquérito civil, conforme dispõe o art. 4º, § 4º, da Resolução n.º 87/2006, com a redação dada pela Resolução n.º 106/2010;

Resolve converter o Procedimento Administrativo n.º 1.28.000.001090/2011-81 em INQUÉRITO CIVIL, com base nas razões e fundamentos expressos na presente Portaria, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos, autuando-a e publicando-a no sítio oficial desta Procuradoria da República.

Após os registros de praxe, comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

GILBERTO BARROSO DE CARVALHO  
JÚNIOR

#### PORTARIA Nº 3, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2012

Etiqueta PRM-CIT-ES-PRM-CIT-ES-  
00000650/2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República infra-assinado, com base nas suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, e artigos 5º, inciso I, h, inciso III e inciso V, b, e 6º, inciso VII, da Lei Complementar n.º 75/1993:

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria da República o Procedimento Administrativo n.º 1.17.001.000081/2011-46, instaurado para apurar a denúncia, efetuada pela Câmara de Vereadores de Muqui, noticiando a precariedade da ponte da rodovia BR-393, entre Muqui e Cachoeiro de Itapemirim/ES;

CONSIDERANDO que o DNIT informou que a solução definitiva para o problema requer a dragagem e remoção do material sedimentado ao longo do curso natural do córrego sob a ponte e revestimento vegetal com espécies nativas às suas margens;

CONSIDERANDO que o DNIT informou, ainda, que manteve contato com a Prefeitura de Cachoeiro de Itapemirim/ES no sentido de que esta realizasse a dragagem do córrego e a remoção do material sedimentado, tendo sido negada pela referida prefeitura a realização das obras por falta de recursos, e que o contrato de conservação e manutenção da rodovia supramencionada não contempla a realização do serviço necessário, razão pela qual está elaborando termo de referência para contratação do projeto executivo de engenharia (Processo n.º 50617.000133/2012-58);

CONSIDERANDO que há interesse do Ministério Público Federal na adoção de medidas para garantir a recuperação da rodovia, uma vez que as más condições das estradas podem causar graves acidentes;

CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, podendo tomar as medidas cabíveis na defesa destes direitos, especialmente instaurar o inquérito civil e propor a ação civil pública;

CONSIDERANDO que a Resolução n.º 23, de 17.09.2007, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, determina a instauração de Inquérito Civil Público quando houver elementos suficientes a demandar a atuação ministerial, restando ao Procedimento Administrativo um caráter eminentemente perfunctório;

Resolve converter o Procedimento Administrativo 1.17.001.000081/2011-46 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - Área Temática: 5ª CCR (Assunto: Patrimônio Público - Acompanhamento das providências a serem adotadas pelo DNIT para conservação adequada da Rodovia Federal BR 393, na altura de Santa Fé de Baixo, entre os municípios de Muqui e Cachoeiro de Itapemirim/ES), para o acompanhamento das medidas a serem tomadas pelo DNIT para a correção de irregularidades da rodovia no trecho mencionado.

Publique-se a presente Portaria, por extrato, no Diário Oficial da União.

Comunique-se à 5ª CCR a instauração do presente Inquérito Civil Público, com a remessa de cópia da presente Portaria.

RAFAEL ANTONIO BARRETO DOS SANTOS

#### PORTARIA Nº 4, DE 13 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais:

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei n.º 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (LC n.º 75, de 20.5.93, art. 6º, inc. VII, alínea "b");

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los (artigo 129, inciso VI, CF; artigo 8º, inciso II, LC 75/93);

Considerando a Peça de Informação n.º 1.13.000.000047/2012-10 que versa sobre notícias de possível ocorrência de desídia no fornecimento de "Carteiras de Pescador", necessárias para o recebimento do "Seguro-defeso", prejudicando mais de 15.000 (quinze mil) pescadores artesanais no Estado do Amazonas.

Resolve converter a presente em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para apurar possíveis irregularidades na possível ocorrência na efetivação do direito de recebimento do "seguro desemprego-defeso", prejudicando cerca de 15.000 (quinze mil) pescadores artesanais no Estado do Amazonas.

Para isso, DETERMINA-SE seja(m):

I - esta publicada nos termos do art. 39 da Resolução n.º 002/2009/PR/AM e comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II - prorrogado pelo período de 1 (um) ano o prazo para conclusão deste, face à necessidade de realização e conclusão de diligências com vistas à total elucidação dos fatos, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMFP n.º 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMFP n.º 106, de 06/04/2010, com o registro no Sistema Único de Informações da data prevista para finalização dos trabalhos, contados a partir da data da assinatura desta Portaria;

III - Oficie-se ao à Superintendência da Pesca e Aquicultura no Estado do Amazonas para que se manifeste acerca da Representação em anexo, esclarecendo as razões do alegado atraso excessivo na expedição das Carteiras de Pescador Profissional Artesanal.

IV - Oficie-se à Superintendência Regional do Trabalho para que se manifeste acerca da Representação em anexo, esclarecendo como o órgão vem se comportando diante dos atrasos na na expedição das Carteiras de Pescador Profissional Artesanal.

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

THALES MESSIAS PIRES CARDOSO

#### PORTARIA Nº 4, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2012

Etiqueta PRM-CIT-ES-PRM-CIT-ES-  
00000679/2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República infra-assinado, com base nas suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, e artigos 5º, inciso I, h, inciso III e inciso V, b, e 6º, inciso VII, da Lei Complementar n.º 75/1993:

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria da República o Procedimento Administrativo nº 1.17.001.000060/2011-21, instaurado para apurar a denúncia de invasão a patrimônio da Rede Ferroviária Federal por parte da prefeitura municipal de Cachoeiro de Itapemirim/ES;

CONSIDERANDO que a Secretaria do Patrimônio da União/ES informou que está incluindo o município em Dívida Ativa, tendo em vista que o imóvel objeto da invasão estava locado para a prefeitura, a qual não cumpriu com suas obrigações contratuais e até o momento o município não manifestou interesse em regularizar a dívida pendente, e, ainda, que o imóvel ocupado pela municipalidade será objeto de leilão a ser realizado pela Caixa Econômica Federal;

CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, podendo tomar as medidas cabíveis na defesa destes direitos, especialmente instaurar o inquérito civil e propor a ação civil pública;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 23, de 17.09.2007, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, determina a instauração de Inquérito Civil Público quando houver elementos suficientes a demandar a atuação ministerial, restando ao Procedimento Administrativo um caráter eminentemente perfunctório;

Resolve converter o Procedimento Administrativo 1.17.001.000060/2011-21 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - Área Temática: 5ª CCR (Assunto: Patrimônio Público - Acompanhamento das providências a serem adotadas pela SPU/ES em relação à invasão do patrimônio da Rede Ferroviária Federal por parte da prefeitura municipal de Cachoeiro de Itapemirim/ES), para o acompanhamento das medidas a serem tomadas pela SPU/ES para a regularização da situação do referido imóvel.

Publique-se a presente Portaria, por extrato, no Diário Oficial da União.

Comunique-se à 5ª CCR a instauração do presente Inquérito Civil Público, com a remessa de cópia da presente Portaria.

RAFAEL ANTONIO BARRETO DOS SANTOS

#### PORTARIA Nº 4, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procurador da República infra assinado, em exercício na Procuradoria da República no Estado do Ceará, com apoio na Constituição Federal, artigos 127 e 129, Lei Complementar nº 75/93, artigo 6º, inciso VII, "c" e Resolução CNMP nº 23/2007, artigo 2º, inciso III, parágrafos 6º e 7º, e

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de direitos difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal instaurou, em 14/08/2007, o Procedimento Administrativo nº 1.15.000.001521/2007-81, cujo objeto investiga assunto sigiloso.

CONSIDERANDO que os elementos até o momento existentes, e constantes nos autos, são insuficientes para a adoção de qualquer das medidas elencadas nos incisos I a VI, do art 4º, da Resolução 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO que nos termos do § 6º, do artº 2º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procedimento Administrativo em epígrafe encontra-se com o lapso temporal exaurido, sem possibilidade de prorrogação;

Resolve o signatário, CONVERTER, nos termos do disposto no artigo 3º, parágrafo 4º, da Resolução nº 87 do CSMP, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, nos termos das informações constantes a seguir:

PEÇAS DE INFORMAÇÃO: Procedimento Administrativo nº 1.15.000.001521/2007-81.

POSSÍVEIS RESPONSÁVEIS: Sigiloso.

RESUMO: Sigiloso.

determinando, destarte, o seguinte:

I. registre-se e autue-se a presente portaria;

II. Comunique-se a E. 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para ciência e publicação da presente portaria.

MARCELO MESQUITA MONTE

#### PORTARIA Nº 4, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2012

P.A nº 1.26.003.000102/2011-02. Originador: Tribunal de Contas da União - TCU. Representado: Município de Arcoverde. Ementa: Procedimento Administrativo. Administração Pública. Necessidade de Diligências. Conversão em Inquérito Civil Público. 5ª CCR.

O Ministério Público Federal, pela procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e;

Considerando o teor do Acórdão nº 2198/2011-TCU-1ª Câmara, proferido no bojo do processo TC 005.919/2010-0;

Considerando que a Administração Pública é regida, dentre outros, pelos princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal;

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, conforme preceitua o art. 127 da Constituição da República;

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público, bem como o papel de velar pela eficiência dos serviços e programas governamentais, com ênfase no combate aos atos de improbidade administrativa;

Considerando ser função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, inciso III da Constituição Federal;

Considerando o teor da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com redação conferida pela Resolução nº 106 do CSMFP, de 6 de abril de 2010;

Considerando que o presente Procedimento Administrativo foi instaurado há mais de 180 (cento e oitenta) dias (art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP c/c o art. 4, § 1º, da Resolução nº 87/2006 do CSMFP), sem que tenham sido finalizadas as apurações;

Considerando que os elementos de prova até então colhidos apontam a necessidade de maior aprofundamento das investigações, com vistas à correta adoção de providências judiciais ou extrajudiciais;

Resolve converter o presente Procedimento Administrativo nº 1.26.003.000102/2011-02 em Inquérito Civil, determinando:

1) Registro e autuação da presente portaria juntamente com o Procedimento Administrativo supracitado, assinalando como objeto do Inquérito Civil "apurar irregularidades na execução do Convênio nº 10/96 (SIAFI nº 305771) firmado entre o município de Arcoverde e a FUNASA, tendo por objetivo a construção de 14.117 metros de sistema de esgotamento sanitário".

2) Nomeação, mediante termo de compromisso nos autos, da servidora Marcela Silvino Iglesias Melo, matrícula 21854, ocupante do cargo de Técnica Administrativa, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 - CNMP e art. 5º, V, da Resolução n. 87/2006 do CSMFP, para funcionar como Secretário, em cujas ausências será substituído por qualquer servidor em exercício no 1º Ofício da PR Polo Serra-Talhada/Salgueiro;

3) Comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal da instauração do presente Inquérito Civil, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMFP, solicitando-lhe a publicação desta Portaria no Diário Oficial da União (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMFP);

4) Publique-se este ato no portal eletrônico que a Procuradoria da República no Estado de Pernambuco mantém na rede mundial de computadores.

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMFP, deve ser realizado o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Cumpra-se.

RAQUEL TEIXEIRA MACIEL RODRIGUES

#### PORTARIA Nº 4, DE 1º DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição da República, e:

a) considerando os elementos constantes no Procedimento Administrativo nº 1.28.000.001092/2011-70, para apurar suposta prática de crime contra a ordem tributária no exercício de 2007, pelo prefeito do município de Campo Redondo/RN;

b) considerando o vencimento do prazo máximo de tramitação do Procedimento Administrativo (180 dias);

c) considerando que há a necessidade de realização, análise e cumprimento de diligências para a formação do convencimento deste Órgão Ministerial;

d) considerando que a adoção de medidas instrutórias, como a expedição de notificações e requisições de documentos ou informações e tomada de depoimentos, após o vencimento do prazo de tramitação do Procedimento Administrativo, pressupõe a instauração de inquérito civil, conforme dispõe o art. 4º, § 4º, da Resolução nº 87/2006, com a redação dada pela Resolução nº 106/2010;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.28.000.001092/2011-70 em INQUÉRITO CIVIL, com base nas razões e fundamentos expressos na presente Portaria, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos, autuando-a e publicando-a no sítio oficial desta Procuradoria da República.

Após os registros de praxe, comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

GILBERTO BARROSO DE CARVALHO  
JÚNIOR

#### PORTARIA Nº 4, DE 23 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

Considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129, da Constituição Federal;

Considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993;

Considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando os elementos constantes no expediente n. PRM-CIA-SC-0000221/2012;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO de nº 1.33.003.000010/2012-61, visando fiscalizar a aplicação de recursos federais na área da saúde, no ano de 2011, em Forquilha/SC.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

PATRICIA MUXFELDT

#### PORTARIA Nº 4, DE 24 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República no Estado do Piauí infra assinado, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fulcro nos artigos 127 e 129, III da CF/88, bem como as previsões inscritas nos artigos 5º, inciso III, "d" e inciso V, "a", e 6º, VII, b, da Lei Complementar nº 75/93 (Estatuto do Ministério Público da União), e

CONSIDERANDO a insuficiência de elementos que permitam a imediata adoção de qualquer das medidas elencadas no artigo 4º, da Resolução CSMFP nº 87/2006 no âmbito do Procedimento Administrativo nº 1.27.000.000650/2011-17;

Resolve:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL para apurar supostas irregularidades na prestação de contas dos recursos do PDDE, repassados ao município de Curralinhos/PI, nos anos de 2007 a 2010.

Convertam-se os elementos de informação existentes no Procedimento Administrativo nº 1.27.000.000650/2011-17 em Inquérito Civil Público.

Comunique-se a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão para os fins do artigo 6º da Resolução nº 87/CSMPF.

Encaminhe-se a Portaria para publicação no Diário Oficial, conforme artigo 16, §1º, I da Resolução nº 87/CSMPF.

Dê-se ciência aos demais Procuradores da PR/PI.

Após, conclusos ao meu gabinete.

KELSTON PINHEIRO LAGES

#### PORTARIA Nº 4, DE 25 DE JANEIRO DE 2012

Conversão de Procedimento Administrativo nº 1.26.002.000011/2011-79

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e

Considerando a existência de indícios de irregularidades na aplicação de recursos públicos federais provenientes do Ministério da Saúde e repassados ao Município de Surubim/PE, apontados no Relatório de Fiscalização nº 01639, da Controladoria-Geral da União;

Considerando ser função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, inciso III da Constituição Federal;

Considerando o teor da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com redação conferida pela Resolução nº 106 do CSMFP, de 6 de abril de 2010;

DETERMINA:

1) a instauração de Inquérito Civil Público para apuração dos fatos acima referidos, numerando-o segundo as regras das citadas resoluções;

2) nomeação, mediante termo de compromisso nos autos, da servidora Tatiana Lucena Vieira de Lima, matrícula 21870, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 - CNMP e art. 5º, V, da Resolução n. 87/2006 do CSMFP, para funcionar como Secretária, em cujas ausências será substituído por qualquer servidor em exercício no 2º Ofício da PRM Caruaru;

3) comunicação à 5ª CCR da instauração do presente Inquérito Civil, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMFP, solicitando-lhe a publicação desta Portaria no Diário Oficial da União (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMFP);

4) após, voltem-me conclusos.

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMFP, deve ser realizado o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Cumpra-se.

ANDRÉA WALMSLEY SOARES CARNEIRO

**PORTARIA Nº 4, DE 18 DE JANEIRO DE 2012**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que este subscreve, com lastro nos arts. 127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art. 6º, VII, da Lei Complementar 75/93; e

1) Considerando o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

2) Considerando o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

3) Considerando a necessidade de continuidade das investigações, DETERMINA:

4) Instaura-se o Inquérito Civil Público, com a seguinte ementa: "PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL - Incêndio em galpão localizado em Belford Roxo arrendado pela Receita Federal. Acompanhamento das providências adotadas."

5) Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, para conhecimento e publicação.

SÉRGIO LUIZ PINEL DIAS

**PORTARIA Nº 4, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2012**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Converte as peças de informação autuadas sob o nº 1.11.000.001280/2011-14 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

DESCRIÇÃO RESUMIDA DO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S): Notícia de possível ato de improbidade administrativa, em virtude do descumprimento reiterado da decisão judicial proferida no bojo do processo nº 0000239-35.2010.4.05.8000, o qual tramita perante a 1ª Vara Federal desta Seção Judiciária de Alagoas, conduta esta que teria ocasionado um prejuízo ao Erário na ordem de R\$6.000,00 (seis mil reais).

POSSÍVEL(IS) RESPONSÁVEL(IS) PELO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S): Comando do Exército - 7ª RM/7ªDE/PE e Departamento Geral de Pessoal - DGP/Exército Brasileiro/Ministério da Defesa/DF.

AUTOR(ES) DA REPRESENTAÇÃO: 1ª Vara Federal da Seção Judiciária de Alagoas.

Determina a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no Estado de Alagoas, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

MARCELO TOLEDO SILVA

**PORTARIA Nº 4, DE 14 DE MARÇO DE 2012**

Procedimento administrativo nº 1.34.029.000016/2011-21. PRM-GRT-SP-00000457/2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, combinado com o artigo 6º, inciso VII, e 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 2003, bem como diante do estabelecido no artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85 e de acordo com as Resoluções nº 87/06, do SMPF e nº 23/07, do CNMP:

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como que tem por função institucional zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados aos cidadãos na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

Considerando ;

Considerando os termos da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), notadamente o que dispõe o art. 4º do referido ato;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para a devida apuração dos fatos, ordenando, para tanto:

a) a autuação e o registro destes autos como inquérito civil;

b) afixação de cópia desta Portaria em local de costume, nas dependências desta Procuradoria da República; e

c) remessa de cópia desta Portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, para a necessária publicação, ante o que estabelecido nos arts. 4º, VI, in fine e 7º, § 2º, I, ambos da sobre dita Resolução do CNMP, assim como nos arts. 6º e 16, § 1º, I, estes da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Ficam designados para secretariar o presente inquérito civil os Servidores Paulo Sérgio Alves e Adriana Guimarães Teixeira.

Após adotadas as providências e transcorrido do prazo estabelecido no despacho exarado nos autos em epígrafe, tornem os autos conclusos.

ADJAME ALEXANDRE GONÇALVES OLIVEIRA

**PORTARIA Nº 4, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2012**

Peças Informativas nº 1.34.010.000669/2011-18

Este Procurador da República em Ribeirão Preto ao final assinado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, II e III, da Constituição Federal e pelo artigo 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, regulamentado pela Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e também pela Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda,

Considerando que é função institucional do Ministério Público Federal zelar pela observância dos princípios constitucionais relativos à política agrícola, fundiária e de reforma agrária, na forma do disposto nos artigos 127 e 129, da Constituição Federal, e, especialmente, no artigo 5º, II, alínea "c", da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando que chegou ao meu conhecimento ofício enviado pela Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão, relatando irregularidades comunicadas pelo INCRA, no tocante ao manejo de verbas repassadas para "Crédito de Instalação", na modalidade "Habituação", para o assentamento CÔRREGO RICO, em Jaboticabal, SP;

Considerando que pendem suspeitas de omissão a respeito da fiscalização acerca do emprego das verbas e no tocante a providências para recuperar eventuais valores lesados ao erário;

Considerando que, a fim de melhor apurar o ocorrido, foram autuadas as peças informativas nº 1.34.010.000669/2011-18;

Considerando que para o deslinde desse feito restam ainda pendentes algumas diligências; e

Considerando, por fim, a exigência do § 4º do art. 4º da Resolução nº 87/2010 do CSMFP,

Resolve:

(I) converter as presentes peças informativas em INQUÉRITO CIVIL;

(II) fixar o prazo inicial de um ano, a contar desta data, para a finalização das diligências investigatórias;

(III) determinar o envio dos autos ao Setor de Protocolo de Distribuição para as anotações e registros de praxe;

(IV) comunicar a instauração deste inquérito à 5ª Câmara de coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87/2006 do CSMFP); e

(V) designar a técnica administrativa SANDRA OSÓRIO DE ANDRADE para secretariar os trabalhos. Junte-se termo de compromisso, conforme o art. 4º, V, da Resolução nº 23/2007 do CNMP.

ANDREY BORGES DE MENDONÇA

**PORTARIA Nº 5, DE 20 DE JANEIRO DE 2012**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento no art. 129 da Constituição Federal, regulamentado pelos artigos 5º a 8º da Lei Complementar nº 75/93, e na Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMFP:

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público instaurar inquérito civil para apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumbam defender (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução nº 87/2006, do CSMFP);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, III da Constituição Federal e do art. 6º da Lei Complementar nº 75/93, é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos ao patrimônio público e social e à probidade administrativa, dentre outros, inclusive promovendo a responsabilização respectiva;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da CF/1988 e os princípios da supremacia do interesse público sobre o privado, da finalidade, razoabilidade e proporcionalidade, implícitos do texto constitucional;

CONSIDERANDO a existência de Peça de Informação nº 1.33.000.003852/2011-13 versando sobre Converta-se a PI em ICP no âmbito do Ofício do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa da Procuradoria da República em Santa Catarina, determina a

CONVERSÃO desta Peça de Informação em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

tendo por objetivo apurar os fatos acima descritos e outros a eles correlatos.

Para tanto, determino:

a) a abertura, registro e autuação de Inquérito Civil Público, com a seguinte ementa: Patrimônio Público. Moralidade Administrativa. Fundação Municipal do Meio Ambiente (FLORAM). Encaminhamento de notícia acerca de irregularidades na autorização, por ex-Superintendente da FLORAM, de aterramento em área de preservação permanente (APP). Autorização em Contradição com Pareceres Técnicos;

b) expedição de ofício à Fundação Municipal do Meio Ambiente (FLORAM), para que sejam remetidos a esta Procuradoria cópias dos pareceres nº 218/2005, 229/2005 e 261/2005 - GERUC, e a autorização nº 138/2008 - DS)

c) a comunicação e remessa de cópia desta Portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando a devida publicação;

d) após, o retorno dos autos a este Gabinete para novas providências.

CLAUDIO DUTRA FONTELLA

**PORTARIA Nº 5, DE 25 DE JANEIRO DE 2012**

Conversão de Procedimento Administrativo nº 1.26.002.000013/2011-68

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e

Considerando a existência de indícios de irregularidades na aplicação de recursos públicos provenientes do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e repassados ao Município de Surubim/PE, apontadas no Relatório de Fiscalização nº 01639, da Controladoria-Geral da União;

Considerando ser função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, inciso III da Constituição Federal;

Considerando o teor da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com redação conferida pela Resolução nº 106 do CSMFP, de 6 de abril de 2010;

DETERMINA:

1) a instauração de Inquérito Civil Público para apuração dos fatos acima referidos, numerando-o segundo as regras das citadas resoluções;

2) nomeação, mediante termo de compromisso nos autos, da servidora Tatiana Lucena Vieira de Lima, matrícula 21870, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 - CNMP e art. 5º, V, da Resolução nº 87/2006 do CSMFP, para funcionar como Secretária, em cujas ausências será substituído por qualquer servidor em exercício no 2º Ofício da PRM Caruaru;

3) comunicação à 5ª CCR da instauração do presente Inquérito Civil, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMFP, solicitando-lhe a publicação desta Portaria no Diário Oficial da União (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMFP);

4) após, voltem-me conclusos.

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMFP, deve ser realizado o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Cumpra-se.

ANDRÉA WALMSLEY SOARES CARNEIRO

**PORTARIA Nº 5, DE 20 DE JANEIRO DE 2012**

Procedimento Administrativo nº 1.24.000.000544/2011-45. Requerente(s): Ministério Público Federal. Requerido(s): Prefeitura Municipal de Bayeux

O Dr. Roberto Moreira de Almeida, Procurador da República, lotado na Procuradoria da República na Paraíba, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93 e nas Resoluções de nº 23/2007-CNMP e nº 87/2006-CSMPF

Resolve:

Converter, com espeque no art. 2º, § 7º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público-CNMP, o Procedimento Administrativo em epígrafe em Inquérito Civil - IC, pelo qual se buscará apurar supostas irregularidades na aplicação de verbas federais a serem aplicadas na obra de duplicação da via de acesso ao Aeroporto Castro Pinto, na cidade de Bayeux.

Nesse descortinar, determino sejam inicialmente tomadas as seguintes providências:

I) Registro e autuação da presente portaria, com sua afixação no local de costume, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007-CNMP e art. 6º da Resolução nº 87/2006-CSMPF;

II) Comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no prazo de 10 (dez) dias, da conversão do presente procedimento administrativo em inquérito civil, em observância ao art. 6º da Resolução nº 87/2006-CSMPF, com remessa de cópia desta portaria para publicação, conforme art. 4º da Resolução nº 23/2007-CNMP;

III) Cumpra-se as diligências determinadas no despacho de instauração;

IV) Observância do prazo de 1 (um) ano, para a conclusão deste Inquérito Civil Público, nos termos do art. 9º da Resolução nº 23/2007-CNMP e art. 15 da Resolução nº 87/2006-CSMPF.

ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA

#### PORTARIA Nº 5, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Converte as peças de informação autuadas sob o nº 1.11.000.000487/2011-52 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

DESCRIÇÃO RESUMIDA DO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S): Notícia de supostas irregularidades nas obras de construção da unidade de atendimento do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS em Marechal Deodoro/AL, em virtude de deficiência do projeto básico utilizado no procedimento licitatório e de atrasos na obra.

POSSÍVEL(IS) RESPONSÁVEL(IS) PELO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S): Edgar Barros dos Santos - Gerente Executivo do INSS/AL e outros.

AUTOR(ES) DA REPRESENTAÇÃO: Tribunal de Contas da União - TCU.

Determina a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no Estado de Alagoas, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

MARCELO TOLEDO SILVA

#### PORTARIA Nº 5, DE 18 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que este subscreve, com lastro nos arts. 127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art. 6º, VII, da Lei Complementar 75/93; e

1) Considerando o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

2) Considerando o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

3) Considerando a necessidade de continuidade das investigações, DETERMINA:

4) Instaura-se o Inquérito Civil Público, com a seguinte ementa: "PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL - Prestação de contas dos recursos gastos com merenda escolar pelo município de Japeri no ano de 2010. Possíveis irregularidades."

5) Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, para conhecimento e publicação.

SÉRGIO LUIZ PINEL DIAS

#### PORTARIA Nº 5, DE 17 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e

Considerando o contido nos autos do Procedimento Administrativo MPF-PRM/PG nº 1.25.008.000174/2011-39, instaurado nesta Procuradoria da República destinado a apurar possíveis irregularidades na execução das obras do Contorno Leste de Ponta Grossa.

Considerando que as obras são custeadas com recursos federais repassados à Municipalidade por meio do contrato de repasse 167219-47/2004, celebrado pelo Ministério das Cidades, por intermédio da Caixa Econômica Federal.

Considerando a necessidade de prosseguir as diligências instrutórias para elucidação dos fatos, bem como, de outro lado, o escoamento do prazo estabelecido no § 1º do artigo 4º da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF, alterada pela Resolução nº 106 do CSMPF;

Resolve este órgão ministerial:

Nos termos do artigo 4º, §4º, da Resolução nº 87 do CSMPF, alterada pela Resolução nº 106 do CSMPF, converter em Inquérito Civil Público os presentes autos de Procedimento Administrativo, observando-se o seguinte:

1. Retifique-se a autuação do mencionado feito a fim de que o mesmo seja distribuído à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, com o objetivo de verificar a regularidade da aplicação de recursos federais.

2. Encaminhe-se, via e-mail, à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal - CCR/MPF cópia desta Portaria para publicação oficial, conforme art. 5º, VI, da Resolução nº 87 do CSMPF, alterada pela Resolução nº 106 do CSMPF;

2. Anote-se o dia 17/01/2012 como data necessária para, se for o caso, prorrogar o prazo para término da apuração ora em curso e a regular comunicação da prorrogação a 3ª CCR/MPF, conforme art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPF, alterada pela Resolução nº 106 do CSMPF; e

3. Expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal requerendo o envio de cópia dos relatórios de execução físico-financeiro e RAE'S referentes ao período posterior a dezembro de 2009, bem como informar os valores dos recursos financeiros liberados ao contratado;

4. Aguarde-se por 30 (trinta) dias o envio das informações requeridas ao Senhor Secretário Municipal de Planejamento. Decorrido o tal prazo in albis, expeça-se ofício ao Senhor Prefeito do Município comunicando a inércia e requerendo as informações elencadas no Ofício 788/2011 (fl. 145).

5. Designo o servidor Allan Kardec, ocupante do cargo de motorista desta Unidade, para que realize uma diligência in locu, a fim de verificar a situação atual da mencionada obra e, se possível, efetuar registros fotográficos que possam auxiliar este Membro na percepção visual do estágio atual de execução do mencionado contrato de repasse.

OSVALDO SOWEK JÚNIOR

#### PORTARIA Nº 5, DE 19 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20.5.1993 e no art. 4º, parágrafos 1º e 4º da Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal (alterada pela Resolução nº 106, de 06 de abril de 2010, do CSMPF), e

Considerando que tramita nesta Procuradoria as Peças de Informação nº 1.23.000.001362/2011-29, instaurado a partir de denúncia feita junto à Coordenação-Geral do Programa Alimentação Escolar, em razão de irregularidades praticadas na Execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, referente às verbas destinadas à educação e alimentação escolar no Município de Igarapé-Açu;

Considerando que figura como representante do procedimento em epígrafe a Coordenação-Geral do Programa Alimentação Escolar do FNDE e como representado o Município de Igarapé-Açu;

Considerando que, no curso do procedimento, a fim de alcançar a sua instrução, expediram-se ofícios destinados ao Prefeito do Município investigado e aos diretores das Escolas Municipais, a fim de se averiguar da veracidade dos fatos noticiados a este Parquet;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se, inicialmente:

- Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF);

- Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, para fins de publicidade deste ato, com a publicação no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF.

Como providências iniciais determino:

a) Expeça-se ofício ao FNDE solicitando informações sobre o quantitativo de recursos repassados ao Município para aquisição de merenda escolar no exercício de 2011;

DANIEL CÉSAR AZEREDO AVELINO

#### PORTARIA Nº 5, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2011

Tutela Coletiva. Objeto: visa apurar a eventual ocorrência de conduta ímproba em razão de irregularidades no emprego de verbas públicas concernentes ao Sistema Único de Saúde. Interessada: Defensoria Pública-geral da União. Instauração do Procedimento Administrativo: 28/04/2011

O Ministério Público Federal, por sua agente signatária, lotada e em exercício na Procuradoria da República no Município de Bagé/RS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e, especialmente;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a proteção dos interesses difusos e coletivos (art. 127, caput e art. 129, Inc. III da CF/88);

CONSIDERANDO a instauração do Procedimento Administrativo nº 1.29.001.000028/2011-24, que visa apurar a eventual ocorrência de conduta ímproba em razão de irregularidades no emprego de verbas públicas concernentes ao Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO que o presente Procedimento Administrativo não perfectibilizou o seu objetivo no prazo de instrução do procedimento preparatório (art. 2º, § 6º, da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público), havendo a necessidade de realização de outras diligências dirigidas ao fim almejado;

Determino a conversão do presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, conforme o disposto no art. 2º, § 7º, da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, tendo por objeto apurar a eventual ocorrência de conduta ímproba em razão de irregularidades no emprego de verbas públicas concernentes ao Sistema Único de Saúde.

Inicialmente, o presente Inquérito Civil Público terá duração máxima de um ano.

Registre-se o respectivo Procedimento Administrativo como Inquérito Civil Público no sistema de controle desta PRM-Bagé/RS (Sistema Único), bem como efetive-se os demais procedimentos de praxe.

Oficie-se à Defensoria Pública da União solicitando informações acerca da existência, naquele órgão, de expediente destinado a apurar os fatos noticiados à PR/RS mediante o Ofício nº 1020/2011-DPGU/GAB (datado de 13/04/2011) e, caso positivo, informações pormenorizadas acerca das apurações realizadas até o presente momento naquele expediente, bem como sua situação atual, acompanhadas da respectiva documentação.

Comunique-se imediatamente à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do disposto no art. 4º, inciso VI, da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, mediante correspondência eletrônica, para fins de publicação desta Portaria no Diário Oficial e no Portal do Ministério Público Federal.

PAULA MARTINS-COSTA SCHIRMER

#### PORTARIA Nº 5, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República infra assinado, em exercício na Procuradoria da República no Estado do Ceará, com apoio na Constituição Federal, artigos 127 e 129, Lei Complementar nº 75/93, artigo 6º, inciso VII, "c" e Resolução CNMP nº 23/2007, artigo 2º, inciso III, parágrafos 6º e 7º, e

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de direitos difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal instaurou, em 20/08/2007, o Procedimento Administrativo nº 1.15.000.001541/2007-51, cujo objeto investiga existência de empresa prestadora de serviços no âmbito da Procuradoria da República no Estado do Ceará, cuja contratação viola o art. 4º da resolução nº 1, de 07/11/2005, do Conselho Nacional do Ministério Público.

CONSIDERANDO que os elementos até o momento existentes, e constantes nos autos, são insuficientes para a adoção de qualquer das medidas elencadas nos incisos I a VI, do art. 4º, da Resolução 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO que nos termos do § 6º, do art. 2º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procedimento Administrativo em epígrafe encontra-se com o lapso temporal exaurido, sem possibilidade de prorrogação;

Resolve o signatário, CONVERTER, nos termos do disposto no artigo 3º, parágrafo 4º, da Resolução nº 87 do CSMP, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, nos termos das informações constantes a seguir:

PEÇAS DE INFORMAÇÃO: Procedimento Administrativo nº 1.15.000.001541/2007-51.

POSSÍVEIS RESPONSÁVEIS: Servnac Segurança Ltda. RESUMO: Existência de empresa prestadora de serviços no âmbito da Procuradoria da República no Estado do Ceará, cuja contratação viola o art. 4º da resolução nº 1, de 07/11/2005, do Conselho Nacional do Ministério Público.

determinando, destarte, o seguinte:

I. registre-se e autue-se a presente portaria;

II. Comunique-se a E. 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para ciência e publicação da presente portaria.

MARCELO MESQUITA MONTE

#### PORTARIA Nº 5, DE 1º DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição da República, e:

a) considerando os elementos constantes no Procedimento Administrativo nº 1.28.000.000999/2011-11, para apurar suposta ausência de prestação de contas dos recursos repassados do Programa de Alfabetização de Jovens e Adultos - BRASIL ALFABETIZADO, nos anos de 2007 e/ou 2008, pelo município de Serinha/RN;

b) considerando o vencimento do prazo máximo de tramitação do Procedimento Administrativo (180 dias);

c) considerando que há a necessidade de realização, análise e cumprimento de diligências para a formação do convencimento deste Órgão Ministerial;



d) considerando que a adoção de medidas instrutórias, como a expedição de notificações e requisições de documentos ou informações e tomada de depoimentos, após o vencimento do prazo de tramitação do Procedimento Administrativo, pressupõe a instauração de inquérito civil, conforme dispõe o art. 4º, § 4º, da Resolução n.º 87/2006, com a redação dada pela Resolução n.º 106/2010;

Resolve converter o Procedimento Administrativo n.º 1.28.000.000999/2011-11 em INQUÉRITO CIVIL, com base nas razões e fundamentos expressos na presente Portaria, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos, atuando-a e publicando-a no sítio oficial desta Procuradoria da República.

Após os registros de praxe, comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

GILBERTO BARROSO DE CARVALHO  
JÚNIOR

#### PORTARIA Nº 6, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procurador da República infra assinado, em exercício na Procuradoria da República no Estado do Ceará, com apoio na Constituição Federal, artigos 127 e 129, Lei Complementar n.º 75/93, artigo 6º, inciso VII, "c" e Resolução CNMP n.º 23/2007, artigo 2º, inciso III, parágrafos 6º e 7º, e

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de direitos difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal instaurou, em 14/10/2005, o Procedimento Administrativo n.º 1.15.000.001936/2005-92, cujo objeto investiga assunto sigiloso.

CONSIDERANDO que os elementos até o momento existentes, e constantes nos autos, são insuficientes para a adoção de qualquer das medidas elencadas nos incisos I a VI, do art. 4º, da Resolução 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO que nos termos do § 6º, do art. 2º, da Resolução n.º 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procedimento Administrativo em epígrafe encontra-se com o lapso temporal exaurido, sem possibilidade de prorrogação;

Resolve o signatário, CONVERTER, nos termos do disposto no artigo 3º, parágrafo 4º, da Resolução n.º 87 do CSMP, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, nos termos das informações constantes a seguir:

PEÇAS DE INFORMAÇÃO: Procedimento Administrativo n.º 1.15.000.001936/2005-92.

POSSÍVEIS RESPONSABILIDADES: Sigiloso.

RESUMO: Sigiloso.

determinando, destarte, o seguinte:

I. registre-se e autue-se a presente portaria;  
II. Comunique-se a E. 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para ciência e publicação da presente portaria.

MARCELO MESQUITA MONTE

#### PORTARIA Nº 6, DE 26 DE MARÇO DE 2012

Ref.: PA n.º 1.22.005.000086/2011-79

O Ministério Público Federal, pelo procurador da República do 1º Ofício da Procuradoria da República no Município de Montes Claros, ALLAN VERSIANI DE PAULA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, legitimado pelo artigo 129, III da Constituição e pelo artigo 7º, I da Lei Complementar 75/93, e:

Considerando que, nos termos do art. 4º, §§ 1º, 2º e 4º, da Resolução n.º 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como do artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, o procedimento administrativo tem prazo de duração de 90 (noventa) dias, prorrogável pelo mesmo período, uma única vez, servindo apenas à realização de diligências preliminares, nos casos em que não for possível, desde logo, a adoção de alguma das providências relacionadas no art. 4º, caput, da Resolução CSMPF n.º 87/2006;

Considerando que, de acordo com aqueles mesmos dispositivos, deve o membro do Ministério Público, assim que vencido o prazo do procedimento administrativo, promover o seu arquivamento, ajuizar a respectiva ação civil pública ou, ainda, convertê-lo em inquérito civil;

Considerando que os elementos de convicção até agora reunidos neste procedimento administrativo não são suficientes para autorizar deliberação de arquivamento ou propositura de ação civil pública, indicando a necessidade de continuação das investigações a cargo do Ministério Público Federal;

RESOLVE converter, em inquérito civil público de mesma numeração, o procedimento administrativo em epígrafe, para apurar suposta prática de atos de improbidade administrativa decorrentes no desvio e/ou aplicação irregular de verbas federais da educação (PNAE, PNATE e outros) no município de Bocaiúva, com posterior adoção das providências judiciais ou extrajudiciais cabíveis ou promoção de arquivamento.

Autue-se a presente portaria como peça inaugural do inquérito civil, sob a numeração de fls. 02-A a 03-A, mantendo-se o objeto do inquérito civil registrado na capa dos autos e no SISTEMA ÚNICO e enviando-se cópia desta, por meio eletrônico, à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para fins de ciência, e à Procuradoria da República em Minas Gerais, para fins de publicação na página da Procuradoria da República no Município de Montes Claros na rede mundial de computadores (art. 5º, VI da Resolução CSMPF n.º 87/2010 - versão consolidada).

Registre-se esta portaria em livro próprio, para efeito de controle do prazo previsto no art. 15 da Resolução CSMPF n.º 87/2006.

Designo os servidores lotados no Setor de Apoio aos Gabinetes desta Procuradoria da República em Montes Claros para secretariarem o presente inquérito civil.

Atendidas as determinações acima, voltem-me conclusos.

ALLAN VERSIANI DE PAULA

#### PORTARIA Nº 6, DE 26 DE MARÇO DE 2012

O Ministério Público Federal, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição da República, e:

a) considerando os elementos constantes no Procedimento Administrativo n.º 1.28.000.001098/2011-47, para apurar suposta prática de ilícitos tributários no exercício de 2009, pelo prefeito do município de Campo Redondo/RN;

b) considerando o vencimento do prazo máximo de tramitação do Procedimento Administrativo (180 dias);

c) considerando que há a necessidade de realização, análise e cumprimento de diligências para a formação do convencimento deste Órgão Ministerial;

d) considerando que a adoção de medidas instrutórias, como a expedição de notificações e requisições de documentos ou informações e tomada de depoimentos, após o vencimento do prazo de tramitação do Procedimento Administrativo, pressupõe a instauração de inquérito civil, conforme dispõe o art. 4º, § 4º, da Resolução n.º 87/2006, com a redação dada pela Resolução n.º 106/2010;

RESOLVE converter o Procedimento Administrativo n.º 1.28.000.001098/2011-47 em INQUÉRITO CIVIL, com base nas razões e fundamentos expressos na presente Portaria, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos, atuando-a e publicando-a no sítio oficial desta Procuradoria da República.

Após os registros de praxe, comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

GILBERTO BARROSO DE CARVALHO  
JÚNIOR

#### PORTARIA Nº 6, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República;

b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, VII, b, e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93;

c) considerando os fatos constantes no Procedimento Administrativo n.º 1.23.003.000216/2011-56, que investiga indícios de irregularidade na prestação de contas do convênio n.º 1716/97 (SIAFI 321270), celebrado entre FNDE e a Prefeitura Municipal de Anapu;

d) considerando o disposto no artigo 2º, § 7º da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º, § 4º da Resolução n.º 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo artigo 2º, § 6º da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo artigo 4º, § 1º da Resolução n.º 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO n.º 1.23.003.000216/2011-56, a partir do procedimento administrativo de mesmo número, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, pelo que determina-se:

1 - Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil;

2 - Expeça-se ofício ao FNDE, requisitando os documentos mais relevantes e informações sobre a prestação de contas referente ao convênio n.º 1716/97 (SIAFI 321270), celebrado entre FNDE e a Prefeitura Municipal de Anapu, destacando-se as providências tomadas;

3 - Junte-se os respectivos AR-MP aos autos;

4 - Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, inciso VI, e 7º, § 2º, incisos I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º, inciso VI, 6º e 16, § 1º, da Resolução n.º 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

BRUNO ALEXANDRE GÜTSCHOW

#### PORTARIA Nº 6, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procurador da República infra assinado, em exercício na Procuradoria da República no Estado do Ceará, com apoio na Constituição Federal, artigos 127 e 129, Lei Complementar n.º 75/93, artigo 6º, inciso VII, "c" e Resolução CNMP n.º 23/2007, artigo 2º, inciso III, parágrafos 6º e 7º, e

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de direitos difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal instaurou, em 14/10/2005, o Procedimento Administrativo n.º 1.15.000.001936/2005-92, cujo objeto investiga assunto sigiloso.

CONSIDERANDO que os elementos até o momento existentes, e constantes nos autos, são insuficientes para a adoção de qualquer das medidas elencadas nos incisos I a VI, do art. 4º, da Resolução 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO que nos termos do § 6º, do art. 2º, da Resolução n.º 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procedimento Administrativo em epígrafe encontra-se com o lapso temporal exaurido, sem possibilidade de prorrogação;

Resolve o signatário, CONVERTER, nos termos do disposto no artigo 3º, parágrafo 4º, da Resolução n.º 87 do CSMP, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, nos termos das informações constantes a seguir:

PEÇAS DE INFORMAÇÃO: Procedimento Administrativo n.º 1.15.000.001936/2005-92.

POSSÍVEIS RESPONSABILIDADES: Sigiloso.

RESUMO: Sigiloso.

determinando, destarte, o seguinte:

I. registre-se e autue-se a presente portaria;

II. Comunique-se a E. 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para ciência e publicação da presente portaria.

MARCELO MESQUITA MONTE

#### PORTARIA Nº 6, DE 19 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993 e no art. 4º, parágrafos 1º e 4º da Resolução n.º 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal (alterada pela Resolução n.º 106, de 06 de abril de 2010, do CSMPF), e

Considerando que tramita nesta Procuradoria as Peças de Informação n.º 1.23.000.002051/2011-87, instaurado a partir de expediente encaminhado a esta Procuradoria pela Associação dos Trabalhadores Rurais Extrativistas, Pescadores e Pescadores Artesanais da Reserva Extrativista Ipaú-Anilzinho, por intermédio do qual noticiou-se que durante o mandato da governadora Ana Júlia Carepa, a SETRAN teria sido incumbida de construir 05 (cinco) trapiches no Município de Baião, todavia o trapiche da Comunidade Vila de Joana Peres estaria inacabado, e sem utilidade e condições de segurança;

Considerando que figura como representante do procedimento em epígrafe a Associação dos Trabalhadores Rurais Extrativistas, Pescadores e Pescadores Artesanais da Reserva Extrativista Ipaú-Anilzinho e como representado a SETRAN;

Considerando que, no curso do procedimento, a fim de alcançar a sua instrução, expediu-se ofício destinado à SETRAN, solicitando informação sobre a possibilidade de conclusão da obra em comento;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se, inicialmente:

- Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPF);

- Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, para fins de publicidade deste ato, com a publicação no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPF.

Como providências iniciais determino:

a) Expeça-se ofício à SETRAN perquirindo acerca da origem da verba utilizada na construção da obra em comento, e ainda, acerca dos valores destinados a sua execução;

DANIEL CÉSAR AZEREDO AVELINO

#### PORTARIA Nº 6, DE 19 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando que é função institucional do Ministério Público a promoção de inquérito civil público para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da Constituição Federal; art. 5º, V, a, da Lei Complementar n.º 75/1993);

b) considerando o novo teor da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, que impede, conforme seu artigo 4º, parágrafo 1º, as antes aceitas prorrogações sucessivas de prazos de procedimentos administrativos, os quais, dessa forma, passam a ser um meio de apuração utilizável apenas em questões de celeridade;

c) considerando o trâmite, nesta Procuradoria da República, do Procedimento Administrativo nº 1.25.001.000080/2005-81, que visa a apurar irregularidades na aplicação de recursos públicos federais nos Conselhos de Gestão Compartilhada de Assistência Social-Nacional;

d) considerando o prazo vencido do Procedimento Administrativo e a necessidade de realização de novas diligências para elucidação das irregularidades apontadas;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.25.001.000080/2005-81, a partir do desentranhamento de documentação constante do Procedimento Administrativo nº 1.25.001.000080/2005-81, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanham como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

LYANA HELENA JOPERT KALLUF PEREIRA

#### PORTARIA Nº 6, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Converte as peças de informação autuadas sob o nº 1.11.000.000188/2011-18 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

DESCRIÇÃO RESUMIDA DO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S): Notícia de possíveis irregularidades na aplicação de recursos públicos oriundos do Banco Nacional de Desenvolvimento - BNDES, destinados à empresa Transnordestina Logística S/A (antiga Companhia Ferroviária do Nordeste - CFN), em virtude do contrato de concessão firmado pela União Federal, por intermédio do Ministério dos Transportes, com a referida empresa, no ano de 1997.

POSSÍVEL(IS) RESPONSÁVEL(IS) PELO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S): Transnordestina Logística S/A (antiga Companhia Ferroviária do Nordeste - CFN).

AUTOR(ES) DA REPRESENTAÇÃO: Movimento de Preservação Ferroviária - MPF.

Determina a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no Estado de Alagoas, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

MARCELO TOLEDO SILVA

#### PORTARIA Nº 6, DE 17 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais;

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (LC nº 75, de 20.5.93, art. 6º, inc. VII, alínea "b");

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los (artigo 129, inciso VI, CF; artigo 8º, inciso II, LC 75/93);

Considerando a Peça de Informação nº 1.13.000.002310/2011-16, que versa sobre possíveis irregularidades na aplicação de recursos transferidos pelo Departamento de Administração Interna do Ministério da Defesa - DEADI/MD ao Município de Caruaru/AM, por meio do Convênio nº 081/2006-PCN/MD, com objetivo de custear a construção de Centro de Múltiplo Uso, mediante aporte de recursos descentralizados do Programa Calha Norte.

Resolve converter a presente em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para apurar possíveis irregularidades na aplicação de recursos transferidos pelo Departamento de Administração Interna do Ministério da Defesa - DEADI/MD ao Município de Caruaru/AM, por meio do Convênio nº 081/2006-PCN/MD, com objetivo de custear a construção de Centro de Múltiplo Uso, mediante aporte de recursos descentralizados do Programa Calha Norte.

Para isso, DETERMINA-SE seja(m):

I - esta publicada nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM e comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II - prorrogado pelo período de 1 (um) ano o prazo para conclusão deste, face à necessidade de realização e conclusão de diligências com vistas à total elucidação dos fatos, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMFP n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMFP n. 106, de 06/04/2010, com o registro no Sistema Único de Informações da data prevista para finalização dos trabalhos, contados a partir da data da assinatura desta Portaria;

III - Oficie-se à Secretária de Controle Externo do TCU no Amazonas que encaminhem cópia dos autos da TC nº 004.955/2010-2, preferencialmente em meio digital.

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

THALES MESSIAS PIRES CARDOSO

#### PORTARIA Nº 7, DE 18 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando o teor da Representação nº 1.13.000.002307/2011-01, que versa sobre possível desvio de recursos federais destinados à merenda escolar no Município de São Gabriel da Cachoeira/AM, bem como a ausência de prestação de contas de recursos da Secretaria de Atenção à Saúde - SAS.

Resolve converter a presente em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para apurar possíveis irregularidades na aplicação de recursos federais destinados à merenda escolar no Município de São Gabriel da Cachoeira/AM, bem como a ausência de prestação de contas de recursos da Secretaria de Atenção à Saúde - SAS, ambos quanto ao exercício de 2009.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - seja esta publicada nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM e comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II - prorrogado pelo período de 1 (um) ano o prazo para conclusão deste, face à necessidade de realização e conclusão de diligências com vistas à total elucidação dos fatos, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMFP n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMFP n. 106, de 06/04/2010, com o registro no Sistema Único de Informações da data prevista para finalização dos trabalhos, contados a partir da data da assinatura desta Portaria.

III - Oficie-se à SUSAM para que se manifeste acerca dos documentos em anexo ( fls.09/11), notadamente quanto à apresentação da prestação de contas referentes aos recursos repassados pela Secretaria de Atenção à Saúde - SAS no exercício 2009 ao Município de São Gabriel da Cachoeira/AM, bem como acerca do seu exame por essa Secretaria.

IV - Oficie-se ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação para que informe sobre a Prestação de contas referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar pelo município de São Gabriel da Cachoeira/AM, atinente ao exercício de 2009. encaminhando documentação pertinente.

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

THALES MESSIAS PIRES CARDOSO

#### PORTARIA Nº 7, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2012

Autos nº 1.24.002.000136/2011-73

A Dra. Lívia Maria de Sousa, Procuradora da República atuante na PRM Sousa/PB, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na resolução n.º 87, de 03 de agosto de 2006, com as modificações introduzidas pela Resolução n.º 106, de 06 de abril de 2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal,

Resolve

Converte, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal, e arts. 6º, VII, "b", e 38, I, da Lei Complementar nº 75/93, o Procedimento Administrativo em epígrafe no competente Inquérito Civil Público- ICP, instaurado a partir de documentação remetida pela CAGEPA e AESA, solicitando orientação legal na adoção de providências, diante da possibilidade de faltar água na cidade de Piancó, durante o período de estiação, conforme estudo realizado pela AESA.

Determinar, de imediato, as seguintes providências:

I. Comunique-se por meio eletrônico à respectiva Câmara de Coordenação e Revisão ou à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, conforme o caso, em observância ao art. 6º da resolução nº 87/2006, remetendo-lhe cópia desta portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução nº 87/2006;

II. Efetuem-se os devidos registros no Sistema Único, para fins de controle de prazo de tramitação deste procedimento;

Para secretariar os trabalhos, designo o servidor Tiago Henriques Costa.

LÍVIA MARIA DE SOUSA

#### PORTARIA Nº 7, DE 9 DE MARÇO DE 2012

Determina a conversão, em Inquérito Civil Público, de procedimento administrativo no âmbito da PR/BA. Procedimento Adm. nº 1.14.000.001860/2011-81

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, da Constituição da República c/c art. 6º, VII e XIV, e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85 e de acordo com as Resoluções nº 87/06-CSMPF e nº 23/07-CNMP, resolve CONVERTER o presente procedimento administrativo, que trata de apurar eventuais irregularidades pelo Diretor do Hospital João Batista Caribé, que dentre outras coisas, não respeita a Lei de Licitação, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, ao tempo em que decide prorrogá-lo por mais 01 (um) ano, tendo em vista a necessidade de continuar a sua instrução.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, consoante determinação do art. 6º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, inclusive para fins de publicação em Diário Oficial.

Outrossim, visando continuar a instrução do presente, determine-se, também, a seguinte providência:

1. Reitere-se o ofício de fls. 09, estabelecendo prazo improrrogável de 20 (vinte) dias, haja vista concessão de prorrogação de prazo do ofício mencionado, deferida em 11/01/2012 por este Órgão Ministerial (fls. 11).

Com as respostas, ou esgotado prazo razoável sem elas, façam-me conclusos.

VANESSA GOMES PREVITERA

#### PORTARIA Nº 7, DE 19 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20.5.1993 e no art. 4º, parágrafos 1º e 4º da Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal (alterada pela Resolução nº 106, de 06 de abril de 2010, do CSMFP), e

Considerando que tramita nesta Procuradoria o Procedimento Administrativo nº 1.23.000.000830/2011-48, instaurado para apurar notícia veiculada no jornal Pará Notícias, de abril de 2011, informando que a Prefeitura do Município de Primavera possivelmente possuiria em seu cadastro de sistema no DATASUS, médicos e enfermeiros que não estariam no exercício de suas profissões naquele município, embora estivessem recebendo recursos do Ministério da Saúde, destinados ao pagamento do Programa Saúde Família;

Considerando que, no curso do procedimento, a fim de alcançar a sua instrução, foram expedidos ofícios destinados à Prefeitura de Primavera e ao Ministério da Saúde;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se, inicialmente:

- Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMFP);

- Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMFP), mediante remessa de cópia desta portaria, para fins de publicidade deste ato, com a publicação no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMFP.

Como providências iniciais determino:

a) Expeça-se à Prefeitura de Primavera solicitando relação de todos os profissionais de saúde em exercício no PSF do Município, com indicação do posto de lotação e da área de atuação.

DANIEL CÉSAR AZEREDO AVELINO

#### PORTARIA Nº 7, DE 24 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e

Considerando o contido nos autos do Procedimento Administrativo MPF-PRM/PG nº 1.25.008.000034/2011-61, instaurado nesta Procuradoria da República para apurar possíveis irregularidades na execução das obras do empreendimento Estações Condomínio e Lazer - Subcondomínio Solar;

Considerando que as obras são custeadas com recursos federais do programa Minha Casa, Minha Vida, por intermédio da Caixa Econômica Federal.

Considerando a necessidade de prosseguir as diligências instrutórias para elucidação dos fatos, bem como, de outro lado, o escoamento do prazo estabelecido no § 1º do artigo 4º da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMFP, alterada pela Resolução nº 106 do CSMFP;



Resolve este órgão ministerial:

Nos termos do artigo 4º, §4º, da Resolução nº 87 do CSMPF, alterada pela Resolução nº 106 do CSMPF, converter em Inquérito Civil Público os presentes autos de Procedimento Administrativo, observando-se o seguinte:

1. Retifique-se a autuação do mencionado feito a fim de que o mesmo seja distribuído à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, com o objetivo de verificar a regularidade da aplicação de recursos federais.

2. Encaminhe-se, via e-mail, à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal - CCR/MPF cópia desta Portaria para publicação oficial, conforme art. 5º, VI, da Resolução nº 87 do CSMPF, alterada pela Resolução nº 106 do CSMPF;

2. Anote-se o dia 24/01/2012 como data necessária para, se for o caso, prorrogar o prazo para término da apuração ora em curso e a regular comunicação da prorrogação a 3ª CCR/MPF, conforme art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPF, alterada pela Resolução nº 106 do CSMPF; e

3. Reitere-se os termos do ofício 912/2011. Com a resposta conclusos ao gabinete deste subscritor.

OSVALDO SOWEK JÚNIOR

#### PORTARIA Nº 8, DE 16 DE MARÇO DE 2012

O Ministério Público Federal, pelo Procurador da República que ao final assina, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis, conforme art. 127 da Constituição de 1988 e art. 1º da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 75/93 prevê em seu art. 6º, VII, "b" ser atribuição do Ministério Público Federal proteger o patrimônio público;

CONSIDERANDO que no procedimento administrativo nº 1.30.009.000131/2011-83 está sendo apurada eventual ilegalidade de cobrança feita pela Prefeitura de Arraial do Cabo para acesso à "Marina dos Pescadores";

CONSIDERANDO que inexistente contrato por meio do qual a União cede a referida área à Prefeitura de Arraial do Cabo;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 18, § 3º da Lei nº 9636/98, em tal contrato devem ser definidos o prazo e a finalidade da cessão, a qual será considerada nula caso o imóvel, no todo ou em parte, receba destinação diversa da prevista no ato autorizativo;

CONSIDERANDO que o imóvel onde está instalada a "Marina dos Pescadores" está cadastrado com RIP nº 5813.0100308-24, em nome da Colônia de Pescadores Z-5 de Arraial do Cabo;

CONSIDERANDO que na Superintendência do Patrimônio da União no Rio de Janeiro tramitam os processos nº 05018.006800/2003-10 e 10768.002596/93-64, destinados a acompanhar a situação do referido imóvel;

CONSIDERANDO que tais processos, mesmo decorridos vários anos, ainda não foram finalizados, o que pode representar eventual omissão ilegal da Superintendência do Patrimônio da União no Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar as apurações para trazer aos autos maiores elementos de convicção;

DELIBERA POR:

1. converter o referido procedimento administrativo em inquérito civil, com o seguinte objeto: "PATRIMÔNIO PÚBLICO - ARRAIAL DO CABO - COBRANÇA POSSIVELMENTE ILEGAL FEITA PELA PREFEITURA - ACESSO À MARINA DOS PESCADORES - INEXISTÊNCIA DE CONTRATO DE CESSÃO DO IMÓVEL FEDERAL - POSSÍVEL OMISSÃO ILEGAL DA SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO RIO DE JANEIRO";

2. determinar que o cartório procedimental desta Procuradoria faça os registros de praxe e realize efetivo controle do prazo de 1 ano previsto no art. 9º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

3. determinar que a assessoria afixe uma cópia da presente portaria no local de costume e, por meio eletrônico, remeta uma via à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para ciência e publicação, nos termos do art. 4º, VI da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, certificando nos autos o efetivo cumprimento; e

4. determinar que a assessoria reitere pela segunda vez o ofício de fl. 34, remetendo cópia das fls. 34 e 35 e fixando prazo de 10 dias para resposta.

GUSTAVO DE CARVALHO FONSECA

#### PORTARIA Nº 8, DE 24 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e

Considerando o contido nos autos do Procedimento Administrativo MPF-PRM/PG nº 1.25.008.000319/2011-00, instaurado nesta Procuradoria da República para apurar possíveis irregularidades na execução do convênio SIAFI 614539, firmado entre o Ministério das Cidades e o Município de Castro;

Considerando que as obras são custeadas com recursos federais e os indícios de irregularidades na execução do contrato, precipuamente no tocante ao 3º aditivo;

Considerando a decisão 451/200 do Tribunal de Contas da União que estabelece: " não se deve prorrogar contratos após o encerramento de sua vigência, uma vez que tal procedimento é absolutamente nulo";

Considerando a necessidade de prosseguir as diligências instrutórias para elucidação dos fatos, bem como, de outro lado, o escoamento do prazo estabelecido no § 1º do artigo 4º da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF, alterada pela Resolução nº 106 do CSMPF;

Resolve este órgão ministerial:

Nos termos do artigo 4º, §4º, da Resolução nº 87 do CSMPF, alterada pela Resolução nº 106 do CSMPF, converter em Inquérito Civil Público os presentes autos de Procedimento Administrativo, observando-se o seguinte:

1. Retifique-se a autuação do mencionado feito a fim de que o mesmo seja distribuído à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, com o objetivo de verificar a regularidade da aplicação de recursos federais.

2. Encaminhe-se, via e-mail, à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal - CCR/MPF cópia desta Portaria para publicação oficial, conforme art. 5º, VI, da Resolução nº 87 do CSMPF, alterada pela Resolução nº 106 do CSMPF;

3. Anote-se o dia 24/01/2012 como data necessária para, se for o caso, prorrogar o prazo para término da apuração ora em curso e a regular comunicação da prorrogação a 3ª CCR/MPF, conforme art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPF, alterada pela Resolução nº 106 do CSMPF; e

4. Expeça-se ofício ao Tribunal de Contas da União, com cópia integral do presente feito, para que tome conhecimentos dos fatos e manifeste-se quanto as possíveis irregularidades do convênio SIAFI 614539.

5. Acautele-se o feito por 90 (noventa) dias. Após decurso deste prazo, sem manifestação do Tribunal de Contas da União, expeça-se ofício ao órgão requerendo informações sobre análise e providências adotadas.

OSVALDO SOWEK JÚNIOR

#### PORTARIA Nº 8, DE 19 DE JANEIRO DE 2012

Instaura o Inquérito Civil Público nº 1.29.000.002254/2011-50

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por sua Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e

CONSIDERANDO o recebimento de representação dando conta de supostas irregularidades envolvendo o Convênio Jovetur/RS, celebrado entre a União, por intermédio do Ministério do Turismo, e União Metropolitana dos Estudantes Secundários - UMESPA, com o fito de ministrar cursos de inglês e turismo;

CONSIDERANDO a liberação apenas da primeira parcela do convênio por parte do Ministério do Turismo e a sua suspensão por meio do Decreto nº 7.592, de 28.10.2011, com o pagamento apenas parcial dos professores;

CONSIDERANDO que tais fatos podem, em tese, configurar atos tipificados como ímprobos, resultar em prejuízo ao erário e em violação aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, ficando o agente público responsável sujeito às sanções previstas na Lei nº 8.429/1992;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público Federal a defesa da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade no âmbito da Administração Pública direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União na forma do art. 5º, II, h, da LC 75/93, bem como a defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos, como dispõe o art. 129, III, da CF/88;

E, por fim, CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público Federal instaurar Inquéritos Cíveis Públicos e Procedimentos Administrativos correlatos (art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93 e arts. 4º, II e 5º, ambos da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal), DETERMINO:

a) a instauração de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo por objeto apurar supostas irregularidades na execução do Convênio Jovetur, celebrado entre a União, por intermédio do Ministério do Turismo, e a União Metropolitana dos Estudantes Secundários - UNESPA;

b) Autuação e registro da presente Portaria de Instauração, nos termos da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com encaminhamento de cópia da Portaria à 5ª CCR, por meio eletrônico, nos termos do art. 6º da Resolução, juntando-se aos autos a comprovação do envio;

c) Seja expedido ofício ao Ministério do Turismo, solicitando esclarecimentos dos fatos contidos na representação, bem como cópia e informações acerca do referido Convênio; e

d) Seja expedido ofício à Controladoria-Geral da União, solicitando informações acerca da existência de expediente instaurado para análise da correta aplicação dos recursos aportados pelo referido convênio.

Impende registrar que cópias integrais do presente feito devem instruir os respectivos ofícios a serem expendidos.

FABÍOLA DÖRR CALOY

#### PORTARIA Nº 8, DE 19 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20.5.1993 e no art. 4º, parágrafos 1º e 4º da Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal (alterada pela Resolução nº 106, de 06 de abril de 2010, do CSMPF), e

Considerando que tramita nesta Procuradoria o Procedimento Administrativo nº 1.23.000.001862/2011-61, instaurado a partir de representação formulada pela Câmara de Vereadores de São Miguel do Guamá, em desfavor da gestora do Município, em razão da ausência de repasse, à Câmara de Vereadores, de cópia dos processos licitatórios realizados pela Prefeitura;

Considerando que figura como representante do procedimento a Câmara de Vereadores de São Miguel do Guamá, e como representada a Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá;

Considerando que, no curso do procedimento, a fim de alcançar a sua instrução, foi expedido ofício destinado à Prefeitura, solicitando esclarecimentos acerca dos fatos noticiados;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se, inicialmente:

- Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF);

- Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, para fins de publicidade deste ato, com a publicação no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF.

Como providências iniciais determino:

a) Expeça-se à Prefeitura de São Miguel do Guamá, solicitando que apresente relação de todas as licitações realizadas pela Prefeitura no exercício de 2011, bem como das compras diretas, efetuadas sem prévia licitação, com indicação do objeto contratado, do valor do objeto licitado e da modalidade de licitação e/ou dispensa realizada;

DANIEL CÉSAR AZEREDO AVELINO

#### PORTARIA Nº 8, DE 12 DE MARÇO DE 2012

Letícia Ribeiro Marquete, Procuradora da República em exercício na Procuradoria da República em Divinópolis-MG, com fundamento nas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129 da Constituição Federal de 1988 e pelo artigo 5º e seguintes da Lei Complementar nº 75/93,

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo Cível nº 1.22.012.000124/2011-02 foi instaurado para a apuração de eventuais irregularidades nas obras de restauração/adequação da Rodovia BR-354, entre os Municípios de Iguatama/MG e Arcos/MG;

CONSIDERANDO que a empresa vencedora do certame, a saber: Construtora Barbosa Melo Ltda., após o término das obras de restauração da mencionada rodovia, refez o acostamento com largura variável entre 0,90 a 1 metro de largura, contrariando o Manual de Projeto Geométrico de Rodovias Rurais, que prevê a largura dos acostamentos externos em 2,5 metros para as rodovias de Classe I em região levemente ondulada, como é o caso da BR-354;

CONSIDERANDO que a redução na largura do acostamento da BR-354 decorreu de imposição do DNIT, que determinou a redução de custo por Km do citado projeto de restauração/adequação da Rodovia BR-354;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, III, da Constituição Federal, incumbe ao Ministério Público a promoção do inquérito civil e da ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que, por medida de cautela, impõe-se a averiguação do impacto dessa medida tomada pelo DNIT para a segurança dos usuários da citada rodovia;

CONSIDERANDO que o trâmite deste procedimento administrativo já completou 180 (cento e oitenta) dias e ainda há diligências pendentes de realização para que se possa finalizar a apuração dos fatos (art. 4º, § 4º, da Resolução CSMPF nº 87/2010);

DETERMINA:

1) a conversão do Procedimento Administrativo Cível nº 1.22.012.000124/2011-02 em Inquérito Civil Público, nos termos do art. 4º, § 4º, da Resolução CSMPF nº 87, de 06/04/2010;

2) após os registros de praxe, a imediata comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do disposto no art. 4º, VI, da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007, mediante correspondência eletrônica, para fins de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, certificando-se nos autos;

3) a nomeação do servidor Lindomar Salvo Rodrigues, técnico administrativo, para funcionar como Secretário, nos termos do art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007 e art. 5º, V, da Resolução CSMPF nº 87/2006, que será substituído, em suas ausências, pelos demais servidores em exercício na Secretaria Jurídica desta PRM;

4) o cumprimento do despacho proferido nesta data.

Cumpra-se.

LETÍCIA RIBEIRO MARQUETE

#### PORTARIA Nº 9, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República, pelo art. 8º, § 1º, da Lei 7.347/85 e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO, também, ser função institucional do Ministério Público Federal, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social e da moralidade administrativa;

CONSIDERANDO, outrossim, Relatório de Fiscalização nº 00844, da Controladoria-Geral da União - CGU, que noticia possíveis irregularidades na aplicação de recursos oriundos do Ministério da Educação - MEC, verificadas no Município de Novo Horizonte do Oeste, RO, por ocasião do 21º Evento do Projeto de Fiscalização a partir e Sorteios Públicos, realizado no período de 21/06 a 21/07/2006;

CONSIDERANDO, por fim, a impossibilidade de manutenção deste feito como Procedimento Administrativo, em razão do que dispõe o art. 4º, §1º, da Resolução CSMFP nº 87/06;

Resolve

INSTAURAR inquérito civil público para apurar possíveis irregularidades na condução do Programa de Apoio ao Sistema de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos - PEJA e do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, pelo Município de Novo Horizonte do Oeste, RO;

NOMEAR o Servidor Ari Guilherme Pereira de Almeida, Técnico Administrativo, matrícula 21.797-2, para funcionar como Secretário;

DETERMINAR, como diligências/providências preliminares, as seguintes:

1. registre-se e autue-se a presente, juntamente com o Procedimento Administrativo nº 1.31.001.000213/2009-46;

2. Oficie-se à Coordenação-Geral de Contabilidade e Acompanhamento de Prestação de Contas, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, requisitando seja informado, por meio de relatório circunstanciado, qual foi o desdobramento da solicitação contida no Ofício nº 079/2008 - DIAF/COPRA/CGCAP/DI-FIN/FNDE, de 31/03/2008, que estabeleceu ao Município de Novo Horizonte do Oeste, RO a devolução de recursos relativos ao Programa de Apoio ao Sistema de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos - PEJA e ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, diante das irregularidades na condução desses Programas, conforme identificado pela Controladoria-Geral da União - CGU, no Relatório de Fiscalização nº 00844, por ocasião do 21º Evento do Projeto de Fiscalização a partir e Sorteios Públicos, realizado no período de 21/06 a 21/07/2006;

3. publique-se na Base de Dados da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

4. dê-se ciência à egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, na pessoa de seu Coordenador, remetendo-lhe, em dez dias, cópia da presente e solicitando a publicação desta portaria, na forma do artigo 16, §1º, inciso I, da Resolução CSMFP nº 87, de 03/08/06;

5. publicada a Portaria, certifique-se o endereço eletrônico da publicação, a fim de que, doravante, possa constar dos eventuais ofícios expedidos neste feito, atendendo assim, e mudando o que tem que ser mudado, à determinação trazida do §9º, do art. 9º, da Resolução CSMFP 87/06, com a redação da Resolução CSMFP 106/10;

Após, voltem-me conclusos.

RUDSON COUTINHO DA SILVA

#### PORTARIA Nº 9, DE 2 DE MARÇO DE 2012

O PROCURADOR DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ/BA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e CONSIDERANDO o art. 127 da Constituição Federal, segundo o qual "o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO, ainda, o art. 129, inciso III da Constituição Federal, que afirma serem "funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos";

CONSIDERANDO o teor do expediente PRM-JQE nº 000343/2012, que noticia supostas irregularidades na aplicação de recursos do SUS pela Prefeitura Municipal de Ituruçu/BA durante o exercício de 2011 e 2012;

CONSIDERANDO a necessidade de se empreender apurações pormenorizadas a respeito dos fatos noticiados;

Resolve, com fundamento no artigo 129, III da Constituição Federal, bem como artigos 6º, inciso VII, alínea "b" e 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 75/93, instaurar INQUÉRITO CIVIL, colimando investigar adequadamente os fatos acima descritos, bem como subsidiar futuras e eventuais medidas judiciais ou extrajudiciais, determinando desde já:

a) registre-se o presente como Inquérito Civil Público, com o seguinte assunto:

ASSUNTO: "Apura notícias de irregularidades na aplicação de recursos do SUS pela Prefeitura Municipal de Ituruçu/BA durante os exercícios de 2011 e 2012."

TEMÁTICA: Improbidade Administrativa

CÂMARA : 5ª Câmara de Coordenação e Revisão

b) Cientifique-se à egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, na pessoa de seu Coordenador, remetendo-lhe, em dez dias, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87/2006 - CSMFP, cópia da presente, para que seja dada a devida publicidade;

c) Oficie-se a Prefeitura Municipal de Ituruçu/BA, requisitando que encaminhe a esta Procuradoria, no prazo de 15 dias, cópia do procedimentos licitatórios Pregão Presencial nº 048/2011 e pregão Presencial nº 073/2011, bem como de todos os processos de pagamento e notas fiscais referentes às aquisições já realizadas com base nesses procedimentos.

Nomeio o Técnico Administrativo Guilherme Del Sousa, matrícula nº 21.727-1, lotado nesta Procuradoria, para exercer função de Secretário no presente Inquérito Civil Público.

OVIDIO AUGUSTO AMOEDO MACHADO

#### PORTARIA Nº 9, DE 19 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20.5.1993 e no art. 4º, parágrafos 1º e 4º da Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal (alterada pela Resolução nº 106, de 06 de abril de 2010, do CSMFP), e

Considerando que tramita nesta Procuradoria o Procedimento Administrativo nº 1.23.000.002196/2011-88, instaurado a partir de Representação formulada pela Prefeitura Municipal de Breves, em desfavor do ex-prefeito do Município, Luiz Furtado Rebelo, em decorrência do descumprimento do convênio nº 020/2006 - SIAFI 571908, pactuado pelo Ministério da Pesca e Aquicultura com o Município de Breves, no montante de R\$ 21.000,00;

Considerando que figura como representante do procedimento a Prefeitura Municipal de Breves, e como representado Luiz Furtado Rebelo, ex-prefeito do Município;

Considerando que, no curso do procedimento, a fim de alcançar a sua instrução, foi expedido ofício destinado ao representado, solicitando esclarecimentos acerca dos fatos noticiados;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se, inicialmente:

- Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMFP);

- Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMFP), mediante remessa de cópia desta portaria, para fins de publicidade deste ato, com a publicação no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMFP.

Como providências iniciais determino:

a) Expeça-se ao representado para que esclareça e comprove quantas embarcações foram adquiridas por intermédio do Convênio 020/2006;

DANIEL CÉSAR AZEREDO AVELINO

#### PORTARIA Nº 9, DE 19 DE JANEIRO DE 2012

Instaura o Inquérito Civil Público nº 1.29.000.000037/2012-14

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por sua Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e;

CONSIDERANDO o recebimento de Representação informando sobre a ocorrência de possível fraude no Sorteio Público dos candidatos ao Programa Minha Casa, Minha Vida, quanto ao critério e forma de seleção das famílias a serem instaladas no futuro Residencial Altos da Figueira em Alvorada;

CONSIDERANDO que as informações constantes dos autos apontam que o Sorteio Público realizado em 07.10.2011 foi realizado sem a presença de auditor da Caixa Econômica Federal e por meio de programa de computador de código aberto, com o cadastramento de mais de um CPF por pessoa, sendo que algumas supostamente possuíam seus nomes marcados sem motivo aparente, além de suposta existência de ligação de sorteados com vereadores do Município;

CONSIDERANDO que tais fatos podem, em tese, resultar em prejuízo ao erário e em violação aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, ficando o agente público responsável sujeito às sanções previstas na Lei nº 8.429/1992;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público Federal a defesa da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade no âmbito da Administração Pública direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União na forma do art. 5º, II, h, da LC 75/93, bem como a defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos, como dispõe o art. 129, III, da CF/88);

E, por fim, CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público Federal instaurar Inquéritos Cíveis Públicos e Procedimentos Administrativos correlatos (art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93 e arts. 4º, II e 5º, ambos da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal). DETERMINO:

a) a instauração de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo por objeto apurar a prática de possíveis irregularidades ocorridas na execução do programa do Governo Federal denominado Minha Casa, Minha Vida em Alvorada;

b) Autuação e registro da presente Portaria de Instauração, nos termos da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com encaminhamento de cópia da Portaria à 5ª CCR, por meio eletrônico, nos termos do art. 6º da Resolução, juntando-se aos autos a comprovação do envio;

c) A expedição de ofícios ao Superintendente Regional da CAIXA e ao Prefeito de Alvorada, solicitando que prestem esclarecimentos concernentes aos fatos aqui apresentados;

FABÍOLA DÖRR CALOY

#### PORTARIA Nº 9, DE 20 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando o teor da Peça de Informação nº 1.13.000.002231/2011-13, que versa sobre possíveis irregularidades na aplicação de recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica e a Valorização dos Profissionais de Educação - FUNDEB no município de Caruaru, nos anos de 2010 e 2011.

Resolve converter a presente em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para apurar possíveis irregularidades na aplicação de recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica e a Valorização dos Profissionais de Educação - FUNDEB no município de Caruaru, nos anos de 2010 e 2011.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - seja esta publicada nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM e comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II - prorrogado pelo período de 1 (um) ano o prazo para conclusão deste, face à necessidade de realização e conclusão de diligências com vistas à total elucidação dos fatos, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMFP n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMFP n. 106, de 06/04/2010, com o registro no Sistema Único de Informações da data prevista para finalização dos trabalhos, contados a partir da data da assinatura desta Portaria.

III - Oficie-se à Prefeitura Municipal de Caruaru/AM para que se manifeste quanto aos recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica e a Valorização dos Profissionais de Educação - FUNDEB no Município de Caruaru, nos anos de 2010 e 2011, enviando prestação de contas e documentação pertinente.

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

THALES MESSIAS PIRES CARDOSO

#### PORTARIA Nº 10, DE 20 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando o teor da Peça de Informação nº 1.13.000.002306/2011-58 que versa sobre possíveis irregularidades na aplicação de recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica e a Valorização dos Profissionais de Educação - FUNDEB no município de Autazes/AM, no ano de 2010.

Resolve converter a presente em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para apurar possíveis irregularidades na aplicação de recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica e a Valorização dos Profissionais de Educação - FUNDEB no município de Autazes/AM, no ano de 2010.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - seja esta publicada nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM e comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II - prorrogado pelo período de 1 (um) ano o prazo para conclusão deste, face à necessidade de realização e conclusão de diligências com vistas à total elucidação dos fatos, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMFP n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMFP n. 106, de 06/04/2010, com o registro no Sistema Único de Informações da data prevista para finalização dos trabalhos, contados a partir da data da assinatura desta Portaria.

III - Oficie-se ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas para que encaminhe a documentação pertinente à análise da prestação de contas dos recursos do FUNDEB repassados ao Município de Autazes/AM no ano de 2010.

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

THALES MESSIAS PIRES CARDOSO

#### PORTARIA Nº 10, DE 18 DE JANEIRO DE 2012

Instaura inquérito civil com o objetivo de apurar suposta irregularidade praticada pela Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco - CODEVASF, consistente no pagamento de indenizações com valores exorbitantes, pela desapropriação de terras de propriedade de parentes do Ministro da Integração Nacional e do Presidente da CODEVASF

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL POLO DE PETROLINA/JUAZEIRO, pelo procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com fulcro no artigo 129, incisos II, III e VI, da Constituição Federal; nos artigos 5º, 6º, 7º e 8º, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993; e no artigo 2º, inciso II, da Resolução CSMFP nº 87, de 03 de agosto de 2006;



CONSIDERANDO que o art. 129, III, da Constituição da República estabelece como dever do Ministério Público Federal a promoção do inquérito civil e da ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos.

CONSIDERANDO a notícia de irregularidade praticada pela Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco - CODEVASF, consistente no pagamento de indenizações com valores exorbitantes, pela desapropriação de terras localizadas no interior do Estado da Bahia de propriedade de parentes do Ministro da Integração Nacional e do presidente da CODEVASF.

CONSIDERANDO que aos juízes federais compete processar e julgar as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes;

CONSIDERANDO que para o exercício de suas atribuições, o Ministério Público da União poderá, nos procedimentos de sua competência, requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades da Administração Pública direta ou indireta (artigo 8º, II, da Lei Complementar 75/93);

Resolve:

instaurar Inquérito Civil Público destinado a investigar possível irregularidade praticada pela CODEVASF, consistente no pagamento de indenizações com valores exorbitantes, pela desapropriação de terras de propriedade de parentes do Ministro da Integração Nacional e do presidente da CODEVASF, determinando a remessa dessas peças de informação à Subcoordenadoria Jurídica para registro e autuação como Inquérito Civil Público, vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão e realização das comunicações de praxe.

Determino, ainda, que, em seguida, os autos do IC sejam encaminhados à secretaria deste gabinete para adoção da diligência abaixo:

a) oficiar à Presidência da CODEVASF, requisitando-lhe que encaminhe cópia integral dos processos administrativos e judiciais referentes à desapropriação das terras de propriedade do Sr. Nilo Augusto Moraes Coelho, do Sr. Silvio Roberto de Moraes Coelho, e da empresa Imobiliária de Terrenos Rurais e Urbanos Ltda. (Itrul), bem como se manifeste sobre os fatos.

Após a vinda das informações requisitadas ou o decurso de 20 (vinte) dias, venham os autos do procedimento conclusos para deliberação.

Designo a servidora Camila Ferreira de Souza, técnica administrativa, para atuar neste procedimento, enquanto lotada neste gabinete.

Publique-se. Diligencie-se. Cumpra-se.

JOÃO PAULO HOLANDA ALBUQUERQUE  
Procurador da República

#### PORTARIA Nº 10, DE 5 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;
- considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Converte as peças de informação autuadas sob o nº 1.11.000.000857/2011-51 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

**DESCRIÇÃO RESUMIDA DO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S):** Notícia de supostas irregularidades no âmbito de execução do Programa Nacional de Crédito Fundiário-PNCF, tendo em vista má aplicação dos recursos oriundos do Fundo de Terras e da Reforma Agrária, repassados por meio do contrato de financiamento firmado com o Banco do Nordeste, em 26/04/2007, e destinados à construção de casas populares no sítio Belo Horizonte, situado no Município de União dos Palmares/AL.

**POSSÍVEL(IS) RESPONSÁVEL(IS) PELO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S):** em apuração.

**AUTOR(ES) DA REPRESENTAÇÃO:** Associação dos Pequenos Agricultores Rurais - Sítio Belo Horizonte, União dos Palmares/AL.

Determina a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no Estado de Alagoas, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

MARCELO TOLEDO SILVA

#### PORTARIA Nº 10, DE 23 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL por intermédio da Procuradora da República signatária, nos termos do que dispõe a Resolução 87, de 03 de Agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como a Resolução 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e, especialmente

CONSIDERANDO os fatos inicialmente apurados nos autos do Procedimento Administrativo Cível 1.29.008.000318/2011-16;

CONSIDERANDO o teor do Relatório de Auditoria DE-NASUS nº 8934, bem como as constatações de nº 122349 e 144745, que dão conta de incompatibilidades entre o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde com as fichas funcionais de médicos do Hospital Universitário de Santa Maria (HUSM);

CONSIDERANDO que há necessidade de dar continuidade às investigações, a fim de adotar as medidas pertinentes (ajuizamento, arquivamento ou desdobraimento das investigações);

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, e incumbe-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art.129, inciso III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público Federal instaurar inquéritos civis públicos e procedimentos administrativos correlatos (art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75, de 20/05/1993);

Resolve nos termos da Resolução 87, de 03 de Agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como a Resolução 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente Inquérito Civil Público versando sobre: Verificação quanto à incompatibilidade entre o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde com as fichas funcionais de médicos do HUSM.

**DETERMINA à Secretaria:**

a. autue na categoria de Inquérito Civil Público, comunicando-se, imediatamente, à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão (Tema: Servidor Público), solicitando a publicação da presente portaria no Diário Oficial;

b. em atenção ao art. 4º, inciso VI da Resolução 23/2007 do CNMP, afixe esta portaria no mural desta PRM;

c. mantenha a distribuição do feito vinculada ao 3º ofício tendo em vista a prevenção na atuação sobre o caso em análise;

d. observe as determinações constantes da Resolução 87/2006, com as alterações da Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMFP, especialmente no que se refere à prorrogação de prazo e à publicidade;

e. após, reitere-se, com advertência, o teor do Of. CDC/PRM/SM nº 0762/2011.

JERUSA BURMANN VIECILI

#### PORTARIA Nº 10, DE 20 DE JANEIRO DE 2012

Instaura o Inquérito Civil Público nº 1.29.000.002173/2011-50

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por sua Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o recebimento do Relatório de Auditoria Especial CAGE N.º 031-21/2009, encaminhado pelo Ministério Público do Rio Grande do sul, dando conta de supostas irregularidades na aplicação de verbas do Convênio MTE/SPPE CODEFAT n.º 054-2006/FGTAS-RS, celebrado entre a União, por meio do Ministério do Trabalho e Emprego, e o Estado do Rio Grande do Sul, por meio da Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social - FGTAS, para contratação de empresas para ministrarem cursos de capacitação;

CONSIDERANDO a contratação indevida da cooperativa COOTRAMAR por dispensa de licitação, sem a necessária justificativa do preço e escolha do prestador de serviço, o pagamento de parcela sem a devida liquidação de despesa, além da informação de que o negócio da referida cooperativa não tem qualquer nexos com o serviço contratado, com falta de comprovação da qualificação técnica e capacidade de execução, gerando subcontratação de serviços e comprometimento da qualidade dos serviços prestados;

CONSIDERANDO que tais fatos podem, em tese, configurar atos tipificados como ímprobos, resultar em prejuízo ao erário e em violação aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, ficando o agente público responsável sujeito às sanções previstas na Lei nº 8.429/1992;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público Federal a defesa da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade no âmbito da Administração Pública direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União na forma do art. 5º, II, h, da LC 75/93, bem como a defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos, como dispõe o art. 129, III, da CF/88);

E, por fim, CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público Federal instaurar Inquéritos Cíveis Públicos e Procedimentos Administrativos correlatos (art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93 e arts. 4º, II e 5º, ambos da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal). **DETERMINO:**

a) a instauração de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo por objeto apurar supostas irregularidades na aplicação de verbas do Convênio MTE/SPPE/CODEFAT n.º 054.2006/FGTAS-RS, celebrado entre a União, por meio do Ministério do Trabalho e Emprego, e o Estado do Rio Grande do Sul, por meio da Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social - FGTAS, nos processos 3318-21.59/07-4 e 2472-21.59/08-8;

b) Autuação e registro da presente Portaria de Instauração, nos termos da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com encaminhamento de cópia da Portaria à 5ª CCR, por meio eletrônico, nos termos do art. 6º da Resolução, juntando-se aos autos a comprovação do envio;

c) Seja expedido ofício ao Ministério do Trabalho e Emprego, solicitando esclarecimentos dos fatos contidos na representação, bem como cópia e informações acerca do referido Convênio;

d) Seja expedido ofício ao Tribunal de Contas da União e à Controladoria-Geral da União solicitando informações acerca da constatação de irregularidades ou existência de procedimento instaurado para análise do Convênio;

FABÍOLA DÖRR CALOY

#### PORTARIA Nº 10, DE 17 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, com fundamento nos incisos II e III, do artigo 129, da Constituição Federal e na alínea "b", do inciso III, do artigo 5º, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

Considerando, ademais, que a Constituição Federal e a LC nº 75/93 incumbem ao Ministério Público a função institucional de promover o inquérito civil público para assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

Considerando o exercício funcional na área temática do Patrimônio Público e Social e Improbidade Administrativa relacionada a questões federais;

Considerando a necessidade de maiores informações acerca dos fatos, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis;

Por derradeiro, considerando a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, bem como o esgotamento de seu prazo, conforme determina o §4º do artigo 4º da Resolução nº 106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.20.000.000915/2005-90 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar suposta irregularidade na expedição de títulos pelo Estado de Mato Grosso relacionado às matrículas nº 30.756, 30.284, 30.285, 30.286, 30.287, 30.131, 30.132, 30.556, 30.557, 30.243, 30.244, 30.245, 30.246, 30.247, 30.249 a 30.272, sob suspeita de se encontrarem dentro da abrangência da Amazônia Legal e dentro da faixa de fronteira; mantendo-se sua ementa, número de autuação e Ofício para o qual foi distribuído.

Comunique-se à Egrégia 5ª Câmara, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº 75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº 23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

VANESSA CRISTHINA MARCONI ZAGO  
RIBEIRO SCARMAGNANI

#### PORTARIA Nº 11, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício da sua missão institucional, e

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, determino:

Instaure-se Inquérito Civil Público vinculado à 5ª CCR com a seguinte ementa: apura suposta malversação de recursos do FUN-DEB pelo município de Esplanada. Parecer Prévio nº 392/11 do TCM. Gestão de Diolando Batista dos Santos;

Encaminhe-se cópia da Representação ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências cabíveis no que se refere à sua esfera de atribuição;

Oficie-se à 8ª Inspeção Regional de Controle Externo do TCM solicitando informar, no prazo de 20 (vinte) dias, em que consistiram as despesas de exercícios anteriores pagas irregularmente com recursos do FUNDEB, no valor de R\$ 170.300,00, pelo município de Esplanada no mês de fevereiro de 2010, a que se refere o Parecer Prévio nº 392/11. Solicite-se informar, ainda, se o aludido valor foi devolvido aos cofres federais pelo município.

FLÁVIA GALVÃO ARRUTI

#### PORTARIA Nº 11, DE 20 DE JANEIRO DE 2012

Instaura o Inquérito Civil Público nº 1.29.000.000474/2007-00

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por sua Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o encaminhamento de documentos, por parte do Ministério Público do Rio Grande do Sul, dando conta de suposta omissão na implementação de cozinhas comunitárias por parte da Prefeitura Municipal de Porto Alegre, objeto do Convênio 027/2003, de 28.12.2003, celebrado entre a União, por meio do extinto Ministério Extraordinário de Segurança Alimentar e Nutricional e o Município de Porto Alegre;

CONSIDERANDO que 75% da verba utilizada para implementação das cozinhas comunitárias é de origem federal e foi liberada em parcela única, tendo ocorrido pedido, por parte da Prefeitura, para prorrogação do convênio até 2006, e que foi instaurado Inquérito Civil em trâmite no Ministério Público do Rio Grande do Sul, para investigar possíveis irregularidades no controle de estoque e de distribuição de alimentos do Programa Fome Zero, com suspeita de favorecimento de entidades não cadastradas no Programa;

CONSIDERANDO que tais fatos podem, em tese, configurar atos tipificados como ímprobos, resultar em prejuízo ao erário e em violação aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, ficando o agente público responsável sujeito às sanções previstas na Lei nº 8.429/1992;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público Federal a defesa da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade no âmbito da Administração Pública direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União na forma do art. 5º, II, h, da LC 75/93, bem como a defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos, como dispôs o art. 129, III, da CF/88);

E, por fim, CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público Federal instaurar Inquéritos Cíveis Públicos e Procedimentos Administrativos correlatos (art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93 e arts. 4º, II e 5º, ambos da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal). DETERMINO:

a) a instauração de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo por objeto apurar possível omissão por parte da Prefeitura Municipal de Porto Alegre na implementação das cozinhas comunitárias previstas no Convênio 027/2007, celebrado entre a União, por meio do extinto Ministério Extraordinário de Segurança Alimentar e Nutricional, e a Prefeitura de Porto Alegre;

b) Autuação e registro da presente Portaria de Instauração, nos termos da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com encaminhamento de cópia da Portaria à 5ª CCR, por meio eletrônico, nos termos do art. 6º da Resolução, juntando-se aos autos a comprovação do envio;

c) Seja expedida cópia dos autos e remessa ao Coordenador Criminal desta Procuradoria, para ciência e adoção das medidas que entender cabíveis;

d) Seja expedido ofício ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, solicitando esclarecimentos dos fatos contidos na representação;

e) Seja expedido ofício ao Tribunal de Contas da União e à Controladoria-Geral da União, solicitando informações acerca da constatação de irregularidades ou existência de procedimento instaurado para análise do Convênio; e

f) Seja expedido ofício à Controladoria-Geral da União, solicitando informações no tocante à eventual constatação de irregularidade referente ao mencionado Convênio.

Impende registrar que as missivas a serem expeditas devam ser encaminhadas com as respectivas cópias integrais do presente feito.

FABÍOLA DÖRR CALOY

#### PORTARIA Nº 11, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República;

b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, VII, b, e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando os fatos constantes no Procedimento Administrativo nº 1.23.003.000236/2011-27, que apura eventuais irregularidades em prestações de contas realizadas pelo ex-gestor municipal de Vitória do Xingu;

d) considerando o disposto no artigo 2º, §7º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º, §4º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo artigo 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo artigo 4º, §1º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.23.003.000222/2011-11, a partir do procedimento administrativo de mesmo número, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, pelo que determina-se:

1 - Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil;

2 - Expeça-se ofício à SR da FUNASA em Belém, requisitando informações quanto a prestação de contas atinente ao convênio nº 1396/2003 (juntar cópia da fl. 20);

3 - Certifique-se nos autos a existência de PI, PA, ICP, IPL ou processo judicial relacionados às prestações de contas das seguintes verbas públicas federais: PNAE 2007, PNATE 2008, BRALF 2007, convênio FNDE nº 655871/2008; em caso positivo, imprima-se e autue-se comprovante de tramitação que especifique o respectivo objeto;

4 - Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e de Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, inciso VI, e 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º, inciso VI, 6º e 16, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

BRUNO ALEXANDRE GÜTSCHOW

#### PORTARIA Nº 11, DE 27 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, VI, da Constituição da República c/c art. 6º, VII e 7º, I da Lei Complementar Federal nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7.437/85, bem como de acordo com o art. 2º, I da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público, art. 2º, I da Resolução nº 87/06, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, visando apurar possível nomeação irregular do Ex-Superintendente da APPA, Daniel Lúcio Oliveira de Souza, resolve autuar as presentes peças como INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para fins do art. 6º da Resolução nº 87/06/CSMPF, encaminhando-lhe o arquivo digital desta portaria e também para que se faça a publicação no Diário Oficial.

ALESSANDRO JOSÉ FERNANDES DE OLIVEIRA  
Procurador da República

#### PORTARIA Nº 11, DE 23 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando que é função institucional do Ministério Público a promoção de inquérito civil público para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da Constituição Federal; art. 5º, V, a, da Lei Complementar nº 75/1993);

b) considerando o novo teor da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, que impede, conforme seu artigo 4º, parágrafo 1º, as antes aceitas prorrogações sucessivas de prazos de procedimentos administrativos, os quais, dessa forma, passam a ser um meio de apuração utilizável apenas em questões de celeridade;

c) considerando o trâmite, nesta Procuradoria da República, da Peça Informativa Criminal nº 1.25.001.000384/2009-72, que visa a apurar irregularidades na prestação de contas referente ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE.

d) considerando o prazo vencido da Peça Informativa Criminal e a necessidade de realização de novas diligências para elucidação das irregularidades apontadas;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.25.001.000384/2009-72, a partir do desentranhamento de documentação constante do Peça Informativa Criminal nº 1.25.001.000384/2009-72, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e a Peça Informativa Criminal que a acompanham como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

LYANA HELENA JOPPERT KALLUF PEREIRA

#### PORTARIA Nº 11, DE 19 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20.5.1993 e no art. 4º, parágrafos 1º e 4º da Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal (alterada pela Resolução nº 106, de 06 de abril de 2010, do CSMPF), e

Considerando que tramita nesta Procuradoria o Procedimento Administrativo nº 1.23.000.002283/2011-35, instaurado a partir de expediente encaminhado pelo Conselho de Acompanhamento e Controle do FUNDEB de Santo Antônio do Tauá, noticiando o não cumprimento, pelo Município, da redistribuição dos resíduos do FUNDEB aos profissionais de Educação, relativo ao ano de 2011;

Considerando que, no curso do procedimento, a fim de alcançar a sua instrução, foi expedido ofício destinado à Prefeitura do Município representado, solicitando esclarecimentos acerca dos fatos noticiados;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se, inicialmente:

- Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF);

- Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, para fins de publicidade deste ato, com a publicação no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF.

Como providências iniciais determino:

a) Expeça-se ofício ao Denunciante solicitando que esclareça em que consistem as discrepâncias nas informações quanto à folha de pagamento do pessoal que compõe a rede municipal de ensino, suscitada na representação formulada junto a este Parquet;

DANIEL CÉSAR AZEREDO AVELINO

#### PORTARIA Nº 11, DE 20 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº 7.347/1985);

Considerando o teor da Peça de Informação nº 1.13.000.002229/2011-36, que trata de possíveis irregularidades na execução das obras de construção do Porto de Novo Aripuanã/AM.

Resolve converter a presente em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para apurar possíveis irregularidades na execução das obras da construção do Porto de Novo Aripuanã/AM

Para isso, DETERMINA-SE:

I - seja esta publicada nos termos do art. 39 da Resolução nº 002/2009/PR/AM e comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II - prorrogado pelo período de 1 (um) ano o prazo para conclusão deste, face à necessidade de realização e conclusão de diligências com vistas à total elucidação dos fatos, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMPF nº 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMPF nº 106, de 06/04/2010, com o registro no Sistema Único de Informações da data prevista para finalização dos trabalhos, contados a partir da data da assinatura desta Portaria.

III - Oficie-se à Administração das Hidrovias da Amazônia Ocidental - AHIMOC para que no prazo de 10 (dez) dias: (i) manifeste-se sobre as supostas irregularidades relatadas nos documentos em anexo; (ii) informe a origem dos recursos públicos aplicados na referida obra; (iii) encaminhe os relatórios de acompanhamento físico-financeiro das obras.

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

THALES MESSIAS PIRES CARDOSO

#### PORTARIA Nº 11, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2012

O Dr. Sérgio Rodrigo Pimentel de Castro Pinto, Procurador da República, lotado na PRM/Campina Grande/PB, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Resolve:

Converter, com espeque no art. 2º, § 7º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, e art. 4º da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF, o Procedimento Administrativo nº 1.24.001.000099/2011-11 em Inquérito Civil Público - ICP, instaurado nesta Procuradoria da República no intuito de apurar eventual desvio de finalidade na elaboração da Lei Municipal nº 105/2009, do Município de Salgadinho/PB.

Registrada esta, sejam inicialmente tomadas as seguintes providências:

I. Registre-se, autue-se esta e afixe-se no local de costume e remeta-se cópia para publicação, conforme art. 4º da Resolução nº 23/2007-CNMP e art. 5º da Resolução nº 87/2006-CSMPF;

II. Proceda-se à comunicação da instauração do presente Inquérito Civil Público à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, por meio de correspondência eletrônica, no prazo máximo de 10 (dez) dias, em observância ao art. 6º da Resolução nº 87/2006 e ao Ofício-Circular nº 30/2008/5ª CCR/MPF, enviando cópia desta Portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução nº 87/2006;

III. Cumpra-se as diligências apontadas na Manifestação nº 147/2012-MPF/PRM-CG/PB



IV. Obedeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil Público, o prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução nº 23/2007 - CNMP e art. 15 da Resolução nº 87/2006 - CSMPPF.

SÉRGIO RODRIGO PIMENTEL DE CASTRO  
PINTO

#### PORTARIA Nº 12, DE 20 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando o teor da Peça de Informação nº 1.13.000.002209/2011-65, que versa sobre possíveis irregularidades na execução dos contratos n. 037/2009 (estrutura viária de Canutama), n. 46/2009 (estrada do Porto de Boca do Acre) e 57/2009 (estrutura viária de Humaitá), todos celebrados pelo Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura do Estado do Amazonas, tendo recebido recursos oriundos do Banco Nacional de Desenvolvimento - BNDES.

Resolve converter a presente em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para apurar possíveis irregularidades na execução dos contratos n. 037/2009 (estrutura viária de Canutama), n. 46/2009 (estrada do Porto de Boca do Acre) e 57/2009 (estrutura viária de Humaitá), todos celebrados pelo Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura do Estado do Amazonas, tendo recebido recursos oriundos do BNDES.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - seja esta publicada nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM e comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II - prorrogado pelo período de 1 (um) ano o prazo para conclusão deste, face à necessidade de realização e conclusão de diligências com vistas à total elucidação dos fatos, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMPPF n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMPPF n. 106, de 06/04/2010, com o registro no Sistema Único de Informações da data prevista para finalização dos trabalhos, contados a partir da data da assinatura desta Portaria.

III - Oficie-se ao BNDES para que informe acerca da situação dos Contratos n. 37/2009, 46/2009 e 57/2009, enviando a documentação pertinente.

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

THALES MESSIAS PIRES CARDOSO

#### PORTARIA Nº 12, DE 19 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20.5.1993 e no art. 4º, parágrafos 1º e 4º da Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal (alterada pela Resolução nº 106, de 06 de abril de 2010, do CSMPPF), e

Considerando que tramita nesta Procuradoria o Procedimento Administrativo nº 1.23.000.001588/2011-20, instaurado para apurar a prática de possíveis atos de improbidade administrativa praticados por Antônio de Nazaré Tavares Lima, Secretário de Educação do Município, em razão da não apresentação, à Câmara de Vereadores do Município, de cópias de toda a documentação referente aos processos licitatórios inerentes ao Transporte Escolar de São Miguel do Guamá;

Considerando que, no curso do procedimento, a fim de alcançar a sua instrução, foi expedido ofício destinado à Prefeitura do Município representado, solicitando esclarecimentos acerca dos fatos noticiados;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se, inicialmente:

- Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF);

- Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF), mediante remessa de cópia desta portaria, para fins de publicidade deste ato, com a publicação no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF.

Como providências iniciais determino:

a) Expeça-se ofício ao Ministério da Educação solicitando que informe o quantitativo de recursos enviados ao Município, no exercício de 2011, para o transporte escolar e para aquisição de merenda escolar;

DANIEL CÉSAR AZEREDO AVELINO

#### PORTARIA Nº 12, DE 8 DE MARÇO DE 2012

O Ministério Público Federal, representado pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República, pelo art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93, e pela Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal e, ainda,

Considerando que, dentre as funções institucionais do Ministério Público, está a promoção do inquérito civil e da ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição da República;

Considerando que a Procuradoria da República em Povo Alegre/MG encaminhou, com declínio de atribuição, boletim de ocorrência lavrado pela Polícia Rodoviária Federal, em 03.09.2011, quando foi flagrado um caminhão trafegando com excesso de peso na BR381;

Considerando que o referido caminhão transportava arroz procedente da empresa Morelli Alimentos Ltda., com sede em Turvo/SC, com destino ao Estado do Ceará;

Considerando que a carga estava acobertada por mais de uma nota fiscal emitida para o mesmo cliente, possibilitando burla à fiscalização de peso nas rodovias e eventual burla à fiscalização do ICMS;

Considerando que o excesso de peso nas cargas danifica o patrimônio público e coloca em risco a vida e o patrimônio dos usuários das rodovias;

Considerando que a Polícia Rodoviária Federal (PRF) tem a missão constitucional de preservar a ordem pública e a incolumidade das pessoas e do patrimônio, destinando-se ao patrulhamento ostensivo das rodovias federais (Constituição da República, art. 144, inciso II, § 2º);

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL para investigar eventuais danos ao patrimônio público federal, decorrentes de excesso de peso nos caminhões que transportam cargas procedentes da empresa Morelli Alimentos Ltda.

Desde já, adotem-se as seguintes providências:

a) autue-se e registre-se inquérito civil, com a seguinte ementa: "PATRIMÔNIO PÚBLICO - INQUÉRITO CIVIL - Fiscalização do excesso de peso nas rodovias federais - Morelli Alimentos Ltda.";

b) comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

c) publique-se, na forma do art. 16 da Resolução nº 87/2006;

d) oficie-se à JUCESC, requisitando cópia do contrato social e alterações posteriores da empresa Morelli Alimentos Ltda.;

e) encaminhe-se cópia desta portaria e de fls. 2/11 à Promotoria de Justiça de Turvo, para as providências que entender cabíveis, quanto a investigação de eventuais crimes contra a ordem tributária (ICMS).

DARLAN AIRTON DIAS

#### PORTARIA Nº 12, DE 19 DE JANEIRO DE 2012

Instaura Inquérito Civil Público com o objetivo de apurar notícia de possíveis irregularidades praticadas pelo cartório de Registro Civil do Município de Santa Filomena na comunicação de óbitos ao INSS, constatadas pela Controladoria Geral da União

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL POLO DE PETROLINA/JUAZEIRO, pelo procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com fulcro no artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal; e nos artigos 5º, 6º, 7º e 8º, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

CONSIDERANDO que o art. 129, III, da Constituição da República estabelece como dever do Ministério Público Federal a promoção do inquérito civil e da ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos.

CONSIDERANDO as irregularidades detectadas pela CGU no cartório de Registro Civil de Santa Filomena, notadamente, na demora ou omissão em comunicar óbitos ao INSS.

CONSIDERANDO que aos juízes federais compete processar e julgar as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes;

CONSIDERANDO que para o exercício de suas atribuições, o Ministério Público da União poderá, nos procedimentos de sua competência, requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades da Administração Pública direta ou indireta (artigo 8º, II, da Lei Complementar 75/93);

Resolve:

instaurar Inquérito Civil Público destinado a apurar os fatos acima mencionados, determinando a remessa dessas peças de informação à Subcoordenadoria Jurídica para registro e autuação como Inquérito Civil Público, vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão e realização das comunicações de praxe.

Em seguida, determino que os autos sejam encaminhados à secretaria deste gabinete para adoção das diligências abaixo:

a) oficiar ao INSS para que informe se os óbitos listados no item "a" do relatório da CGU foram comunicados pelo Cartório de Registro Civil de Santa Filomena, bem como se, em razão da demora do referido registro em informar os falecimentos mencionados no citado relatório ou das inconsistências nele apontadas, foi pago algum benefício indevidamente;

b) oficiar ao Cartório de Registro Civil do Município de Santa Filomena/PE, para que comprove que comunicou os óbitos listados no relatório da CGU, e informe quais medidas adotou para que essas falhas não se repitam.

Após a vinda das informações requisitadas ou o decurso de 20 (vinte) dias, venham os autos do procedimento conclusos para deliberação.

Designo a servidora Camila Ferreira de Souza, técnica administrativa, para atuar neste procedimento, enquanto lotada neste gabinete.

Publique-se. Diligencie-se. Cumpra-se.

JOÃO PAULO HOLANDA ALBUQUERQUE

#### PORTARIA Nº 13, DE 27 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais;

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (LC nº 75, de 20.5.93, art. 6º, inc. VII, alínea "b");

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los (artigo 129, inciso VI, CF; artigo 8º, inciso II, LC 75/93);

Considerando o teor da Representação nº 1.13.000.000185/2005-61, que versa sobre possíveis irregularidades na prestação de contas dos convênios firmados pela FUNASA e diversas Organizações Não-Governamentais, tendo como objetivo a implementação da saúde indígena nos Municípios do Estado do Amazonas: 1427/04 (Javari); 1336/04 (Rio Negro); 010/04 (Manaus); 1151/04 (Manaus); 1423/04 (Alto Solimões); 1148/04 (Parintins); 1327/04 (Médio Solimões) e 1421/04 (Médio Purus);

Considerando que, conforme informações constantes do Despacho nº 1184 CGCON/DEADM (fls. 69), a prestação de contas do CV 1151/04 (Manaus) foi aprovada;

Resolve converter a presente em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para apurar possíveis irregularidades na prestação de contas dos Convênios 1427/04 (Javari); 1336/04 (Rio Negro); 010/04 (Manaus); 1423/04 (Alto Solimões); 1148/04 (Parintins); 1327/04 (Médio Solimões) e 1421/04 (Médio Purus), firmados com a Fundação Nacional de Saúde - FUNASA.

Para isso, DETERMINA-SE seja(m):

I - esta publicada nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM e comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II - prorrogado pelo período de 1 (um) ano o prazo para conclusão deste, face à necessidade de realização e conclusão de diligências com vistas à total elucidação dos fatos, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMPPF n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMPPF n. 106, de 06/04/2010, com o registro no Sistema Único de Informações da data prevista para finalização dos trabalhos, contados a partir da data da assinatura desta Portaria;

III - Oficie-se à Superintendência Estadual da FUNASA no Amazonas para que, no prazo de 20 (vinte) dias, atualize as informações prestadas no Ofício nº 0102/2011/SECON/SUEST, datado de 03/02/2011, informando (i) o resultado da prestação de contas dos seguintes Convênios firmados com a FUNASA: 1427/04 (Javari); 1336/04 (Rio Negro); 010/04 (Manaus); 1423/04 (Alto Solimões); 1148/04 (Parintins); 1327/04 (Médio Solimões) e 1421/04 (Médio Purus); (ii) se foi atendida a determinação contida no Acórdão nº 3680/2010 - TCU - 2ª Câmara, no sentido de que conclua a análise da prestação de contas final relativa ao Convênio nº 1327/2004, celebrado com a União das Nações Indígenas de Tefé - UNI-Tefé/AM.

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

THALES MESSIAS PIRES CARDOSO

#### PORTARIA Nº 13, DE 23 DE JANEIRO DE 2012

Conversão de Procedimento Administrativo.

O Ministério Público Federal, por meio do procurador da República signatário, com base no que preceitua o art. 129, II, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, alíneas "a" a "d", da Lei Complementar nº 75/93, o art. 5º da Resolução CSMPPF nº 87/2006, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução CNPM nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação acima apontada;

Considerando que o Procedimento Administrativo nº 1.26.000.002148/2011-88 foi instaurado para apurar suposta irregularidade praticada pela operadora TIM, consistente em oferecer aos usuários novos planos, com os mesmos benefícios do Infinity Pré, porém em tempo inferior ao contemplado por este, sem informar claramente tal redução, o que poderia induzir em erro os consumidores;

Considerando a necessidade de aprofundar as investigações;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.26.000.002148/2011-88 em inquérito civil, determinando:

Registro e autuação da presente Portaria juntamente com estas peças informativas, assinalando como objeto do Inquérito Civil: "apurar suposta irregularidade praticada pela operadora TIM, consistente em oferecer aos usuários novos planos, com os mesmos benefícios do Infinity Pré, porém em tempo inferior ao contemplado por este, sem informar claramente tal redução, o que poderia induzir em erro os consumidores";

Nomeação, mediante termo de compromisso nos autos, do servidor Andrew Limongi Sial, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 - CNMP e art. 5º, V, da Resolução nº 87/2006 do CSMPPF, para funcionar como Secretário, em cujas ausências será substituído por qualquer servidor em exercício no 7º Ofício da Tutela Coletiva;

Remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de cópia da presente portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão - 5ª CCR, inclusive por meio eletrônico (para o endereço 5camara@pgr.mpf.gov.br), nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMPPF, solicitando-lhe a sua publicação no Diário Oficial da União (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMPPF);

Como providência instrutória, determina-se seja expedido ofício à ANATEL a fim de que informe se foi concluída a fiscalização já requisitada.

No intuito de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPPF, deve a secretária deste gabinete realizar o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Cumpra-se.

EDSON VIRGINIO CAVALCANTE JUNIOR

#### PORTARIA Nº 14, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República;

b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, VII, b, e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando os fatos constantes no Procedimento Administrativo nº 1.23.003.000199/2011-57, em que assentada do PA Assurini relata que foi registrada no INCRA como se fosse do PA ITATÁ;

d) considerando o disposto no artigo 2º, §7º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º, §4º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo artigo 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo artigo 4º, §1º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.23.003.000199/2011-57, a partir do procedimento administrativo de mesmo número, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, pelo que determina-se:

1 - Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil;

2 - Reitere-se o OF.PRM/ATM/GAB 1/Nº 975/2011, com AR-MP, mencionando, em caso de não atendimento injustificado, a possibilidade de responsabilização penal e por improbidade administrativa, nos termos do artigo 11, II, c/c artigo 12, III, da Lei 8.429;

3 - Expeça-se ofício à representante, para que informe se conseguiu voltar a receber o benefício do INSS;

4 - Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e de Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, inciso VI, e 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º, inciso VI, 6º e 16, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

BRUNO ALEXANDRE GÜTSCHOW

#### PORTARIA Nº 14, DE 1º DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO a sua atribuição da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos (arts. 127 e 129, III, da CF/88);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal impõe à administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput);

CONSIDERANDO que é sua função institucional zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, da probidade administrativa e de outros interesses difusos e coletivos (Constituição Federal, art. 129, incisos II e III);

CONSIDERANDO o Procedimento Administrativo nº 1.27.000.000601/2011-84 instaurado a partir de representação para apurar irregularidades na execução do convênio nº 890/2006 (SIAFI 590058) e firmado entre a FUNASA e o município de Alto Longá/PI para implantação de sistema de esgotamento sanitário da cidade, por meio da empresa VANGUARDA ENGENHARIA LTDA, no valor de 1.034.704,48 (hum milhão, trinta e quatro mil, setecentos e quatro reais e quarenta e oito centavos).

CONSIDERANDO a insuficiência de elementos que permitam a imediata adoção de qualquer das medidas elencadas no artigo 4º, da Resolução CSMPPF nº 87/2010;

Resolve CONVERTER, através da presente PORTARIA, diante do que preceitua o artigo 5º da Resolução CSMPPF nº 87/2010, o Procedimento Administrativo nº 1.27.000.000601/2011-84 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO tendo por objeto averiguar a referida irregularidade;

DETERMINAR a comunicação à 5ª CCR/MPF, para os fins dos artigos 6º e 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMPPF nº 87/2010, acerca da presente instauração de Inquérito Civil Público. Autue-se, registre-se e publique-se.

ALEXANDRE ASSUNÇÃO E SILVA

#### PORTARIA Nº 14, DE 23 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, através do Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO que o OFÍCIO/CI/PRES/Nº 001/2011, datado de 22 de junho de 2011, subscrito pelo Presidente da Comissão de Inquérito, Leonardo Venturi Marques, comunica a instauração da mesma "para apurar as possíveis irregularidades referentes aos atos e fatos que constam do processo administrativo nº 16302.000037/2011-34, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos", figurando como acusado o Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil Roberto Pereira (fl. 03);

CONSIDERANDO que a respectiva Comissão de Inquérito ainda não concluiu seus trabalhos, encontrando-se o Processo Administrativo Disciplinar nº 16302.000037/2011-34 em fase de apuração (fl. 16);

CONSIDERANDO que a espécie pode identificar, em tese, a prática de ato(s) de improbidade administrativa que importou (importaram) enriquecimento ilícito, causou (causaram) prejuízo ao erário e atentou (atentaram) contra os princípios da administração pública (arts. 9º, 10 e 11 da Lei nº 8.429/92, respectivamente), sem nenhum prejuízo da responsabilidade penal (art. 37, § 4º, da Constituição Federal e art. 12, caput, da Lei nº 8.429/92);

CONSIDERANDO que toda a hipótese deve ser devidamente esquadrihada e que devem ser identificados todos os agentes públicos e/ou terceiros que concorreram para a aventada prática ilícita, até para desvelar prejuízo ao patrimônio público (erário) e/ou a prática de ato(s) de improbidade administrativa (Lei nº 8.429/92), viabilizando eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais;

CONSIDERANDO que a ação de ressarcimento ao erário por ato ilícito praticado por agente público é imprescritível (art. 37, § 5º, da Constituição Federal, coadjuvado pelo art. 5º da Lei nº 8.429/92);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar nº 75/93 - Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal, c.c. arts. 5º, incisos I, alínea h, e III, alíneas a e b, e 6º, incisos VII, alínea b, e XIV, alínea f, ambos da Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais (art. 1º da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público, c.c. art. 1º da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

CONSIDERANDO que o Ministério Público pode - e deve - ajuizar ação civil pública para o ressarcimento de dano ao patrimônio público e/ou destinada a levar a efeito as sanções cíveis decorrentes da prática de ato de improbidade administrativa (arts. 1º, inciso IV, e 5º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e arts. 5º e 17 da Lei nº 8.429/92);

CONSIDERANDO que compete aos juízes federais processarem e julgarem as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho (art. 109, inciso I, da Constituição Federal), o que determina, numa perspectiva constitucional, lógica e sistemática, a respectiva atribuição do Ministério Público Federal (art. 70 da Lei Orgânica do Ministério Público da União);

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL para apurar a hipótese, determinando, para tanto:

1. Autuem-se a Portaria e o Procedimento Preparatório nº 1.34.001.003651/2011-79 (art. 5º, inciso III, da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal).

2. Registre-se e zele-se pelas respectivas normas (Rotina de Serviços nº 01/06 da Divisão de Tutela Coletiva).

3. Controle-se o respectivo prazo (art. 9º da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público, c.c. art. 15 da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal).

4. Comunique-se a instauração deste inquérito civil à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, inclusive para a publicação, no Diário Oficial, da portaria de instauração (art. 7º, § 2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público, c.c. arts. 6º e 16, § 1º, inciso I, da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal).

5. Designo o(s) Analista(s) Processual(ais) e o(s) Técnico(s) Administrativo(s) vinculado(s) ao gabinete para secretariarem o inquérito civil (arts. 4º, inciso V, e 6º, § 1º, da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público).

6. Reitere-se (fl. 16).  
Com a resposta, ou decorrido o prazo para tanto, retornem-me os autos conclusos para nova deliberação.

RAFAEL SIQUEIRA DE PRETTO

#### PORTARIA Nº 14, DE 19 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20.5.1993 e no art. 4º, parágrafos 1º e 4º da Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal (alterada pela Resolução nº 106, de 06 de abril de 2010, do CSMPPF), e

Considerando que tramita nesta Procuradoria o Procedimento Administrativo nº 1.23.000.001380/2011-19, instaurado a partir de ofício encaminhado por V.Exa. noticiando a instauração, no âmbito da Promotoria de Justiça de Barcarena, do ICP nº 01/2011 - MP/PA/2ª PJB, que apresenta como matéria temática a possível má aplicação de recursos federais;

Considerando que, no curso do procedimento, a fim de alcançar a sua instrução, foi expedido ofício destinado à Promotoria de Justiça de Barcarena, solicitando cópia integral do procedimento administrativo em seu âmbito instaurado;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se, inicialmente:

- Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF);

- Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF), mediante remessa de cópia desta portaria, para fins de publicidade deste ato, com a publicação no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF.

Como providências iniciais determino:  
a) Expeça-se ofício à Prefeitura de Barcarena, solicitando informações acerca dos fatos noticiados;

DANIEL CÉSAR AZEREDO AVELINO

#### PORTARIA Nº 14, DE 24 DE JANEIRO DE 2012

Ref.: Procedimento Administrativo nº 1.24.000.000417/2011-46

O Ministério Público Federal, por meio da Procuradora da República signatária, no uso da atribuição estabelecida no art. 129, III, da Constituição Federal; no art. 6º, VII, "a", da Lei Complementar nº 75/93; nos arts. 1º, II, 5º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85; nos arts. 17 da Lei nº 8.429/92; e nos termos da Resolução CSMPPF nº 87/2006, de 03/08/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal; bem como da Resolução CNMP nº 23, de 17/09/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III da CF/88);

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo em epígrafe foi instaurado para apurar possíveis desvios de recursos do Convênio nº 667/2008, repassados pelo Ministério do Turismo ao Município de Pilões/PB para a implementação do Projeto intitulado "Festejos Juninos", no período de 2001 a 2008, cuja conduta teria sido atribuída ao ex-prefeito do referido Município, o Sr. Iremar Flôr de Sousa;



CONSIDERANDO que todo o recurso repassado pelo Ministério do Turismo, no montante equivalente R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), foi gerenciado pelo Sr. Iremar Flôr de Sousa, uma vez que competiu a este a realização dos procedimentos licitatórios para a contratação de empresas especializadas para a realização dos festejos juninos;

CONSIDERANDO as informações prestadas pela Coordenação-Geral de Convênios do Ministério do Turismo, a qual esclareceu que, em virtude da ausência de encaminhamento da documentação complementar à prestação de contas do Convênio nº 667/2008, não foi possível comprovar a realização do objeto pactuado, o que ocasionou a instauração de Tomada de Contas Especial do respectivo convênio;

Resolve converter o presente Procedimento Administrativo em epígrafe em Inquérito Civil Público - ICP, determinando que sejam adotadas as seguintes providências:

- 1) Registre-se e autue-se esta portaria;
- 2) Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, em observância ao art. 6º da Resolução CSMFP nº 87/2006;
- 3) Oficie-se o Ministério do Turismo para que remeta cópia de toda a documentação referente ao Convênio nº 667/08, bem como seja reiterado o ofício remetido ao Banco do Brasil, para que encaminhe a esta Procuradoria os extratos bancários relativos à conta corrente nº 12.228-9, mantida na Agência nº 0293, utilizada para a movimentação dos recursos recebidos pelo Município de Pilões/PB, enviando, inclusive, cópias dos documentos utilizados para a movimentação da respectiva conta.
- 4) Publique-se.

ILIA F. F. BORGES BARBOSA

**PORTARIA Nº 15, DE 19 DE JANEIRO DE 2012**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20.5.1993 e no art. 4º, parágrafos 1º e 4º da Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal (alterada pela Resolução nº 106, de 06 de abril de 2010, do CSMFP), e

Considerando que tramita nesta Procuradoria o Procedimento Administrativo nº 1.23.000.002048/2011-63, instaurado a partir de representação formulada pela Câmara Municipal de Ipixuna do Pará noticiando a prática de diversas irregularidades que estariam sendo perpetradas no Município na gestão do Sr. Evaldo Oliveira Cunha, dentre elas a falsificação de declarações.

Considerando que, no curso do procedimento, a fim de alcançar a sua instrução, foi expedido ofício destinado à Prefeitura do Município representado, solicitando que prestasse esclarecimentos acerca dos fatos noticiados;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se, inicialmente:

- Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMFP);

- Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMFP), mediante remessa de cópia desta portaria, para fins de publicidade deste ato, com a publicação no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMFP.

Como providências iniciais determino:

a) Proceda-se à análise dos documentos apresentados pela Prefeitura em resposta ao ofício 230/2012, a fim de averiguar da eventual ocorrência de vícios nas licitações suscitadas;

DANIEL CÉSAR AZEREDO AVELINO

**PORTARIA Nº 15, DE 23 DE JANEIRO DE 2012**

Conversão de Procedimento Administrativo.

O Ministério Público Federal, por meio do procurador da República signatário, com base no que preceitua o art. 129, II, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, alíneas "a" a "d", da Lei Complementar nº 75/93, o art. 5º da Resolução CSMFP nº 87/2006, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução CNPM nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação acima apontada;

Considerando que o Procedimento Administrativo nº 1.26.000.000425/2011-18 foi instaurado para apurar notícia de possíveis irregularidades na aplicação de recursos do FUNDEB, no âmbito do Município de Lagoa do Itaenga/PE, durante a atual gestão (Prefeito Jackson da Silva), que teve início em 2008;

Considerando que os elementos de prova até então colhidos apontam a necessidade de acompanhar a conclusão das medidas até então adotadas;

Resolve converter o presente procedimento administrativo nº 1.26.000.000425/2011-18 em inquérito civil, determinando:

1. Registro e autuação da presente Portaria juntamente com o Procedimento Administrativo nº 1.26.000.000425/2011-18, assinalando como objeto do Inquérito Civil: "Apurar notícia de possíveis irregularidades na aplicação de recursos do FUNDEB, no âmbito do Município de Lagoa de Itaenga/PE, durante a atual gestão (prefeito Jackson José da Silva), que teve início em 2008.";

2. Nomeação, mediante termo de compromisso nos autos, do servidor Francisco José Alves Gondim, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 - CNMP e art. 5º, V, da Resolução n. 87/2006 do CSMFP, para funcionar como Secretário, em cujas ausências será substituído por qualquer servidor em exercício no 1º Ofício da Tutela Coletiva;

3. Comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do do Ministério Público Federal do presente Inquérito Civil, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMFP, solicitando-lhe a publicação desta Portaria no Diário Oficial da União (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMFP);

Como providência instrutória, determino a expedição de ofícios: i) ao TCE/PE, a fim de que informe se foi realizada auditoria especial em Lagoa do Itaenga/PE, conforme sugerido no relatório técnico que apreciou as Demandas da Ouvidoria nºs 9614/2010 e 32105/2011, encaminhando, em caso positivo, a documentação pertinente; ii) ao MPPE, requisitando informações sobre o Procedimento Investigativo Preliminar (PIP) nº 05/11, instaurado em 05.10.10, para apurar as denúncias relativas ao FUNDEB, oriundas do Conselho Municipal daquele Fundo.

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMFP, deve ser realizado o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Cumpra-se.

ANASTÁCIO NÓBREGA TAHIM JÚNIOR

**PORTARIA Nº 15, DE 30 DE JANEIRO DE 2012**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais;

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (LC nº 75, de 20.5.93, art. 6º, inc. VII, alínea "b");

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los (artigo 129, inciso VI, CF; artigo 8º, inciso II, LC 75/93);

Considerando a Peça de Informação nº 1.13.000.000138/2012-47, que versa sobre notícias de possível utilização de lotes do Projeto de Assentamento Tarumã-Mirim como "sítios de final de semana".

Resolve converter a presente em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para apurar possíveis irregularidades na utilização de lotes do Projeto de Assentamento Tarumã-Mirim, localizado em Manaus/AM.

Para isso, DETERMINA-SE seja(m):

I - esta publicada nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM e comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II - prorrogado pelo período de 1 (um) ano o prazo para conclusão deste, face à necessidade de realização e conclusão de diligências com vistas à total elucidação dos fatos, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMFP n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMFP n. 106, de 06/04/2010, com o registro no Sistema Único de Informações da data prevista para finalização dos trabalhos, contados a partir da data da assinatura desta Portaria;

III - Oficie-se ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária para que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe acerca da situação atual do Projeto de Assentamento Tarumã-Mirim, esclarecendo se os atuais ocupantes possuem perfil para a reforma agrária.

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

THALES MESSIAS PIRES CARDOSO

**PORTARIA Nº 16, DE 30 DE JANEIRO DE 2012**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais;

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (LC nº 75, de 20.5.93, art. 6º, inc. VII, alínea "b");

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los (artigo 129, inciso VI, CF; artigo 8º, inciso II, LC 75/93);

Considerando a Peça de Informação nº 1.13.000.001693/2011-13, que versa sobre possíveis irregularidades na titulação dos lotes 265, 266, 267 e 268 localizados no Imóvel Ephigênio Ferreira de Salles, destinados à regularização fundiária.

Resolve converter a presente em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para apurar possíveis irregularidades na titulação dos lotes 265, 266, 267 e 268 localizados no Imóvel Ephigênio Ferreira de Salles, destinados à regularização fundiária.

Para isso, DETERMINA-SE seja(m):

I - esta publicada nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM e comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II - prorrogado pelo período de 1 (um) ano o prazo para conclusão deste, face à necessidade de realização e conclusão de diligências com vistas à total elucidação dos fatos, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMFP n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMFP n. 106, de 06/04/2010, com o registro no Sistema Único de Informações da data prevista para finalização dos trabalhos, contados a partir da data da assinatura desta Portaria;

III - Oficie-se à Coordenação do Programa Terra Legal no Estado do Amazonas, solicitando que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe quanto à situação da regularização fundiária dos lotes 265, 266, 267 e 268, localizados no Imóvel Ephigênio Ferreira de Salles, bem como se os títulos anteriormente expedidos pelo INCRA na área se encontram definitivamente cancelados.

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

THALES MESSIAS PIRES CARDOSO

**PORTARIA Nº 16, DE 24 DE JANEIRO DE 2012**

Conversão de Procedimento Administrativo.

O Ministério Público Federal, por meio do procurador da República signatário, com base no que preceitua o art. 129, II, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, alíneas "a" a "d", da Lei Complementar nº 75/93, o art. 5º da Resolução CSMFP nº 87/2006, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução CNPM nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação acima apontada;

Considerando que o Procedimento Administrativo nº 1.26.000.000270/2011-10 foi instaurado com o intuito de analisar a possibilidade de celebração de termo de ajustamento de conduta para assegurar a presença de farmacêuticos nas farmácias e drogarias situadas no Município de Abreu e Lima/PE.;

Considerando que os elementos de prova até então colhidos apontam a necessidade da adoção de outras diligências;

Resolve converter o presente procedimento administrativo nº 1.26.000.000270/2011-10 em inquérito civil, determinando:

1. Registro e autuação da presente Portaria juntamente com o Procedimento Administrativo nº 1.26.000.000270/2011-10, assinalando como objeto do Inquérito Civil: "Analisar a possibilidade de celebração de termo de ajustamento de conduta para assegurar a presença de farmacêuticos nas farmácias e drogarias situadas no Município de Abreu e Lima/PE";

2. Nomeação, mediante termo de compromisso nos autos, do servidor Francisco José Alves Gondim, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 - CNMP e art. 5º, V, da Resolução n. 87/2006 do CSMFP, para funcionar como Secretário, em cujas ausências será substituído por qualquer servidor em exercício no 1º Ofício da Tutela Coletiva;

3. Comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do do Ministério Público Federal do presente Inquérito Civil, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMFP, solicitando-lhe a publicação desta Portaria no Diário Oficial da União (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMFP);

Como providência instrutória, determino à Secretaria deste gabinete para agendar reunião com os interessados, segundo disponibilidade da pauta, com vistas à discussão e elaboração de um TAC acerca do referido assunto.

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMFP, deve ser realizado o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Cumpra-se.

ANASTÁCIO NÓBREGA TAHIM JÚNIOR

**PORTARIA Nº 16, DE 19 DE MARÇO DE 2012**

Inquérito Civil Público nº 1.29.002.000072/2012-13. Interessados: Marcos Antônio Mussato, Caixa Econômica Federal - CEF. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL - Apurar atos de improbidade administrativa praticados, em tese, por Marcos Antônio Mussato, funcionário da Agência Vacaria, da CEF.

FABIANO DE MORAES, Procurador da República, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º da Lei Complementar nº 75/93, e

Considerando informações e documentos encaminhados pelo 1º Ofício desta Procuradoria da República, consistindo em cópia digital de Procedimento Administrativo Disciplinar da CEF, o qual apurou operações ir-

regulares realizadas em contas de clientes da CEF, e concluiu por atribuir responsabilidade a Marcos Antônio Mussato, funcionário da Agência Vacaria;

Considerando que tais operações consistiam no saque total de R\$ 14.855,44 (quatorze mil reais oitocentos e cinquenta e cinco e quarenta e quatro centavos), das contas de diversos clientes da Agência Vacaria, "sem autorização dos mesmos, sem contrapartida e sem que tais valores sobrassem no caixa";

Considerando que, dessa forma, foi constatado dano aos cofres públicos, no montante total mencionado, uma vez que a CEF deverá ressarcir os clientes que sofreram débitos não autorizados em suas contas;

Considerando que constitui ato de improbidade administrativa importando enriquecimento ilícito auferir qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, mandato, função, emprego ou atividade em qualquer órgão da administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, de Território (arts. 1º e 9º, da Lei nº 8.429/92);

Considerando que nos termos do art. 129, da Constituição Federal, e do art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75/93, compete ao Ministério Público Federal a proteção do patrimônio público;

Considerando que nos termos do art. 129, III, da Constituição Federal, e dos arts. 6º, VII, e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, compete ao Ministério Público Federal a instauração de inquéritos civis públicos visando ao exercício de suas funções institucionais;

#### RESOLVE:

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, nos termos da Resolução nº 87 do CSMPPF, objetivando a regular e legal coleta de elementos visando à apuração dos fatos mencionados.

A Subcoordenadoria Jurídica, para registro, autuação e a adoção das seguintes providências:

- Oficiar a Marcos Antônio Mussato, para que se manifeste sobre os fatos apurados pelo Procedimento Administrativo Disciplinar e Civil nº RS.0527.2011.G.000630, da CEF;

- Oficiar à CEF, para que informe quais medidas administrativas foram tomadas em relação ao funcionário Marcos Antônio Mussato, tendo em vista os fatos apurados pelo Procedimento Administrativo Disciplinar e Civil nº RS.0527.2011.G.000630;

- Junte-se informações e documentos acerca do Inquérito Policial instaurado na DPF em Caxias do Sul para apurar os fatos mencionados;

- Comunicar à 5ª CCR a instauração deste Inquérito Civil Público, conforme dispõe o artigo 6º da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, solicitando a publicação da presente Portaria, conforme previsto no Art. 16, § 1º, I desta Resolução.

FABIANO DE MORAES

#### PORTARIA Nº 16, DE 19 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20.5.1993 e no art. 4º, parágrafos 1º e 4º da Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal (alterada pela Resolução nº 106, de 06 de abril de 2010, do CSMPPF), e

Considerando que tramita nesta Procuradoria o Procedimento Administrativo nº 1.23.000.001756/2011-87, instaurado a partir do encaminhamento, pelo Tribunal de Contas dos Municípios, de cópia do processo nº 860012006-00, pertinente à prestação de contas da Prefeitura Municipal de Viseu no exercício de 2006;

Considerando que, no curso do procedimento, a fim de alcançar a sua instrução, foi expedido ofício destinado ao representado, ex-prefeito do Município, solicitando que prestasse esclarecimentos acerca dos fatos noticiados;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se, inicialmente:

- Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF);

- Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF), mediante remessa de cópia desta portaria, para fins de publicidade deste ato, com a publicação no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF.

Como providências iniciais determino:

a) Proceda-se à expedição de ofício destinado ao TCM solicitando que informe a quantidade de verbas federais com relação as quais deixou-se de prestar contas;

DANIEL CÉSAR AZEREDO AVELINO

#### PORTARIA Nº 18, DE 13 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, VI, da Constituição da República c/c art. 6º, VII, e 7º, I, da Lei Complementar Federal nº 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e de acordo com as Resoluções nº 87/06/CSMPF e nº 23/07/CNMP, com o objetivo de acompanhar as prestações de contas dos recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação aos Municípios de Coqueiro Baixo, Traveseiro, Capitão, Itapuca, Ilópolis e Putinga, por meio do PDDE, PNAE, PNATE, no exercício de 2008, resolve converter o presente Procedimento Administrativo (nº 1.29.014.000112/2011-07) em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e à autuação da presente, comunique-se a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para fins do art. 6º da Resolução nº 87/06/CSMPF, publique-se, por meio eletrônico (internet) e afixe-se cópia no átrio da Procuradoria da República em Lajeado/RS, nos moldes dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, II, da Resolução nº 23/07/CNMP.

A secretaria deste gabinete acompanhará a tramitação deste feito, fazendo conclusão para eventual prorrogação até 05 (cinco) dias antes do vencimento do prazo de 01 (um) ano.

NILO MARCELO DE ALMEIDA CAMARGO  
Procurador da República

#### PORTARIA Nº 18, DE 23 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20.5.1993 e no art. 4º, parágrafos 1º e 4º da Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal (alterada pela Resolução nº 106, de 06 de abril de 2010, do CSMPPF), e

Considerando que tramitam nesta Procuradoria as Peças de Informação nº 1.23.000.001598/2011-65, instaurado a partir de denúncia prestada por ESTEVAM HENRIQUE SILVEIRA, no dia 03/08/2011, morador da Rua de Ananindeua, em razão de os moradores do referido Município conviverem diariamente com caos no trânsito na Rodovia BR-316, situação que é pública e notória, tendo em vista que a área se encontra totalmente abandonada, principalmente os trechos entre os quilômetros 1 e 8, sem manutenção e sem policiamento, o que implica sérios riscos à segurança viária e à população local, causando prejuízo às condições de trafegabilidade e elevação do índice de criminalidade, tendo o mesmo encaminhado uma correspondência para autoridades informando sobre as irregularidades, os quais mesmo cientes da situação, permaneceram omisso.

Considerando que, no curso do procedimento, a fim de alcançar a sua instrução, foram expedidos ofícios ao DNIT, PRF, DETRAN, CTBEL e DEMUTRAN (Ananindeua), a fim de que fossem analisadas as propostas do representante e prestados esclarecimentos;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se, inicialmente:

- Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF);

- Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF), mediante remessa de cópia desta portaria, para fins de publicidade deste ato, com a publicação no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF.

Como providências iniciais determino:

a) Aguarde-se resposta aos ofícios expedidos aos órgãos mencionados, para análise;

DANIEL CÉSAR AZEREDO AVELINO

#### PORTARIA Nº 19 DE 17 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, III, da Constituição Federal, nos arts. 6º, VII, 7º, I e 39, da LC nº 75/93 e no art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, bem como considerando o disposto nas Resoluções nºs 87/06/CSMPF e 23/07/CNMP, determina a conversão da presente Peça de Informação de nº 1.25.002.000702/2010-29 em

#### INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

para apurar eventuais irregularidades na aplicação de verbas públicas federais por parte do ex-prefeito de Formosa do Oeste/PR. Tramitação conjunta com o ICP nº 1.25.000.000715/2006-31.

Proceda-se ao registro e autuação da presente. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, por meio eletrônico, para fins de publicação oficial desta Portaria, nos termos do art. 7º, da Resolução 23/07/CNMP. Acompanhe-se o prazo inicial de 1 (um) ano, a partir desta data, para conclusão do inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

MONIQUE CHEKER  
Procuradora da República

#### PORTARIA Nº 19, DE 23 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20.5.1993 e no art. 4º, parágrafos 1º e 4º da Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal (alterada pela Resolução nº 106, de 06 de abril de 2010, do CSMPPF), e

Considerando que tramitam nesta Procuradoria as Peças de Informação nº 1.23.000.000050/2011-06, instauradas a partir de cópia autenticada dos autos do Inquérito Policial Militar nº 0000005-76.2006.7.08.0008, composto de 5 volumes, encaminhada pela Auditoria da 8ª Circunscrição Judiciária Militar, denunciando irregularidades no 8º Depósito de Suprimento, feitas por RODRIGO MARGUES PORTO e ANDRÉ BONATO.

Considerando que as investigações conduzidas no âmbito do Ministério Público Militar não constataram indícios razoáveis de fraude, mas apenas falta de controle na administração dos suprimentos do 8º Depósito de Alimentos;

Considerando a recente expedição de ofício ao Comando da 8ª Região Militar, a fim de que informasse as medidas adotadas para sanar as irregularidades no controle de suprimentos e, ainda, para cobrar dos responsáveis os prejuízos causados;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando, inicialmente:

- Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF);

- Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF), mediante remessa de cópia desta portaria, para fins de publicidade deste ato, com a publicação no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF.

Como providência inicial determino:

a) Aguarde-se a resposta ao ofício expedido ao Comando da 8ª Região Militar, para posterior análise;

DANIEL CÉSAR AZEREDO AVELINO

#### PORTARIA Nº 19, DE 24 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando que é função institucional do Ministério Público a promoção de inquérito civil público para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da Constituição Federal; art. 5º, V, a, da Lei Complementar nº 75/1993);

b) considerando o novo teor da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, que impede, conforme seu artigo 4º, parágrafo 1º, as antes aceitas prorrogações sucessivas de prazos de procedimentos administrativos, os quais, dessa forma, passam a ser um meio de apuração utilizável apenas em questões de celeridade solução;

c) considerando o trâmite, nesta Procuradoria da República, do Procedimento Administrativo nº 1.25.001.000098/2011-21, que visa a apurar indícios de irregularidades na utilização de verbas públicas para aquisição de máquinas agrícolas e outros bens correlatos.

d) considerando o prazo vencido do Procedimento Administrativo e a necessidade de realização de novas diligências para elucidação das irregularidades apontadas;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.25.001.000098/2011-21, a partir do desentranhamento de documentação constante do Procedimento Administrativo nº 1.25.001.000098/2011-21, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e o Procedimento Administrativo que a acompanham como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

LYANA HELENA JOPPERT KALLUF PEREIRA

#### PORTARIA Nº 19, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2012

A Procuradoria da República no Município de Imperatriz, Estado do Maranhão, no exercício de suas funções institucionais e...

Considerando a previsão inserida no art. 129, III, da Constituição da República;

Considerando o que dispõe o art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993;

Considerando a incumbência prevista no art. 7º, I, da aludida Lei Complementar;

Considerando que o objeto desta investigação insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal com atuação no Município de Imperatriz - MA;

Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17.09.2007, alterada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, ambas editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

Considerando o disposto na Resolução nº 87, de 03.08.2006, alterada pela Resolução nº 106, de 06.04.2010, ambas editadas pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPPF...

Converte o Procedimento Administrativo nº 1.19.001.0000142/2011-09 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, e no art. 5º, da Resolução CSMPPF nº 87/2006, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

1) Descrição resumida dos fatos investigados: Procedimento Administrativo instaurado em virtude do Acórdão PL-TCE/MA Nº 2575/2010, que julgou irregulares as contas referentes ao FUNDEB, exercício 2007, prestadas pelo gestor municipal de Ribamar Figueira/MA.

2) Autor(es) da representação: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão - TCE/MA.



Designa, para atuar como secretário do inquérito civil público, o seguinte servidor, desnecessária a colheita de termo de compromisso: Luís Eduardo Pinho de Castro, matrícula 17187-5.

Estabelece, a título de diligências iniciais: Conclusão dos autos ao gabinete.

Determina a publicação desta Portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no mural de avisos da Procuradoria da República no Município de Imperatriz - MA, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, IV, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, IV, ambos da Resolução CSMMP nº 87/2006.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, § 2º, I e II, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMMP nº 87/2006.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático, assim como alterada a capa da investigação, para que passe a constar o termo "inquérito civil público".

ELLEN CRISTINA CHAVES SILVA

#### PORTARIA Nº 20, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2012

A Procuradoria da República no Município de Imperatriz, Estado do Maranhão, no exercício de suas funções institucionais e...

Considerando a previsão inserta no art. 129, III, da Constituição da República;

Considerando o que dispõe o art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993;

Considerando a incumbência prevista no art. 7º, I, da aludida Lei Complementar;

Considerando que o objeto desta investigação insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal com atuação no Município de Imperatriz - MA;

Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17.09.2007, alterada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, ambas editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

Considerando o disposto na Resolução nº 87, de 03.08.2006, alterada pela Resolução nº 106, de 06.04.2010, ambas editadas pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMMPF...

Converte o Procedimento Administrativo nº 1.19.001.0000140/2011-10 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, e no art. 5º, da Resolução CSMMPF nº 87/2006, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

1) Descrição resumida dos fatos investigados: Procedimento Administrativo instaurado em virtude de representação formulada pelo Sindicato dos Policiais Rodoviários Federais, por meio da qual notícia as precárias condições das instalações dos postos de Polícia Rodoviária Federal, nos municípios de Açailândia/MA, Imperatriz/MA e Porto Franco/MA.

2) Autor(es) da representação: Sindicato dos Policiais Rodoviários Federais.

Designa, para atuar como secretário do inquérito civil público, o seguinte servidor, desnecessária a colheita de termo de compromisso: Luís Eduardo Pinho de Castro, matrícula 17187-5.

Estabelece, a título de diligências iniciais: Conclusão dos autos ao gabinete.

Determina a publicação desta Portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no mural de avisos da Procuradoria da República no Município de Imperatriz - MA, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, IV, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, IV, ambos da Resolução CSMMPF nº 87/2006.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, § 2º, I e II, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMMPF nº 87/2006.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático, assim como alterada a capa da investigação, para que passe a constar o termo "inquérito civil público".

ELLEN CRISTINA CHAVES SILVA

#### PORTARIA Nº 20, DE 9 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionalmente definidas nos artigos 127, caput e 129, III da Constituição da República de 1988, e com fulcro ainda no artigo 6º, VII da Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO que o prazo para encerramento do Procedimento Administrativo nº 1.30.012.000256/2011-54 expirou e, tendo em vista o que dispõe os §§ 6º e 7º, do art. 2º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar as apurações com o intuito de carrear aos autos mais elementos de convicção;

Resolve:

Converter o presente Procedimento Administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de monitorar o regular emprego de verbas públicas federais repassadas pela União em razão da Segunda Etapa do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC (Proposta nº 009009.99.61/2010-99 - Urbanização do Complexo da Tijuca - Copa do Mundo de 2014 e Olimpíadas de 2016).

DETERMINA:

1. Aguarde-se a conclusão da análise das propostas (fls. 56, verso).
2. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão.
3. Solicite-se a publicação da presente portaria.

FÁBIO MORAES DE ARAGÃO  
Procurador da República

#### PORTARIA Nº 20, DE 25 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que é função institucional do Ministério Público a proteção do patrimônio público e social (art. 129, III, da Constituição Federal; art. 5º, III, b, da Lei Complementar nº 75/1993; art. 17 da Lei nº 8.429/1992);

Considerando que a Administração Pública, direta e indireta, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deve obedecer, dentre outros, o princípio da legalidade, a teor do art. 37 da Constituição Federal;

Considerando ser atribuição do Ministério Público Federal a defesa da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade no âmbito da Administração Pública direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União na forma do art. 5º, II, h, da LC 75/93, bem como a defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos, como dispõe o art. 129, III, da CF/88;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos (arts. 6º e 196 da Constituição Federal);

Considerando que o Procedimento Administrativo em anexo notícia possíveis irregularidades na execução do Convênio 1950/99 (SIAFI nº 390418), firmado entre a Fundação Nacional de Saúde e Município de Itamaracá/PR, objetivando a construção de melhorias sanitárias domiciliares;

Considerando que, por equívoco, foi enviado pelo Tribunal de Contas da União acórdão referente a outro convênio (que trata das obras para canalização do córrego Jaborandi, também no Município de Itamaracá, fls. 129/136) e que há necessidade de instruir os presentes autos com o acórdão referente aos fatos aqui tratados;

Considerando que tais fatos podem configurar, em tese, atos tipificados como ímprobos, ficando os agentes públicos responsáveis, por consequência, sujeitos às sanções estabelecidas na Lei nº 8.429/1992;

Considerando a função institucional do Ministério Público de promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa do patrimônio público e social, assim como da probidade administrativa, conforme reconhecido, expressamente, na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, b, e XIV, f da Lei Complementar nº 75/1993);

Resolve converter o presente procedimento em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para, sob sua presidência, apurar eventuais irregularidades na execução do Convênio 1950/99 (SIAFI nº 390418), firmado entre a Fundação Nacional de Saúde e Município de Itamaracá/PR, objetivando a construção de melhorias sanitárias domiciliares.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - seja a mantida a numeração dos autos, atuando-se tão somente a portaria com as modificações necessárias;

II - comunique-se a presente conversão à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

III - oficie-se ao Tribunal de Contas da União para que, no prazo de 15 (quinze) dias preste informações sobre a Tomada de Contas Especial nº TC-006.523/2003-4, referente ao Convênio 1950/99 (SIAFI nº 390418), firmado entre a Fundação Nacional de Saúde e Município de Itamaracá/PR, objetivando a construção de melhorias sanitárias domiciliares.

IV - afixe-se no quadro de avisos desta PRM/Jacarezinho pelo prazo de dez dias.

Após, conclusos.

GUSTAVO DE CARVALHO GUADANHIN

#### PORTARIA Nº 20, DE 27 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República infra-assinado, com base nas suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, e artigos 5º, I, h, II, d, III e 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/1993;

Considerando que o art. 129, II da Constituição Federal autoriza o Ministério Público a promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Considerando que, no mesmo diapasão, o art. 6º, VII da LC 75/1993 estabelece que, compete ao MPU, promover o inquérito civil e a ação civil pública para, entre outros pontos, a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

Considerando que o inciso XIV do mesmo dispositivo legal supracitado, estabelece que também incumbe ao MPU a promoção de outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que tramita nesta Procuradoria da República o Procedimento Administrativo nº 1.17.003.000028/2007-49, instaurado com o fito de apurar supostas irregularidades no Município de São Mateus/ES, relativas aos programas de saneamento básico, de atenção básica a saúde e atenção hospitalar e ambulatorial no Sistema Único de Saúde - SUS, relacionadas ao Ministério de Saúde;

Considerando que no dito procedimento, consta Relatório de Fiscalização de nº 00752, feito pela Controladoria Geral da União - CGU, em programas que utilizam verbas federais no município de São Mateus/ES;

Considerando que foram expedidos os ofícios nº 1064/2011-PRM/SAM/GAB/LBA ao Secretário de Controle Externo do Tribunal de Contas da União - TCU/ES e nº 1117/2011 - PRM/SAM/GAB/LBA ao Prefeito do Município de São Mateus/ES, e que as respostas encaminhadas a esta Procuradoria da República, bem como outros documentos colhidos, carece de análise mais detalhada pelo Parquet federal, tendo em vista os fortes indícios de irregularidades;

Resolve converter o Procedimento Administrativo MPF/PR/ES 1.17.003.000028/2007-49 em Inquérito Civil Público para orientar a atuação do MPF, com vistas a eventuais medidas judiciais ou extra-judiciais:

a) Autue-se, fazendo constar a seguinte ementa: Apurar irregularidades no Município de São Mateus/ES, relativas aos programas de saneamento básico, de atenção básica a saúde e de atenção hospitalar e ambulatorial no Sistema Único de Saúde - SUS, relacionadas ao Ministério da Saúde;

b) Cientifique-se a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF da presente Portaria;

c) Designo a estagiária BEATRIZ BARROS OLIVEIRA para atuar como secretária do presente ICP, independente de compromisso, bem como o servidor/estagiário que eventualmente venha substituí-la em seus afastamentos legais;

d) Mantenha-se/cadastre-se os seguintes interessados: Prefeitura Municipal de São Mateus/ES;

e) Publique-se;

f) Determino ao Cartório que junte cópia da presente portaria devidamente publicada no Diário Oficial e comunique, por meio de certidão, o vencimento do prazo de permanência deste ICP para que possa ser avaliada a necessidade de prorrogação;

g) Após as devidas providências do Cartório, conclusos os autos para análise.

LEANDRO BOTELHO ANTUNES

#### PORTARIA Nº 20, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República;

b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, VII, b, e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando os fatos constantes no Procedimento Administrativo nº 1.23.003.000240/2011-95, em que se investiga a regularidade no uso de verbas federais para poda de árvores dentro da UFPA;

d) considerando o disposto no artigo 2º, §7º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º, §4º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo artigo 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo artigo 4º, §1º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.23.003.000240/2011-95, a partir do procedimento administrativo de mesmo número, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, pelo que determina-se:

1 - Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil;

2 - Expeça-se ofício à vencedora do certame, requisitando os nomes dos pedreiros, eletricitas, pintores e jardineiros subcontratados para a realização dos serviços; juntando os comprovantes de pagamentos e planilha de gastos realizados;

3 - Expeça-se ofício ao signatário da fl. 07, requisitando cópia integral do procedimento administrativo relacionado a tal serviço; bem como questionando: (a) quanto aos erros de cálculos do orçamento vencedor em diversos itens (exemplificativamente, o material "pedreiro" tem quantidade de 04, com valor unitário R\$60,00, que deveria resultar em R\$ 240,00, e não em R\$ 2.400,00); (b) inconsistência entre a nota fiscal 28/03/2011 e a relização do serviço em maio de 2011; (c) ausência de projeto apresentado pela vencedora, apenas foi apresentada uma planilha de custos; (d) data de início e data de fim da execução dos serviços;

4 - Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, inciso VI, e 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º, inciso VI, 6º e 16, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

BRUNO ALEXANDRE GÜTSCHOW

## PORTARIA Nº 20, DE 17 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, III, da Constituição Federal, nos arts. 6º, VII, 7º, I e 39, da LC nº 75/93 e no art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, bem como considerando o disposto nas Resoluções nºs 87/06/CSMPF e 23/07/CNMP, determina a conversão da presente Peça de Informação de nº 1.25.002.000092/2011-44 em

## INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

para apurar eventuais irregularidades apontadas no Relatório de Fiscalização - 33ª Etapa do Programa de Fiscalização a Partir de Sorteios Públicos, Município de Guaranáçu.

Proceda-se ao registro e autuação da presente. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, por meio eletrônico, para fins de publicação oficial desta Portaria, nos termos do art. 7º, da Resolução 23/07/CNMP. Acompanhe-se o prazo inicial de 1 (um) ano, a partir desta data, para conclusão do inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

MONIQUE CHEKER  
Procuradora da República

## PORTARIA Nº 20, DE 23 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20.5.1993 e no art. 4º, parágrafos 1º e 4º da Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal (alterada pela Resolução nº 106, de 06 de abril de 2010, do CSMPF), e

Considerando que tramitam nesta Procuradoria as Peças de Informação nº 1.23.000.001758/2011-76, instauradas a partir de dossiê encaminhado por uma comissão, noticiando irregularidades ocorridas no município de Ipixuna do Pará, como falsificação de assinaturas de membros do Conselho de Alimentação Escolar - CAE, composição irregular do novo Conselho do FUNDEB, sem apresentação de prestações de contas, sem apresentação de Parecer, na gestão do atual prefeito, EVALDO OLIVEIRA DA CUNHA.

Considerando que figuram como representantes do procedimento em epígrafe Carlos Antonio Silveira Ferrari, Evandro de Lima Sousa, Maria Rita da Silva, Alessandro Soares da Silva e Mauro Costa de Aquino, e como representado Evaldo Oliveira da Cunha;

Considerando que, no curso do procedimento, a fim de alcançar a sua instrução, foram expedidos ofícios ao Prefeito do Município e ao TCM;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando, inicialmente:

- Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF);

- Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, para fins de publicidade deste ato, com a publicação no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF.

Como providência inicial determino:

a) A expedição de ofício à Secretária de Educação do Município, solicitando esclarecimentos sobre os fatos relatados.

DANIEL CÉSAR AZEREDO AVELINO

## PORTARIA Nº 20, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2012

O Dr. Sérgio Rodrigo Pimentel de Castro Pinto, Procurador da República, lotado na PRM/Campina Grande/PB, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Resolve:

Converter, com espeque no art. 2º, § 7º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, e art. 4º da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF, as Peças de Informação (PI) nº 1.24.001.000200/2011-26 em Inquérito Civil Público - ICP, no intuito de apurar irregularidades na aplicação de recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, nos exercícios 2009 e 2010, pelo atual gestor da Prefeitura Municipal de Massaranduba, Sr. Paulo Fracinetto de Oliveira.

Registrada esta, sejam inicialmente tomadas as seguintes providências:

Registre-se, autue-se esta e afixe-se no local de costume e remeta-se cópia para publicação, conforme art. 4º da Resolução nº 23/2007-CNMP e art. 5º da Resolução nº 87/2006-CSMPF;

Proceda-se à comunicação da instauração do presente Inquérito Civil Público à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, através de correspondência eletrônica, no prazo máximo de 10 (dez) dias, em observância ao art. 6º da Resolução nº 87/2006 e ao Ofício-Circular nº 30/2008/5ª CCR/MPF, enviando cópia desta Portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução nº 87/2006;

Cumpram-se as diligências apontadas na Manifestação nº 188/2012 - MPF/PRM-CG/PB

Obedeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil Público, o prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução nº 23/2007 - CNMP e art. 15 da Resolução nº 87/2006 - CSMPF.

SÉRGIO RODRIGO PIMENTEL DE CASTRO  
PINTO

## PORTARIA Nº 21, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2012

Ref. Procedimento n.º  
1.24.001.000044/2011-01

O Dr. Sérgio Rodrigo Pimentel de Castro Pinto, procurador da República, lotado na PRM/Campina Grande/PB, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nas Resoluções de nº 23/2007-CNMP e 87/2006-CSMPF

Resolve:

Converter, com espeque no art. 2º, § 7º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público-CNMP, e art. 4º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF, o Procedimento em epígrafe em Inquérito Civil Público - ICP, cujo objeto é apurar irregularidades no FUNDEB do Município de Juru/PB, na gestão do Sr. Orlando Teotônio (2009/2012).

Registrada esta, sejam inicialmente tomadas as seguintes providências:

Registre-se, autue-se esta e afixe-se no local de costume e remeta-se cópia para publicação, conforme art. 4º da Resolução nº 23/2007-CNMP e art. 5º da Resolução nº 87/2006-CSMPF;

Proceda-se à comunicação imediata da instauração do presente ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, por meio de correspondência eletrônica, no prazo máximo de 10 (dez) dias, em observância ao mencionado art. 6º da resolução nº 87/2006, enviando cópia desta portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da resolução nº 87/2006;

Obedeça-se, para a conclusão deste inquérito civil público, o prazo de 1 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução nº 23/2007-CNMP e art. 15 da Resolução nº 87/2006-CSMPF.

SÉRGIO RODRIGO PIMENTEL DE CASTRO  
PINTO

## PORTARIA Nº 21, DE 24 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador Regional da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20.5.1993 e na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando os fatos constantes das Peças de Informação nº 1.23.000.000112/2012-52, que tem por objeto expediente oriundo da 5ª CCR encaminhando proposta da Procuradoria da República no Estado de Mato Grosso para atuação nacional MPF na tutela do patrimônio público referente às eleições.

Considerando o permissivo contido no artigo 4º, inciso II, da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2006 do CSMPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes das referidas peças de informação, pelo que:

Determina-se

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com as presentes peças de informação, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF;

3- Proceda-se, como diligências investigatórias iniciais:

a) Expeça-se ofício ao Presidente do TRE solicitando informações sobre eleições suplementares no pleito de 2008.

JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR

## PORTARIA Nº 21, DE 17 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, III, da Constituição Federal, nos arts. 6º, VII, 7º, I e 39, da LC nº 75/93 e no art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, bem como considerando o disposto nas Resoluções nºs 87/06/CSMPF e 23/07/CNMP, determina a conversão da presente Peça de Informação de nº 1.25.002.000416/2011-44 em

## INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

para acompanhamento do PAD nº. 10980.000529/2008-56, da Corregedoria da Receita Federal do Brasil da 9ª Região, que apura o cometimento de ato de improbidade administrativa por servidor.

Proceda-se ao registro e autuação da presente. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, por meio eletrônico, para fins de publicação oficial desta Portaria, nos termos do art. 7º, da Resolução 23/07/CNMP. Acompanhe-se o prazo inicial de 1 (um) ano, a partir desta data, para conclusão do inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

MONIQUE CHEKER  
Procuradora da República

## PORTARIA Nº 21, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, Eduardo Morato Fonseca, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 5º, II, "d", da Lei Complementar nº 75/93, no art. 25, IV, "a", da Lei 8.625/93, no art. 8º, § 1º, da Lei 7.345/85, e nos termos do artigo 2º, inciso I, da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, de 03 de agosto de 2006; e do artigo 2º, inciso I, da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, de 17 de dezembro de 2007;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o teor do Parecer GESCON nº 2974, de 28 de abril de 2010, oriundo do Ministério da Saúde, que noticia irregularidades na execução do Convênio nº 1855/2005 (SIAFI 551589), firmado entre a União e o Município de Ipuína/MG para a "aquisição de equipamento e material permanente";

CONSIDERANDO que, entre as irregularidades identificadas, destaca-se (a) a inadequação da modalidade licitatória adotada para a execução físico financeira do convênio; (b) a inobservância dos normativos concernentes à modalidade de licitação empregada e (c) a execução do convênio em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;

CONSIDERANDO que essas impropriedades geraram ao então Prefeito Municipal a obrigação de ressarcir o Fundo Nacional de Saúde no montante de R\$ 12.238,92 (doze mil, duzentos e trinta e oito reais e noventa e dois centavos);

CONSIDERANDO que os fatos reportados são hábeis a configurar a prática de ato de improbidade administrativa;

Determino a instauração de Inquérito Civil Público, conforme o disposto no art. 2º, § 7º, da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público. Após os registros de praxe do Inquérito Civil Público no sistema ARP de controle desta PRM-Pouso Alegre/MG, determino as seguintes providências:

Remeta-se, no prazo de 10 (dez) dias, cópia da presente portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, por meio eletrônico, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMPF, solicitando-lhe a sua publicação (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMPF);

Oficie-se à Secretaria Executiva do Ministério da Saúde, solicitando-lhe que informe se os fatos em testilha efetivamente renderam ensejo à instauração de Tomada de Contas Especial e, em caso positivo, qual o atual estágio do respectivo procedimento;

Oficie-se ao ex-prefeito representado, dando-lhe ciência do teor desta Portaria e da documentação que a instrui, facultando-lhe, no prazo de 30 (trinta) dias, ter vista dos autos, obter cópias de documentos neles contidos e conhecer as decisões proferidas, bem como formular alegações e apresentar documentos, nos termos do art. 3º da lei nº 9.784/99, ou ainda manifestar vontade de ser ouvido pessoalmente nesta Procuradoria da República, para, nesta oportunidade, apresentar sua defesa.

Inicialmente, o presente Inquérito Civil Público terá duração máxima de 1 (um) ano.

Cumpra-se.

EDUARDO MORATO FONSECA

## PORTARIA Nº 21, DE 9 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionalmente definidas nos artigos 127, caput e 129, III da Constituição da República de 1988, e com fulcro ainda no artigo 6º, VII da Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO que o prazo para encerramento do Procedimento Administrativo nº 1.30.012.000180/2011-67 expirou e, tendo em vista o que dispõe os §§ 6º e 7º, do art. 2º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar as apurações com o intuito de carrear aos autos mais elementos de convicção;

Resolve:

Converter o presente Procedimento Administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de apurar suposta ocupação irregular do imóvel pertencente à União, situado na Av. General Justo, nº 275, 275-A e 275-B, Castelo, Rio de Janeiro, RJ.

DETERMINA:

1. Reitere-se o ofício de fls. 139, devendo o destinatário ser intimado pessoalmente pelo Setor de Diligências da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro.

2. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão.

3. Solicite-se a publicação da presente portaria.

FÁBIO MORAES DE ARAGÃO  
Procurador da República

## PORTARIA Nº 22, DE 9 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionalmente definidas nos artigos 127, caput e 129, III da Constituição da República de 1988, e com fulcro ainda no artigo 6º, VII da Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;



CONSIDERANDO que o prazo para encerramento do Procedimento Administrativo nº 1.30.012.000365/2011-71 expirou e, tendo em vista o que dispõe os §§ 6º e 7º, do art. 2º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar as apurações com o intuito de carrear aos autos mais elementos de convicção;

Resolve:

Converter o presente Procedimento Administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de monitorar a regularidade do convênio celebrado entre a União, por intermédio do Ministério da Justiça e o Estado do Rio de Janeiro, por meio da Secretaria de Segurança Pública, acerca da produção e difusão de manuais que reúnam rotinas, normas e procedimentos da Polícia Civil (Convênio SENASP/MJ nº 749426/2010).

DETERMINA:

1. Aguarde-se o início da execução do convênio (fls. 38)
2. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão.
3. Solicite-se a publicação da presente portaria.

FÁBIO MORAES DE ARAGÃO  
Procurador da República

#### PORTARIA Nº 22, DE 27 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República infra-assinado, com base nas suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, e artigos 5º, I, h, II, d, III e 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/1993;

Considerando que o art. 129, II da Constituição Federal autoriza o Ministério Público a promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Considerando que, no mesmo diapasão, o art. 6º, VII da LC 75/1993 estabelece que, compete ao MPU, promover o inquérito civil e a ação civil pública para, entre outros pontos, a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

Considerando que o inciso XIV do mesmo dispositivo legal supracitado, estabelece que também incumbe ao MPU a promoção de outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que tramita nesta Procuradoria da República o Procedimento Administrativo nº 1.17.003.000086/2010-78, instaurado com o fito de apurar possível desrespeito às Leis de Trânsito no transporte de cargas com excesso de peso em rodovias federais ocasionando dano ao patrimônio público da união e risco à vida dos usuários das referidas rodovias;

Considerando que no dito procedimento, foram juntados documentos com a descrição dos veículos que transitavam com excesso de peso, bem como ofício nº C243/2010/SR-ES do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes- DNIT com a listagem dos infratores;

Considerando que constam nos referidos autos cópias de Termo Circunstanciado nº 137/2011/2010, confeccionado pela Polícia Federal e encaminhado pelo Ministério Público do Trabalho, que relata apreensão de veículos trafegando com excesso de peso pela BR 101;

Considerando que faz-se necessária a consulta sobre ação civil pública ajuizada pelo MPF contra o Sindicato de Empresários do Setor de Mineração Capixaba, da mesma forma que a juntada de outras peças relevantes e a grande quantidade de outros documentos colhidos, carece de análise mais detalhada pelo Parquet federal, tendo em vista os fortes indícios de irregularidades;

Resolvo converter o Procedimento Administrativo MPF/PR/ES 1.17.003.000086/2010-78 em Inquérito Civil Público para orientar a atuação do MPF, com vistas a eventuais medidas judiciais ou extra-judiciais;

a) Autue-se, fazendo constar a seguinte ementa: Apurar possível desrespeito às Leis de Trânsito no transporte de cargas com excesso de peso em rodovias federais. Dano ao patrimônio público da União e risco à vida dos usuários das rodovias;

b) Cientifique-se a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF da presente Portaria;

c) Designo a estagiária BEATRIZ BARROS OLIVEIRA para atuar como secretária do presente ICP, independente de compromisso, bem como o servidor/estagiário que eventualmente venha substituí-la em seus afastamento legais;

d) Mantenha-se/cadastre-se os seguintes interessados: União, Sindicato das Indústrias de Rochas Ornamentais Cal e Calcário do Estado do Espírito Santo;

e) Publique-se;

f) Determino ao Cartório que junte cópia da presente portaria devidamente publicada no Diário Oficial e comunique, por meio de certidão, o vencimento do prazo de permanência deste ICP para que possa ser avaliada a necessidade de prorrogação;

g) Após as devidas providências do Cartório, conclusos os autos para análise.

LEANDRO BOTELHO ANTUNES

#### PORTARIA Nº 22, DE 17 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, III, da Constituição Federal, nos arts. 6º, VII, 7º, I e 39, da LC nº 75/93 e no art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, bem como considerando o disposto nas Resoluções nºs 87/06/CSMPF e 23/07/CNMP, determina a conversão da presente Peça de Informação de nº 1.25.002.002226/2009-47 em

#### INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

para apurar a ocorrência, em tese, de ato de improbidade administrativa, pela utilização de recursos do SUS para pagamento de serviços a hospital não credenciado ao sistema público de saúde.

Proceda-se ao registro e autuação da presente. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, por meio eletrônico, para fins de publicação oficial desta Portaria, nos termos do art. 7º, da Resolução 23/07/CNMP. Acompanhe-se o prazo inicial de 1 (um) ano, a partir desta data, para conclusão do inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

MONIQUE CHEKER  
Procuradora da República

#### PORTARIA Nº 23, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2012

O Ministério Público Federal, por intermédio da Procuradora da República Anelise Becker, lotada e em exercício na Procuradoria da República no Município de Rio Grande, RS, no uso de suas atribuições legais, à vista do disposto nos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição da República, c/c artigos 5º, incisos I e III, alínea "e", 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d" e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, e em conformidade com o disposto nas Resoluções CSMPF nos 87/2006, diante do implemento, relativamente ao Procedimento Administrativo atuado nesta PRM sob o nº 1.29.006.000298/2011-95, dos prazos previstos no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução CSMPF nº 87/2006 (com a redação que lhe foi conferida pela Resolução CSMPF nº 106/2010), sem que, até o momento, encontrem-se nele presentes elementos suficientes para a adoção de qualquer das medidas previstas nos incisos, I, III, IV e V do artigo 4º da citada Resolução CSMPF nº 87/2006, resolve, na forma do parágrafo 4º do artigo 4º da Resolução CSMPF nº 87/2006 (com a redação que lhe foi dada pela Resolução CSMPF nº 106/2010), CONVERTÊ-LO EM INQUÉRITO CIVIL, tendo por objeto averiguar, à vista da efetiva destinação conferida ao empreendimento, a regularidade da aplicação de recursos públicos na construção da Barragem da Barra Falsa, no Município de São José do Norte.

Determino, pois, a autuação da presente Portaria, efetuando a Secretaria as anotações pertinentes nos registros do Procedimento Administrativo no 1.29.006.000298/2011-95, com vistas à sua conversão em Inquérito Civil, bem como a sua comunicação à 5ª CCR/MPF, para os fins dos artigos 6º e 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMPF nº 87/2006.

ANELISE BECKER

#### PORTARIA Nº 23, DE 11 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionalmente definidas nos artigos 127, caput e 129, III da Constituição da República de 1988, e com fulcro ainda no artigo 6º, VII da Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO que o prazo para encerramento do Procedimento Administrativo nº 1.30.012.000245/2011-74 expirou e, tendo em vista o que dispõe os §§ 6º e 7º, do art. 2º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar as apurações com o intuito de carrear aos autos mais elementos de convicção,

Resolve:

Converter o presente Procedimento Administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de apurar a legalidade de contratos celebrados entre a Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS e Bureau Veritas do Brasil Soc. Classific. e Certificadora Ltda, mediante dispensa e inexigibilidade de licitação.

DETERMINA:

1. Aguarde-se a resposta do ofício de fls. 121.
2. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão.
3. Solicite-se a publicação da presente portaria.

FÁBIO MORAES DE ARAGÃO  
Procurador da República

#### PORTARIA Nº 23, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República;

b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, VII, b, e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando os fatos constantes no Procedimento Administrativo nº 1.23.003.000274/2011-80, que apura eventuais dificuldades na construção de casas com verbas federais no Projeto de Assentamento CIGANA;

d) considerando o disposto no artigo 2º, §7º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º, §4º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo artigo 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo artigo 4º, §1º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.23.003.000274/2011-80, a partir do procedimento administrativo de mesmo número, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, pelo que determina-se:

1 - Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil;

2 - Comunique-se a resposta ao representante (presidente da Associação do PA, fl. 05), dando conhecimento da resposta de fls. 11 e 12, oportunizando nova manifestação, caso entenda que o problema persiste; em caso positivo, que apresente maior especificação dos fatos;

3 - Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, inciso VI, e 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º, inciso VI, 6º e 16, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

BRUNO ALEXANDRE GÜTSCHOW

#### PORTARIA Nº 24, DE 10 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionalmente definidas nos artigos 127, caput e 129, III da Constituição da República de 1988, e com fulcro ainda no artigo 6º, VII da Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO que o prazo para encerramento do Procedimento Administrativo nº 1.30.012.000237/2011-28 expirou e, tendo em vista o que dispõe os §§ 6º e 7º, do art. 2º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar as apurações com o intuito de carrear aos autos mais elementos de convicção;

Resolve:

Converter o presente Procedimento Administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de apurar notícia acerca de possível prática de nepotismo pelo ex-Deputado Federal Arnaldo França Vianna, especificamente em relação à nomeação de Caio Santos Vianna (filho do ex-parlamentar) para o cargo em comissão de Secretário Parlamentar.

DETERMINA:

1. Cumpram-se as diligências de fls. 68.
2. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão.
3. Solicite-se a publicação da presente portaria.

FÁBIO MORAES DE ARAGÃO  
Procurador da República

#### PORTARIA Nº 27, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República;

b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, VII, b, e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando os fatos constantes no Procedimento Administrativo nº 1.23.003.000286/2011-12, que apura irregularidades na prestação de contas ao FNDE de verba do PNATE do exercício de 2008 pelo município de Anapu;

d) considerando o disposto no artigo 2º, §7º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º, §4º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo artigo 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo artigo 4º, §1º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.23.003.000286/2011-12, a partir do procedimento administrativo de mesmo número, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, pelo que determina-se:

1 - Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil;

2 - Oficie-se ao FNDE, requisitando-se informações atualizadas a respeito e os principais documentos;

3 - Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, inciso VI, e 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º, inciso VI, 6º e 16, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

BRUNO ALEXANDRE GÜTSCHOW

#### PORTARIA Nº 27, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2012

O Ministério Público Federal, por intermédio da Procuradora da República Anelise Becker, lotada e em exercício na Procuradoria da República no Município de Rio Grande, RS, no uso de suas atribuições legais, à vista do disposto nos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição da República, c/c artigos 5º, incisos I e III, alínea "e", 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d" e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, e em conformidade com o disposto nas Resoluções CSMPF nos 87/2006, diante do implemento, relativamente

ao Procedimento Administrativo autuado nesta PRM sob o nº 1.29.006.000278/2011-14, dos prazos previstos no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução CSMPF nº 87/2006 (com a redação que lhe foi conferida pela Resolução CSMPF nº 106/2010), sem que, até o momento, encontrem-se nele presentes elementos suficientes para a adoção de qualquer das medidas previstas nos incisos, I, III, IV e V do artigo 4º da citada Resolução CSMPF nº 87/2006, resolve, na forma do parágrafo 4º do artigo 4º da Resolução CSMPF nº 87/2006 (com a redação que lhe foi dada pela Resolução CSMPF nº 106/2010), CONVERTÊ-LO EM INQUÉRITO CIVIL, tendo por objeto acompanhar a fiscalização do excesso de peso (cargas) nas rodovias federais da área de abrangência da Procuradoria da República no Município de Rio Grande.

Determino, pois, a atuação da presente Portaria, efetuando a Secretaria as anotações pertinentes nos registros do Procedimento Administrativo no 1.29.006.000278/2011-14, com vistas à sua conversão em Inquérito Civil, bem como a sua comunicação à 5ªCCR/MPF, para os fins dos artigos 6º e 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMPF nº 87/2006.

ANELISE BECKER

#### PORTARIA Nº 27, DE 23 DE MARÇO DE 2012

A Procuradoria da República no Município de Imperatriz, Estado do Maranhão, no exercício de suas funções institucionais e...

Considerando a previsão inserta no art. 129, III, da Constituição da República;

Considerando o que dispõe o art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993;

Considerando a incumbência prevista no art. 7º, I, da aludida Lei Complementar;

Considerando que o objeto desta investigação insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal com atuação no Município de Imperatriz - MA;

Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17.09.2007, alterada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, ambas editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

Considerando o disposto na Resolução nº 87, de 03.08.2006, alterada pela Resolução nº 106, de 06.04.2010, ambas editadas pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF...

Converte o Procedimento Administrativo nº 1.19.001.000062/2011-45 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, e no art. 5º, da Resolução CSMPF nº 87/2006, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

1) Descrição resumida dos fatos investigados: Procedimento Administrativo em virtude de notícia de contrato celebrado entre a empresa Ortopneumose Ltda. e a Secretaria Municipal de Saúde de Imperatriz/MA com ausência de procedimento licitatório.

2) Autor(es) da representação: Procedimento instaurado ex officio.

3) Possível(is) investigados: Secretaria Municipal de Saúde de Imperatriz/MA.

Designa, para atuar como secretário do inquérito civil público, o seguinte servidor, desnecessária a colheita de termo de compromisso: Natane Lira de Moraes, Matrícula nº 21551.

Estabelece, a título de diligências iniciais: Conclusão dos autos ao gabinete.

Determina a publicação desta Portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no mural de avisos da Procuradoria da República no Município de Imperatriz - MA, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, IV, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, IV, ambos da Resolução CSMPF nº 87/2006.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, § 2º, I e II, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMPF nº 87/2006.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático, assim como alterada a capa da investigação, para que passe a constar o termo "inquérito civil público".

FLAUBERTH MARTINS ALVES  
Procurador da República

#### PORTARIA Nº 28, DE 23 DE MARÇO DE 2012

A Procuradoria da República no Município de Imperatriz, Estado do Maranhão, no exercício de suas funções institucionais e...

Considerando a previsão inserta no art. 129, III, da Constituição da República;

Considerando o que dispõe o art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993;

Considerando a incumbência prevista no art. 7º, I, da aludida Lei Complementar;

Considerando que o objeto desta investigação insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal com atuação no Município de Imperatriz - MA;

Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17.09.2007, alterada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, ambas editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

Considerando o disposto na Resolução nº 87, de 03.08.2006, alterada pela Resolução nº 106, de 06.04.2010, ambas editadas pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF...

Converte o Procedimento Administrativo nº

1.19.001.000165/2007-29 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, e no art. 5º, da Resolução CSMPF nº 87/2006, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

1) Descrição resumida dos fatos investigados: Procedimento instaurado a partir de representação dos assentados da reserva extrativista do Ciriaco, no município de Cidelândia/MA, noticiando supostos abusos cometidos pelo presidente da Associação de Trabalhadores Agroextrativistas da reserva Ciriaco.

2) Possível responsável pelo fato investigado: A apurar. Designa, para atuar como secretário do inquérito civil público, o seguinte servidor, desnecessária a colheita de termo de compromisso: Natane Lira de Moraes, Matrícula nº 21551-1.

Estabelece, a título de diligências iniciais: Conclusão dos autos para análise.

Determina a publicação desta Portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no mural de avisos da Procuradoria da República no Município de Imperatriz - MA, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, IV, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, IV, ambos da Resolução CSMPF nº 87/2006.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, § 2º, I e II, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMPF nº 87/2006.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático, assim como alterada a capa da investigação, para que passe a constar o termo "inquérito civil público".

FLAUBERTH MARTINS ALVES  
Procurador da República

#### PORTARIA Nº 28, DE 19 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República que subscreve, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, pelo art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, pelas regras contidas no art. 2º da Resolução 87/2006, alterada pela redação da Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como nos arts. 1º a 4º da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e, ainda,

CONSIDERANDO que a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis são objetivos institucionais do Ministério Público, estabelecidos no art. 127, caput, da Constituição Federal, incumbindo aos membros da instituição zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionais assegurados à coletividade, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, notadamente a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do artigo 6º, incisos VII, alínea "b" e XIV, alínea "d", da Lei Complementar 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa de interesses sociais, difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que tramita no Ofício da Saúde da Tutela Coletiva o procedimento administrativo n. 1.30.012.000375/2011-15, instaurado com o escopo de verificar, em síntese, a adequação dos orçamentos financeiros das pesquisas realizadas nas dependências do Hospital Universitário Clementino Fraga Filho;

CONSIDERANDO a existência de questões a serem dirimidas, com a imprescindibilidade da realização de novas diligências investigatórias ou a conclusão de diligências já determinadas;

Resolve, em observância aos termos do artigo 4º, §§ 1º e 4º da Resolução nº 87/2006, alterada pela redação da Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e dos artigos 2º, §§ 4º, 6º e 7º da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, converter em INQUÉRITO CIVIL o procedimento administrativo nº 1.30.012.000375/2011-15, para o prosseguimento das investigações, determinando, desde logo, a adoção das providências seguintes:

1. Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida;

2. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

3. Para fins de prosseguimento da regular instrução do presente feito:

3.1. Oficie-se à Direção Geral do HUCFF, acusando o recebimento dos ofícios 710/11 e 851/11 e requisitando, em complementação, informações circunstanciadas acerca das regras de financiamento das pesquisas desenvolvidas nas dependências do Hospital Universitário, devendo informar, dentre outras questões pertinentes sobre o tema, se o orçamento financeiro detalhado da pesquisa, previsto no item VL2, alínea j, da Resolução 106/96 do Conselho Nacional da Saúde, abrange os gastos ordinários pelo uso do espaço, água, luz, materiais/equipamentos e pessoal do hospital, se for o caso;

4. Após, acatele-se na DITC pelo prazo máximo de 40 dias aguardando-se a vinda da resposta ora requisitada.

ALINE MANCINO DA LUZ CAIXETA

#### PORTARIA Nº 29, DE 30 DE JANEIRO DE 2012

Instaura Inquérito civil para apurar possível prática de atos ilícitos na aplicação de verbas repassadas pelo FNDE ao Município de Casa Nova/BA, no ano de 2009, para financiamento do PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL POLO DE PETROLINA/JUAZEIRO, pelo procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com fulcro no artigo 129, incisos II, III e VI, da Constituição Federal; nos artigos 5º, III, "b", 6º, VII, "b" e XIV, "c" e "f", 7º, inciso I, e 8º, incisos I a IX da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 e no artigo 2º, inciso I, da Resolução CSMPF nº 87, de 03 de agosto de 2006;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal a defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa (artigos 127, caput, e 129, III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO as informações constantes do Procedimento Administrativo nº 1.26.006.000049/2009-97;

CONSIDERANDO a existência de indícios de que as condutas possivelmente praticadas configuram, em tese, atos de improbidade administrativa, previstos nos arts. 9º, 10 ou 11, da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que aos juízes federais compete processar e julgar as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes;

CONSIDERANDO que para o exercício de suas atribuições, o Ministério Público da União poderá, nos procedimentos de sua competência, requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades da Administração Pública direta ou indireta (artigo 8º, II, da Lei Complementar 75/93);

Resolve:

Instaurar Inquérito Civil Público destinado a investigar os fatos acima mencionados, determinando a remessa dessa portaria e dos documentos anexos à Subcoordenadoria Jurídica para registro e autuação como Inquérito Civil Público, vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão e realização das comunicações de praxe.

Em seguida, os autos deverão ser encaminhados à secretaria deste gabinete para adoção das diligências descritas no despacho nº 55/2012.

Após a vinda das informações requisitadas ou o decurso de 20 (vinte) dias, venham os autos do procedimento conclusos para deliberação.

Designo a servidora Camila Ferreira de Souza, técnica administrativa, para atuar neste procedimento, enquanto lotada neste gabinete.

Publique-se. Diligencie-se. Cumpra-se.

JOÃO PAULO HOLANDA ALBUQUERQUE  
Procurador da República

#### PORTARIA Nº 29, DE 23 DE MARÇO DE 2012

A Procuradoria da República no Município de Imperatriz, Estado do Maranhão, no exercício de suas funções institucionais e...

Considerando a previsão inserta no art. 129, III, da Constituição da República;

Considerando o que dispõe o art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993;

Considerando a incumbência prevista no art. 7º, I, da aludida Lei Complementar;

Considerando que o objeto desta investigação insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal com atuação no Município de Imperatriz - MA;

Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17.09.2007, alterada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, ambas editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

Considerando o disposto na Resolução nº 87, de 03.08.2006, alterada pela Resolução nº 106, de 06.04.2010, ambas editadas pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF...

Converte o Procedimento Administrativo nº 1.19.001.000145/2011-34 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, e no art. 5º, da Resolução CSMPF nº 87/2006, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

1) Descrição resumida dos fatos investigados: Procedimento Administrativo instaurado a partir de representação oferecida pelo Município de Imperatriz em desfavor do Sr. Jomar Fernandes Pereira Filho, informando inadimplência perante o PNAE, exercício 2004, durante a gestão do representado no município.

2) Possível responsável pelo fato investigado: Jomar Fernandes Pereira Filho.

Designa, para atuar como secretário do inquérito civil público, o seguinte servidor, desnecessária a colheita de termo de compromisso: Natane Lira de Moraes, Matrícula nº 21551-1.

Estabelece, a título de diligências iniciais: Conclusão dos autos para análise.

Determina a publicação desta Portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no mural de avisos da Procuradoria da República no Município de Imperatriz - MA, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, IV, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, IV, ambos da Resolução CSMPF nº 87/2006.



Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, § 2º, I e II, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMFP nº 87/2006.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático, assim como alterada a capa da investigação, para que passe a constar o termo "inquérito civil público".

FLAUBERTH MARTINS ALVES  
Procurador da República

#### PORTARIA Nº 29, DE 26 DE JANEIRO DE 2012

Referência: Procedimento Administrativo  
MPF PR/PR nº 1.25.000.001513/2011-74

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário,

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais a moralidade administrativa, nos termos do artigo 129, incisos II e III da Constituição Federal, bem como do artigo 5º, inciso III, alíneas "a" e "b" da Lei Complementar nº 75/1993;

Considerando a necessidade de se investigar a eventual ocorrência de irregularidades - que podem configurar a prática de atos de improbidade administrativa -, envolvendo a compra de insumos, principalmente na área da saúde, pelo município de São José dos Pinhais/PR, com verbas oriundas da União noticiadas no Procedimento Administrativo MPF PR/PR nº 1.25.000.001513/2011-74.

Considerando que o curso das investigações presentes mostrou ser inviável a conclusão das diligências necessárias no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme determina a nova redação do art. 4º, § 1º, da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Resolve:

Converter o Procedimento Administrativo MPF PR/PR (5ª CCR) em epígrafe em Inquérito Civil Público;

Para isso, DETERMINA-SE:

I - a atuação e o registro desta Portaria no âmbito da PR/PR, fazendo-se as anotações necessárias;

II - a comunicação da instauração à d. 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal para fins de publicação;

III - o prosseguimento das diligências já em curso.

JOÃO FRANCISCO BEZERRA DE CARVALHO

#### PORTARIA Nº 29, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2012

O Ministério Público Federal, por intermédio da Procuradora da República Anelise Becker, lotada e em exercício na Procuradoria da República no Município de Rio Grande, RS, no uso de suas atribuições legais, à vista do disposto nos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição da República, c/c artigos 5º, incisos I e III, alínea "e", 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d" e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, e em conformidade com o disposto nas Resoluções CSMFP nos 87/2006, diante do implemento, relativamente ao Procedimento Administrativo autuado nesta PRM sob o nº 1.29.006.000279/2011-69, dos prazos previstos no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução CSMFP nº 87/2006 (com a redação que lhe foi conferida pela Resolução CSMFP nº 106/2010), sem que, até o momento, encontrem-se nele presentes elementos suficientes para a adoção de qualquer das medidas previstas nos incisos, I, III, IV e V do artigo 4º da citada Resolução CSMFP nº 87/2006, resolve, na forma do parágrafo 4º do artigo 4º da Resolução CSMFP nº 87/2006 (com a redação que lhe foi dada pela Resolução CSMFP nº 106/2010), CONVERTER-LO EM INQUÉRITO CIVIL, tendo por objeto averiguar o funcionamento do serviço de pagamento eletrônico de pedágios situados no âmbito da Procuradoria da República no Município de Rio Grande.

Determino, pois, a atuação da presente Portaria, efetuando a Secretaria as anotações pertinentes nos registros do Procedimento Administrativo no 1.29.006.000279/2011-69, com vistas à sua conversão em Inquérito Civil, bem como a sua comunicação à 5ªCCR/MPF, para os fins dos artigos 6º e 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMFP nº 87/2006.

ANELISE BECKER

#### PORTARIA Nº 30, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2012

O Ministério Público Federal, por intermédio da Procuradora da República Anelise Becker, lotada e em exercício na Procuradoria da República no Município de Rio Grande, RS, no uso de suas atribuições legais, à vista do disposto nos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição da República, c/c artigos 5º, incisos I e III, alínea "e", 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d" e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, e em conformidade com o disposto nas Resoluções CSMFP nos 87/2006, diante do implemento, relativamente ao Procedimento Administrativo autuado nesta PRM sob o nº 1.29.006.000276/2011-25, dos prazos previstos no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução CSMFP nº 87/2006 (com a redação que lhe foi conferida pela Resolução CSMFP nº 106/2010), sem que, até o momento, encontrem-se nele presentes elementos suficientes para a adoção de qualquer das medidas previstas nos incisos, I, III, IV e V do artigo 4º da citada Resolução CSMFP nº 87/2006, resolve, na

forma do parágrafo 4º do artigo 4º da Resolução CSMFP nº 87/2006 (com a redação que lhe foi dada pela Resolução CSMFP nº 106/2010), CONVERTER-LO EM INQUÉRITO CIVIL, tendo por objeto verificar possíveis irregularidades na retomada e subsequente leilão de imóveis financiados pela Caixa Econômica Federal na área de abrangência da Procuradoria da República no Município de Rio Grande.

Determino, pois, a atuação da presente Portaria, efetuando a Secretaria as anotações pertinentes nos registros do Procedimento Administrativo no 1.29.006.000276/2011-25, com vistas à sua conversão em Inquérito Civil, bem como a sua comunicação à 5ªCCR/MPF, para os fins dos artigos 6º e 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMFP nº 87/2006.

ANELISE BECKER

#### PORTARIA Nº 31, DE 13 DE MARÇO DE 2012

(Etiqueta PRM-CIT-ES-00000927/2012)

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República infra-assinado, com base nas suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, e artigos 5º, inciso I, h, inciso III e inciso V, b, e 6º, inciso VII, da Lei Complementar nº 75/1993:

CONSIDERANDO que tramitam nesta Procuradoria da República as Peças de Informação nº 1.17.001.000120/2010-24, instauradas para apurar irregularidades relacionadas à emissão de declarações de atividade rural, na atuação dos sindicatos rurais do Sul do Espírito Santo, utilizadas para a obtenção fraudulenta de benefícios previdenciários;

CONSIDERANDO que o presente expediente foi instaurado com o objetivo de reunir documentação relacionada à emissão fraudulenta de declarações de exercício de atividade rural por parte dos sindicatos rurais e, assim, estudar medidas para coibir fraudes contra o INSS, de modo a evitar novas lesões aos cofres da Previdência Social;

CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, podendo tomar as medidas cabíveis na defesa destes direitos, especialmente instaurar o inquérito civil e propor a ação civil pública;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 23, de 17.09.2007, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, determina a instauração de Inquérito Civil Público quando houver elementos suficientes a demandar a atuação ministerial, restando ao Procedimento Administrativo um caráter eminentemente perfunctório;

Resolve converter as Peças de Informação nº 1.17.001.000120/2010-24 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - Área Temática: 5ª CCR (Assunto: Patrimônio Público - Reunir elementos acerca da emissão fraudulenta de declarações de atividade rural no âmbito de atuação dos sindicatos rurais do Sul do Espírito Santo, de modo a coibir fraudes praticadas em detrimento da Previdência Social).

Para instruir o presente ICP, determino ao cartório que proceda a levantamento: (i) dos Sindicatos de Trabalhadores Rurais e semelhantes existentes nos Municípios abrangidos na área de atribuição desta Procuradoria e respectivos endereços; e (ii) das Agências da Previdência Social na mesma área e endereços.

Com a chegada das aludidas informações, expeça-se ofício a cada um dos Sindicatos identificados requisitando que informem: (i) quem foram os administradores (presidentes ou diretores) da entidade nos últimos 10 (dez) anos, discriminados por período; (ii) qual o procedimento adotado pelo Sindicato para expedição de declarações de exercício de atividade rural para fins de obtenção de benefício, informando inclusive se são confeccionados contratos de parceria e declarações de confrontantes no próprio sindicato; (iii) quantas declarações desta espécie foram expedidas nos anos de 2010, 2011 e 2012, discriminadamente.

Publique-se a presente Portaria, por extrato, no Diário Oficial da União.

Comunique-se à 5ª CCR a instauração do presente Inquérito Civil Público, com a remessa de cópia da presente Portaria.

RAFAEL ANTONIO BARRETTO DOS SANTOS

#### PORTARIA Nº 31, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e:

a) considerando o rol de atribuições previstas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência disposta no art. 6º, VII, b, e no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes do presente procedimento administrativo;

Converte o procedimento administrativo autuado sob o nº 1.28.000.000423/2011-54 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao conteúdo no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração dos fatos abaixo especificados:

DESCRIÇÃO RESUMIDA DOS FATOS INVESTIGADOS: Supostas irregularidades na gestão dos recursos repassados ao Município de São Bento do Trairi/RN, por força dos Convênios SIAFI 613671 (firmado com o Ministério da Integração Nacional), SIAFI 547901 e 547903 (firmados com o Ministério da Saúde).

POSSÍVEIS RESPONSÁVEIS: José Wilton Xavier, ex-prefeito de São Bento do Trairi/RN.

AUTOR DA REPRESENTAÇÃO: Jailton Soares da Silva e outros

Determina a publicação desta Portaria no sítio oficial da Procuradoria da República no Rio Grande do Norte, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Determina, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Requer, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

CIBELE BENEVIDES GUEDES DA FONSECA

#### PORTARIA Nº 32, DE 15 DE MARÇO DE 2012

1.17.002.000008/2012-45. Instauração de Inquérito Civil Público para apurar possíveis inconsistências em cadastros do profissional médico BRUNO ANDREATTA MARINO. Investigado: BRUNO ANDREATTA MARINO

O Ministério Público Federal, por meio do Procurador da República infra-assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente com fulcro nos artigos 127 e 129, III, da Constituição da República, 5º e 6º da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, na Resolução CSMFP nº 87/2006;

CONSIDERANDO que:

a) Fora instaurado procedimento administrativo cível para apurar a conduta do médico BRUNO ANDREATTA MARINO;

b) Em consulta ao site do Ministério da Saúde (CNESNet) e demais documentos juntados aos autos foi possível constatar incompatibilidade nos dias e horas trabalhos;

c) Fora demonstrado no procedimento incompatibilidades de horários na prestação de serviços médicos ao Municípios Colatina e Governador Lindemberg, nos meses de agosto e setembro de 2010, tudo demonstrado na conforme informação técnica às fls. 169/171;

d) A saúde é um direito social garantida pela Constituição, sendo competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar pelo seu bom funcionamento;

e) A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

f) Ainda são necessárias outras diligências para a finalização do procedimento.

RESOLVE converter o presente procedimento em inquérito civil público para fins de apuração de eventuais irregularidades na atuação do médico BRUNO ANDREATTA MARINO.

Determino, como diligências:

1) Oficie-se o Município de Marilândia solicitando cópia da ficha funcional do médico BRUNO ANDREATTA MARINO;

2) Oficie-se ao médico BRUNO ANDREATTA MARINO facultando-lhe que apresente informações por escrito a essa PRM/COL a respeito da incompatibilidades de horários na prestação de serviços médicos ao Municípios Colatina e Governador Lindemberg, nos meses de agosto e setembro de 2010, informando a hora real que saía e entrava nos referidos empregos.

Ao cartório para providências de praxe.

PAULO AUGUSTO GUARESQUI

#### PORTARIA Nº 32, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, com fundamento nos incisos II e III, do artigo 129, da Constituição Federal e na alínea "b", do inciso III, do artigo 5º, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

Considerando, ademais, que a Constituição Federal e a LC nº 75/93 incumbem ao Ministério Público a função institucional de promover o inquérito civil público para a assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

Considerando o exercício funcional na área temática do Patrimônio Público e Social e Improbidade Administrativa relacionada a questões federais;

Considerando a necessidade de maiores informações acerca dos fatos, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis;

Por derradeiro, considerando a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, bem como o esgotamento de seu prazo, conforme determina o §4º do artigo 4º da Resolução nº106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.20.000.000193/2012-01 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar suposta prática de simulação objetivando causar prejuízo ao FINAM - Fundo de Investimentos da Amazônia, por meio das empresas CENTROPEC - AGROPECUÁRIA DO CENTRO-OESTE S/A (CNPJ 02.511.775/0001-57) e TAURINOS SERVIÇOS PECUÁRIOS LTDA. (CNPJ 04.232.184/0001-76); mantendo-se sua ementa, número de autuação e Ofício para o qual foi distribuído.

Comunique-se à Egrégia 5ª Câmara, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº 75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº 23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

VANESSA CRISTHINA MARCONI ZAGO  
RIBEIRO SCARMAGNANI

#### PORTARIA Nº 32 DE 23 DE JANEIRO DE 2012

Inquérito Civil nº 1.16.000.003981/2011-92

O Ministério Público Federal, por meio da procuradora da República signatária desta, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República:

considerando o rol de atribuições elencadas no art. 6º da Lei Complementar nº 75/1993 e a incumbência prevista no 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

considerando que nos fatos constantes nos acordãos do Tribunal de Contas da União requerem providências por parte do Ministério Público Federal;

Instaura o presente INQUÉRITO CIVIL com a seguinte ementa:

Peças de Informação: Ofício 854/2001-TCU/SECEX-2  
Possíveis responsáveis: dirigentes do COFEN e outros

Resumo: IRREGULARIDADES IDENTIFICADAS PELO TCU RELATIVAS A NÃO EXECUÇÃO PELA EMPRESA AC CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA. DOS SERVIÇOS CONTRATOS PELO COFEN EMERGENCIALMENTE NO ANO DE 2006; AO EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 2/2007; E À CELEBRAÇÃO IRREGULAR DE NOVO CONTRATO COM A EMPRESA IBAC POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. PREJUÍZO ESTIMÁVEL EM R\$ 260.000,00. ACÓRDÃO 2771/2011-TCU - PLENÁRIO. TC 028.890/2010-8.

Determina:

A autuação da Portaria e das peças de informação que originou esta instauração;

A designação, como secretário, do Técnico Administrativo do MPU senhor CHARLES NOGUEIRA devendo, na hipótese de afastamento legal, ser substituído por outro servidor, preferencialmente, com as mesmas funções, conforme normas internas da Unidade;

O encaminhamento de cópia da presente Portaria para afixação e publicação, sem prejuízo da comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, por meio eletrônico;

Solicite-se à SECEX-2 cópia em meio digital, da íntegra dos autos da TC 028.890/2010-8.  
CUMPRASE.

ANNA CAROLINA RESENDE MAIA GARCIA

#### PORTARIA Nº 33, DE 23 DE JANEIRO DE 2012

Inquérito Civil nº 1.16.000.004110/2011-96

O Ministério Público Federal, por meio da procuradora da República signatária desta, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República:

considerando o rol de atribuições elencadas no art. 6º da Lei Complementar nº 75/1993 e a incumbência prevista no 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

considerando que nos fatos narrados nas reportagens encaminhadas junto com a solicitação de providências;

Instaura o presente INQUÉRITO CIVIL com a seguinte ementa:

Peças de Informação: pedido de providências formulado pelo Sr. Carlos Roberto Lupi

Possíveis responsáveis: Ministério do Trabalho e Emprego e diversas ONG's

Resumo: IRREGULARIDADES DIVULGADAS NA EDIÇÃO DE 09 DE NOVEMBRO DE 2011 DA REVISTA VEJA E DO JORNAL O GLOBO DO DIA 06 DE NOVEMBRO DE 2011 ENVOLVENDO CONVÊNIOS FIRMADOS ENTRE O MTE E ONG'S CONTRATADAS PARA O FORNECIMENTO DE CURSO DE CAPACITAÇÃO. SUPOSTO ESQUEMA DE EXTORSÃO CRIADO NO ÂMBITO DO MTE PARA REGULARIZAR ONG'S COM PENDÊNCIAS NO ÓRGÃO. VALORES SUPOSTAMENTE REVERTIDOS AO PDT. ONG'S CITADAS: INSTITUTO ÉPA, AS FUNDAÇÕES DO SR. ADAIR MEIRA, COMO FUNDAÇÃO PRO-CERADO, REDE NACIONAL DE APRENDIZAGEM, PROMOÇÃO SOCIAL E INTEGRAÇÃO (RENAPSI), FUNDAÇÃO UNIVERSI-

TÁRIA DO CERRADO (FUNCKER), ASSOCIAÇÃO PARA A ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE VENTOS, EDUCAÇÃO E CAPACITAÇÃO (CAPACITAR), AGÊNCIA NORTE-SUL DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL, AGÊNCIA DE TECNOLOGIA DE PESQUISA E ENSINO DO NORDESTE, UNIÃO MULTIDISCIPLINAR DE CAPACITAÇÃO E PESQUISA. CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES METALÚRGICOS (CNTM), INSTITUTO DE PESQUISA, DESENVOLVIMENTO DE EDUCAÇÃO (IPDE). SERVIDORES PÚBLICOS CITADOS: WEVERTON ROCHA, ANDERSON ALEXANDRE DOS SANTOS, MARCELO PANELLA, CARLOS LUPPI.

Determina:

A autuação da Portaria e das peças de informação que originou esta instauração;

A designação, como secretário, do Técnico Administrativo do MPU senhor CHARLES NOGUEIRA devendo, na hipótese de afastamento legal, ser substituído por outro servidor, preferencialmente, com as mesmas funções, conforme normas internas da Unidade;

O encaminhamento de cópia da presente Portaria para afixação e publicação, sem prejuízo da comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, por meio eletrônico;  
CUMPRASE.

ANNA CAROLINA RESENDE MAIA GARCIA

#### PORTARIA Nº 36, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento na Constituição Federal, art. 127, caput, e 129, inciso III, na LC 75/1993, art. 5º, inciso I, alínea "h", inciso III, alínea "b", inciso V, alínea "b", e art. 6º, inciso VII, alínea "b", na Lei nº 7.347/1985, art. 8º, §1º, bem assim, na Resolução CSMPPF nº 87, de 3 de agosto de 2006, alterada pela Resolução CSMPPF nº 106, de 6 de abril de 2010, e na Resolução CNMP nº 23, de 17 de dezembro de 2007;

CONSIDERANDO o teor da representação nº 5146/2011, formulada pelo Sr. Petherson Lawrence Tancredi, que aponta possíveis irregularidades ocorridas no processo crime 98.2000248-6 JF-MS e do processo administrativo 08669-000717/98 MJ, evidenciando possíveis atos de improbidade administrativa, de servidores públicos da Polícia Rodoviária Federal;

CONSIDERANDO que até o presente momento não foram dadas vistas à essa Procuradoria dos autos 98.2000248-6 e 784-69.2006.403.6006/JF/NVI, já requeridas anteriormente com urgência;

CONSIDERANDO a necessidade do prosseguimento das investigações;

Resolve instaurar o presente inquérito civil público, para tanto determinando:

a) Autue-se a presente sob o nome "Inquérito Civil Público";  
b) Vincule-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, tema: improbidade administrativa; c) Cadastre-se sob o assunto: "irregularidades passíveis de caracterizar atos de improbidade administrativa";  
d) Interessados: Petherson Lawrence Tancredi, Polícia Rodoviária Federal; e) determine:

1) Diligencie a Secretaria de Tutela junto à Justiça Federal de Naviraí/MS no sentido de verificar se os autos das ações penais descritas à f. 36 foram encaminhadas a esta Procuradoria da República conforme requerido.

f) designo para secretariar o presente o Secretário de Tutela deste Gabinete, EVANDRO NERY CAPUTTI, bem como o servidor que eventualmente venha a substituí-lo em seus afastamentos legais; g) Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, a acerca da instauração do presente, devendo-se informar o número, assunto e interessados, h) Diligencie a Secretaria de Tutela deste gabinete no sentido de fazer cumprir o presente; e i) Com a resposta, conclusos.

RAPHAEL OTAVIO BUENO SANTOS

#### PORTARIA Nº 37, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento na Constituição Federal, art. 127, caput, e 129, inciso III, na LC 75/1993, art. 5º, inciso I, alínea "h", inciso III, alínea "b", inciso V, alínea "b", e art. 6º, inciso VII, alínea "b", na Lei nº 7.347/1985, art. 8º, §1º, bem assim, na Resolução CSMPPF nº 87, de 3 de agosto de 2006, alterada pela Resolução CSMPPF nº 106, de 6 de abril de 2010, e na Resolução CNMP nº 23, de 17 de dezembro de 2007;

CONSIDERANDO o teor da representação nº 0026/2012 formulada pelo prefeito do Município de Caarapó/MS, Sr. Mateus Palma de Farias, visando a apuração de possíveis atos tipificados como crimes, e atos passíveis de caracterização de improbidade administrativa, supostamente praticados pelos Srs. Takeyoshi Nakayama e Guaracy Boschila, ex-prefeitos também daquela municipalidade;

CONSIDERANDO que o representante notícia irregularidades nas prestações de contas, durante as gestões dos ex-prefeitos supracitados, referentes ao convênio nº 4275/94, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Caarapó e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;

CONSIDERANDO que tal fato pode gerar prejuízos aos municípios, que não conseguem celebrar novos convênios com o Governo Federal, sendo inscritos no registro de inadimplência do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI;

CONSIDERANDO que prestaram informações a CGU/MS (f. 112), o TCU/MS (f. 113), e a Prefeitura Municipal de Caarapó/MS (fls. 108/11);

CONSIDERANDO a necessidade do prosseguimento das investigações;

CONSIDERANDO que até o presente momento, encontra-se sem resposta o ofício nº 42/2012 (f. 104)

Resolve instaurar o presente inquérito civil público, para tanto determinando:

a) Autue-se a presente sob o nome "Inquérito Civil Público";  
b) Vincule-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, tema: improbidade administrativa; c) Cadastre-se sob o assunto: "apurar irregularidades no convênio 4275/94, realizado entre FNDE e a Prefeitura de Caarapó";  
d) Interessados: Mateus Palma de Farias, Município de Caarapó/MS, Ministério da Educação/Governo Federal; e) determine:

1) Aguarde-se a resposta ao ofício expedido à f. 104.

f) designo para secretariar o presente o Secretário de Tutela deste Gabinete, EVANDRO NERY CAPUTTI, bem como o servidor que eventualmente venha a substituí-lo em seus afastamentos legais; g) Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, a acerca da instauração do presente, devendo-se informar o número, assunto e interessados, h) Diligencie a Secretaria de Tutela deste gabinete no sentido de fazer cumprir o presente; e i) Com a resposta, conclusos.

RAPHAEL OTAVIO BUENO SANTOS

#### PORTARIA Nº 41, DE 26 DE MARÇO DE 2012

1.17.002.000011/2011-88. Instauração de Inquérito Civil Público para fins de apuração de eventuais irregularidades e deficiências no Estudo e Relatório de Impacto Ambiental para instalação da Central de Tratamento de Resíduos Sólidos no Município de Colatina, bem como possíveis danos ambientais ou prejuízos à navegação aérea.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente com fulcro nos artigos 127 e 129, III, da Constituição da República, 5º e 6º da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, na Resolução CSMPPF nº 87/2006;

CONSIDERANDO que:

a) fora instaurado procedimento administrativo cível para possíveis irregularidades na instalação da Central de Tratamento de Resíduos Sólidos no Município de Colatina, tendo em vista que o empreendimento encontra-se próximo à área aeroportuária;

b) Apesar de não haver liberação de recursos da União, outros questionamentos merecem atenção, como a distância entre a construção do centro de tratamento e o aeroporto de Colatina, haja vista a possibilidade de incidência de colisão entre aves e as aeronaves, tão frequentemente noticiados.

c) Conforme estabelece a Resolução Conama nº 4, de 9 de outubro de 1995, a Organização Internacional de Aviação Civil recomenda que não sejam estabelecidas atividades atrativas de pássaros próximas às áreas no entorno dos aeródromos e heliportos. O art. 1º, I e II, da dita resolução estabelece uma distância mínima, 13 ou 20 Km, para as áreas de segurança, dentro da qual não poderá ser desenvolvida atividade de natureza perigosa com foco de atração de pássaros, como, por exemplo, vazadouros de lixo.

d) Assim, num raio de 13 ou 20 Km (a depender do tipo de voo), a contar do centro do aeródromo, não poderá ser desenvolvida nenhuma espécie de atividade que possa atrair pássaros de forma a comprometer a segurança dos voos.

e) Apesar da indiscutível necessidade e do atendimento do interesse público na instalação da estação de tratamento de resíduos sólidos, a sua alternativa locacional, que aparentemente não foi considerada no estudo desenvolvido, está a indicar que o caso requer análise mais aprofundada.

f) o IEMA informou que até a presente data não consta do processo 47866489 o cumprimento da condicionante que exige a anuência da ANAC, e que o não cumprimento acarretará a não concessão da licença de instalação para o empreendimento. Quanto às licenças LAR IEMA - GCA/SL/Nº 028/2008/Classe III, TAC/TCA e N.º 027/2008 emitidas pelo IEMA encontram-se vencidas, fl. 67;

g) Em vistoria realizada pelo servidor dessa PRM/COL foi constatado que o incinerador para o lixo hospitalar estava desativado pelo IEMA devido à fumaça, sendo tais produtos compactados e aterrados junto ao lixo domiciliar, conforme se observa das fotos acostadas aos autos, CD fl. 76.

h) Ainda pendem diligências a serem realizadas conforme despacho de fls. 78/79.

i) É função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos.

RESOLVE converter o procedimento administrativo 1.17.002.000011/2011-88 em Inquérito Civil Público para fins de apuração de eventuais irregularidades e deficiências no Estudo e Relatório de Impacto Ambiental para instalação da Central de Tratamento de Resíduos Sólidos no Município de Colatina, bem como possíveis danos ambientais ou prejuízos à navegação aérea.

Determino a observância das diligências determinadas às fls. 78/79.

Ao cartório para providências de praxe.

PAULO AUGUSTO GUARESQUI



**PORTARIA Nº 41, DE 6 DE MARÇO DE 2012**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando que é função institucional do Ministério Público a promoção de inquérito civil público para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da Constituição Federal; art. 5º, V, a, da Lei Complementar nº 75/1993);

b) considerando o novo teor da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, que impede, conforme seu artigo 4º, parágrafo 1º, as antes aceitas prorrogações sucessivas de prazos de procedimentos administrativos, os quais, dessa forma, passam a ser um meio de apuração utilizável apenas em questões de celeridade solução;

c) considerando o trâmite, nesta Procuradoria da República, do Procedimento Administrativo nº 1.25.001.000078/2011-51, que visa a apurar irregularidades na aplicação de recursos federais constante do Programa Saúde da Família - PSF.

d) considerando o prazo vencido do Procedimento Administrativo e a necessidade de realização de novas diligências para elucidação das irregularidades apontadas;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.25.001.000078/2011-51, a partir do desentranhamento de documentação constante do Procedimento Administrativo nº 1.25.001.000078/2011-51, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e o Procedimento Administrativo que a acompanham como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

LYANA HELENA JOPERT KALLUF PEREIRA

**PORTARIA Nº 42, DE 6 DE MARÇO DE 2012**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando que é função institucional do Ministério Público a promoção de inquérito civil público para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da Constituição Federal; art. 5º, V, a, da Lei Complementar nº 75/1993);

b) considerando o novo teor da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, que impede, conforme seu artigo 4º, parágrafo 1º, as antes aceitas prorrogações sucessivas de prazos de procedimentos administrativos, os quais, dessa forma, passam a ser um meio de apuração utilizável apenas em questões de celeridade solução;

c) considerando o trâmite, nesta Procuradoria da República, do Procedimento Administrativo nº 1.25.001.000079/2011-03, que visa a apurar irregularidades na aplicação de recursos federais apontadas pelo TCU na construção de trecho rodoviário da BR 487/PR;

d) considerando o prazo vencido do Procedimento Administrativo e a necessidade de realização de novas diligências para elucidação das irregularidades apontadas;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.25.001.000079/2011-03, a partir do desentranhamento de documentação constante do Procedimento Administrativo nº 1.25.001.000079/2011-03, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e o Procedimento Administrativo que a acompanham como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

LYANA HELENA JOPERT KALLUF PEREIRA

**PORTARIA Nº 41, DE 25 DE JANEIRO DE 2012**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no art. 129, VI, da Constituição da República c/c art. 6º, VII e 7º, I, da Lei Complementar Federal nº 75/93 e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85 e de acordo com as Resoluções nº 87/06/CSMPF e nº 23/07/CNMP, com o objetivo de apurar eventual inércia do INSS na implementação de benefícios previdenciários, mesmo diante da existência de tutela antecipada concedida na Justiça Estadual, Resolve converter o presente Procedimento Administrativo (nº 1.20.001.000263/2011-21) em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à 5ª CCR para fins do art. 6º da Resolução nº 87/06/CSMPF e publique-se, nos moldes dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I, da Resolução nº 23/07/CNMP, com a afixação de cópia da Portaria no quadro de avisos desta Procuradoria da República, pelo prazo de 10 (dez) dias.

SAMIRA ENGEL DOMINGUES  
Procuradora da República

**PORTARIA Nº 43, DE 26 DE JANEIRO DE 2012**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no art. 129, VI, da Constituição da República c/c art. 6º, VII e 7º, I, da Lei Complementar Federal nº 75/93 e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85 e de acordo com as Resoluções nº 87/06/CSMPF e nº 23/07/CNMP, com o objetivo de apurar a responsabilidade e as circunstâncias que acarretaram a liberação de preso, na Cadeia Pública de Cáceres, com mandado de prisão em aberto, em razão do não lançamento do Mandado de Prisão nº 252/2009 na pasta do reeducando Herbert Cardoso, Resolve converter a presente Peça de Informação (nº 1.20.001.000106/2011-16) em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à 5ª CCR para fins do art. 6º da Resolução nº 87/06/CSMPF e publique-se, nos moldes dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I, da Resolução nº 23/07/CNMP, com a afixação de cópia da Portaria no quadro de avisos desta Procuradoria da República, pelo prazo de 10 (dez) dias.

SAMIRA ENGEL DOMINGUES  
Procuradora da República

**PORTARIA Nº 46, DE 22 DE MARÇO DE 2012**

Instaura o Inquérito Civil Público nº 08119.000600/98-11

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria da República o Procedimento Administrativo nº 08119.000600/98-11, instaurado com o fim de apurar o cumprimento dos termos da Lei nº 9.452/97 por parte dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul que recebem recursos federais;

CONSIDERANDO que o descumprimento dos preceitos constante naquela Lei pode acarretar danos ao patrimônio público, assim como constituir afronta aos princípios da administração pública;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público da União zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência (art. 5º, V, b, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público da União a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, relativas à administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União (art. 5º, I, h, da Lei Complementar nº 75/93);

E, por fim, CONSIDERANDO a necessidade da coleta de informações acerca do cumprimento da lei em questão por parte dos Municípios de Arroio do Sal, Barão do Triunfo, Charqueadas, Glorinha, Minas do Leão e Palmares do Sul. DETERMINO:

a) a conversão do Procedimento Administrativo em Inquérito Civil, objetivando a regular e legal coleta de elementos visando à apuração dos fatos mencionados;

b) seja enviado e-mail à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, cientificando-a da instauração deste Inquérito Civil e encaminhando cópia deste Termo de Instauração;

c) a expedição de ofício aos Municípios de Arroio do Sal, Barão do Triunfo, Charqueadas, Glorinha, Minas do Leão e Palmares do Sul, solicitando que:

ci) informem se notificaram os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais, acerca da liberação de recursos financeiros efetuada, a qualquer título, por órgãos ou entidades da administração federal direta e pelas autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista federais, conforme preceitua o art. 2º da Lei nº 9.452/97.

cii) sendo positiva a resposta, informe quanto tempo após a liberação dos recursos foram efetuadas as notificações, bem como encaminhe cópia dos documentos comprobatórios do envio dessas.

FABÍOLA DÖRR CALOY

**PORTARIA Nº 48, DE 19 DE MARÇO DE 2012**

Instaura Inquérito Civil Público nº 1.29.000.000431/2012-44

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO a concessão pública do canal de televisão 53 UHF para a Fundação Pública de Montenegro pela União Federal;

CONSIDERANDO a existência de contrato emergencial entre a Fundação Pública de Montenegro e a Fundação Cultural TV Mont Vale do Café para produção de programas para a TV Cultura de Montenegro;

CONSIDERANDO que o Art. 92, do Decreto nº 52.795/63 proíbe a transferência da concessão a empresas privadas;

CONSIDERANDO que as contratações de serviços pela administração pública deverão ser precedidas do devido processo licitatório;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público Federal a defesa da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade no âmbito da Administração Pública direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União na forma do art. 5º, II, h, da LC 75/93, bem como a defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos, como dispõe o art. 129, III, da CF/88;

E, por fim, CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público Federal instaurar Inquéritos Cíveis Públicos e Procedimentos Administrativos correlatos (art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93 e arts. 4º, II e 5º, ambos da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal), DETERMINO:

A instauração do Inquérito Civil Público nº 1.29.000.000431/2012-44, tendo por objeto verificar o possível irregularidade na execução da concessão pública do canal 53 UHF pela Fundação Pública de Montenegro.

Para tanto, deverão ser adotadas as seguintes medidas:

a) Autuação e registro da presente Portaria de Instauração, nos termos da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com encaminhamento de cópia da Portaria à 5ª CCR, por meio eletrônico, nos termos do art. 6º da Resolução, juntando-se aos autos a comprovação do envio;

b) a expedição de ofício à Secretaria de Comunicação Eletrônica do Ministério das Comunicações solicitando informações sobre as medidas adotadas pelo órgão, tendo em vista a representação encaminhada pelo Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, encaminhando-se cópia do Ofício nº 0311/2011/GAB/CONJUR-MC/AGU, da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações

CAROLINA DA SILVEIRA MEDEIROS

**PORTARIA Nº 52, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2012**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no art. 129, VI, da Constituição da República c/c art. 6º, VII e 7º, I, da Lei Complementar Federal nº 75/93 e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85 e de acordo com as Resoluções nº 87/06/CSMPF e nº 23/07/CNMP, com o objetivo de apurar a ocorrência de irregularidades no processo licitatório de Tomada de Preços nº 005/2006, realizado pelo Município de Porto Estrela/MT, cujo objeto consiste na aplicação de recursos do Ministério da Saúde na implantação, ampliação ou melhoria do sistema público de abastecimento de água para a prevenção e controle de agravos, Resolve converter o presente Procedimento Administrativo (nº 1.20.001.000267/2011-18) em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à 5ª CCR para fins do art. 6º da Resolução nº 87/06/CSMPF e publique-se, nos moldes dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I, da Resolução nº 23/07/CNMP, com a afixação de cópia da Portaria no quadro de avisos desta Procuradoria da República, pelo prazo de 10 (dez) dias.

SAMIRA ENGEL DOMINGUES  
Procuradora da República

**PORTARIA Nº 53, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2012**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no art. 129, VI, da Constituição da República c/c art. 6º, VII e 7º, I, da Lei Complementar Federal nº 75/93 e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85 e de acordo com as Resoluções nº 87/06/CSMPF e nº 23/07/CNMP, com o objetivo de apurar a ocorrência de irregularidades apontadas no relatório de fiscalização da 26ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Público - Município de Porto Estrela-MT, notadamente quanto a ausência de localização de 12% dos beneficiários do Programa Bolsa Família constantes da amostra, Resolve converter o presente Procedimento Administrativo (nº 1.20.001.000371/2011-02) em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à 5ª CCR para fins do art. 6º da Resolução nº 87/06/CSMPF e publique-se, nos moldes dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I, da Resolução nº 23/07/CNMP, com a afixação de cópia da Portaria no quadro de avisos desta Procuradoria da República, pelo prazo de 10 (dez) dias.

SAMIRA ENGEL DOMINGUES  
Procuradora da República

**PORTARIA Nº 53, DE 16 DE MARÇO DE 2012**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, representado pela Procuradora da República no Município de Resende/RJ, no cumprimento das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da CRFB, pelo art. 1º, inciso I, c/c art. 8º, § 1º, ambos da Lei nº 7.347/85 e pelo art. 6º, inciso VII, alínea b, c/c art. 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 75/93, e

CONSIDERANDO ser o Ministério Público, nos termos do art. 129, inciso III, da CRFB, instituição permanente incumbida de promover o inquérito civil e a ação civil pública para a defesa do patrimônio público e de interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria da República o Procedimento Administrativo nº 1.30.008.000048/2009-08, instaurado com o objetivo de apurar a possível existência de ocupações irregulares em áreas de domínio da União, na localidade denominada "Lote 10", situada em Visconde de Mauá - Resende/RJ;

CONSIDERANDO que faz-se imperioso o aprofundamento das apurações com o objetivo de constatar possíveis irregularidades, e nesse passo, reunir elementos para subsidiar a adoção de eventuais medidas necessárias visando a garantir a integridade do patrimônio da União;

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com a finalidade de apurar a irregularidade das ocupações em áreas de domínio da União, na localidade denominada "Lote 10", situada em Visconde de Mauá - Resende/RJ;

Desde já, adotem-se as seguintes providências:

a) Registre-se e autue-se, com a seguinte ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - PATRIMÔNIO PÚBLICO - Possíveis ocupações irregulares de áreas de domínio da União - lote 10 - visconde de mauá - resende/rj".

b) Comunique-se a instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, remetendo-se extrato desta Portaria, e solicitando que providenciem a publicação no Diário Oficial da União.

c) Publique-se esta Portaria no átrio desta Procuradoria.

d) Notifique-se o(a) Superintendente Regional do INCRÁ (Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária), o(a) Superintendente do Patrimônio da União no Estado do Rio de Janeiro, o Chefe do Parque Nacional do Itatiaia, o Chefe da Área de Proteção Ambiental da Serra da Mantiqueira, o Secretário de Meio Ambiente de Resende e o Procurador do Município, a comparecerem nesta Procuradoria da República em Resende/RJ, a fim de participarem de reunião (em data a ser agendada pela secretaria), com o objetivo de prestarem esclarecimentos acerca da existência e atual situação de áreas de domínio da União situadas no denominado "Lote 10", em Visconde de Mauá - Resende/RJ, bem como acerca da eventual competência de cada um dos referidos órgãos/entidades quanto ao assunto em tela.

IZABELLA MARINHO BRANT

#### PORTARIA Nº 54, DE 18 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, III, da Constituição Federal, nos arts. 6º, VII, 7º, I e 39, da LC nº 75/93 e no art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, bem como considerando o disposto nas Resoluções nºs 87/06/CSMPF e 23/07/CNMP, determina a conversão da presente Peça de Informação de nº 1.25.002.002838/2009-30 em

#### INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

para apurar acompanhar as ações fiscalizatórias, realizadas para coibir a extração ilegal de madeira no Assentamento Celso Furtado.

Proceda-se ao registro e autuação da presente. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, por meio eletrônico, para fins de publicação oficial desta Portaria, nos termos do art. 7º, da Resolução 23/07/CNMP. Acompanhe-se o prazo inicial de 1 (um) ano, a partir desta data, para conclusão do inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

MONIQUE CHEKER  
Procuradora da República

#### PORTARIA Nº 54, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no art. 129, VI, da Constituição da República c/c art. 6º, VII e 7º, I, da Lei Complementar Federal nº 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e de acordo com as Resoluções nº 87/06/CSMPF e nº 23/07/CNMP, com o objetivo de apurar a ocorrência de irregularidades no pagamento de R\$ 14.381,75 (quatorze mil, trezentos e oitenta e um reais e setenta e cinco centavos), sem que fossem identificados documentos que comprovassem as despesas, no que diz respeito à aplicação de recursos do Programa de Atenção Básica em Saúde, do Ministério da Saúde, no Município de Porto Estrela/MT, resolve converter o presente Procedimento Administrativo (nº 1.20.001.000269/2011-07) em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à 5ª CCR para fins do art. 6º da Resolução nº 87/06/CSMPF e publique-se, nos moldes dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I, da Resolução nº 23/07/CNMP, com a afixação de cópia da Portaria no quadro de avisos desta Procuradoria da República, pelo prazo de 10 (dez) dias.

SAMIRA ENGEL DOMINGUES  
Procuradora da República

#### PORTARIA Nº 58, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no art. 129, VI, da Constituição da República c/c art. 6º, VII e 7º, I, da Lei Complementar Federal nº 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e de acordo com as Resoluções nº 87/06/CSMPF e nº 23/07/CNMP, com o objetivo de apurar irregularidades nos serviços de fiscalização e inspeção dos produtos de origem animal, de atribuição do MAPA, nos frigoríficos existentes na região de atribuição desta PRM, resolve converter o presente Procedimento Administrativo (nº 1.20.001.000051/2009-20) em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à 5ª CCR para fins do art. 6º da Resolução nº 87/06/CSMPF e publique-se, nos moldes dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I, da Resolução nº 23/07/CNMP, com a afixação de cópia da Portaria no quadro de avisos desta Procuradoria da República, pelo prazo de 10 (dez) dias.

SAMIRA ENGEL DOMINGUES  
Procuradora da República

#### PORTARIA Nº 58, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2012

Ref.: Procedimento Administrativo nº  
1.24.002.000049/2011-16

O Dr. Victor Carvalho Veggí, Procurador da República, lotado na PR/PB, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, com as modificações introduzidas pela Resolução nº 106, de 06 de abril de 2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Resolve:

I- Instaurar, com fulcro no art. 129, III, da Constituição da República, e arts. 6º, VII, "b", e 38, I, da Lei Complementar nº 75/93, o competente Inquérito Civil Público - ICP, a fim de apurar eventuais irregularidades em licitações públicas envolvendo a pessoa jurídica Construtora Wallace Ltda.

Registrada esta, sejam inicialmente tomadas as seguintes providências:

I. Autue-se, conforme art. 5º da Resolução nº 87/2006;

II- Proceda-se à comunicação imediata da instauração do presente ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no prazo de 10 (dez) dias, em observância ao art. 6º da Resolução nº 87/2006, enviando cópia desta portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução nº 87/2006;

III- Alimente-se o banco de dados da Câmara, lavrando-se a contrafé nos autos;

IV- Cumpra-se o que determinado no despacho em anexo.

VICTOR CARVALHO VEGGI

#### PORTARIA Nº 59, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2012

Procedimento Administrativo nº  
1.15.002.000225/2011-29

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 129, I, da Constituição Federal; arts. 6º a 8º da Lei Complementar nº 75/93, e na Resolução nº 77/2004 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e:

Considerando que se trata originalmente de Procedimento Administrativo instaurado em decorrência de representação formulada através de e-mail encaminhado ao site da PR/CE, informando que os médicos peritos do INSS, apesar de realizarem concurso público em que a jornada de trabalho é de 8 horas diárias, assim como a dos demais servidores do órgão mencionado, apenas cumprem uma carga horária de aproximadamente 4 horas por dia.

Considerando que o fato relatado, apesar de se tratar de uma questão administrativa do INSS, por dizer respeito ao cumprimento de carga horária por seus servidores, pode implicar em prejuízo à população e deficiência do serviço público federal prestado, uma vez que há uma grande demanda dos segurados na realização de perícia médica para obtenção de benefícios previdenciários, além de locupletamento dos servidores peritos;

Considerando caber ao Ministério Público o dever de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

Considerando, ainda, que já transcorreu o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para tramitação do Procedimento Administrativo, sem que as informações e documentos coletados fossem suficientes para formar um juízo razoável de convicção sobre irregularidade apurada, fazendo-se necessária a continuação da colheita de material probatório/instrutório, determino a conversão do presente em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, nos termos do art. 4º, §§ 1º e 4º; e art. 5º da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com a devida remessa ao órgão competente desta Procuradoria para autuação do presente como tal.

Ficam designados como secretários para atuarem no feito, em conjunto ou individualmente, nos termos do art. 5º, V, da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, os servidores Marcelo Pompeu Brasil e Ângela Maria Alves de Oliveira Cartaxo, e nas suas faltas, os servidores Fabrícia Helena Linhares Coelho da Silva e Carlos Eduardo Carvalho Arrais.

Comunique-se, no prazo máximo de dez dias, a instauração deste Inquérito Civil Público à 5ª CCR/MPF, consoante o disposto no art. 6º, da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal. Após, remeta-se cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial e no portal eletrônico do MPF, nos termos do art. 5º, VI, combinado com art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução supra referida.

Após a autuação acima mencionada, para instrução do inquérito, determino:

1) A expedição de ofício à Gerência Executiva do INSS, para que preste as seguintes informações: a) de que forma é feito o registro de ponto dos médicos peritos; b) quantas perícias, em média, são realizadas diariamente e quanto tempo demora, em média, entre o agendamento de uma perícia e sua realização; c) encaminhe o relatório do Sistema de Registro Eletrônico de Frequência/SISREF, dos últimos três meses, dos peritos lotados na APS/Juazeiro do Norte.

RAFAEL RIBEIRO RAYOL

#### PORTARIA Nº 61, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no art. 129, VI, da Constituição da República c/c art. 6º, VII e 7º, I, da Lei Complementar Federal nº 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e de acordo com as Resoluções nº 87/06/CSMPF e nº 23/07/CNMP, com o objetivo de apurar eventual irregularidade na concessão do benefício de aposentadoria por invalidez à Francisco Marcelino Correia ou, ainda, a necessidade de ressarcimento ao erário, Resolve converter a presente Peça de Informação (nº 1.20.000.001245/2006-18) em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à 5ª CCR para fins do art. 6º da Resolução nº 87/06/CSMPF e publique-se, nos moldes dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I, da Resolução nº 23/07/CNMP, com a afixação de cópia da Portaria no quadro de avisos desta Procuradoria da República, pelo prazo de 10 (dez) dias.

SAMIRA ENGEL DOMINGUES  
Procuradora da República

#### PORTARIA Nº 66, DE 26 DE MARÇO DE 2012

(Etiqueta PRM-CIT-ES-PRM-CIT-ES-  
01267/2012)

O Ministério Público Federal, pelo Procurador da República infra-assinado, com base nas suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, e artigos 5º, inciso I, h, inciso III e inciso V, b, e 6º, inciso VII, da Lei Complementar nº 75/1993:

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria da República o Procedimento Administrativo nº 1.17.001.000090/2010-56, instaurado para apurar suposto ato de improbidade administrativa consistente na contratação, sem realização de concurso público, de funcionários para execução dos programas Programa de Saúde da Família e de Agentes Comunitários de Saúde, pela Prefeitura de Bom Jesus do Norte/ES no período de 2006 a 2010;

CONSIDERANDO que fora firmado Termo de Ajustamento de Conduta entre a Promotoria de Justiça do referido Município e a Prefeitura com o escopo de compilar o Município a realizar concursos públicos para preenchimento dos cargos ocupados irregularmente por contratados temporários;

CONSIDERANDO que fora efetivamente realizado concurso público para seleção de profissionais para execução do PSF e PACS, concluído no ano de 2010, com previsão de posse para fevereiro de 2011;

CONSIDERANDO que se faz necessário o acompanhamento da situação em questão, apurando-se se efetivamente houve a contratação dos aludidos profissionais por meio do concurso público, e se atualmente todos os profissionais atuando nos referidos programas já foram contratados desta forma;

CONSIDERANDO que há interesse federal na apuração destas irregularidades, já que muitos destes funcionários são contratados para atender a programas federais, como o Programa de Saúde da Família e de Agentes Comunitários de Saúde, dentre outros, e, portanto, relacionados à aplicação de verbas federais;

CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, podendo tomar as medidas cabíveis na defesa destes direitos, especialmente instaurar o inquérito civil e propor a ação civil pública;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 23, de 17.09.2007, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, determina a instauração de Inquérito Civil Público quando houver elementos suficientes a demandar a atuação ministerial, restando ao Procedimento Administrativo um caráter eminentemente perfunctório;

RESOLVE converter o Procedimento Administrativo 1.17.001.000090/2010-56 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - Área Temática: 5ª CCR (Assunto: Apurar irregularidades relacionadas à contratação de pessoal para execução dos Programas de Saúde da Família e de Agentes Comunitários de Saúde, sem a realização de concurso público, pelo Município de Bom Jesus do Norte/ES).

Publique-se a presente Portaria, por extrato, no Diário Oficial da União.

Comunique-se à 5ª CCR a instauração do presente Inquérito Civil Público, com a remessa de cópia da presente Portaria.

RAFAEL ANTONIO BARRETO DOS SANTOS

#### PORTARIA Nº 66, DE 5 DE MARÇO DE 2012

O Ministério Público Federal, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e pela Lei Complementar nº 75 de 1993, e;



CONSIDERANDO o procedimento administrativo instaurado em razão da representação formulada pelo servidor da Fundação Nacional de Saúde (FUNASA), CLAUDINEI DE SOUZA FERREIRA, acerca de diversas irregularidades cometidas no ano de 1997, em tese, pelo ex-chefe da FUNASA no Distrito de Cáceres/MT, DANTE SANTULLO JÚNIOR e por CLENIRA TAVARES DE LIMA, encarregada do setor financeiro (fls. 02-05);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis nos termos do caput do artigo 127 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 - CRFB/88 e 1º do Estatuto do Ministério Público da União (Lei Complementar nº 75 de 1993 - LC 75/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social (arts. 129, II, da CRFB/88);

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem legitimidade para a proposição da ação civil pública para a responsabilização por danos morais e patrimoniais causados a qualquer interesse difuso ou coletivo, bem como para instaurar inquérito civil (arts. 1º, 5º e 8º da Lei da Ação Civil Pública - nº 7.347/1985);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público da União a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, a legalidade, a impessoalidade, a moralidade e a publicidade, relativas à administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União (art. 5º, I, "h" da LC 75/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público da União a defesa do patrimônio público e social (art. 5º, III, "b" da LC 75/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público da União zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade (art. 5º, V, "b" da LC 75/93);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público da União promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social (art. 6º, VII, "b" da LC 75/93);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público da União promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, especialmente quanto à probidade administrativa (art. 6º, XIV, "f" da LC 75/93);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público da União, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil (art. 6º, XIV, "f" da LC 75/93);

CONSIDERANDO o esgotamento dos prazos referidos nos arts. 4º, § 1º, da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMFP e arts. 2º, § 6º, da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

Resolve converter o Procedimento Administrativo de autos nº 1.20.000.000214/2003-99 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO a fim de apurar a ocorrência de atos de improbidade administrativa e dano ao erário na administração do Distrito de Cáceres da Fundação Nacional de Saúde - FUNASA no ano de 1997 por parte de DANTE SANTULLO JÚNIOR.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - a atuação e registro da presente portaria e do Procedimento Administrativo que a acompanha, mantendo-se o número da atuação, nos termos do art. 4º, § 3º, da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMFP e arts. 2º, § 5º, da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

II - oficie-se ao Superintendente Estadual da Fundação Nacional de Saúde - FUNASA no Estado do Mato Grosso, para que informe, no prazo de 20 (vinte) dias, se DANTE SANTULLO JÚNIOR e CLENIRA TAVARES DE LIMA são servidores concursados de carreira na referida fundação, bem como, caso sejam servidores, se estão na ativa, onde estão lotados e se sofreram algum tipo de penalidade disciplinar decorrente do período da administração do Distrito de Cáceres da Fundação Nacional de Saúde - FUNASA no ano de 1997;

III - a comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão da instauração do presente Inquérito Civil Público - ICP, conforme disposição do art. 6º da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMFP;

IV - a afixação da presente portaria no quadro de avisos desta Procuradoria da República, pelo prazo de 10 (dez) dias;

V - a remessa de cópia para a publicação na imprensa oficial.

JULIANO BAGGIO GASPERIN

#### PORTARIA Nº 66, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2012

O Ministério Público Federal, por meio da Procuradora da República signatária, com base no que preceitua o art. 129, II, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, alíneas "a" a "d", da Lei Complementar nº 75/93, o art. 5º da Resolução CSMFP nº 87/2006, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação supra;

Considerando a alteração nos arts. 4º e 5º, da Resolução CSMFP nº 87/2006, promovida pela Resolução CSMFP nº 106/2010;

Considerando que o presente procedimento administrativo foi instaurado há mais de 180 (cento e oitenta) dias (art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP c/c o art. 4, § 1º, da Resolução nº 87/2006 do CSMFP), sem que tenham sido finalizadas as apurações;

Resolve converter o presente procedimento administrativo nº 1.26.000.000942/2011-17 em inquérito civil, determinando:

a) registro e atuação da presente portaria, juntamente com o procedimento administrativo em epígrafe, mantida a numeração original, assinalando como objeto do Inquérito Civil: apurar notícia de irregularidades na contratação sem concurso público, pelo Município do Recife, de profissionais para execução do Programa Saúde da Família, a partir de cópia de reclamação trabalhista ajuizada em setembro/2010 por enfermeira prestadora de serviços no PSF sob a modalidade "contratação temporária por excepcional interesse público".

b) remessa de cópia da presente portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMFP, solicitando-lhe a sua publicação no Diário Oficial da União (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMFP), bem como afixação de cópia desta Portaria no local de costume.

Como providência instrutória, determino a expedição de ofício à Prefeitura da Cidade do Recife, para requisitar informações complementares ao Ofício nº 2507/2011-GAB/SS/PCR, enviado pela Secretaria de Saúde, bem como o envio dos seguintes documentos:

Cópia de todas as portarias de processos de seleção simplificada para médicos e agentes de saúde do PSF, realizados nos anos de 2010 e 2011;

Relação da quantidade anual de contratos temporários prorrogados por mais de 2 (dois) anos, no período entre 2006/2011, relacionados ao PSF, com a indicação do cargo e nome do profissional beneficiado e

Cópia dos editais de concurso público realizados para preenchimento dos cargos criados pela Lei Municipal nº 17.233/2006 e/ou relacionados à implantação do Programa Saúde da Família.

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMFP, deve a Divisão de Apoio à Tutela Coletiva Cível (DTCC) anotar na capa dos autos o prazo para conclusão do apuratório, com a indicação da data do seu encerramento, para que a secretária de gabinete realize o acompanhamento do prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil.

MONA LISA DUARTE ABDO AZIZ ISMAIL

#### PORTARIA Nº 67, DE 1º DE FEVEREIRO 2012

Autos nº 1.24.002.000021/2011-89

A Dra. Lívia Maria de Sousa, Procuradora da República atuante na PRM Sousa/PB, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, com as modificações introduzidas pela Resolução nº 106, de 06 de abril de 2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal, Resolve

Converter, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal, e arts. 6º, VII, "b", e 38, I, da Lei Complementar nº 75/93, o Procedimento Administrativo em epígrafe no competente Inquérito Civil Público - ICP, a fim de apurar irregularidades na execução do Convênio nº 2131/06, celebrado entre a Fundação Nacional de Saúde - FUNASA e o Município de Diamante/PB, visando à execução de "melhorias sanitárias domiciliares", no referido município.

Determinar, de imediato, as seguintes providências:  
I. Comunique-se por meio eletrônico à respectiva Câmara de Coordenação e Revisão ou à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, conforme o caso, em observância ao art. 6º da resolução nº 87/2006, remetendo-lhe cópia desta portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução nº 87/2006;

II. Efetuem-se os devidos registros no Sistema Único, para fins de controle de prazo de tramitação deste procedimento.  
Para secretariar os trabalhos, designo o servidor Tiago Henriques Costa.

LÍVIA MARIA DE SOUSA

#### PORTARIA Nº 68, DE 7 DE MARÇO 2012

Autos nº 1.24.002.000112/2011-14

A Dra. Lívia Maria de Sousa, Procuradora da República atuante na PRM Sousa/PB, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, com as modificações introduzidas pela Resolução nº 106, de 06 de abril de 2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal, Resolve

Instaurar, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal, e arts. 6º, VII, "b", e 38, I da Lei Complementar nº 75/93, Inquérito Civil Público - ICP, a fim de investigar possíveis irregularidades no Procedimento Licitatório - Tomada de Preços nº 001/2011, deflagrado pela Prefeitura de Monte Horebe/PB. Visando a selecionar empresa para execução das obras de implantação do sis-

tema de abastecimento de água no referido município, objeto do convênio nº 223/2009, firmado com a Fundação Nacional de Saúde - FUNASA.

Determinar, de imediato, as seguintes providências:

I. Comunique-se por meio eletrônico à respectiva Câmara de Coordenação e Revisão ou à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, conforme o caso, em observância ao art. 6º da resolução nº 87/2006, remetendo-lhe cópia desta portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução nº 87/2006;

II. Efetuem-se os devidos registros no Sistema Único, para fins de controle de prazo de tramitação deste procedimento.

Para secretariar os trabalhos, designo o servidor Alessandro de Oliveira Valério.

LÍVIA MARIA DE SOUSA

#### PORTARIA Nº 69, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2012

Ref.: Autos MPF/PRPE n.  
1.26.000.001826/2011-95

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais,

Considerando ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, CF);

Considerando ser função institucional do Ministério Público, dentre outras: I - zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, CF e 2º, Lei Complementar n. 75/93); e II - promover o inquérito civil público e a ação civil pública, para a proteção de interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos (art. 129, III, da Carta Magna, art. 6º, VII, e alíneas, da Lei Complementar n. 75/93 e art. 1º da Resolução CSMFP n. 87/2010);

Considerando a alteração promovida pela Resolução CSMFP n. 106/2010 no art. 4º, § 4º, da Resolução CSMFP n. 87/2010;

Considerando a necessidade de apurar a notícia de que o policial rodoviário federal Eudes André da Silva vem usufruindo de reiteradas licenças médicas, a despeito de estar cursando regularmente o curso de medicina junto à Faculdade de Ciências Médicas de Pernambuco - UPE, com aprovação em todas as disciplinas;

Resolve DETERMINAR:

I. A conversão do Procedimento Administrativo MPF/PRPE n. 1.26.000.001826/2011-95 em Inquérito Civil (área temática Administração Pública) tendo por objeto "apurar a notícia de que o policial rodoviário federal Eudes André da Silva vem usufruindo de reiteradas licenças médicas, a despeito de estar cursando regularmente o curso de medicina junto à Faculdade de Ciências Médicas de Pernambuco - UPE, com aprovação em todas as disciplinas";

II. A atuação da presente portaria em conjunto com o procedimento em referência, bem como a remessa de cópia deste ato para fins de publicação, nos termos do art. 5º, VI, c/c art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMFP n. 87/2010;

III. A comunicação do presente ato à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, nos termos do art. 6º da Resolução CSMFP n. 87/2010.

IV. O envio de novo ofício ao Superintendente Regional da Polícia Rodoviária Federal em Pernambuco.

MONA LISA DUARTE ABDO AZIZ ISMAIL

Procuradora da República

#### PORTARIA Nº 69, DE 6 DE MARÇO 2012

Autos nº 1.24.002.000053/2011-84

A Dra. Lívia Maria de Sousa, Procuradora da República atuante na PRM Sousa/PB, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, com as modificações introduzidas pela Resolução nº 106, de 06 de abril de 2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal, Resolve

Converter, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal, e arts. 6º, VII, "b", e 38, I, da Lei Complementar nº 75/93, o Procedimento Administrativo em epígrafe no competente Inquérito Civil Público - ICP, com o escopo de apurar possível irregularidades na execução do Termo de Compromisso nº 002/2008, celebrado entre o Ministério da Integração Nacional/Secretaria Nacional da Defesa Civil e o Estado da Paraíba, visando à recuperação de passagem molhada sobre o Riacho Aguiar, em São José de Caiana (contrato nº 064/2010); recuperação da Barragem Deserto, em São José de Caiana (contrato 066/2010) e recuperação dos Açudes Montanha I e II, município de Santarém (contrato 070/2010).

Determinar, de imediato, as seguintes providências:

I. Comunique-se por meio eletrônico à respectiva Câmara de Coordenação e Revisão ou à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, conforme o caso, em observância ao art. 6º da resolução nº 87/2006, remetendo-lhe cópia desta portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução nº 87/2006;

II. Efetuem-se os devidos registros no Sistema Único, para fins de controle de prazo de tramitação deste procedimento.

Para secretariar os trabalhos, designo o servidor Tiago Henriques Costa.

LÍVIA MARIA DE SOUSA

**PORTARIA Nº 70, DE 7 DE MARÇO 2012**

Autos nº 1.24.002.000094/2011-71

A Dra. Lívia Maria de Sousa, Procuradora da República atuante na PRM Sousa/PB, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na resolução n.º 87, de 03 de agosto de 2006, com as modificações introduzidas pela Resolução n.º 106, de 06 de abril de 2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal,

Resolve

Converter, na forma da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, com as modificações introduzidas pela resolução nº 106, de 06 de abril de 2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal, o Procedimento Administrativo em epígrafe no competente Inquérito Civil Público - ICP, com o escopo de apurar denúncia sobre supostas atividades ilegais que vem sendo praticadas pelo Sr. Geonildo Gregório Pinto da Silva, à frente da Rádio Comunitária Souseense, pertencente a Associação Comunitária Radiodifusão Souseense.

Determinar, de imediato, as seguintes providências:

I. Comunique-se por meio eletrônico à respectiva Câmara de Coordenação e Revisão ou à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, conforme o caso, em observância ao art. 6º da resolução nº 87/2006, remetendo-lhe cópia desta portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução nº 87/2006;

II. Efetuem-se os devidos registros no Sistema Único, para fins de controle de prazo de tramitação deste procedimento.

Para secretariar os trabalhos, designo o servidor Tiago Henriques Costa.

LÍVIA MARIA DE SOUSA

**PORTARIA Nº 70, DE 12 DE MARÇO DE 2012**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e pela Lei Complementar nº 75 de 1993, e;

CONSIDERANDO o procedimento administrativo nº 1.20.000.000131/2010-19, instaurado a partir de termo de declaração anônimo (fls. 08/09), noticiando possível irregularidade na ocupação de uma área de 90 x 60m, totalizando 6.300 m² (seis mil e trezentos metros quadrados), localizada no NÚCLEO URBANO DO PROJETO DE ASSENTAMENTO SADIA VALE VERDE (ou SADIA II) no Município de Cáceres/MT. No local existe um posto de combustível com nome empresarial AUTO POSTO JF LTDA;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis nos termos do caput do artigo 127 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 - CRFB/88 e 1º do Estatuto do Ministério Público da União (Lei Complementar nº 75 de 1993 - LC 75/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social (arts. 129, II, da CRFB/88);

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem legitimidade para a proposição da ação civil pública para a responsabilização por danos morais e patrimoniais causados a qualquer interesse difuso ou coletivo, bem como para instaurar inquérito civil (arts. 1º, 5º e 8º da Lei da Ação Civil Pública - nº 7.347/1985);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público da União a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, a legalidade, a impessoalidade, a moralidade e a publicidade, relativas à administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União (art. 5º, I, "h" da LC 75/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público da União a defesa do patrimônio público e social (art. 5º, III, "b" da LC 75/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público da União zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade (art. 5º, V, "b" da LC 75/93);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público da União promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social (art. 6º, VII, "b" da LC 75/93);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público da União promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, especialmente quanto à proibida administrativa (art. 6º, XIV, "f" da LC 75/93);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público da União, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil (art. 6º, XIV, "f" da LC 75/93);

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput, da CRFB/88);

CONSIDERANDO o esgotamento dos prazos referidos nos arts. 4º, § 1º, da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMFP e arts. 2º, § 6º, da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

Resolve converter o Procedimento Administrativo de autos nº 1.20.001.000131/2010-19 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de apurar possível irregularidade na ocupação e no título de autorização e/ou concessão de uma área de 90 x 60m, totalizando 6.300 m² (seis mil e trezentos metros quadrados), localizada no NÚCLEO URBANO DO PROJETO DE ASSENTAMENTO SADIA VALE VERDE (ou SADIA II) no Município de Cáceres/MT.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - a autuação e registro da presente portaria e do procedimento administrativo que a acompanha, mantendo-se o número da autuação, nos termos do art. 4º, § 3º, da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMFP e arts. 2º, § 5º, da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

II - oficie-se ao Superintendente Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA no Estado do Mato Grosso, solicitando que, no prazo de 20 (vinte) dias, encaminhe cópia integral dos autos de procedimento administrativo nº 54242.000100/2009-69, bem como, informe se a notificação efetuada a FRANCISCO DE PAULA DE PINHO em 06/05/2011 foi devidamente atendida pelo notificado;

III - a comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão - 5ª CCR do Ministério Público Federal a instauração do presente Inquérito Civil Público - ICP, conforme disposição do art. 6º da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMFP;

IV - a afixação da presente portaria no quadro de avisos desta Procuradoria da República, pelo prazo de 10 (dez) dias;

V - a remessa de cópia para a publicação na imprensa oficial.

JULIANO BAGGIO GASPERIN

**PORTARIA Nº 71, DE 6 DE MARÇO 2012**

Autos nº 1.24.002.000097/2011-12

A Dra. Lívia Maria de Sousa, Procuradora da República atuante na PRM Sousa/PB, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na resolução n.º 87, de 03 de agosto de 2006, com as modificações introduzidas pela Resolução n.º 106, de 06 de abril de 2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal,

Resolve

Converter, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal, e arts. 6º, VII, "b", e 38, I, da Lei Complementar nº 75/93, o Procedimento Administrativo em epígrafe no competente Inquérito Civil Público - ICP, a fim de apurar possível irregularidade na prestação de Serviço Móvel Pessoal - SMP no Município de Pombal/PB, pela empresa Tim Celular S.A.

Determinar, de imediato, as seguintes providências:

I. Comunique-se por meio eletrônico à respectiva Câmara de Coordenação e Revisão ou à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, conforme o caso, em observância ao art. 6º da resolução nº 87/2006, remetendo-lhe cópia desta portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução nº 87/2006;

II. Efetuem-se os devidos registros no Sistema Único, para fins de controle de prazo de tramitação deste procedimento.

Para secretariar os trabalhos, designo o servidor Tiago Henriques Costa.

LÍVIA MARIA DE SOUSA

**PORTARIA Nº 72, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2012**

Conversão de Procedimento Administrativo.

O Ministério Público Federal, por meio do procurador da República signatário, com base no que preceitua o art. 129, II, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, alíneas "a" a "d", da Lei Complementar nº 75/93, o art. 5º da Resolução CSMFP nº 87/2006, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução CNPM nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação acima apontada;

Considerando que o Procedimento Administrativo nº 1.26.000.001090/2011-55 foi instaurado a partir de representação formulada por RICARDO CARNEIRO DA SILVA, em desfavor do prefeito, do secretário de obras públicas, do secretário de manutenção e serviços públicos e do secretário de infra-estrutura do Município do Cabo de Santo Agostinho, relatando que as obras relativas ao Laboratório Geral do Hospital Mendo Sampaio encontram-se completamente abandonadas. Segundo o notificante, as obras teriam iniciado em 13.09.2006 e deveriam ter sido concluídas no prazo de 90 dias;

Considerando que os elementos de prova até então colhidos apontam a necessidade da adoção de outras diligências;

Resolve converter o presente procedimento administrativo em inquérito civil, determinando:

1. Registro e autuação da presente Portaria juntamente com o Procedimento Administrativo nº 1.26.000.001090/2011-55, assinalando como objeto do Inquérito Civil: "Apurar possíveis irregularidades no tocante à execução das obras de construção do Laboratório Geral do Hospital Mendo Sampaio, no Município do Cabo de Santo Agostinho (PE)".

2. Nomeação, mediante termo de compromisso nos autos, do servidor Francisco José Alves Gondim, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 - CNMP e art. 5º, V, da Resolução n. 87/2006 do CSMFP, para funcionar como Secretário, em cujas ausências será substituído por qualquer servidor em exercício no 1º Ofício da Tutela Coletiva;

3. Comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal do presente Inquérito Civil, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMFP, solicitando-lhe a publicação desta Portaria no Diário Oficial da União (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMFP);

Como providência instrutória, junte-se aos autos as informações técnicas em anexo.

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMFP, deve ser realizado o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Cumpra-se.

ANASTÁCIO NÓBREGA TAHIM JÚNIOR

**PORTARIA Nº 72, DE 6 DE MARÇO 2012**

Autos nº 1.24.002.000098/2011-59

A Dra. Lívia Maria de Sousa, Procuradora da República atuante na PRM Sousa/PB, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na resolução n.º 87, de 03 de agosto de 2006, com as modificações introduzidas pela Resolução n.º 106, de 06 de abril de 2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal,

Resolve

Converter, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal, e arts. 6º, VII, "b", e 38, I, da Lei Complementar nº 75/93, o Procedimento Administrativo em epígrafe no competente Inquérito Civil Público - ICP, a fim de apurar possível irregularidade na prestação de Serviço Móvel Pessoal - SMP no Município de Cataguá/PB, pela empresa Tim Celular S.A.

Determinar, de imediato, as seguintes providências:

I. Comunique-se por meio eletrônico à respectiva Câmara de Coordenação e Revisão ou à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, conforme o caso, em observância ao art. 6º da resolução nº 87/2006, remetendo-lhe cópia desta portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução nº 87/2006;

II. Efetuem-se os devidos registros no Sistema Único, para fins de controle de prazo de tramitação deste procedimento.

Para secretariar os trabalhos, designo o servidor Tiago Henriques Costa.

LÍVIA MARIA DE SOUSA

**PORTARIA Nº 73, DE 6 DE MARÇO DE 2012**

Autos nº 1.24.002.000113/2011-69

A Dra. Lívia Maria de Sousa, Procuradora da República atuante na PRM Sousa/PB, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na resolução n.º 87, de 03 de agosto de 2006, com as modificações introduzidas pela Resolução n.º 106, de 06 de abril de 2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal,

Resolve

Converter, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal, e arts. 6º, VII, "b", e 38, I, da Lei Complementar nº 75/93, o Procedimento Administrativo em epígrafe no competente Inquérito Civil Público - ICP, com o escopo de apurar possível irregularidade no Programa Universidade para Todos no Estado da Paraíba - PROUNI-PB, configurada na credenciamento de algumas instituições de Ensino Superior não cadastradas no arquivo institucional do MEC.

Determinar, de imediato, as seguintes providências:

I. Comunique-se por meio eletrônico à respectiva Câmara de Coordenação e Revisão ou à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, conforme o caso, em observância ao art. 6º da resolução nº 87/2006, remetendo-lhe cópia desta portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução nº 87/2006;

II. Efetuem-se os devidos registros no Sistema Único, para fins de controle de prazo de tramitação deste procedimento.

Para secretariar os trabalhos, designo o servidor Tiago Henriques Costa.

LÍVIA MARIA DE SOUSA

**PORTARIA Nº 74, DE 10 DE OUTUBRO DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, José Lucas Perroni Kalil, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 5º, II "d", da Lei Complementar nº 75/93, no art. 25, IV, "a", da Lei 8.625/93, no art. 8º, § 1º da Lei 7.345/85, e nos termos do artigo 2º, inciso I, da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal,



de 03 de agosto de 2006; e do artigo 2º, inciso I, da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, de 17 de dezembro de 2007:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Controladoria Geral da União encaminhava documentos referentes às gestões anteriores das EAFs que foram fundidas para a formação da IFSul de Minas, e que estes apontam irregularidades praticadas na gestão da então EAF Inconfidentes, máxime: (i) entre maio de 2004 e fevereiro de 2005, pagamento integral de docentes aposentados proporcionalmente; (ii) concessão de vantagem a servidora que não fazia jus; (iii) aquisição, por dispensa de licitação, de materiais de consumo em limite superior ao legalmente permitido; (iv) prorrogação irregular de contrato para fornecimento de passagens aéreas; (v) execução de despesa (aquisição de ração e suplemento animal) incompatível com ação a qual a verba estava vinculada (modernização e recuperação de infra-estrutura física de instituições federais de educação profissional); (vi) ausência de repasse, pela Cooperativa-Escola dos Alunos, à EAF; (vii) ausência de designação de fiscal ou comissão fiscalizadora de contratos; (viii) não publicação de contratos no diário oficial da União; (ix) uso de crédito orçamentário distinto do previsto quando do lançamento de edital; (x) indicação de disponibilidade orçamentária para abertura de procedimento licitatório citando apenas a natureza da despesa, sem mencionar o PTRES ou programa de Trabalho e Fonte de Recursos; (xi) não desclassificação de licitante vencedor, que não apresentou todos os documentos exigidos no edital; (xii) não realização e licitação para contratação de serviços de telefonia fixa; (xiii) fracionamento de despesa com o fito de aquisição de gêneros alimentícios e medicamentos por dispensa de licitação; (xiv) ausência de controle por parte da EAF sobre a movimentação da sua produção; (xv) ausência de comprovação de regularidade fiscal em dispensas de licitação; dentre outras;

CONSIDERANDO que esses atos podem desencadear as sanções previstas na Lei nº 8.429/92 aos seus responsáveis;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Determino a instauração de Inquérito Civil Público, conforme o disposto no art. 2º, § 7º, da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público. Após os registros de praxe do Inquérito Civil Público no sistema ARP de controle desta PRM-Pouso Alegre/MG, determino as seguintes providências:

Remeta-se, no prazo de 10 (dez) dias, cópia da presente portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, por meio eletrônico, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMMPF, solicitando-lhe a sua publicação (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMMPF);

Oficie-se ao gestor apontado como responsável nos relatórios de auditoria, dando-lhe ciência do teor desta Portaria, facultando-lhe, no prazo de 30 (trinta) dias, ter vista dos autos, obter cópias de documentos neles contidos e conhecer as decisões proferidas, bem como formular alegações e apresentar documentos, nos termos do art. 3º da lei nº 9.784/99, ou ainda manifestar vontade de ser ouvido pessoalmente nesta Procuradoria da República, para nesta oportunidade apresentar sua defesa;

Deixo, em um primeiro momento, de instaurar procedimento próprio na esfera criminal, até que aporte a estes autos a defesa do investigado, o que possibilitará uma melhor opinião delictis;

Oficie-se à CGU, solicitando-se informe se foram instauradas tomadas administrativas disciplinares ou tomada de contas especiais a partir dos relatórios de auditoria que instruem o presente inquérito civil público (informar seus números), e, em caso afirmativo, os órgãos responsáveis por seus processamentos e julgamentos.

Inicialmente, o presente Inquérito Civil Público terá duração máxima de 1 (um) ano.

Cumpra-se.

JOSÉ LUCAS PERRONI KALIL

**PORTARIA Nº 74, DE 6 DE MARÇO 2012**

Autos nº 1.24.002.000121/2011-13

A Dra. Lívia Maria de Sousa, Procuradora da República atuante na PRM Sousa/PB, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, com as modificações introduzidas pela Resolução nº 106, de 06 de abril de 2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal,

Resolve

Converter, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal, e arts. 6º, VII, "b", e 38, I, da Lei Complementar nº 75/93, o Procedimento Administrativo em epígrafe no competente Inquérito Civil Público - ICP, a fim de apurar irregularidades nos Procedimentos Licitatório - Tomada de Preços nº 01/2011 e Pregão Presencial nº 09/2011, deflagrados pelo município de Riacho dos Cavalos, objetivando aquisição de gêneros alimentícios à conta dos Programas Federais PROJÓVEM, PNAE, PETI e Atenção Básica, exercício 2011.

Determinar, de imediato, as seguintes providências:

I. Comunique-se por meio eletrônico à respectiva Câmara de Coordenação e Revisão ou à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, conforme o caso, em observância ao art. 6º da resolução nº 87/2006, remetendo-lhe cópia desta portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução nº 87/2006;

II. Efetuem-se os devidos registros no Sistema Único, para fins de controle de prazo de tramitação deste procedimento.

Para secretariar os trabalhos, designo o servidor Tiago Henriques Costa.

LÍVIA MARIA DE SOUSA

**PORTARIA Nº 75, DE 14 DE MARÇO DE 2012**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no art. 129, VI, da Constituição da República c/c art. 6º, VII e 7º, I, da Lei Complementar Federal nº 75/93 e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85 e de acordo com as Resoluções nº 87/06/CSMPF e nº 23/07/CNMP, com o objetivo de apurar possível ocorrência de irregularidades na execução, pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte - DNIT, de ações de conservação preventiva e rotineira de rodovias, no que diz respeito ao trecho localizado no Município de Comodoro-MT, especialmente em razão do contido no relatório nº 199972 da CGU, resolve converter a presente Peças de Informação (nº 1.20.001.000391/2011-75) em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à 5ª CCR para fins do art. 6º da Resolução nº 87/06/CSMPF e publique-se, nos moldes dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I, da Resolução nº 23/07/CNMP, com a afixação de cópia da Portaria no quadro de avisos desta Procuradoria da República, pelo prazo de 10 (dez) dias.

SAMIRA ENGEL DOMINGUES

**PORTARIA Nº 75, DE 6 DE MARÇO 2012**

Autos nº 1.24.002.000105/2011-12

A Dra. Lívia Maria de Sousa, Procuradora da República atuante na PRM Sousa/PB, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, com as modificações introduzidas pela Resolução nº 106, de 06 de abril de 2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal,

Resolve

Converter, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal, e arts. 6º, VII, "b", e 38, I, da Lei Complementar nº 75/93, o Procedimento Administrativo em epígrafe no competente Inquérito Civil Público - ICP, a fim de apurar irregularidades na contratação do serviço de transporte escolar, no município de Riacho dos Cavalos, no período compreendido entre 2007 a 2010.

Determinar, de imediato, as seguintes providências:

I. Comunique-se por meio eletrônico à respectiva Câmara de Coordenação e Revisão ou à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, conforme o caso, em observância ao art. 6º da resolução nº 87/2006, remetendo-lhe cópia desta portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução nº 87/2006;

II. Efetuem-se os devidos registros no Sistema Único, para fins de controle de prazo de tramitação deste procedimento.

Para secretariar os trabalhos, designo o servidor Tiago Henriques Costa.

LÍVIA MARIA DE SOUSA

**PORTARIA Nº 78, DE 17 DE OUTUBRO DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, José Lucas Perroni Kalil, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 5º, II "d", da Lei Complementar nº 75/93, no art. 25, IV, "a", da Lei 8.625/93, no art. 8º, § 1º da Lei 7.345/85, e nos termos do artigo 2º, inciso I, da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, de 03 de agosto de 2006; e do artigo 2º, inciso I, da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, de 17 de dezembro de 2007:

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal;

Considerando o teor da Ocorrência nº 0410012305111554, oriundo da Polícia Rodoviária Federal, que noticia a ocorrência de tráfego com excesso de peso na Rodovia BR 381, cujo transportador/embarcador era José Domingos de Oliveira;

Considerando que o transporte de mercadoria em sobre peso coloca em risco direto e iminente não só a vida do próprio motorista do caminhão, mas, principalmente, a integridade física dos demais usuários do sistema rodoviário, pois, além de danificar o pavimento, o excesso de peso afeta o desempenho do veículo, ensejando o desgaste acentuado dos pneus e afetando diretamente a eficiência da suspensão e dos freios, o que aumenta sobremaneira as chances de ocorrer um acidente;

Considerando que na maior parte dos acidentes ocorridos em rodovias federais constatou-se o envolvimento de veículos de carga, sendo maior parte deles com excesso de peso, o que dificulta a frenagem, principalmente quando o motorista solta o caminhão "na banguela", fazendo com que a frenagem se torne uma manobra impossível;

Considerando que o transportador, com esse modus procedendi, contribuiu e continua a contribuir para a destruição, inutilização e deterioração de rodovias federais que cortam esta subseção judiciária, vias cujos pavimentos foram em parte revitalizados e que já passaram por várias operações "tapa buracos";

Resolve, nos termos do art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP, INSTAURAR o presente Inquérito Civil Público, determinando-se:

Proceda-se os registros de praxe do presente Inquérito Civil Público no sistema ARP de controle desta PRM-Pouso Alegre/MG; Remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de cópia da presente portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (Meio Ambiente e Patrimônio Cultural), por meio eletrônico, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMMPF, solicitando-lhe a sua publicação (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMMPF);

Oficie-se ao transportador e ao embarcador, dando-lhes ciência do teor desta Portaria, bem como da tramitação do presente inquérito, facultando-lhes, ainda, no prazo de 30 (trinta) dias, ter vista dos autos, obter cópias de documentos neles contidos e conhecer das decisões eventualmente proferidas, bem como formular alegações e apresentar documentos, ou ainda manifestarem vontade de serem ouvidos, por meio de preposto, nesta Procuradoria da República, para, nessa ocasião, apresentar defesa ou celebrar termo de ajustamento de conduta.

Oficie à PRF, solicitando que esclareça se o peso informado na nota fiscal divergia do efetivamente apurado e, caso a resposta seja afirmativa, encaminhe-se cópia dos autos à Polícia Federal, a fim de que seja instaurado inquérito policial, a apurar um eventual uso de documento ideologicamente falso eprante a Polícia Rodoviária Federal.

Inicialmente, o presente Inquérito Civil Público terá duração máxima de 1 (um) ano.

Cumpra-se.

JOSÉ LUCAS PERRONI KALIL

**PORTARIA Nº 78, 16 DE FEVEREIRO DE 2012**

Autos nº 1.24.002.000088/2011-13

A Dra. Lívia Maria de Sousa, Procuradora da República atuante na PRM Sousa/PB, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, com as modificações introduzidas pela Resolução nº 106, de 06 de abril de 2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal,

Resolve

Converter, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal, e arts. 6º, VII, "b", e 38, I, da Lei Complementar nº 75/93, o Procedimento Administrativo em epígrafe no competente Inquérito Civil Público - ICP, instaurado a partir do encaminhamento de cópia da Portaria nº 06/2011, para apurar possível desvio de recursos federais repassados ao Município de Marizópolis, à conta do PNAE.

Determinar, de imediato, as seguintes providências:

I. Comunique-se por meio eletrônico à respectiva Câmara de Coordenação e Revisão ou à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, conforme o caso, em observância ao art. 6º da resolução nº 87/2006, remetendo-lhe cópia desta portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução nº 87/2006;

II. Efetuem-se os devidos registros no Sistema Único, para fins de controle de prazo de tramitação deste procedimento;

Para secretariar os trabalhos, designo o servidor Tiago Henriques Costa.

LÍVIA MARIA DE SOUSA

**PORTARIA Nº 79, DE 5 DE MARÇO 2012**

Autos nº 1.24.002.000093/2011-26

A Dra. Lívia Maria de Sousa, Procuradora da República atuante na PRM Sousa/PB, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, com as modificações introduzidas pela Resolução nº 106, de 06 de abril de 2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal,

Resolve

Converter, na forma da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, com as modificações introduzidas pela resolução nº 106, de 06 de abril de 2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal, o Procedimento Administrativo em epígrafe no competente Inquérito Civil Público - ICP, com o escopo de apurar possível irregularidade na execução do convênio nº 461/2009, celebrado entre o Município de Pombal e a Fundação Nacional de Saúde, visando à execução de Sistema de Esgotamento Sanitário, no valor de R\$ 5.082.795,00.

Determinar, de imediato, as seguintes providências:

I. Comunique-se por meio eletrônico à respectiva Câmara de Coordenação e Revisão ou à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, conforme o caso, em observância ao art. 6º da resolução nº 87/2006, remetendo-lhe cópia desta portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução nº 87/2006;

II. Efetuem-se os devidos registros no Sistema Único, para fins de controle de prazo de tramitação deste procedimento.

Para secretariar os trabalhos, designo o servidor Tiago Henriques Costa.

LÍVIA MARIA DE SOUSA

**PORTARIA Nº 80, DE 5 DE MARÇO 2012**

Autos nº 1.24.002.000123/2011-02

A Dra. Lívia Maria de Sousa, Procuradora da República atuante na PRM Sousa/PB, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, com as modificações introduzidas pela Resolução nº 106, de 06 de abril de 2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal,

Resolve

Converter, na forma da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, com as modificações introduzidas pela resolução nº 106, de 06 de abril de 2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal, o Procedimento Administrativo em epígrafe no competente Inquérito Civil Público - ICP, com o escopo de apurar as irregularidades constatadas pelo Ministério da Integração Nacional, na execução do convênio nº 714/99, celebrado entre referido Órgão e o Município de São José de Caiana, objetivando a construção de açude no Sítio Cachoeirinha, no valor de R\$ 330.240,00.

Determinar, de imediato, as seguintes providências:

I. Comunique-se por meio eletrônico à respectiva Câmara de Coordenação e Revisão ou à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, conforme o caso, em observância ao art. 6º da resolução nº 87/2006, remetendo-lhe cópia desta portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução nº 87/2006;

II. Efetuem-se os devidos registros no Sistema Único, para fins de controle de prazo de tramitação deste procedimento.

Para secretariar os trabalhos, designo o servidor Tiago Henriques Costa.

LÍVIA MARIA DE SOUSA

#### PORTARIA Nº 80, DE 21 DE OUTUBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, José Lucas Perroni Kalil, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 5º, II "d", da Lei Complementar nº 75/93, no art. 25, IV, "a", da Lei 8.625/93, no art. 8º, § 1º da Lei 7.345/85, e nos termos do artigo 2º, inciso I, da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, de 03 de agosto de 2006; e do artigo 2º, inciso I, da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, de 17 de dezembro de 2007:

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal;

Considerando o teor da Ocorrência nº F410010509110923, oriundo da Polícia Rodoviária Federal, que noticia a ocorrência de tráfego com excesso de peso na Rodovia BR 381, por parte da empresa "Com. de Mat. de Const. Serv. Transp. JC Ltda.";

Considerando que o transporte de mercadoria em sobrepeço coloca em risco direto e iminente não só a vida do próprio motorista do caminhão, mas, principalmente, a integridade física dos demais usuários do sistema rodoviário, pois, além de danificar o pavimento, o excesso de peso afeta o desempenho do veículo, ensejando o desgaste acentuado dos pneus e afetando diretamente a eficiência da suspensão e dos freios, o que aumenta sobremaneira as chances de ocorrer um acidente;

Considerando que na maior parte dos acidentes ocorridos em rodovias federais constatou-se o envolvimento de veículos de carga, sendo maior parte deles com excesso de peso, o que dificulta a frenagem, principalmente quando o motorista solta o caminhão "na banguela", fazendo com que a frenagem se torne uma manobra impossível;

Considerando que o transportador, com esse modus procedendi, contribuiu e continua a contribuir para a destruição, inutilização e deterioração de rodovias federais que cortam esta subseção judiciária, vias cujos pavimentos foram em parte revitalizados e que já passaram por várias operações "tapa buracos";

Resolve, nos termos do art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP, INSTAURAR o presente Inquérito Civil Público, determinando-se:

Proceda-se os registros de praxe do presente Inquérito Civil Público no sistema ARP de controle desta PRM-Pouso Alegre/MG;

Remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de cópia da presente portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (Meio Ambiente e Patrimônio Cultural), por meio eletrônico, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMPF, solicitando-lhe a sua publicação (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMPF);

Oficie-se às empresas, a transportadora e a mineradora, dando-lhes ciência do teor desta Portaria, bem como da tramitação do presente inquérito, facultando-lhes, ainda, no prazo de 30 (trinta) dias, ter vista dos autos, obter cópias de documentos neles contidos e conhecer das decisões eventualmente proferidas, bem como formular alegações e apresentar documentos, ou ainda manifestar vontade de serem ouvidas, por meio de prepostos, nesta Procuradoria da República, para, nessa ocasião, apresentar defesa ou celebrar termo de ajustamento de conduta.

Inicialmente, o presente Inquérito Civil Público terá duração máxima de 1 (um) ano.

Cumpra-se.

JOSÉ LUCAS PERRONI KALIL

#### PORTARIA Nº 80, DE 23 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, III, da Constituição Federal, nos arts. 6º, VII, 7º, I e 39, da LC nº 75/93 e no art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, bem como considerando o disposto nas Resoluções nºs 87/06/CSMPF e 23/07/CNMP, determina a conversão da presente Peça de Informação de nº 1.25.002.002186/2011-58 em

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

para apurar a ocorrência, em tese, de lesão ao direito de acesso de portador de deficiência a concurso público.

Proceda-se ao registro e autuação da presente. Comunique-se à 5ª CCR, por meio eletrônico, para fins de publicação oficial desta Portaria, nos termos do art. 7º, da Resolução 23/07/CNMP. Acompanhe-se o prazo inicial de 1 (um) ano, a partir desta data, para conclusão do inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

CARLOS HENRIQUE MACEDO BARA  
Procuradora da República

#### PORTARIA Nº 81, DE 23 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, III, da Constituição Federal, nos arts. 6º, VII, 7º, I e 39, da LC nº 75/93 e no art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, bem como considerando o disposto nas Resoluções nºs 87/06/CSMPF e 23/07/CNMP, determina a conversão da presente Peça de Informação de nº 1.25.002.001275/2011-87 em

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

para apurar a ocorrência, em tese, de irregularidades na aplicação de recursos federais.

Proceda-se ao registro e autuação da presente. Comunique-se à 5ª CCR, por meio eletrônico, para fins de publicação oficial desta Portaria, nos termos do art. 7º, da Resolução 23/07/CNMP. Acompanhe-se o prazo inicial de 1 (um) ano, a partir desta data, para conclusão do inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

CARLOS HENRIQUE MACEDO BARA

#### PORTARIA Nº 81, DE 21 DE OUTUBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, José Lucas Perroni Kalil, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 5º, II "d", da Lei Complementar nº 75/93, no art. 25, IV, "a", da Lei 8.625/93, no art. 8º, § 1º da Lei 7.345/85, e nos termos do artigo 2º, inciso I, da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, de 03 de agosto de 2006; e do artigo 2º, inciso I, da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, de 17 de dezembro de 2007:

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal;

Considerando o teor da Ocorrência nº F410010509111117, oriundo da Polícia Rodoviária Federal, que noticia a ocorrência de tráfego com excesso de peso na Rodovia BR 381, por parte da empresa "Marcos Paulo Rizzo e Cia.";

Considerando que o transporte de mercadoria em sobrepeço coloca em risco direto e iminente não só a vida do próprio motorista do caminhão, mas, principalmente, a integridade física dos demais usuários do sistema rodoviário, pois, além de danificar o pavimento, o excesso de peso afeta o desempenho do veículo, ensejando o desgaste acentuado dos pneus e afetando diretamente a eficiência da suspensão e dos freios, o que aumenta sobremaneira as chances de ocorrer um acidente;

Considerando que na maior parte dos acidentes ocorridos em rodovias federais constatou-se o envolvimento de veículos de carga, sendo maior parte deles com excesso de peso, o que dificulta a frenagem, principalmente quando o motorista solta o caminhão "na banguela", fazendo com que a frenagem se torne uma manobra impossível;

Considerando que o transportador, com esse modus procedendi, contribuiu e continua a contribuir para a destruição, inutilização e deterioração de rodovias federais que cortam esta subseção judiciária, vias cujos pavimentos foram em parte revitalizados e que já passaram por várias operações "tapa buracos";

Resolve, nos termos do art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP, INSTAURAR o presente Inquérito Civil Público, determinando-se:

Proceda-se os registros de praxe do presente Inquérito Civil Público no sistema ARP de controle desta PRM-Pouso Alegre/MG; Remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de cópia da presente portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (Meio Ambiente e Patrimônio Cultural), por meio eletrônico, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMPF, solicitando-lhe a sua publicação (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMPF);

Oficie-se às empresas (fornecedora e transportadora), dando-lhes ciência do teor desta Portaria, bem como da tramitação do presente inquérito, facultando-lhes, ainda, no prazo de 30 (trinta) dias, ter vista dos autos, obter cópias de documentos neles contidos e conhecer das decisões eventualmente proferidas, bem como formular alegações e apresentar documentos, ou ainda manifestarem vontade de serem ouvidas, por meio de prepostos, nesta Procuradoria da República, para, nessa ocasião, apresentar defesa ou celebrar termo de ajustamento de conduta.

Oficie ao DNPM, encaminhando-se cópia integral do boletim de ocorrência e notas fiscais, para que informe se a empresa representada dispõe de portaria de lavra, licença ou guia de utilização que permitisse a comercialização e transporte da areia.

Inicialmente, o presente Inquérito Civil Público terá duração máxima de 1 (um) ano.

Cumpra-se.

JOSÉ LUCAS PERRONI KALIL

#### PORTARIA Nº 81, DE 8 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República infra-assinada, com base nas suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, e artigos 5º, I, h, III, b, V, b e 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93:

a) considerando que o art. 7º, I, da LC nº 75/93 estabelece que incumbe ao Ministério Público da União, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil público;

b) considerando que a Lei nº 7.347/85, em seu art. 8º, §1º, dispõe que o Ministério Público poderá instaurar, sob sua presidência, inquérito civil;

c) considerando o teor dos arts. 4º, 5º, 6º e 8º da Resolução CSMPF nº 87/2006 (com redação alterada pela Resolução CSMPFn.º 106/2010), que regulamenta a instauração e tramitação do Inquérito Civil no âmbito do Ministério Público Federal;

d) considerando a instauração do Procedimento Administrativo MPF/PR/ES nº 1.17.000.000876/2011-64, a partir de documentação encaminhada pelo Tribunal de Contas da União, com a finalidade de apurar possíveis irregularidades relacionadas ao não recolhimento de receita referente a reajuste de tarifa portuária nos embarques de carga solta, efetivados pela empresa Suzano Papel e Celulose S/A (TC 028.572/2009-4);

e) considerando que as últimas informações do Tribunal de Contas da União atestam que ainda não houve o julgamento do recurso de reconsideração do Acórdão nº 2548/2011-Plenário, interposto pela empresa investigada, no âmbito do TC nº 028.572/2009-4;

Resolvo, nos termos do art. 4º, §4º, da Resolução CSMPF nº 87/2006 (alterada pela Resolução CSMPF nº 106/2010), converter o MPF/PR/ES nº 1.17.000.000876/2011-64 em Inquérito Civil Público, para orientar a atuação do MPF, com vistas à eventuais medidas judiciais ou extra-judiciais.

i) Autue-se com a seguinte ementa: "apurar possíveis irregularidades, verificadas no TC nº 028.572/2009-4, relacionadas ao não recolhimento de receita referente a reajuste de tarifa portuária nos embarques de carga solta, efetivados pela empresa Suzano Papel e Celulose S/A";

ii) Certifique-se a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão acerca da presente Portaria;

iii) Designo como Secretário deste ICP o servidor Hugo Henrique Lube da Silva, enquanto lotado neste gabinete;

iv) Publique-se.

ELISANDRA DE OLIVEIRA OLÍMPIO

#### PORTARIA Nº 82, DE 1º DE MARÇO DE 2012

Autos nº 1.24.002.001895/2011-73

A Dra. Lívia Maria de Sousa, Procuradora da República atuante na PRM Sousa/PB, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, com as modificações introduzidas pela Resolução nº 106, de 06 de abril de 2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal,

Resolve

Converter, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal, e arts. 6º, VII, "b", e 38, I, da Lei Complementar nº 75/93, o Procedimento Administrativo em epígrafe no competente Inquérito Civil Público - ICP, a fim de apurar irregularidades na realização do procedimento licitatório - convite nº 004/2005, deflagrado pela Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes/PB.

Determinar, de imediato, as seguintes providências:

I. Comunique-se por meio eletrônico à respectiva Câmara de Coordenação e Revisão ou à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, conforme o caso, em observância ao art. 6º da resolução nº 87/2006, remetendo-lhe cópia desta portaria, nos termos do art. 16 da Resolução nº 87/2006;

II. Efetuem-se os devidos registros no Sistema Único, para fins de controle de prazo de tramitação deste procedimento.

Para secretariar os trabalhos, designo o servidor Tiago Henriques Costa.

LÍVIA MARIA DE SOUSA

#### PORTARIA Nº 83, DE 8 DE MARÇO DE 2012

O Ministério Público Federal, por intermédio da Procuradora da República infra-assinada, com base nas suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, e artigos 5º, I, h, III, b, V, b e 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93:

a) considerando que o art. 7º, I, da LC nº 75/93 estabelece que incumbe ao Ministério Público da União, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil público;

b) considerando que a Lei nº 7.347/85, em seu art. 8º, §1º, dispõe que o Ministério Público poderá instaurar, sob sua presidência, inquérito civil;

c) considerando o teor dos arts. 4º, 5º, 6º e 8º da Resolução CSMPF nº 87/2006 (com redação alterada pela Resolução CSMPFn.º 106/2010), que regulamenta a instauração e tramitação do Inquérito Civil no âmbito do Ministério Público Federal;



d) considerando a instauração do Procedimento Administrativo MPF/PR/ES n.º 1.17.000.001152/2011-38, com a finalidade de apurar eventuais irregularidades na contratação de empresa pela CODESA, para realização de estudos e projetos, a fim de subsidiar a autoridade portuária quanto à decisão de implantação do complexo portuário denominado Porto de Águas Profundas, na costa do Espírito Santo;

e) considerando que o procedimento licitatório encontra-se em curso e que, pelo que consta do Ofício CA/DIRPRE/CL/40, encaminhado pela CODESA em atendimento a solicitação do MPF, a licitação em questão, até o presente momento, corre de forma regular;

Resolvo, nos termos do art. 4º, §4º, da Resolução CSMFP n.º 87/2006 (alterada pela Resolução CSMFP n.º 106/2010), converter o MPF/PR/ES n.º 1.17.000.001152/2011-38 em Inquérito Civil Público, para orientar a atuação do MPF, com vistas à eventuais medidas judiciais ou extra-judiciais.

i) Autue-se com a seguinte ementa: "acompanhar o procedimento licitatório realizado pela CODESA, com vistas à contratação de empresa para a realização de estudos e projetos, a fim de subsidiar a autoridade portuária quanto à decisão de implantação do complexo portuário denominado Porto de Águas Profundas, na costa do Espírito Santo";

ii) Certifique-se a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão acerca da presente Portaria;

iii) Designo como Secretário deste ICP o servidor Hugo Henrique Lube da Silva, enquanto lotado neste gabinete;

iv) Publique-se.

ELISANDRA DE OLIVEIRA OLÍMPIO

#### PORTARIA Nº 83, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2012

A Dra. Lívia Maria de Sousa, Procuradora da República, atuante na PRM Sousa/PB, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na resolução n.º 87, de 03 de agosto de 2006, com as modificações introduzidas pela Resolução n.º 106, de 06 de abril de 2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal,

Resolve

Converter, com espeque no art. 2º, § 7º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), e art. 4º da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal (CSMPF), o Procedimento Administrativo nº 1.24.002.000054/2011-29 em Inquérito Civil Público (ICP), tendo por objeto verificar a ocorrência de possíveis irregularidades no âmbito da execução do Convênio nº 005/2007, cujo objeto é a construção de 120km de cercas na área do Projeto de Irrigação das Várzeas de Sousa, firmado entre o Governo do Estado da Paraíba e o Ministério da Integração Nacional.

Assim, diante do exposto, determino sejam tomadas as seguintes providências:

I. Registre-se, autue-se esta e afixe-se no local de costume e remeta-se cópia para publicação, conforme art. 4º da Resolução nº 23/2007-CNMP e art. 6º da Resolução nº 87/2006-CSMPF;

II. Proceda-se à comunicação imediata da instauração do presente ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no prazo de 10 (dez) dias, em observância ao art. 6º da Resolução nº 87/2006, enviando cópia desta portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução nº 87/2006-CSMPF;

III. Proceda-se à oitiva de Raimundo Nonato Pinto Gadelha e de Damião Fábio de Sousa Falcão, a respeito dos fatos objeto de investigação neste ICP.

IV. Obedeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil, o prazo de 1 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução nº 23/2007-CNMP e art. 15 da Resolução nº 87/2006-CSMPF.

LÍVIA MARIA DE SOUSA

#### PORTARIA Nº 83, DE 8 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República infra-assinada, com base nas suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, e artigos 5º, I, h, III, b, V, b e 6º, VII, da Lei Complementar n.º 75/93:

a) considerando que o art. 7º, I, da LC n.º 75/93 estabelece que incumbe ao Ministério Público da União, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil público;

b) considerando que a Lei n.º 7.347/85, em seu art. 8º, §1º, dispõe que o Ministério Público poderá instaurar, sob sua presidência, inquérito civil;

c) considerando o teor dos arts. 4º, 5º, 6º e 8º da Resolução CSMFP n.º 87/2006 (com redação alterada pela Resolução CSMFP n.º 106/2010), que regulamenta a instauração e tramitação do Inquérito Civil no âmbito do Ministério Público Federal;

d) considerando a instauração do Procedimento Administrativo MPF/PR/ES n.º 1.17.000.001152/2011-38, com a finalidade de apurar eventuais irregularidades na contratação de empresa pela CODESA, para realização de estudos e projetos, a fim de subsidiar a autoridade portuária quanto à decisão de implantação do complexo portuário denominado Porto de Águas Profundas, na costa do Espírito Santo;

e) considerando que o procedimento licitatório encontra-se em curso e que, pelo que consta do Ofício CA/DIRPRE/CL/40, encaminhado pela CODESA em atendimento a solicitação do MPF, a licitação em questão, até o presente momento, corre de forma regular;

Resolvo, nos termos do art. 4º, §4º, da Resolução CSMFP n.º 87/2006 (alterada pela Resolução CSMFP n.º 106/2010), converter o MPF/PR/ES n.º 1.17.000.000876/2011-64 em Inquérito Civil Público, para orientar a atuação do MPF, com vistas à eventuais medidas judiciais ou extra-judiciais.

i) Autue-se com a seguinte ementa: "acompanhar o procedimento licitatório realizado pela CODESA, com vistas à contratação de empresa para a realização de estudos e projetos, a fim de subsidiar a autoridade portuária quanto à decisão de implantação do complexo portuário denominado Porto de Águas Profundas, na costa do Espírito Santo";

ii) Certifique-se a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão acerca da presente Portaria;

iii) Designo como Secretário deste ICP o servidor Hugo Henrique Lube da Silva, enquanto lotado neste gabinete;

iv) Publique-se.

ELISANDRA DE OLIVEIRA OLÍMPIO

#### PORTARIA Nº 83, DE 24 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, III, da Constituição Federal, nos arts. 6º, VII, 7º, I e 39, da LC n.º 75/93 e no art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, bem como considerando o disposto nas Resoluções nºs 87/06/CSMPF e 23/07/CNMP, determina a conversão da presente Peça de Informação de nº 1.25.002.001957/2011-90 em

#### INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

para apurar a ocorrência, em tese, de crime de improbidade administrativa e correlatos cometidos por Agente Penitenciário.

Proceda-se ao registro e autuação da presente. Comunique-se à 5ª CCR, por meio eletrônico, para fins de publicação oficial desta Portaria, nos termos do art. 7º, da Resolução 23/07/CNMP. Acompanhe-se o prazo inicial de 1 (um) ano, a partir desta data, para conclusão do inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

CARLOS HENRIQUE MACEDO BARA  
Procurador da República

#### PORTARIA Nº 84, DE 24 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, III, da Constituição Federal, nos arts. 6º, VII, 7º, I e 39, da LC n.º 75/93 e no art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, bem como considerando o disposto nas Resoluções nºs 87/06/CSMPF e 23/07/CNMP, determina a conversão da presente Peça de Informação de nº 1.25.002.002023/2011-75 em

#### INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

para apurar a ocorrência, em tese, de atos de improbidade administrativa e correlatos cometidos por Agentes Penitenciários.

Proceda-se ao registro e autuação da presente. Comunique-se à 5ª CCR, por meio eletrônico, para fins de publicação oficial desta Portaria, nos termos do art. 7º, da Resolução 23/07/CNMP. Acompanhe-se o prazo inicial de 1 (um) ano, a partir desta data, para conclusão do inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

CARLOS HENRIQUE MACEDO BARA  
Procurador da República

#### PORTARIA Nº 84, DE 3 DE MARÇO DE 2012

Autos nº 1.24.002.000151/2011-11

A Dra. Lívia Maria de Sousa, Procuradora da República atuante na PRM Sousa/PB, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na resolução n.º 87, de 03 de agosto de 2006, com as modificações introduzidas pela Resolução n.º 106, de 06 de abril de 2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal,

Resolve

Converter, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal, e arts. 6º, VII, "b", e 38, I, da Lei Complementar nº 75/93, o Procedimento Administrativo em epígrafe no competente Inquérito Civil Público - ICP, a fim de apurar possível irregularidades na prestação de serviço de locação de veículos no município de Boa Ventura/PB, relativo ao ano 2009.

Determinar, de imediato, as seguintes providências:

I. Comunique-se por meio eletrônico à respectiva Câmara de Coordenação e Revisão ou à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, conforme o caso, em observância ao art. 6º da resolução nº 87/2006, remetendo-lhe cópia desta portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução nº 87/2006;

II. Efetuem-se os devidos registros no Sistema Único, para fins de controle de prazo de tramitação deste procedimento.

Para secretariar os trabalhos, designo o servidor Tiago Henriques Costa.

LÍVIA MARIA DE SOUSA

#### PORTARIA Nº 85, DE 3 DE MARÇO DE 2012

Autos nº 1.24.002.000080/2011-57

A Dra. Lívia Maria de Sousa, Procuradora da República atuante na PRM Sousa/PB, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na resolução n.º 87, de 03 de agosto de 2006, com as modificações introduzidas pela Resolução n.º 106, de 06 de abril de 2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal,

Resolve

Converter, na forma da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, com as modificações introduzidas pela resolução nº 106, de 06 de abril de 2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal, o Procedimento Administrativo em epígrafe no competente Inquérito Civil Público - ICP, com o escopo de apurar as irregularidades apontadas no Relatório de Fiscalização da CGU nº 1519, na aplicação dos recursos do FUNDEB, no município de Serra Grande/OB, exercício 2008.

Determinar, de imediato, as seguintes providências:

I. Comunique-se por meio eletrônico à respectiva Câmara de Coordenação e Revisão ou à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, conforme o caso, em observância ao art. 6º da resolução nº 87/2006, remetendo-lhe cópia desta portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução nº 87/2006;

II. Efetuem-se os devidos registros no Sistema Único, para fins de controle de prazo de tramitação deste procedimento.

Para secretariar os trabalhos, designo o servidor Tiago Henriques Costa.

LÍVIA MARIA DE SOUSA

#### PORTARIA Nº 85, DE 24 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, III, da Constituição Federal, nos arts. 6º, VII, 7º, I e 39, da LC n.º 75/93 e no art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, bem como considerando o disposto nas Resoluções nºs 87/06/CSMPF e 23/07/CNMP, determina a conversão da presente Peça de Informação de nº 1.25.002.001308/2011-99 em

#### INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

para acompanhamento de Processo Administrativo Disciplinar instaurado em desfavor de Agente Penitenciário.

Proceda-se ao registro e autuação da presente. Comunique-se à 5ª CCR, por meio eletrônico, para fins de publicação oficial desta Portaria, nos termos do art. 7º, da Resolução 23/07/CNMP. Acompanhe-se o prazo inicial de 1 (um) ano, a partir desta data, para conclusão do inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

CARLOS HENRIQUE MACEDO BARA  
Procurador da República

#### PORTARIA Nº 86, DE 24 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, III, da Constituição Federal, nos arts. 6º, VII, 7º, I e 39, da LC n.º 75/93 e no art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, bem como considerando o disposto nas Resoluções nºs 87/06/CSMPF e 23/07/CNMP, determina a conversão da presente Peça de Informação de nº 1.25.002.001841/2011-51 em

#### INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

para apurar a ocorrência, em tese, de atos de improbidade administrativa e correlatos cometidos por Agente Penitenciário.

Proceda-se ao registro e autuação da presente. Comunique-se à 5ª CCR, por meio eletrônico, para fins de publicação oficial desta Portaria, nos termos do art. 7º, da Resolução 23/07/CNMP. Acompanhe-se o prazo inicial de 1 (um) ano, a partir desta data, para conclusão do inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

CARLOS HENRIQUE MACEDO BARA  
Procurador da República

#### PORTARIA Nº 87, DE 21 DE OUTUBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, José Lucas Perroni Kalil, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 5º, II "d", da Lei Complementar nº 75/93, no art. 25, IV, "a", da Lei 8.625/93, no art. 8º, § 1º da Lei 7.345/85, e nos termos do artigo 2º, inciso I, da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, de 03 de agosto de 2006; e do artigo 2º, inciso I, da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, de 17 de dezembro de 2007:

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal;

Considerando o teor da Ocorrência nº 06081400/2010, oriundo da Polícia Rodoviária Federal, que noticia a ocorrência de tráfego com excesso de peso na Rodovia BR 459, por parte da empresa "Britasul Indústria e Mineração Ltda.";

Considerando que o transporte de mercadoria em sobrepeço coloca em risco direto e iminente não só a vida do próprio motorista do caminhão, mas, principalmente, a integridade física dos demais usuários do sistema rodoviário, pois, além de danificar o pavimento, o excesso de peso afeta o desempenho do veículo, ensejando o desgaste acentuado dos pneus e afetando diretamente a eficiência da suspensão e dos freios, o que aumenta sobremaneira as chances de ocorrer um acidente;

Considerando que na maior parte dos acidentes ocorridos em rodovias federais constatou-se o envolvimento de veículos de carga, sendo maior parte deles com excesso de peso, o que dificulta a frenagem, principalmente quando o motorista solta o caminhão "na banguela", fazendo com que a frenagem se torne uma manobra impossível;

Considerando que o transportador, com esse modus procedendi, contribuiu e continua a contribuir para a destruição, inutilização e deterioração de rodovias federais que cortam esta subseção judiciária, vias cujos pavimentos foram em parte revitalizados e que já passaram por várias operações "tapa buracos";

Resolve, nos termos do art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP, INSTAURAR o presente Inquérito Civil Público, determinando-se:

Proceda-se os registros de praxe do presente Inquérito Civil Público no sistema ARP de controle desta PRM-Pouso Alegre/MG;

Remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de cópia da presente portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (Meio Ambiente e Patrimônio Cultural), por meio eletrônico, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMPF, solicitando-lhe a sua publicação (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMPF);

Oficie-se a empresa, dando-lhe ciência do teor desta Portaria, bem como da tramitação do presente inquérito, facultando-lhe, ainda, no prazo de 30 (trinta) dias, ter vista dos autos, obter cópias de documentos neles contidos e conhecer das decisões eventualmente proferidas, bem como formular alegações e apresentar documentos, ou ainda manifestar vontade de ser ouvida, por meio de preposto, nesta Procuradoria da República, para, nessa ocasião, apresentar defesa ou celebrar termo de ajustamento de conduta.

Encaminhe-se cópia dos autos à Polícia Federal, para instauração de inquérito policial versando sobre o possível uso de documento ideologicamente falso perante a PRF, uma vez que o peso informado na nota fiscal era inferior ao efetivamente carregado.

Inicialmente, o presente Inquérito Civil Público terá duração máxima de 1 (um) ano.

Cumpra-se.

OSÉ LUCAS PERRONI KALLI

#### PORTARIA Nº 88, DE 7 DE MARÇO DE 2012

Autos nº 1.24.002.000011/2011-43

A Dra. Lívia Maria de Sousa, Procuradora da República atuante na PRM Sousa/PB, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, com as modificações introduzidas pela Resolução nº 106, de 06 de abril de 2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal,

Resolve

Converter, na forma da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, com as modificações introduzidas pela resolução nº 106, de 06 de abril de 2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal, o Procedimento Administrativo em epígrafe no competente Inquérito Civil Público - ICP, com o escopo de apurar possíveis irregularidades no repasse de verbas pelo Governo do Estado da Paraíba para o Centro de Hemodiálise de Cajazeiras/PB, visando ao custeio do tratamento de Terapia Renal Substitutiva (Hemodiálise) para pacientes do Sistema Único de Saúde - SUS.

Determinar, de imediato, as seguintes providências:

I. Comunique-se por meio eletrônico à respectiva Câmara de Coordenação e Revisão ou à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, conforme o caso, em observância ao art. 6º da resolução nº 87/2006, remetendo-lhe cópia desta portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução nº 87/2006;

II. Efetuem-se os devidos registros no Sistema Único, para fins de controle de prazo de tramitação deste procedimento.

Para secretariar os trabalhos, designo o servidor Tiago Henriques Costa.

LÍVIA MARIA DE SOUSA

#### PORTARIA Nº 89, DE 9 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República infra-assinada, com base nas suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, e artigos 5º, I, h, III, b, V, b e 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93:

a) considerando que o art. 7º, I, da LC nº 75/93 estabelece que incumbe ao Ministério Público da União, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil público;

b) considerando que a Lei nº 7.347/85, em seu art. 8º, §1º, dispõe que o Ministério Público poderá instaurar, sob sua presidência, inquérito civil;

c) considerando o teor dos arts. 4º, 5º, 6º e 8º da Resolução CSMPF nº 87/2006 (com redação alterada pela Resolução CSMPF nº 106/2010), que regulamenta a instauração e tramitação do Inquérito Civil no âmbito do Ministério Público Federal;

d) considerando a instauração do Procedimento Administrativo MPF/PR/ES nº 1.30.012.000128/2011-19, com a finalidade de apurar as razões que levaram à prescrição da pretensão punitiva no PAD nº 25150.002201/95-48, instaurado pela FUNASA para apurar irregularidades cometidas pelo servidor OLDAIR DE MOURA;

e) considerando que o presente procedimento foi instaurado inicialmente na Procuradoria da República no Rio de Janeiro, sendo, em 17/11/2011, remetido à Procuradoria da República no Espírito Santo, mediante declínio de atribuição;

f) considerando que foi expedido ofício ao Tribunal Regional Federal da 2ª Região, solicitando cópia do inteiro teor do voto do relator e do acórdão proferido no processo nº 0007054-62.1997.4.02.5001, no qual restou reconhecida a prescrição da pretensão referente ao PAD nº 25150.002201/95-48, não havendo resposta até a presente data.

Resolvo, nos termos do art. 4º, §4º, da Resolução CSMPF nº 87/2006 (alterada pela Resolução CSMPF nº 106/2010), converter o MPF/PR/ES nº 1.30.012.000128/2011-19 em Inquérito Civil Público, para orientar a atuação do MPF, com vistas à eventuais medidas judiciais ou extra-judiciais.

i) Autue-se com a seguinte ementa: "apurar as razões que levaram à prescrição da pretensão punitiva no PAD nº 25150.002201/95-48, instaurado pela FUNASA para apurar irregularidades cometidas pelo servidor OLDAIR DE MOURA";

ii) Certifique-se a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão acerca da presente Portaria;

iii) Designo como Secretário deste ICP o servidor Hugo Henrique Lube da Silva, enquanto lotado neste gabinete;

iv) Publique-se.

ELISANDRA DE OLIVEIRA OLÍMPIO

#### PORTARIA Nº 94, DE 8 DE MARÇO DE 2012

Autos nº 1.24.002.000103/2011-23

A Dra. Lívia Maria de Sousa, Procuradora da República atuante na PRM Sousa/PB, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, com as modificações introduzidas pela Resolução nº 106, de 06 de abril de 2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal,

Resolve

Converter, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal, e arts. 6º, VII, "b", e 38, I, da Lei Complementar nº 75/93, o Procedimento Administrativo em epígrafe no competente Inquérito Civil Público - ICP, a fim de apurar possível irregularidade na execução do Programa Brasil Escolarizado, no município de Riacho dos Cavalos/PB, no ano 2010.

Determinar, de imediato, as seguintes providências:

I. Comunique-se por meio eletrônico à respectiva Câmara de Coordenação e Revisão ou à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, conforme o caso, em observância ao art. 6º da resolução nº 87/2006, remetendo-lhe cópia desta portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução nº 87/2006;

II. Efetuem-se os devidos registros no Sistema Único, para fins de controle de prazo de tramitação deste procedimento.

Para secretariar os trabalhos, designo o servidor Tiago Henriques Costa.

LÍVIA MARIA DE SOUSA

#### PORTARIA Nº 97, DE 7 DE MARÇO DE 2012

Autos nº 1.24.002.000095/2011-15

A Dra. Lívia Maria de Sousa, Procuradora da República atuante na PRM Sousa/PB, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, com as modificações introduzidas pela Resolução nº 106, de 06 de abril de 2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal,

Resolve

Converter, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal, e arts. 6º, VII, "b", e 38, I, da Lei Complementar nº 75/93, o Procedimento Administrativo em epígrafe no competente Inquérito Civil Público - ICP, a fim de apurar possível irregularidade na prestação de Serviço Móvel Pessoal - SMP no Município de Igaracy/PB, pela empresa Tim Celular S.A.

Determinar, de imediato, as seguintes providências:

I. Comunique-se por meio eletrônico à respectiva Câmara de Coordenação e Revisão ou à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, conforme o caso, em observância ao art. 6º da resolução nº 87/2006, remetendo-lhe cópia desta portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução nº 87/2006;

II. Efetuem-se os devidos registros no Sistema Único, para fins de controle de prazo de tramitação deste procedimento.

Para secretariar os trabalhos, designo o servidor Tiago Henriques Costa.

LÍVIA MARIA DE SOUSA

#### PORTARIA Nº 100, DE 14 DE MARÇO DE 2012

Autos nº 1.24.000.001690/2011-98

A Dra. Lívia Maria de Sousa, Procuradora da República atuante na PRM Sousa/PB, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, com as modificações introduzidas pela Resolução nº 106, de 06 de abril de 2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal,

Resolve

Converter, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal, e arts. 6º, VII, "b", e 38, I, da Lei Complementar nº 75/93, as Peças de Informação - PI em epígrafe no competente Inquérito Civil Público - ICP, com escopo de aprofundar apuração dos desdobramentos da atuação da organização criminosa investigada na denominada Operação Transparência, além de ligação entre os integrantes desta organização criminosa com agentes políticos e servidores públicos responsáveis pela realização das licitações no Município de Curral Velho - PB.

Determinar, de imediato, as seguintes providências:

I. Comunique-se por meio eletrônico à respectiva Câmara de Coordenação e Revisão ou à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, conforme o caso, em observância ao art. 6º da resolução nº 87/2006, remetendo-lhe cópia desta portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução nº 87/2006;

II. Efetuem-se os devidos registros no Sistema Único, para fins de controle de prazo de tramitação deste procedimento.

Para secretariar os trabalhos, designo o servidor Tiago Henriques Costa.

LÍVIA MARIA DE SOUSA

#### PORTARIA Nº 101, DE 14 DE MARÇO DE 2012

Procedimento Administrativo nº 1.24.002.000092/2011-81

A Dra. Lívia Maria de Sousa, Procuradora da República atuante na PRM Sousa/PB, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, com as modificações introduzidas pela Resolução nº 106, de 06 de abril de 2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal,

Resolve

Converter, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal, e arts. 6º, VII, "b", e 38, I, da Lei Complementar nº 75/93, o procedimento administrativo em epígrafe no Inquérito Civil Público - ICP, a fim de investigar possíveis irregularidades na aplicação dos recursos repassados ao Município de São Bento/PB, à conta do Convênio nº 1.396/2004, celebrado com o Ministério da Saúde, objetivando a aquisição de unidade móvel de saúde.

Determinar, de imediato, as seguintes providências:

I. Comunique-se por meio eletrônico à respectiva Câmara de Coordenação e Revisão ou à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, conforme o caso, em observância ao art. 6º da resolução nº 87/2006, remetendo-lhe cópia desta portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução nº 87/2006;

II. Efetuem-se os devidos registros no Sistema Único, para fins de controle de prazo de tramitação deste procedimento;

Para secretariar os trabalhos, designo o servidor Alessandro de Oliveira Valério.

LÍVIA MARIA DE SOUSA

#### PORTARIA Nº 105, DE 20 DE MARÇO DE 2012

A Dra. Lívia Maria de Sousa, Procuradora da República atuante na PRM Sousa/PB, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, com as modificações introduzidas pela Resolução nº 106, de 06 de abril de 2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal,

RESOLVE

Instaurar, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal, e arts. 6º, VII, "b", e 38, I, da Lei Complementar nº 75/93, o Procedimento Administrativo em epígrafe no competente Inquérito Civil Público - ICP, a fim de apurar possível irregularidade na execução do Convênio nº 951/2008, celebrado entre o Município de Condado/PB e o Ministério do Turismo, objetivando da execução do Projeto intitulado "São Pedro de Condado", no valor de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais).

Determinar, de imediato, as seguintes providências:

I. Comunique-se por meio eletrônico à respectiva Câmara de Coordenação e Revisão ou à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, conforme o caso, em observância ao art. 6º da resolução nº 87/2006, remetendo-lhe cópia desta portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução nº 87/2006;

II. Efetuem-se os devidos registros no Sistema Único, para fins de controle de prazo de tramitação deste procedimento.

III. Junte-se aos autos cópias do Inquérito Policial nº228/2006.

Para secretariar os trabalhos, designo o servidor Tiago Henriques Costa.

LÍVIA MARIA DE SOUSA

#### PORTARIA Nº 119, DE 13 DE MARÇO DE 2012

O Ministério Público Federal, por intermédio da Procuradora da República infra-assinada, com base nas suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, e artigos 5º, I, h, III, b, V, b e 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93:

a) considerando que o art. 7º, I, da LC nº 75/93 estabelece que incumbe ao Ministério Público da União, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil público;

b) considerando que a Lei nº 7.347/85, em seu art. 8º, §1º, dispõe que o Ministério Público poderá instaurar, sob sua presidência, inquérito civil;

c) considerando o teor dos arts. 4º, 5º, 6º e 8º da Resolução CSMPF nº 87/2006 (com redação alterada pela Resolução CSMPF nº 106/2010), que regulamenta a instauração e tramitação do Inquérito Civil no âmbito do Ministério Público Federal;



d) considerando a instauração do Procedimento Administrativo MPF/PR/ES n.º 1.17.000.000219/2011-17 para apurar suposto ato de improbidade administrativa praticado por Maria de Lima Pinheiro, à época fiscal da ANVISA, em razão de irregularidades no desembaraço de mercadorias importadas pelas empresas Tag Importação e Exportação de Veículos Ltda. e Brooklin do Brasil Comércio Internacional Ltda.;

e) considerando que o lastro probatório do referido procedimento se resume à cópia do Procedimento Administrativo Disciplinar ANVISA n.º 25351.078885/2008-69, cuja decisão de julgamento foi publicada no D.O.U. de 27/10/2010;

f) considerando que foi instaurado o Inquérito Policial n.º 11/2010 (processo n.º 2010.50.01.002098-7) para apurar os mesmos fatos objeto da presente investigação, estando atualmente inconcluso;

g) considerando a necessidade de aprofundamento da instrução, o que será buscado por meio de acesso aos elementos investigatórios colhidos no bojo do inquérito policial;

Resolvo, nos termos do art. 4º, §4º, da Resolução CSMFP n.º 87/2006 (alterada pela Resolução CSMFP n.º 106/2010), converter o Procedimento Administrativo MPF/PR/ES n.º 1.17.000.000219/2011-17 em Inquérito Civil Público para orientar a atuação do MPF, com vistas à eventuais medidas judiciais ou extra-judiciais.

i) Autue-se, com a seguinte ementa: "Apurar possível ato de improbidade administrativa praticado por Maria de Lima Pinheiro, à época fiscal da ANVISA, relacionado a irregularidades no desembaraço de mercadorias importadas pelas empresas Tag Importação e Exportação de Veículos Ltda. e Brooklin do Brasil Comércio Internacional Ltda.";

ii) Certifique-se a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF da presente Portaria;

iii) Designo como Secretária deste ICP a servidora Daniela Thomes Coelho, enquanto lotada neste gabinete;

iv) Publique-se.

ELISANDRA DE OLIVEIRA OLÍMPIO

#### PORTARIA Nº 123, DE 13 DE MARÇO DE 2012

O Ministério Público Federal, por intermédio do Procurador da República infra-assinado, com base nas suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, e artigos 5º, I, h, III, b, V, b e 6º, VII, da Lei Complementar n.º 75/1993;

CONSIDERANDO que o art. 129, II da Constituição Federal autoriza o Ministério Público a promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que, no mesmo diapasão, o art. 6º, VII da LC 75/1993 estabelece que, compete ao MPU, promover o inquérito civil e a ação civil pública para, entre outros pontos, a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que o inciso XIV, f, do mesmo dispositivo legal supracitado, estabelece que também incumbe ao MPU a promoção de outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, especialmente quanto à probidade administrativa;

CONSIDERANDO que a presente Peça de Informação trata-se de cópia de Procedimento Administrativo Criminal, instaurado por força de "Representação", que constatou as seguintes irregularidades cometidas por FRANCISCO VIERIA LIMA NETO, Procurador Geral da UFES, com cargo permanente de Procurador Federal da AGU:

a) recebimento indevido de bolsa da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), no período de 2000 a 2003;

b) exercício de advocacia privada; e

c) acúmulo de funções, como Procurador Geral da UFES, coordenador do mestrado e professor da graduação do curso de Direito da UFES;

CONSIDERANDO que a apuração das irregularidades despende de razoável tempo;

CONSIDERANDO que as irregularidades apontadas apresentam elevado potencial dano ao erário público, podendo configurar, inclusive, atos de improbidade administrativa que importam enriquecimento ilícito e/ou que causam prejuízo ao erário e/ou que atentam contra os princípios da Administração Pública, nos termos dos arts. 9, 10 e 11 da Lei 8.429/92;

Resolvo instaurar Inquérito Civil Público para orientar a atuação do MPF, com vistas a eventuais medidas judiciais ou extra-judiciais.

1 Autue-se, com a seguinte ementa: "Apurar supostas irregularidades cometidas por FRANCISCO VIERIA LIMA NETO, Procurador Geral da UFES, com cargo permanente de Procurador Federal da AGU, tais como: recebimento indevido de bolsa da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES); exercício de advocacia privada; e acúmulo de funções.";

2 Cientifique-se a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF da presente Portaria;

3 Designo o servidor RICARDO FARIA RABELO, para atuar como secretário do presente ICP;

4 Publique-se;

5 Após, como providências iniciais, oficie-se:

5.1. A UFES, requisitando informações sobre o suposto acúmulo de funções, o recebimento de bolsa de estudo pelo servidor e o parecer, elaborado por este, que influenciou o Reitor em pactuar o Termo de Transação n.º. 002/2008 erroneamente;

5.2. À Fundação Ceciliano Abel de Almeida, requisitando informações acerca da contratação do servidor para prestação de serviços advocatícios;

5.3. À OAB/ES e à Procuradoria da União no ES, requisitando informações acerca da apuração do exercício de advocacia privada pelo servidor;

5.4. À CAPES, requisitando informações sobre o recebimento de bolsa de doutorado pelo servidor;

5.5. Ao TCU, requisitando cópia integral do processo n.º. TC-019.045/2009-0; e

5.6. À Superintendência da Polícia Federal no Espírito Santo, requisitando informações acerca do Inquérito Policial n.º. 28/2012.

CARLOS FERNANDO MAZZOCO

#### PORTARIA Nº 158, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2012

O Ministério Público Federal, pelo Procurador da República abaixo assinado:

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, na Lei Complementar n.º 75/93, bem como no artigo 1º da Lei n.º 7347/85;

CONSIDERANDO o Procedimento Administrativo n.º 1.30.001.005376/2011-77, instaurado no Ministério Público Federal com o fim de garantir a execução do mandado de reintegração de posse de imóvel pertencente à União;

CONSIDERANDO as Resoluções CSMFP n.º 87/2006 e CNMP n.º 23/07;

Resolve converter o Procedimento Administrativo n.º 1.30.001.005376/2011-77 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a ser inaugurado pela presente Portaria.

Desta forma, determina, como diligências preliminares, as seguintes medidas:

1) Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida com as anotações de praxe, inclusive para efeitos de prevenção;

2) Comunique-se à d. 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

3) Seja oficiado ao Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro, para que informe qual a situação do imóvel localizado na Rua Pacheco Leão, n.º 1011, casa 01; se já foi definida a poligonal para o exercício das atividades do Jardim Botânico e, em caso positivo, se o imóvel se encontra dentro desta poligonal;

4) Seja oficiado à Gerência Regional do Patrimônio da União no Estado do Rio de Janeiro, para que informe qual a situação do imóvel localizado na Rua Pacheco Leão, n.º 1011, casa 01; se já foi finalizado o levantamento sócio-econômico dos ocupantes daquela área e se os ocupantes do imóvel em questão se enquadram nos requisitos da Medida Provisória n.º 2220, de 04/09/2001.

Cumpridas as diligências, acautele-se na Divisão de Tutela Coletiva desta Procuradoria da República por 90 (noventa) dias ou até o recebimento de resposta aos ofícios encaminhados.

GINO AUGUSTO DE O. LICCIONE

#### PORTARIA Nº 159, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2012

O Ministério Público Federal, pelo Procurador da República abaixo assinado:

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, na Lei Complementar n.º 75/93, bem como no artigo 1º da Lei n.º 7347/85;

CONSIDERANDO o Procedimento Administrativo n.º 1.30.001.003129/2011-36, instaurado no Ministério Público Federal com o fim de apurar a manutenção ilegal de patrocínio, por parte de entidade pública, do Fundo de Seguridade Social AGROS, Entidade Fechada de Previdência Complementar (EFPC);

CONSIDERANDO as Resoluções CSMFP n.º 87/2006 e CNMP n.º 23/07;

Resolve converter o Procedimento Administrativo n.º 1.30.001.003129/2011-36 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a ser inaugurado pela presente Portaria.

Desta forma, determina, como diligências preliminares, as seguintes medidas:

1) Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida com as anotações de praxe, inclusive para efeitos de prevenção;

2) Comunique-se à d. 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

3) Seja oficiado à PREVIC, Superintendência Nacional de Previdência Complementar, a fim de que informe se os planos de benefícios administrados pela AGROS foram aprovados pela Superintendência e esclareça se existe algum montante a ser ressarcido aos cofres públicos diante da alteração de regência estatutária de seus segurados, qual seja, de regidos pela CLT a regidos pelo Regime Jurídico Único (RJU).

Cumpridas as diligências, acautele-se na Divisão de Tutela Coletiva desta Procuradoria da República por 90 dias ou até o recebimento de resposta ao ofício encaminhado.

GINO AUGUSTO DE O. LICCIONE

#### PORTARIA Nº 160, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República abaixo assinado:

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, na Lei Complementar n.º 75/93, bem como no artigo 1º da Lei n.º 7347/85;

CONSIDERANDO o Procedimento Administrativo n.º 1.30.001.003135/2011-93, instaurado no Ministério Público Federal com o fim de apurar a existência de prejuízos causados à Caixa Econômica Federal diante da sua responsabilização por vícios de qualidade na construção de imóveis do Condomínio Moradas da Saúde, localizado no bairro da Saúde no Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO as Resoluções CSMFP n.º 87/2006 e CNMP n.º 23/07;

Resolve converter o Procedimento Administrativo n.º 1.30.001.003135/2011-93 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a ser inaugurado pela presente Portaria.

Desta forma, determina, como diligências preliminares, as seguintes medidas:

1) Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida com as anotações de praxe, inclusive para efeitos de prevenção;

2) Comunique-se à d. 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

3) Seja oficiado à Caixa Econômica Federal para que informe a existência de medidas judiciais pelas quais responda visando o ressarcimento no que diz respeito ao empreendimento Moradas da Saúde.

Cumpridas as diligências, acautele-se na Divisão de Tutela Coletiva desta Procuradoria da República por 90 dias ou até o recebimento de resposta ao ofício encaminhado.

GINO AUGUSTO DE O. LICCIONE

#### PORTARIA Nº 163, DE 26 DE MARÇO DE 2012

(Etiqueta PR-ES-00006539/2012)

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República infra-assinado, com base nas suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, e artigos 5º, inciso I, h, inciso III, inciso V, b e 6º, inciso VII, da Lei Complementar n.º 75/1993;

CONSIDERANDO a representação que originou o presente expediente, que agrupou 4 Notas Técnicas da Controladoria-Geral da União/ES, as quais registram irregularidades constatadas em medições de contratos do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes do Estado do Espírito Santo (DNIT/ES);

CONSIDERANDO que cada Nota Técnica trata de trechos específicos localizados nas rodovias federais que atravessam o território do Estado do Espírito Santo;

CONSIDERANDO que a presente documentação é formada pela Nota Técnica CGU-Regional/ES n.º 01/2011, de 03/08/2011, que trata de análise de medição n.º 35, do Processo DNIT/ES 50617.002176/2011-97, de fevereiro/2011, e que constatou pagamento por serviços não realizados, no valor de R\$69.810,24, na BR-262/ES, referente ao Contrato 17.1.0.00.0004-2006, no trecho de 196 quilômetros, de Vitória (Segunda Ponte) até a Divisa com o Estado de Minas Gerais;

Resolve converter a PI/PR/ES n.º 1.17.000.001543/2011-52 em Inquérito Civil Público para orientar a atuação do MPF, com vistas à eventuais medidas judiciais ou extra-judiciais.

1. Designo como Secretário deste ICP (Portaria CNMP n.º 23, de 17/09/2007, art. 4º, V) o servidor RICARDO FARIA RABELO, lotado neste gabinete;

2. Publique-se a presente portaria no Diário Oficial, em atenção ao art. 4º, VI, da Portaria CNMP n.º 23, de 17/09/2007.

CARLOS FERNANDO MAZZOCO

#### PORTARIA Nº 164, DE 26 DE MARÇO DE 2012

(Etiqueta PR-ES-00006544/2012)

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República infra-assinado, com base nas suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, e artigos 5º, inciso I, h, inciso III, inciso V, b e 6º, inciso VII, da Lei Complementar n.º 75/1993;

CONSIDERANDO a representação que originou o presente expediente, que agrupou 4 Notas Técnicas da Controladoria-Geral da União/ES, as quais registram irregularidades constatadas em medições de contratos do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes do Estado do Espírito Santo (DNIT/ES);

CONSIDERANDO que cada Nota Técnica trata de trechos específicos localizados nas rodovias federais que atravessam o território do Estado do Espírito Santo;

CONSIDERANDO que a presente documentação é formada pela Nota Técnica CGU-Regional/ES n.º 03/2011, de 03/08/2011, que trata de análise de medição n.º 35, do Processo DNIT/ES 50617.002501/2011-11, de fevereiro/2011, e que constatou pagamento por serviços não realizados, no valor de R\$11.200,22, na BR-101-Sul/ES, referente ao Contrato 17.1.0.00.0007-2006, no trecho de 164 quilômetros, da divisa RJ-ES até o entroncamento com a BR-262;

Resolvo converter o documento Etiqueta PR-ES-00006543/2012 em Inquérito Civil Público para orientar a atuação do MPF, com vistas à eventuais medidas judiciais ou extra-judiciais.

1. Designo como Secretário deste ICP (Portaria CNMP nº 23, de 17/09/2007, art. 4º, V) o servidor RICARDO FARIA RABELO, lotado neste gabinete;

2. Publique-se a presente portaria no Diário Oficial, em atenção ao art. 4º, VI, da Portaria CNMP nº 23, de 17/09/2007.

CARLOS FERNANDO MAZZOCO

#### PORTARIA Nº 165, DE 26 DE MARÇO DE 2012

(Etiqueta PR-ES-00006546/2012)

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República infra-assinado, com base nas suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, e artigos 5º, inciso I, h, inciso III, inciso V, b e 6º, inciso VII, da Lei Complementar nº 75/1993:

CONSIDERANDO a representação que originou o presente expediente, que agrupou 4 Notas Técnicas da Controladoria-Geral da União/ES, as quais registram irregularidades constatadas em medições de contratos do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes do Estado do Espírito Santo (DNIT/ES);

CONSIDERANDO que cada Nota Técnica trata de trechos específicos localizados nas rodovias federais que atravessam o território do Estado do Espírito Santo;

CONSIDERANDO que a presente documentação é formada pela Nota Técnica CGU-Regional/ES nº 05/2011, de 03/08/2011, que trata da constatação de fraudes fotográficas em 2 contratos do DNIT/ES, consistentes em adulteração de datas e/ou replicação em diferentes processos de medição, com o objetivo de comprovar a realização de serviços;

CONSIDERANDO que estas fraudes consistiam em incluir em medições diferentes fotografias iguais, mas com as respectivas datas adulteradas, para comprovar na segunda medição a execução de serviços que já haviam sido executados na primeira medição;

CONSIDERANDO que os contratos fiscalizados foram o de nº 17.1.0.00.0008-2008, que se refere aos serviços executados na Rodovia BR 262-ES em 2008 e 2009, e o de nº 17.1.0.00.0006-2008, que se refere aos serviços executados na BR-101/Sul, trecho Sul;

Resolvo converter o documento Etiqueta PR-ES-00006545/2012 em Inquérito Civil Público para orientar a atuação do MPF, com vistas à eventuais medidas judiciais ou extra-judiciais.

1. Designo como Secretário deste ICP (Portaria CNMP nº 23, de 17/09/2007, art. 4º, V) o servidor RICARDO FARIA RABELO, lotado neste gabinete;

2. Publique-se a presente portaria no Diário Oficial, em atenção ao art. 4º, VI, da Portaria CNMP nº 23, de 17/09/2007.

CARLOS FERNANDO MAZZOCO

#### PORTARIA Nº 170, DE 1º DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Converte o Procedimento Administrativo autuado sob o nº 1.30.012.000528/2011-16 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

DESCRIÇÃO RESUMIDA DO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S): Apuração de suposta demora excessiva na apreciação de recursos e multas de trânsito aplicadas pela Polícia Rodoviária Federal no Estado do Rio de Janeiro.

POSSÍVEL(IS) RESPONSÁVEL(IS) PELO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S): Polícia Rodoviária Federal no Estado do Rio de Janeiro.

AUTOR(ES) DA REPRESENTAÇÃO: João José Ferreira Cabeza.

Determina a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Após, oficie-se ao Superintendente Regional da Polícia Rodoviária Federal no Estado do Rio de Janeiro (5ª SRPRF/RJ) acusando o recebimento dos ofícios de fl. 30 e 35, bem como solicitando informações a respeito da instauração de novas JARIs.

Acatele-se na DTC por 60 (sessenta) dias no aguardo de recebimento de resposta ao ofício acima referido.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

VINÍCIUS PANETTO DO NASCIMENTO

#### PORTARIA Nº 171, DE 1º DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Converte o Procedimento Administrativo autuado sob o nº 1.30.001.003828/2011-86 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

DESCRIÇÃO RESUMIDA DO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S): Apuração de suposta condição precária de trabalho no Porta Aviação São Paulo, bem como a não utilização de geradores.

POSSÍVEL(IS) RESPONSÁVEL(IS) PELO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S): União Federal (Comando da Marinha do Brasil). AUTOR(ES) DA REPRESENTAÇÃO: Caio Antunes.

Determina a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Após, oficie-se ao Comandante do Navio-Aeródromo São Paulo confirmando o recebimento do ofício de fl. 16, bem como solicitando cópia dos relatórios das inspeções realizadas no Navio-Aeródromo São Paulo, nos últimos 2 (dois) anos.

Acatele-se na DTC por 60 (sessenta) dias no aguardo de recebimento de resposta ao ofício acima referido.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

VINÍCIUS PANETTO DO NASCIMENTO

#### PORTARIA Nº 172, DE 1º DE MARÇO DE 2012

P.A. nº 1.30.012.001067/2010-18. Interessados: Municípios Itaguaí, Paty do Alferes, Rio das Flores, Seropédica e Valença; Estado do Rio de Janeiro; Ministério da Saúde. Assunto: Política Nacional de Regulação - Portaria Gm/Ms N.º 1.559/2008 - Implantação do Complexo/Órgão Regulador - Acesso Ao Sistema Informatizado (SIS-REG) Nos Seguintes Municípios do Estado do Rio de Janeiro: (I) ITAGUAÍ, (II) PATY DO ALFERES, (III) RIO DAS FLORES, (IV) SEROPÉDICA E (V) VALENÇA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, considerando que é sua função promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública na defesa dos interesses difusos e coletivos, nos termos do artigo 129, III, da Constituição Federal de 1988 e do artigo 8º, § 1º, da lei nº 7.347/85, na forma da LC nº 75/93, da Resolução nº 23, de 17.09.2007 do CNMP e das Resoluções nº 87 de 3.8.2006 e nº 106 de 6.4.2010, do CSMFP, considerando os elementos constantes no presente procedimento administrativo, converte o Procedimento nº 1.30.012.001067/2010-18 em INQUÉRITO CIVIL, pelo prazo de 1 ano, com a finalidade de apurar a se houve implantação da Política Nacional de Regulação, instituída pela Portaria GM/MS nº 1.559/2008, através de medidas administrativas viabilizadoras, dentre as quais a implementação do complexo/órgão regulador de acesso à interface do sistema informatizado SISREG nos Municípios (I) ITAGUAÍ, (II) PATY DO ALFERES, (III) RIO DAS FLORES, (IV) SEROPÉDICA E (V) VALENÇA, determinando as seguintes diligências:

1. Oficie-se à Coordenação de Regulação e Avaliação do Ministério da Saúde requisitando se foram adotadas ou se há providências em curso a fim de dotar os Municípios do Estado do Rio de Janeiro (I) ITAGUAÍ, (II) PATY DO ALFERES, (III) RIO DAS FLORES, (IV) SEROPÉDICA E (V) VALENÇA de equipamentos informacionais aptos a incluí-los no SISREG, de modo a implementar a Política Nacional de Regulação (instituída pela Portaria GM/MS nº 1.559/2008), bem como que descreva as ações pendentes de adoção pelas referidas entidades federativas para capacitá-las ao sistema.

2. Remeta-se cópia desta Portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

3. À Divisão de Tutela Coletiva da PRRJ para os registros necessários;

4. Acatelem-se os autos na DITC por 60 dias ou até o recebimento de resposta.

JAIME MITROPOULOS  
Procurador da República

#### PORTARIA Nº 173, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2012

O Ministério Público Federal, pelo Procurador da República abaixo assinado:

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, na Lei Complementar nº 75/93, bem como no artigo 1º da Lei nº 7347/85;

CONSIDERANDO o Procedimento Administrativo nº 1.30.012.000588/2010-58, instaurado no Ministério Público Federal com o fim de apurar a existência de processos de identificação de responsabilidade (sindicâncias/inquéritos administrativos/PADs) sem o cumprimento do dispositivo legal expressamente previsto na Lei de Improbidade Administrativa no âmbito da Superintendência Regional do Trabalho no Estado do Rio de Janeiro, com exceção das Sindicâncias e dos PADs que fundamentaram ou decorreram da "Operação Paralelo 251";

CONSIDERANDO as Resoluções CSMFP nº 87/2006 e CNMP nº 23/07;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.30.012.000588/2010-58 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a ser inaugurado pela presente Portaria.

Desta forma, determina, como diligências preliminares, as seguintes medidas:

1) Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida com as anotações de praxe, inclusive para efeitos de prevenção;

2) Comunique-se à d. 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

3) Seja oficiado à Superintendência Regional do Trabalho no Estado do Rio de Janeiro a fim de que encaminhe a este Parquet Federal cópias dos processos 46230.004019/2008-88 e 46670.000719/2010-39.

Cumpridas as diligências, acatele-se na Divisão de Tutela Coletiva desta Procuradoria da República por 90 dias ou até o recebimento de resposta ao ofício encaminhado.

GINO AUGUSTO DE O. LICCIONE

#### PORTARIA Nº 175, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2012

O Ministério Público Federal, pelo Procurador da República abaixo assinado:

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, na Lei Complementar nº 75/93, bem como no artigo 1º da Lei nº 7347/85;

CONSIDERANDO o Procedimento Administrativo nº 1.30.012.000005/2011-70, instaurado no Ministério Público Federal com o fim de apurar a participação, supostamente irregular, da empresa PARGO ENGENHARIA Ltda em processos licitatórios de órgãos públicos federais;

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundar-se as investigações para apurar, também, a eventual utilização indevida de acervo técnico particular;

CONSIDERANDO a necessidade de investigar outras irregularidades;

CONSIDERANDO as Resoluções CSMFP nº 87/2006 e CNMP nº 23/07;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.30.012.000005/2011-70 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a ser inaugurado pela presente Portaria.

Desta forma, determina, como diligências preliminares, as seguintes medidas:

1) Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida com as anotações de praxe, inclusive para efeitos de prevenção;

2) Comunique-se à d. 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

3) Seja oficiado à ANVISA, nos mesmos termos do Ofício de fl. 35.

Cumpridas as diligências, acatele-se na Divisão de Tutela Coletiva desta Procuradoria da República por 90 dias ou até o recebimento de resposta ao ofício encaminhado.

GINO AUGUSTO DE O. LICCIONE

#### PORTARIA Nº 176, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2012

Procedimento Administrativo nº 1.30.012.000569/2001-31. Inquérito civil público

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por sua Procuradora da República subscritora, no exercício de suas atribuições institucionais e constitucionais, em especial as constantes do artigo 129, inciso III da Constituição da República, e artigo 6º, inciso VII, da Lei Complementar nº 75/93; CONSIDERANDO que é função do Ministério Público instaurar inquérito civil público e outros procedimentos administrativos correlatos "para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos" (art. 129, III da Constituição Federal e art. 7º, I da LC 75/93); CONSIDERANDO o disposto nos artigos 4º §1º da Resolução nº 87/2006 do CSMFP e 2º §6º da Resolução do CNMP sobre o prazo de tramitação do procedimentos administrativos; CONSIDERANDO que o presente procedimento administrativo foi instaurado para analisar supostas irregularidades nas campanhas de hipertensão arterial dos Municípios sob atribuição da PRR/RJ, estando ainda pendente as últimas respostas dos Municípios de Valença e Barra do Pirai CONVERTE o procedimento administrativo nº



1.30.001.003357/2011-14 em Inquérito Civil Público, pelo prazo de 1 (um) ano, a fim de concluir as investigações sobre as supostas irregularidades nas campanhas de hipertensão arterial dos Municípios sob atribuição da PRR/RJ.

Determina, ainda, a adoção das seguintes providências:

1) Registre-se e publique-se a presente portaria, comunicando-se a instauração deste Inquérito Civil Público à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão.

2) Reitere-se os ofícios não respondidos, com advertência, inclusive com transcrição do art. 10 da Lei 7347/85 e encaminhando as cópias dos ofícios pendentes de respostas.

4) À DITC por 90 (noventa) dias para autuação desta Portaria e anotações de praxe.

Após, retornem os autos conclusos.

MARINA FILGUEIRA DE CARVALHO  
FERNANDES

#### PORTARIA Nº 177, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2012

O Ministério Público Federal, pelo Procurador da República abaixo assinado:

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, na Lei Complementar nº 75/93, bem como no artigo 1º da Lei nº 7347/85;

CONSIDERANDO o Procedimento Administrativo nº 1.30.012.000242/2011-31, instaurado no Ministério Público Federal com o fim de apurar o recebimento ilegal de benefício previdenciário de auxílio-doença por parte de WENDEL DA COSTA TIMÓTEO;

CONSIDERANDO as Resoluções CSMFP nº 87/2006 e CNMP nº 23/07;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.30.012.000242/2011-31 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a ser inaugurado pela presente Portaria.

Desta forma, determina, como diligências preliminares, as seguintes medidas:

1) Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida com as anotações de praxe, inclusive para efeitos de prevenção;

2) Comunique-se à d. 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

3) Seja oficiado ao INSS a fim de que informe as medidas adotadas para o ressarcimento aos cofres públicos do montante percebido a título de auxílio-doença previdenciário pelo nacional WENDEL DA COSTA TIMÓTEO, NIT 1.274.561.062-9, no período de agosto/2003 a fevereiro/2005, tendo em vista as informações prestadas pelo seu empregador referentes ao período supracitado.

Cumpridas as diligências, acautele-se na Divisão de Tutela Coletiva desta Procuradoria da República por 90 dias ou até o recebimento de resposta ao ofício encaminhado.

GINO AUGUSTO DE O. LICCIONE

#### PORTARIA Nº 178, DE 1º DE MARÇO DE 2012

Converte o Procedimento Administrativo PR-RJ nº 1.30.012.000467/2011-97 em Inquérito Civil Público

O Ministério Público Federal é Instituição destinada à "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis", tendo, entre suas funções constitucionais, as de "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia" e de "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos" (Constituição da República, artigos 127 e 129, incisos II e III).

Compete ainda ao Ministério Público Federal, considerados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade, zelar pelo efetivo respeito, pelos Poderes da União e pelos serviços de relevância pública, aos princípios constitucionais relativos à finanças públicas e à seguridade social, bem como defender o patrimônio público e social e os direitos e interesses coletivos (Lei Complementar nº 75/93, artigo 5º, incisos I, alínea h, II, alíneas b e d, III, alínea b e e, e V).

Os Ofícios da Área da Tutela Coletiva da Procuradoria da República no Rio de Janeiro têm suas atribuições fixadas pela Portaria PR-RJ nº 843/2008 (na redação dada pela Portaria nº 182/2011), segundo a qual cabe aos Ofícios do Patrimônio Público e Social atuar: "a) por matéria, na tutela coletiva judicial e extrajudicial da probidade administrativa, do patrimônio público e social, quando não esteja sob atribuição dos demais Ofícios; b) por matéria, na tutela coletiva judicial e extrajudicial dos interesses coletivos lato sensu e dos direitos do cidadão, quando relacionada à previdência social ou quando relacionada a ações ou omissões de órgãos ou agentes do Ministério da Previdência Social e das entidades da Administração indireta a este vinculadas (Instituto Nacional do Seguro Social-INSS e Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social-DATAPREV); c) por órgão, na tutela coletiva judicial e extrajudicial relacionada a fraudes ou outras irregularidades que comprometam a lisura de concurso público que não seja promovido por órgãos das unidades hospitalares e de saúde federais e da Administração direta ou indireta dos Ministérios do Meio Ambiente, da Cultura, da Saúde e da Educação; d) como custos legis, em todos os processos judiciais em que a lei preveja a participação obrigatória do Ministério Público Federal nesta qualidade, preferencialmente nos que tenham objeto relacionado à sua atribuição por matéria e por órgão, observada a

equitativa distribuição da carga de trabalho entre todos os Procuradores da Área".

O Conselho Superior do Ministério Público Federal editou em 06 de abril de 2010 a Resolução nº 106, unificando, no âmbito do MPF, as normas disciplinadoras do Inquérito Civil Público antes divididas entre a Resolução nº 87/2006, do próprio CSMFP, e a Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

A nova Resolução altera a redação do artigo 4º da Resolução CSMFP nº 87/2006, determinando que, caso não haja nos autos do procedimento elementos que permitam a adoção imediata de qualquer das medidas previstas no caput do mesmo artigo, o Procurador oficiante poderá, no prazo máximo de 180 dias, realizar diligências. Findo o prazo, impõe-se o ajuizamento de ação civil, o arquivamento do procedimento ou a conversão do mesmo em inquérito civil.

Constata-se que o Procedimento Administrativo em epígrafe foi instaurado nesta Unidade há mais de 180 dias a partir de informações coletadas pelo Grupo de Trabalho Copa do Mundo FIFA Brasil 2014 referentes ao acompanhamento do emprego de verbas públicas federais nas obras de infraestrutura do Porto do Rio de Janeiro - incluído, com outros seis portos, em projeto de modernização voltado ao atendimento da demanda a ser gerada com o referido evento esportivo. Apesar das diversas providências e diligências já empreendidas nos autos, verifica-se ainda não ser possível o ajuizamento de ação civil ou, por outro lado, a promoção de arquivamento do feito.

Impõe-se, desta forma, a regularização formal do procedimento, para atendimento às determinações da nova Resolução CSMFP nº 106/2010.

Diante disso, determino a CONVERSÃO do Procedimento Administrativo em epígrafe em Inquérito Civil Público, mantendo-se sua atual Ementa:

"Tutela Coletiva. Patrimônio Público. Copa do Mundo FIFA Brasil 2014. Controle do emprego de verbas públicas federais. Porto do Rio de Janeiro. Revitalização e modernização portuária. Investimento no Terminal Marítimo de passageiros e obras de infraestrutura. Implantação de pier em formato de Y."

Autue-se e publique-se esta Portaria de conversão.

Comunique-se à Colenda 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a conversão do Procedimento Administrativo em epígrafe em Inquérito Civil Público, em obediência à Resolução CSMFP nº 106/2010.

GUSTAVO MAGNO GOSKES BRIGGS DE  
ALBUQUERQUE  
Procurador da República

#### PORTARIA Nº 179, DE 16 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionalmente definidas nos artigos 127, caput e 129, III da Constituição da República de 1988, e com fulcro ainda no artigo 6º, VII da Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO que o prazo para encerramento do Procedimento Administrativo nº 1.16.000.000040/2012-88 expirou e, tendo em vista o que dispõe os §§ 6º e 7º, do art. 2º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar as apurações com o intuito de carrear aos autos mais elementos de convicção;

Resolve:

Converter o presente Procedimento Administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de apurar possíveis irregularidades relativas ao Pregão Eletrônico nº 61/2011, publicado pela Aeronáutica, para contratação de empresa para prestação de serviços continuados de controle integrado de vetores e pragas urbanas.

DETERMINA:

1. Aguarde-se a resposta do ofício-requisitório de fls. 10.

2. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão.

3. Solicite-se a publicação da presente portaria.

FÁBIO MORAES DE ARAGÃO  
Procurador da República

#### PORTARIA Nº 180, DE 16 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionalmente definidas nos artigos 127, caput e 129, III da Constituição da República de 1988, e com fulcro ainda no artigo 6º, VII da Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO que o prazo para encerramento do Procedimento Administrativo nº 1.30.012.000324/2011-85 expirou e, tendo em vista o que dispõe os §§ 6º e 7º, do art. 2º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar as apurações com o intuito de carrear aos autos mais elementos de convicção;

Resolve:

Converter o presente Procedimento Administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de apurar irregularidades praticadas pelo servidor Reinaldo Castro Germano nos procedimentos de expedição dos alvarás nº 210/2010 e 237/2010, originários da 22ª Vara Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, no período em que o investigado exerceu o cargo de Diretor de Secretária daquele cartório.

1. Aguarde-se a análise da conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº RJ-PAD-2011/00006 (Apenso II).

2. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão.

3. Solicite-se a publicação da presente portaria.

FÁBIO MORAES DE ARAGÃO  
Procurador da República

#### PORTARIA Nº 181, DE 2 DE MARÇO DE 2012

Procedimento Administrativo nº.  
1.30.001.000127/2011-66

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, III da Constituição Federal, nas disposições da Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993, nos artigos 1º, V e 8º, §1º da Lei nº 7.347/85, os artigos 10, VI e 11, I da Lei nº 8.429/90, bem como o artigo 4º, II c/c artigo 28, ambos da Resolução CSMFP nº 87/2006 e pela Portaria PGR nº 306/2004:

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, bem como promover ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO as informações constantes do Ofício nº 118/2011-RFB/Coger/Esco07, referentes ao processo Administrativo Disciplinar nº 10730.006916/2009-29, instaurado pelo Escritório de Corregedoria da Receita Federal dando conta de irregularidade praticadas por Auditor Fiscal que podem configurar, em tese, ato de improbidade administrativa, nos moldes da Lei nº. 8.429/92 e ensejar a propositura da ação respectiva;

Resolve O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, adotando, desde já, as seguintes providências:

1. O registro e autuação deste feito;

2. A comunicação da instauração do mesmo à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

ALEXANDRE RIBEIRO CHAVES

#### PORTARIA Nº 182, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2012

Procedimento Administrativo nº.  
1.30.012.000438/2004-04

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República abaixo assinada, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, bem como no artigo 5º, inciso I, alínea "h"; inciso III, alíneas "b" e "e", inciso V, alíneas "a" e "b"; no artigo 6º, inciso VII, inciso XII, inciso XIV, alínea "F"; e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93 e também nas Leis nº 7.347/85 e nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade, nos termos do art. 127 da Constituição da República e do art. 5º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que a Saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido, inclusive, pelo acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde para a sua promoção, proteção e recuperação, consoante o previsto no art. 196 e seguintes da Constituição da República;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo, assim, as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, inciso II, e art. 197, da Constituição Federal, e art. 5º, inciso V, alínea "a" da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que é também função institucional do Ministério Público Federal a defesa dos direitos e interesses difusos e coletivos, dentre os quais situa-se os serviços de relevância pública e o direito de acesso à saúde, podendo, para tanto, promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e outros procedimentos administrativos, bem como a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais (art. 129, inciso III, da Constituição Federal, e arts. 6º, incisos VII, XII e XIV, alínea "f", e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a direitos e interesses, cuja defesa cabe ao Ministério Público, notadamente, o patrimônio público, os serviços de relevância pública e o direito de acesso à saúde;

CONSIDERANDO os elementos contidos no Procedimento Administrativo nº 1.30.012.000438/2004-04 instaurado com o fim de acompanhar a implantação da Política Nacional de Regulação do SUS no Estado do Rio de Janeiro;

Resolve converter em INQUÉRITO CIVIL, pelo prazo de 1 (um) ano, com a finalidade de apurar a possível irregularidade acima indicada, bem como a responsabilidade pelo fato apontado.

Destarte, determina ainda a adoção da seguinte providência:

a) reiterar os serviços de fls. 1591, 1663, 2546, 2547, 2550 e 2551, ainda não respondidos, embora alguns já tenham sido objeto de reiteração.

Após, à Divisão de Tutela Coletiva da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro (DITC) para:

- 1) registrar e publicar a presente portaria;
- 2) comunicar à respectiva Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal para ciência e providências cabíveis;
- 3) formalizar a autuação desta Portaria como inquérito civil público;
- 4) acautelar por 60 (sessenta) dias, tendo em vista os serviços indicados no item 1 acima, ou até o retorno das providências adotadas.

ROBERTA TRAJANO S. PEIXOTO

#### PORTARIA Nº 183, DE 2 DE MARÇO DE 2012

(Converte o Procedimento Administrativo PR-RJ nº 1.30.001.003334/2011-00 em Inquérito Civil Público)

O Ministério Público Federal é Instituição destinada à "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis", tendo, entre suas funções constitucionais, as de "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia" e de "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos" (Constituição da República, artigos 127 e 129, incisos II e III).

Compete ainda ao Ministério Público Federal, considerados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade, zelar pelo efetivo respeito, pelos Poderes da União e pelos serviços de relevância pública, aos princípios constitucionais relativos à finanças públicas e à segurança social, bem como defender o patrimônio público e social e os direitos e interesses coletivos (Lei Complementar nº 75/93, artigo 5º, incisos I, alínea h, II, alíneas b e d, III, alínea b e e, e V).

Os Ofícios da Área da Tutela Coletiva da Procuradoria da República no Rio de Janeiro têm suas atribuições fixadas pela Portaria PR-RJ nº 843/2008 (na redação dada pela Portaria nº 182/2011), segundo a qual cabe aos Ofícios do Patrimônio Público e Social atuar: "a) por matéria, na tutela coletiva judicial e extrajudicial da probidade administrativa, do patrimônio público e social, quando não esteja sob atribuição dos demais Ofícios; b) por matéria, na tutela coletiva judicial e extrajudicial dos interesses coletivos lato sensu e dos direitos do cidadão, quando relacionada à previdência social ou quando relacionada a ações ou omissões de órgãos ou agentes do Ministério da Previdência Social e das entidades da Administração indireta a este vinculadas (Instituto Nacional do Seguro Social-INSS e Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social-DATAPREV); c) por órgão, na tutela coletiva judicial e extrajudicial relacionada a fraudes ou outras irregularidades que comprometam a lisura de concurso público que não seja promovido por órgãos das unidades hospitalares e de saúde federais e da Administração direta ou indireta dos Ministérios do Meio Ambiente, da Cultura, da Saúde e da Educação; d) como custos legis, em todos os processos judiciais em que a lei preveja a participação obrigatória do Ministério Público Federal nesta qualidade, preferencialmente nos que tenham objeto relacionado à sua atribuição por matéria e por órgão, observada a equitativa distribuição da carga de trabalho entre todos os Procuradores da Área".

O Conselho Superior do Ministério Público Federal editou em 06 de abril de 2010 a Resolução nº 106, unificando, no âmbito do MPF, as normas disciplinadoras do Inquérito Civil Público antes divididas entre a Resolução nº 87/2006, do próprio CSMPF, e a Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

A nova Resolução altera a redação do artigo 4º da Resolução CSMPF nº 87/2006, determinando que, caso não haja nos autos do procedimento elementos que permitam a adoção imediata de qualquer das medidas previstas no caput do mesmo artigo, o Procurador oficiente poderá, no prazo máximo de 180 dias, realizar diligências. Findo o prazo, impõe-se o ajuizamento de ação civil, o arquivamento do procedimento ou a conversão do mesmo em inquérito civil.

Constata-se que o Procedimento Administrativo em epígrafe foi instaurado nesta Unidade há mais de 180 dias a partir do envio do Acórdão nº 2085/2011, proferido pelo Plenário do Tribunal de Contas da União, do qual constam determinações ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) no sentido de que se abstenha de liberar recursos referentes ao subcrédito "B" destinados ao financiamento da Etapa II das obras do Projeto Bus Rapid Transit (BRT) Transcarioca, Corredor T5, na cidade do Rio de Janeiro. Apesar das diversas providências e diligências já empreendidas nos autos, verifica-se ainda não ser possível o ajuizamento de ação civil ou, por outro lado, a promoção de arquivamento do feito.

Impõe-se, desta forma, a regularização formal do Procedimento, para atendimento às determinações da nova Resolução CSMPF nº 106/2010.

Diante disso, determino a CONVERSÃO do Procedimento Administrativo em epígrafe em Inquérito Civil Público, mantendo-se sua atual Ementa:

"Tutela Coletiva. Patrimônio Público. Copa do Mundo FIFA Brasil 2014. Controle do emprego de verbas públicas federais. BNDES. Acórdão nº 2085/2011 do TCU. Financiamento do Projeto Transcarioca. Ausência de projeto básico aprovado e de orçamento detalhado. Inexistência de licenciamento ambiental. Concessão pública realizada com base em estudos de 2004/2005. Possíveis irregularidades."

Autue-se e publique-se esta Portaria de conversão.

Comunique-se à Colenda 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a conversão do Procedimento Administrativo em epígrafe em Inquérito Civil Público, em obediência à Resolução CSMPF nº 106/2010.

GUSTAVO MAGNO GOSKES BRIGGS DE  
ALBUQUERQUE  
Procurador da República

#### PORTARIA Nº 248, DE 9 DE MARÇO DE 2012

Procedimento Administrativo nº  
1.30.012.000519/2011-25

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República abaixo assinada, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, bem como no artigo 5º, inciso I, alínea "h"; inciso III, alínea "b"; inciso V, alíneas "a" e "b"; no artigo 6º, inciso VII, inciso XIV, alínea "f"; e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93 e também nas Leis nº 7.347/85 e nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade, nos termos do art. 127 da Constituição da República e do art. 5º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo, assim, as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, inciso II, e art. 197, da Constituição Federal, e art. 5º, inciso V, alínea "a" da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que é também função institucional do Ministério Público Federal a defesa dos direitos e interesses difusos e coletivos, dentre os quais situa-se os serviços de relevância pública e o direito de acesso à saúde, podendo, para tanto, promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e outros procedimentos administrativos, bem como a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais (art. 129, inciso III, da Constituição Federal, e arts. 6º, incisos VII, XII e XIV, alínea "f", e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a direitos e interesses, cuja defesa cabe ao Ministério Público, notadamente, o patrimônio público e os serviços de relevância pública;

CONSIDERANDO os elementos contidos no Procedimento Administrativo nº 1.30.012.000519/2011-25 instaurado para apurar representação do filho do paciente José Joaquim de Assis que notícia possíveis irregularidades no atendimento prestado pelo Hospital Federal dos Servidores do Estado ao citado paciente;

Resolve converter em INQUÉRITO CIVIL, pelo prazo de 1 (um) ano, com a finalidade de apurar a possível irregularidade acima indicada, bem como a responsabilidade pelo fato apontado.

Destarte, determina ainda a adoção da seguinte providência:

- a) cumprir despacho de fl. 37.
- Após, à Divisão de Tutela Coletiva da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro (DITC) para:
  - 1) registrar e publicar a presente portaria;
  - 2) comunicar à respectiva Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal para ciência e providências cabíveis;
  - 3) formalizar a autuação desta Portaria como inquérito civil público;
  - 4) acautelar por 60 (sessenta) dias, tendo em vista o ofício expedido na presente data, ou até o retorno das providências adotadas.

ROBERTA TRAJANO S. PEIXOTO  
Procurador da República

#### PORTARIA Nº 296, DE 21 DE MARÇO DE 2012

O Ministério Público Federal, por meio do Procurador da República signatário:

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, na Lei Complementar nº 75/93, bem como no artigo 1º da Lei nº 7347/85;

CONSIDERANDO que é também função institucional do Ministério Público Federal a defesa dos direitos e interesses difusos e coletivos, podendo, para tanto, promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público federal, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto nos §§ 1º e 4º, do artigo 4º, da Resolução nº 87/2006, do CSMPF, com a redação dada pela Resolução CSMPF nº 106, de 6 de abril de 2010, que fixou o prazo máximo de duração do Auto Administrativo em 180 dias;

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria o Procedimento Administrativo nº 1.30.012.000071/2011-40, instaurado com a finalidade de averiguar possível ato de improbidade administrativa ou lesão ao patrimônio público ocorrido na Marinha do Brasil, tendo em vista o retardamento indevido do cancelamento do pagamento do benefício de pensão especial de ex-combatente de Julieta Marta Moratelli de Lima, após seu falecimento;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.30.012.000071/2011-40 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a ser inaugurado pela presente Portaria;

Desta forma, determina, como diligências preliminares, as seguintes medidas:

1) Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida com as anotações de praxe, inclusive para efeitos de prevenção, com registro no sistema de consulta do endereço eletrônico oficial da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro ([www.prrj.mpf.gov.br](http://www.prrj.mpf.gov.br));

2) Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, com o envio de cópia da presente para fins de ciência e publicação;

3) Oficie-se à Diretoria do Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha encaminhando cópia da representação e dos documentos que a instruem e solicitando manifestação pormenorizada acerca das irregularidades apontadas, explicitando também as razões para a demora na ciência do óbito, no bloqueio do pagamento pela Marinha do Brasil e na instauração de procedimento para apuração do ocorrido, devendo ainda informar os nomes e as qualificações dos servidores ou militares responsáveis pelo cancelamento de benefícios após o óbito dos pensionistas entre julho de 2002 e maio de 2006, bem como esclarecendo se o montante devido foi ressarcido e/ou as medidas tomadas para viabilizar a cobrança, indicando-se por fim o prazo de 30 (trinta) dias para resposta;

4) Acautelem-se os autos por 40 (quarenta) dias na DITC - Divisão de Tutela Coletiva, salvo a ocorrência de ato ou fato superveniente.

ANDRÉ TAVARES COUTINHO

#### PORTARIA Nº 298, DE 21 DE MARÇO DE 2012

O Ministério Público Federal, por meio do Procurador da República signatário:

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, na Lei Complementar nº 75/93, bem como no artigo 1º da Lei nº 7347/85;

CONSIDERANDO que é também função institucional do Ministério Público Federal a defesa dos direitos e interesses difusos e coletivos, podendo, para tanto, promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público federal, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto nos §§ 1º e 4º, do artigo 4º, da Resolução nº 87/2006, do CSMPF, com a redação dada pela Resolução CSMPF nº 106, de 6 de abril de 2010, que fixou o prazo máximo de duração do Auto Administrativo em 180 dias;

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria o Procedimento Administrativo nº 1.30.012.000070/2011-03, instaurado com a finalidade de averiguar possível ato de improbidade administrativa ou lesão ao patrimônio público ocorrido no BNDES - Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, tendo em vista a aquisição de salas-cofres da empresa ACECO TI PARTICIPAÇÕES LTDA. com ausência de licitação, acompanhadas de diversos produtos e serviços acessórios, o que caracterizaria "venda casada";

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.30.012.000070/2011-03 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a ser inaugurado pela presente Portaria;

Desta forma, determina, como diligências preliminares, as seguintes medidas:

1) Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida com as anotações de praxe, inclusive para efeitos de prevenção, com registro no sistema de consulta do endereço eletrônico oficial da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro ([www.prrj.mpf.gov.br](http://www.prrj.mpf.gov.br));

2) Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, com o envio de cópia da presente para fins de ciência e publicação;

3) Oficie-se ao BNDES encaminhando cópia da representação de fls. 24/29 e solicitando manifestação pormenorizada acerca das irregularidades apontadas, informando justificadamente se houve aquisição de salas-cofres da empresa ACECO TI PARTICIPAÇÕES LTDA. com ausência de licitação, esclarecendo se a compra envolveu o fornecimento de outros produtos e serviços acessórios e por que não poderia ser estes objeto de procedimentos licitatórios próprios, encaminhando também cópias dos respectivos procedimentos e contratos pertinentes, indicando-se por fim o prazo de 30 (trinta) dias para resposta;



4)Oficie-se ao Tribunal de Contas da União encaminhando cópia da representação de fls. 24/29 e solicitando informações sobre a existência de processos envolvendo a aquisição de salas-cofres da empresa ACECO TI PARTICIPAÇÕES LTDA. pelo BNDES - Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social com ausência de licitação ou com "venda casada" de outros produtos e serviços acessórios e, caso não haja, representando pela abertura de Tomada de Contas para a devida apuração, tendo em vista que a matéria já fora decidida em caso análogo, nos termos do Acórdão nº 3729/2010-Primeira Câmara, do qual se requer o encaminhamento de cópia acompanhada da respectiva análise técnica mencionada, indicando-se por fim o prazo de 30 (trinta) dias para resposta;

5)Acautelem-se os autos por 40 (quarenta) dias na DITC - Divisão de Tutela Coletiva, salvo a ocorrência de ato ou fato superveniente.

ANDRÉ TAVARES COUTINHO

**PORTARIA Nº 299, DE 14 DE MARÇO DE 2012**

| Procedimento            | Administrativo | nº |
|-------------------------|----------------|----|
| 1.30.012.000371/2011-29 |                |    |

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por sua Procuradora da República subscritora, no exercício de suas atribuições institucionais e constitucionais, em especial as constantes do artigo 129, inciso III da Constituição da República, e artigo 6º, inciso VII, da Lei Complementar nº 75/93; CONSIDERANDO que é função do Ministério Público instaurar inquérito civil público e outros procedimentos administrativos correlatos "para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos" (art. 129, III da Constituição Federal e art. 7º, I da LC 75/93); CONSIDERANDO o disposto nos artigos 4º §1º da Resolução nº 87/2006 do CSMFP e 2º §6º da Resolução do CNMP sobre o prazo de tramitação do procedimentos administrativos; CONSIDERANDO os elementos constantes no presente procedimento administrativo, CONVERTE o procedimento administrativo nº 1.30.012.000371/2011-29 em Inquérito Civil Público, pelo prazo de 1 (um) ano, a fim de analisar possível fraude no Hospital Federal dos Servidores do Estado, em prestação de serviço pela empresa Trade.

Determina, ainda, a adoção das seguintes providências:

1) Registre-se e publique-se a presente portaria, comunicando-se a instauração deste Inquérito Civil Público à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão - Patrimônio Público e Social.

2) Adote-se a seguinte ementa:

HOSPITAL FEDERAL DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - HFSE - EMPRESA TERCEIRIZADA TRADE - POSSÍVEL FRAUDE EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO AO ESTADO.

3) À DITC para autuação.

Após, retornem os autos conclusos para análise.

MARINA FILGUEIRA DE CARVALHO  
FERNANDES

**PORTARIA Nº 301, DE 21 DE MARÇO DE 2012**

O Ministério Público Federal, por meio do Procurador da República signatário:

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, na Lei Complementar nº 75/93, bem como no artigo 1º da Lei nº 7347/85;

CONSIDERANDO que é também função institucional do Ministério Público Federal a defesa dos direitos e interesses difusos e coletivos, podendo, para tanto, promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público federal, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto nos §§ 1.º e 4.º, do artigo 4.º, da Resolução nº 87/2006, do CSMFP, com a redação dada pela Resolução CSMFP nº 106, de 6 de abril de 2010, que fixou o prazo máximo de duração do Auto Administrativo em 180 dias;

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria o Procedimento Administrativo nº 1.30.012.000293/2011-62, instaurado com a finalidade de averiguar possível ato de improbidade administrativa ou lesão ao patrimônio público ocorrido no Centro de Estudos de Pessoal e Forte Duque de Caxias, do Exército do Brasil, atribuído ao seu Comandante, o Coronel Herventon Francisco de Assis Maria, consistente em realização de obras sem licitação, envolvendo empresas de familiares de militares, em pagamento de diárias sem fundamento a funcionários civis, em desvio de recursos para os Jogos Militares e cessão irregular de área do estacionamento a particular;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.30.012.000293/2011-62 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a ser inaugurado pela presente Portaria;

Desta forma, determina, com diligências preliminares, as seguintes medidas:

1)Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida com as anotações de praxe, inclusive para efeitos de prevenção, com registro no sistema de consulta do endereço eletrônico oficial da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro ([www.prrj.mpf.gov.br](http://www.prrj.mpf.gov.br));

2)Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, com o envio de cópia da presente para fins de ciência e publicação;

3)Oficie-se ao Comando do Exército encaminhando cópia das representações e solicitando manifestação pormenorizada acerca das irregularidades apontadas, devidamente acompanhada dos documentos e procedimentos administrativos que lhe sirvam de fundamento, bem como apontando eventuais medidas tomadas para seu saneamento, indicando-se por fim o prazo de 30 (trinta) dias para resposta;

4)Oficie-se ao Comandante do Centro de Estudos de Pessoal e Forte Duque de Caxias encaminhando cópia das representações e solicitando manifestação pormenorizada acerca das irregularidades apontadas, devidamente acompanhada dos documentos e procedimentos administrativos que lhe sirvam de fundamento, bem como apontando eventuais medidas tomadas para seu saneamento, indicando-se por fim o prazo de 30 (trinta) dias para resposta;

5)Acautelem-se os autos por 40 (quarenta) dias na DITC - Divisão de Tutela Coletiva, salvo a ocorrência de ato ou fato superveniente.

ANDRÉ TAVARES COUTINHO

**PORTARIA Nº 302, DE 14 DE MARÇO DE 2012**

| Procedimento            | Administrativo | nº |
|-------------------------|----------------|----|
| 1.34.001.003415/2011-52 |                |    |

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por sua Procuradora da República subscritora, no exercício de suas atribuições institucionais e constitucionais, em especial as constantes do artigo 129, inciso III da Constituição da República, e artigo 6º, inciso VII, da Lei Complementar nº 75/93; CONSIDERANDO que é função do Ministério Público instaurar inquérito civil público e outros procedimentos administrativos correlatos "para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos" (art. 129, III da Constituição Federal e art. 7º, I da LC 75/93); CONSIDERANDO o disposto nos artigos 4º §1º da Resolução nº 87/2006 do CSMFP e 2º §6º da Resolução do CNMP sobre o prazo de tramitação do procedimentos administrativos; CONSIDERANDO os elementos constantes no presente procedimento administrativo, CONVERTE o procedimento administrativo nº 1.34.001.003415/2011-52 em Inquérito Civil Público, pelo prazo de 1 (um) ano, a fim de analisar suposta compra do medicamento Alprostadil por valor acima do valor de mercado no Hospital Federal do Andaraí.

Determina, ainda, a adoção das seguintes providências:

1) Registre-se e publique-se a presente portaria, comunicando-se a instauração deste Inquérito Civil Público à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão - Patrimônio Público e Social.

2) Adote-se a seguinte ementa:

SAÚDE - HOSPITAL FEDERAL DO ANDARAÍ - NOTÍCIA DE COMPRA DE MEDICAMENTO ALPROSTADILA POR VALOR ACIMA DO VALOR DE MERCADO - EMPRESA OPEM REP. IMP. EXP. DISTR. LTDA - POSSÍVEIS IRREGULARIDADES.

3) À DITC para autuação.

Após, retornem os autos conclusos para análise.

MARINA FILGUEIRA DE CARVALHO  
FERNANDES

**PORTARIA Nº 305, DE 21 DE MARÇO DE 2012**

O Ministério Público Federal, por meio do Procurador da República signatário:

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, na Lei Complementar nº 75/93, bem como no artigo 1º da Lei nº 7347/85;

CONSIDERANDO que é também função institucional do Ministério Público Federal a defesa dos direitos e interesses difusos e coletivos, podendo, para tanto, promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público federal, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto nos §§ 1.º e 4.º, do artigo 4.º, da Resolução nº 87/2006, do CSMFP, com a redação dada pela Resolução CSMFP nº 106, de 6 de abril de 2010, que fixou o prazo máximo de duração do Auto Administrativo em 180 dias;

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria o Procedimento Administrativo nº 1.30.012.000589/2011-83, instaurado com a finalidade de averiguar possível ato de improbidade administrativa ou lesão ao patrimônio público supostamente ocorrido no Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, relacionados a irregularidades na licitação e contratação de empresa para prestação de serviços de assistência médica complementar, envolvendo ainda convênio com a ANAJUSTRA - Associação Nacional dos Servidores da Justiça do Trabalho;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.30.012.000589/2011-83 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a ser inaugurado pela presente Portaria;

Desta forma, determina, com diligências preliminares, as seguintes medidas:

1)Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida com as anotações de praxe, inclusive para efeitos de prevenção, com registro no sistema de consulta do endereço eletrônico oficial da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro ([www.prrj.mpf.gov.br](http://www.prrj.mpf.gov.br));

2)Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, com o envio de cópia da presente para fins de ciência e publicação;

3)Oficie-se ao Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região e à ANAJUSTRA encaminhando cópia da representação e dos documentos que a instruem e solicitando manifestação pormenorizada acerca das irregularidades apontadas, indicando-se ainda o prazo de 30 (trinta) dias para resposta;

4)Acautelem-se os autos por 40 (quarenta) dias na DITC - Divisão de Tutela Coletiva, salvo a ocorrência de ato ou fato superveniente.

ANDRÉ TAVARES COUTINHO

**PORTARIA Nº 306, DE 21 DE MARÇO DE 2012**

O Ministério Público Federal, por meio do Procurador da República signatário:

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, na Lei Complementar nº 75/93, bem como no artigo 1º da Lei nº 7347/85;

CONSIDERANDO que é também função institucional do Ministério Público Federal a defesa dos direitos e interesses difusos e coletivos, podendo, para tanto, promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público federal, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto nos §§ 1.º e 4.º, do artigo 4.º, da Resolução nº 87/2006, do CSMFP, com a redação dada pela Resolução CSMFP nº 106, de 6 de abril de 2010, que fixou o prazo máximo de duração do Auto Administrativo em 180 dias;

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria o Procedimento Administrativo nº 1.30.012.000310/2011-61, instaurado com a finalidade de averiguar possível ato de improbidade administrativa ou lesão ao patrimônio público ocorrido na Diretoria do Pessoal Militar da Marinha do Brasil, tendo em vista a não divulgação de notas dos candidatos nos processos seletivos internos, em especial no Processo de Seleção ao Curso Especial de Sargentos, feito pela Comissão de Promoção de Praças da Marinha, bem como a falta de critérios de Oficiais Gerais na indicação de militares para comissão ao estrangeiro, desprezando-se a pontuação mínima e sem abertura de processos seletivos;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.30.012.000310/2011-61 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a ser inaugurado pela presente Portaria;

Desta forma, determina, com diligências preliminares, as seguintes medidas:

1)Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida com as anotações de praxe, inclusive para efeitos de prevenção, com registro no sistema de consulta do endereço eletrônico oficial da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro ([www.prrj.mpf.gov.br](http://www.prrj.mpf.gov.br));

2)Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, com o envio de cópia da presente para fins de ciência e publicação;

3)Oficie-se à Diretoria do Pessoal Militar da Marinha do Brasil encaminhando cópia da representação de fls. 04/06, suprimindo-se a identificação do representante e das testemunhas arroladas, e solicitando manifestação pormenorizada acerca das irregularidades apontadas, devidamente acompanhada dos documentos e procedimentos administrativos que lhe sirvam de fundamento, bem como apontando eventuais medidas tomadas para seu saneamento, indicando-se por fim o prazo de 30 (trinta) dias para resposta;

4)Acautelem-se os autos por 40 (quarenta) dias na DITC - Divisão de Tutela Coletiva, salvo a ocorrência de ato ou fato superveniente.

Nos termos do art. 7º da Resolução nº 23/2007 do CNMP - Conselho Nacional do Ministério Público, decreto o sigilo legal do presente Inquérito Civil Público no que concerne à identificação do representante e das testemunhas arroladas, de modo a inibir eventuais atos de vendeta ou perseguição que acarretem prejuízo às investigações.

ANDRÉ TAVARES COUTINHO

**PORTARIA Nº 309, DE 12 DE MARÇO DE 2012**

| Procedimento            | Administrativo | nº |
|-------------------------|----------------|----|
| 1.30.001.003194/2011-61 |                |    |

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por sua Procuradora da República subscritora, no exercício de suas atribuições institucionais e constitucionais, em especial as constantes do artigo 129, inciso III da Constituição da República, e artigo 6º, inciso VII, da Lei Complementar nº 75/93; CONSIDERANDO que é função do Ministério Público instaurar inquérito civil público e outros procedimentos administrativos correlatos "para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos" (art. 129, III da Constituição Federal e art. 7º, I da LC 75/93); CONSIDERANDO o disposto nos artigos 4º §1º da Re-

solução nº 87/2006 do CSMPP e 2º §6º da Resolução do CNMP sobre o prazo de tramitação do procedimentos administrativos; CONSIDERANDO os elementos constantes no presente procedimento administrativo, CONVERTE o procedimento administrativo nº 1.30.001.003194/2011-61 em Inquérito Civil, pelo prazo de 1 (um) ano, a fim de analisar a suposta prática de nepotismo no Hospital Federal de Ipanema.

Determina, ainda, a adoção das seguintes providências:

1) Registre-se e publique-se a presente portaria, comunicando-se a instauração deste Inquérito Civil Público à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão.

2) À DITC por 90 (trinta) dias para autuação desta Portaria e anotações de praxe, tendo em vista que já há ofício de reiteração (fl. 37) com prazo ainda em curso.

Após, retornem os autos conclusos para análise.

MARINA FILGUEIRA DE CARVALHO  
FERNANDES

## 6ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

### PORTARIA Nº 1, DE 2 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

1. Considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

2. Considerando a incumbência prevista no art. 6º, inc. VII, c, e art. 7º, inc. I, da Lei Complementar nº 75/1993;

3. Considerando que o procedimento administrativo de nº 1.23.001.000292/2005-33 foi instaurado visando apurar a responsabilidade por garimpo e desmatamento ilegal na Terra Indígena Kayapó;

4. Considerando que já houve ajuizamento de ação penal referente ao garimpo, decorrente do IPL 2005.39.01.001592-2, mas que ainda não há informações precisas sobre os responsáveis pelo desmatamento de 68,4 hectares na referida área, lesão ambiental esta constatada no relatório do IBAMA de fl. 65

5. Considerando que a proteção do meio ambiente em área da União e a defesa dos direitos indígenas são duas das atribuições do Ministério Público Federal;

6. Considerando o vencimento do prazo do art. 4º, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o quanto estabelecido no §4º do mesmo artigo;

7. Considerando a necessidade de novas diligências para elucidação dos fatos investigados;

Instaure-se INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO a partir dos documentos que compõem o Procedimento Administrativo nº 1.23.001.000292/2005-33, a fim de se promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanham como inquérito civil.

Determino, ainda, que:

a) seja juntado extrato do IPL 2005.39.01.001592-2, extraídos do sistema informatizado desta Procuradoria, a fim de comprovar as medidas adotadas quanto ao garimpo ilegal na Terra Indígena;

b) seja oficiado, com urgência, ao IBAMA a fim de que encaminhe cópias dos procedimentos administrativos instaurados a partir da fiscalização de fl. 63 e ss. (encaminhar cópias), no qual constatar o desmatamento de 68,4 hectares na TI Kayapó. Solicitar, ainda, que encaminhem cópia da resposta à notificação nº 436305, fl. 80, especificando os dados do notificando (nome completo, endereço atualizado e CPF) e sua resposta;

c) seja oficiado, com urgência, à Polícia Federal, que participou da fiscalização descrita no relatório de fl. 63 e ss. (encaminhar cópia) a fim de que informem se foi instaurado IPL para constatar o responsável pelo desmatamento de 68,4 hectares na TI Kayapó. Caso não tenha registros de investigação sobre os fatos, requisitar que seja instaurado IPL, com prioridade na tramitação face a proximidade do lapso prescricional, a fim de que seja identificado o responsável pelo desmatamento, indicando-se, como diligência, a localização e oitiva das pessoas envolvidas na infração ambiental (fl. 82 e 83) e do apontado responsável pelo desmatamento (fl. 80);

d) seja oficiado a FUNAI, com urgência, a fim de que informe as medidas administrativas adotadas a partir da fiscalização promovida com o IBAMA (relatório de fl. 63 e ss.).

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANDRÉ CASAGRANDE RAUPP

### PORTARIA Nº 16, DE 24 DE ABRIL DE 2012

Expediente PR-AM-2387/2012. Assunto: Saúde. Síntese: Apurar denúncia de negativa de atendimento ao indígena César Barbosa Lima Mayuruna pela CASAI de Manaus. Representante: CASAI - Manaus. Procurador: 5º Ofício Cível - PR/AM. Data prevista para finalização: /04/ 2012.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO a competência do Ministério Público Federal para a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos, na defesa judicial e extrajudicial das populações indígenas, bem como a competência da Justiça Federal para processar e julgar a disputa sobre direitos indígenas, nos termos do art. 5º, III, alínea "e", art. 6º, VII, "c", XI da Lei Complementar n. 75/93 e dos arts. 127, 129, V, e 109, XI, da CF/88;

CONSIDERANDO as atribuições do 5º Ofício Cível sobre os procedimentos relativos aos direitos das populações indígenas, das minorias e demais matérias afetas à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do artigo 13, I, da Resolução n. 001/2006, alterada pela Resolução n. 001/2010, ambas da Procuradoria da República no Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o termo de declarações do Sr. César Barbosa Lima, indígena da etnia Mayuruna, portador de hepatite B e D, transplantado de fígado, no qual noticia a recusa de atendimento da CASAI de Manaus no prosseguimento de seu tratamento de saúde;

CONSIDERANDO que houve recusa em abrigá-lo, estando o Declarante as suas expensas, malgrado não possuir condições de sustento em Manaus;

CONSIDERANDO que se faz necessária a intermediação da CASAI- Manaus com órgãos de saúde de Manaus, para o correto seguimento do tratamento de saúde do Declarante;

CONSIDERANDO que para garantir o acesso à atenção de média e alta complexidades, deverão ser definidos procedimentos de referência, contra referência e incentivo a unidades de saúde pela oferta de serviços diferenciados com influência sobre o processo de recuperação e cura dos pacientes indígenas (como os relativos a restrições/precrições alimentares, acompanhamento por parentes e/ou intérprete, visita de terapeutas tradicionais, instalação de redes, entre outros) quando considerados necessários pelos próprios usuários e negociados com o prestador de serviço (Item 4.1.2 da Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas, aprovada pela Portaria MS n. 254, de 31 de janeiro de 2002);

CONSIDERANDO que deverão ser oferecidos, ainda, serviços de apoio aos pacientes encaminhados à rede do Sistema Único de Saúde (Item 4.1.2 da Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas);

CONSIDERANDO que tais serviços serão prestados pelas Casas de Saúde Indígena - CASAI, localizadas em municípios de referência dos distritos (Item 4.1.2 da Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas );

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para "Apurar denúncia de negativa de atendimento ao indígena César Barbosa Lima Mayuruna pela CASAI de Manaus".

Como providências iniciais, DETERMINA-SE:

I - O envio do(s) expediente(s) correlato(s) à COJUR para autuação e registro no âmbito da PR/AM.

II - A comunicação da instauração à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão, para ciência, por meio de e-mail, 6ccr-admin@pgr.gov.br, inclusive com encaminhamento desta portaria em arquivo digital.

III - O envio de cópia desta portaria à Assessoria de Comunicação da PR/AM (Ascom), para afixação no quadro de avisos desta Procuradoria pelo prazo de 10 (dez) dias e divulgação no site da PR-AM.

IV - A expedição de ofício à CASAI de Manaus, com cópia desta portaria e do expediente PR-AM-2387/2012, a fim de que preste esclarecimentos, com urgência, acerca da denúncia de recusa de atendimento ao indígena César Barbosa Lima Mayuruna.

V - A designação do Servidor WILSON COLARES DA COSTA JUNIOR para secretariar os trabalhos.

VI - A fixação do prazo de 10 (dez) dias úteis para resposta.

ELOI FRANCISCO ZATTI FACCIONI

### PORTARIA Nº 17, DE 13 DE ABRIL DE 2012

Expediente PR-AM-5247/2012. Assunto: Educação indígena. Síntese: "Apurar denúncia de que a escola destinada à Comunidade Indígena Sahu-Apé, Município de Iranduba/AM, encontra-se em estado precário, sem cozinha e sem materiais básicos para cozinha, bem como de descaso em relação aos contratos de trabalhos dos professores indígenas". Procurador: 5º Ofício Cível - PR/AM. Data prevista para finalização: /03/ 2012.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO a competência do Ministério Público Federal para a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos, na defesa judicial e extrajudicial das populações indígenas, bem como a competência da Justiça Federal para processar e julgar a disputa sobre direitos indígenas, nos termos do art. 5º, III, alínea "e", art. 6º, VII, "c", XI da Lei Complementar n. 75/93 e dos arts. 127, 129, V, e 109, XI, da CF/88;

CONSIDERANDO as atribuições do 5º Ofício Cível sobre os procedimentos relativos aos direitos das populações indígenas, das minorias e demais matérias afetas à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do artigo 13, I, da Resolução n. 001/2006, alterada pela Resolução n. 001/2010, ambas da Procuradoria da República no Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor da denúncia formulada através do expediente administrativo 5247/2012, de que a escola destinada a atender a Comunidade Indígena Sahu-Apé, Município de Iranduba/AM, está funcionando de forma precária;

CONSIDERANDO que há também relato não específico de descaso em relação aos contratos dos professores indígenas;

CONSIDERANDO que, no plano institucional, administrativo e organizacional, em regime de colaboração, aos Estados competirá: responsabilizar-se pela oferta e execução da educação escolar indígena, diretamente ou por meio de regime de colaboração com seus municípios; regulamentar administrativamente as escolas indígenas, nos respectivos Estados, integrando as como unidades próprias, autônomas e específicas no sistema estadual; prover as escolas indígenas de recursos humanos, materiais e financeiros, para o seu pleno funcionamento (art. 9º, II, "a", "b" e "c", da Resolução do Conselho Nacional de Educação n. 3/1999) (Destacamos);

CONSIDERANDO que os Municípios poderão oferecer educação escolar indígena, em regime de colaboração com os respectivos Estados, desde que se tenham constituído em sistemas de educação próprios, disponham de condições técnicas e financeiras adequadas e contem com a anuência das comunidades indígenas interessadas. (§1º, art. 9º, Resolução do Conselho Nacional de Educação n. 3/1999) (Destacamos);

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para "Apurar denúncia de que a escola destinada à Comunidade Indígena Sahu-Apé, Município de Iranduba/AM, encontra-se em estado precário, sem cozinha e sem materiais básicos para cozinha, bem como de descaso em relação aos contratos de trabalhos dos professores indígenas".

Como providências iniciais, DETERMINA-SE:

I - O envio do(s) expediente(s) correlato(s) à COJUR para autuação e registro no âmbito da PR/AM;

II - A comunicação da instauração à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão, para ciência, por meio de e-mail, 6ccr-admin@pgr.gov.br, inclusive com encaminhamento desta portaria em arquivo digital;

III - O envio de cópia desta portaria à Assessoria de Comunicação da PR/AM (Ascom), para afixação no quadro de avisos desta Procuradoria pelo prazo de 10 (dez) dias e divulgação no site da PR-AM;

IV - A expedição de ofício às Secretarias de Educação do Estado do Amazonas e do Município de Iranduba/AM, encaminhando-se cópia da denúncia formulada, a fim de que prestem esclarecimentos acerca dos fatos denunciados, informando prazo razoável para a solução dos problemas noticiados;

V - A designação do Servidor WILSON COLARES DA COSTA JUNIOR para secretariar os trabalhos;

VI - A fixação do prazo de 10 (dez) dias úteis para resposta.

ELOI FRANCISCO ZATTI FACCIONI

### PORTARIA Nº 19, DE 13 DE ABRIL DE 2012

Expediente PR-AM-7905/2012. Assunto: Terra Indígena. Síntese: "Reparação dos danos causados às comunidades indígenas pela pesca turística realizada por Wellington da Silva Melo e a Empresa Acute Angling no interior de terras indígenas do médio rio Negro". Procurador: 5º Ofício Cível - PR/AM. Data prevista para finalização: /04/ 2012.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO a competência do Ministério Público Federal para a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos, na defesa judicial e extrajudicial das populações indígenas, bem como a competência da Justiça Federal para processar e julgar a disputa sobre direitos indígenas, nos termos do art. 5º, III, alínea "e", art. 6º, VII, "c", XI da Lei Complementar n. 75/93 e dos arts. 127, 129, V, e 109, XI, da CF/88;

CONSIDERANDO as atribuições do 5º Ofício Cível sobre os procedimentos relativos aos direitos das populações indígenas, das minorias e demais matérias afetas à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do artigo 13, I, da Resolução n. 001/2006, alterada pela Resolução n. 001/2010, ambas da Procuradoria da República no Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO as denúncias constantes no Expediente Administrativo PR-AM-79053/2012, de possíveis danos às comunidades indígenas em razão de pesca turística realizada por Wellington da Silva Melo e a Empresa Acuteangling no interior de terras indígenas do médio rio Negro;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para "Apurar os danos causados às comunidades indígenas pela pesca turística realizada por Wellington da Silva Melo e a Empresa Acuteangling no interior de terras indígenas do médio rio Negro".

Como providências iniciais, DETERMINA-SE:

I - O envio do(s) expediente(s) correlato(s) à COJUR para autuação e registro no âmbito da PR/AM;

II - A comunicação da instauração à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão, para ciência, por meio de e-mail, 6ccr-admin@pgr.gov.br, inclusive com encaminhamento desta portaria em arquivo digital;



III - O envio de cópia desta portaria à Assessoria de Comunicação da PR/AM (Ascom), para afixação no quadro de avisos desta Procuradoria pelo prazo de 10 (dez) dias e divulgação no site da PR-AM;

IV - A expedição de ofício à Coordenação Regional da FUNAI do Rio Negro, com cópia integral do Expediente Administrativo PR-AM-7905/2012, a fim de que preste esclarecimentos quanto aos fatos narrados e informe as ações adotadas para reprimir e prevenir a pesca turística no interior das terras indígenas no médio Rio Negro;

V - A expedição de ofício à Superintendência da Polícia Federal no Amazonas, com cópia integral do Expediente Administrativo PR-AM-7905/2012, a fim de que preste esclarecimentos quanto aos fatos narrados, bem como encaminhe cópia de documentação correlata eventualmente existente;

VI - A designação do Servidor WILSON COLARES DA COSTA JUNIOR para secretariar os trabalhos;

VII - A fixação do prazo de 30 (trinta) dias para resposta.

ELOI FRANCISCO ZATTI FACCONI

#### PORTARIA Nº 28, DE 23 DE ABRIL DE 2012

O Ministério Público Federal, por seu agente signatário,, no uso de suas atribuições constitucionais e legais esposadas no art. 129, inc. II, III e VI da CF/88; art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85; art. 6º, inc. VII, art. 7º, inc. I e art. 8º, todos da Lei Complementar nº. 75/93; art. 1º, caput, art. 4º, inc. II e 5º, todos da Resolução nº. 87/2006, do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público Federal e art. 2º e art. 4º da Resolução nº. 23/2007, do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e;

CONSIDERANDO caber ao Ministério Público Federal a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da CF), estando compreendida em sua função institucional a promoção da ação civil pública e do inquérito civil público para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, consumidores e de outros interesses difusos e coletivos, nestes, compreendidos os individuais homogêneos (art. 129 III da CF e art. 82 do CDC c/c art. 21 da Lei nº 7347/85);

CONSIDERANDO que, dentre as funções acima mencionadas, compreende-se a defesa dos bens e interesses coletivos das comunidades indígenas (art. 5º, inc. III, "e" da LC 75/93);

CONSIDERANDO competir ao Ministério Público a proteção dos interesses das populações indígenas e minorias, promovendo, para tanto, o inquérito civil e a ação civil pública, nos termos da Lei n. 7.347/85;

CONSIDERANDO que o presente Procedimento Administrativo foi instaurado a fim de acompanhar a precária situação dos indígenas Guarani, que se encontravam assentados provisoriamente na Aldeia Toldo Chimbangue;

CONSIDERANDO o ofício n. 064/GAB/CR CPC/12, encaminhado pela FUNAI em 30.03.2012, noticiando que no dia 29.03.2012 foi publicado o Decreto n. 903 de 28.03.2012, o qual declara de interesse social uma área de 7.917.050,00m² (sete milhões, novecentos e dezessete mil e cinquenta metros quadrados, localizada no Município de Bandeirantes, que tem como objetivo o assentamento de famílias indígenas Guarani de Araçá, bem como que a remoção das famílias para tal área será feita o mais breve possível;

CONSIDERANDO o transcurso do prazo estabelecido pelo art. 4º, § 4º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve:

Converter o presente procedimento preparatório de inquérito civil (Procedimento Administrativo) em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, mantendo-se o mesmo número, qual seja, 1.33.002.000230/2011-13, para dar continuidade à instrução, determinando a adoção das seguintes providências:

a) Registro da presente portaria de Instauração, nos termos da Resolução nº. 87/2006 do CSMFP e da Resolução nº. 23/2007 do CNMP;

b) Expedição de cópia da presente Portaria de Instauração à 6ª CÂMARA de COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio eletrônico, no prazo de 10 (dez) dias, para fins do disposto nos artigos 6º e 16 da Resolução nº. 87/2006 e, nos artigos 4º e 7º da Resolução nº 23/2007 do CNMP, procedendo-se à juntada aos autos da comprovação do envio do documento;

c) Reautuação do Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, mantendo-se o mesmo número, qual seja 1.33.002.000230/2011-13;

d) Em razão das informações prestadas pela FUNAI às fls. 66-67, aguarde-se em secretaria pelo prazo de 90 (noventa) dias e após voltem conclusos.

Proceda-se às anotações no sistema de acompanhamento processual do Ministério Público Federal (SISTEMA ÚNICO).

RENATO DE REZENDE GOMES  
Procurador da República

#### PORTARIA Nº 88, DE 23 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, com fundamento no artigo 129, incisos II e III, da Constituição da República e no artigo 5º, inciso III, alíneas "c", "d" e "e" e artigo 6º, inciso VII, alínea "b" e "c", ambos da Lei Complementar nº75/93,

Considerando que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que são funções institucionais do Ministério Público Federal, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e interesses sociais e individuais indisponíveis assegurados na Constituição da República de 1988, promovendo, para tanto, e se necessário, o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública (art. 129, III, da Carta Magna e artigo 5º, III, alíneas "c", "d" e "e", da Lei Complementar no 75/1993);

Considerando que, dentre as funções acima mencionadas, compreende-se a defesa dos direitos e interesses das populações indígenas (art. 129, inciso V, da Constituição da República);

Considerando a representação formulada por servidores do cargo de auxiliar em indigenismo da Frente de Proteção Etnoambiental Madeirinha noticiando, em síntese, a situação precária enfrentada pelos servidores da referida Frente de Proteção;

Considerando que eventual deficiência nos trabalhos prestados pelos servidores da referida Frente de Proteção pode prejudicar direitos ou interesses dos povos indígenas;

Considerando, por fim, que o prazo para encerramento deste procedimento administrativo já ultrapassou ao previsto no § 1º do art. 4º da Resolução 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e diante da imprescindibilidade de se realizar mais diligências para elucidar os fatos narrados na representação;

Resolve converter o presente feito em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, conforme determina o § 4º do art. 4º da Resolução 87/2010 do CSMFP, com o objetivo de averiguar as condições de trabalho dos servidores da Frente de Proteção Etnoambiental Madeirinha, adotando-se, na capa, a seguinte ementa:

"Frente de Proteção Etnoambiental Madeirinha. Atuação junto às Terras Indígenas Kawahiva do Rio Pardo e Piripkura do Rio Branco. Situação precária e falta de condições para o desenvolvimento dos trabalhos. Possível afetação dos interesses dos indígenas".

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no art. 16, § 1º, I, da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

MARCIA BRANDÃO ZOLLINGER

#### PORTARIA Nº 89, DE 23 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio da Procuradora da República signatária, com fundamento no artigo 129, incisos III e V, da Constituição da República e no artigo 5º, inciso III, alínea "e" e artigo 6º, inciso VII, alínea "c", ambos da Lei Complementar nº75/93,

Considerando que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que são funções institucionais do Ministério Público Federal, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e interesses sociais e individuais indisponíveis assegurados na Constituição da República de 1988, promovendo, para tanto, e se necessário, o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública (art. 129, III, da Carta Magna e artigo 5º, III, alínea "e", da Lei Complementar no 75/1993);

Considerando que compete ao Ministério Público Federal defender os direitos e interesses das populações indígenas (art. 129, inciso V, da Lei Fundamental e artigos 5º, inc. III, "e" e 37, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93);

Considerando que as terras tradicionalmente ocupadas pelos índios destinam-se a sua posse permanente, cabendo-lhes o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes, consoante disposto no artigo 231, §2º da Constituição Federal;

Considerando os termos do ofício nº 654, oriundo da Diretoria de Proteção Territorial da Funai em Brasília-DF, em que é noticiado a existência de uma propriedade privada (Fazenda Santa Rosa) no interior da Terra Indígena Kayabi;

Considerando, ademais, a complexidade para solução do objeto deste caderno apuratório, bem como o esgotamento do prazo previsto no § 1º do art. 4º da Resolução 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve converter o presente feito em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, conforme determina o § 4º do art. 4º da Resolução 87/2010 do CSMFP.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no art. 16, § 1º, I, da Resolução nº87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

MARCIA BRANDÃO ZOLLINGER

#### PORTARIA Nº 98, DE 19 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no art. 129, VI, da Constituição da República c/c art. 6º, VII e 7º, I, da Lei Complementar Federal nº. 75/93 e art. 8º, §1º, da Lei nº. 7.347/85 e de acordo com as Resoluções nº 87/06/CSMPF e nº 23/07/CNMP, com o objetivo de apurar eventuais irregularidades e nulidades afetas ao contrato nº 473531-11-PV14, relativo a Terra Indígena Nambi-

kiwara, no qual a ASSOCIAÇÃO DO POVO INDÍGENA MANDUKA-APIMA concede à empresa CELESTIAL GREEN VENTURES PLC, empresa localizada na República da Irlanda, o título completo e de propriedade de quaisquer créditos de carbono obtidos na referida Terra Indígena e, ainda, todos os direitos de quaisquer certificados ou benefícios que se venha a obter através da biodiversidade desta área durante o período do contrato, o qual seja de 30 (trinta) anos, mediante a contraprestação de mais de um milhão e meio de dólares por ano, RESOLVE converter o presente Procedimento Administrativo (nº 1.20.001.000025/2012-05) em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à 6ª CCR para fins do art. 6º da Resolução nº 87/06/CSMPF e publique-se, nos moldes dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I, da Resolução nº 23/07/CNMP, com a afixação de cópia da Portaria no quadro de avisos desta Procuradoria da República, pelo prazo de 10 (dez) dias.

SAMIRA ENGEL DOMINGUES  
Procuradora da República

#### PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA BAHIA

#### PORTARIA Nº 7, DE 25 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO as peças informativas extraídas do Expediente Nº PRM-GNB-BA-0000278/2012 encaminhadas pela 1ª Promotoria de Justiça de Caetitê/BA, cujo objeto refere-se a possíveis danos causados à rodovia de acesso à sede do Município de Lagoa Real (BA-940), em decorrência das obras de construção da Ferrovia Leste-Oeste, cuja concessão pertence à VALEC Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., empresa pública federal;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos narrados, converte o Expediente autuado sob o Nº PRM-GNB-BA-0000278/2012 em INQUÉRITO CIVIL, nos termos do art. 5º da Resolução nº 87/2010 do CSMFP, devendo ser realizadas as seguintes diligências com vistas a instruir o feito:

1. Autue-se as peças informativas e registre-se o objeto como "Apuração de possíveis danos causados à rodovia de acesso à sede do Município de Lagoa Real (BA-940), em decorrência das obras de construção da Ferrovia Leste-Oeste, cuja concessão pertence à VALEC Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., empresa pública federal";

2. Reitere-se o ofício nº 133/2012 à VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca dos fatos noticiados na representação;

3. Dê-se ciência da presente instauração à egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

4. Com a resposta, retornem os autos conclusos para análise da atribuição do feito, tendo em vista a indicação de que o dano teria ocorrido em relação à Rodovia Estadual.

MELINA CASTRO MONTOYA FLORES

#### PORTARIA Nº 17, DE 19 DE ABRIL DE 2012

Determina a conversão, em Inquérito Civil Público, de feito administrativo no âmbito da PR-BA. Feito Adm. nº 1.14.000.000917/2011-24.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, da Constituição da República c/c art. 6º, VII e XIV, e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85 e de acordo com as Resoluções nº 87/06-CSMPF e nº 23/07-CNMP, resolve CONVERTER o presente procedimento administrativo, que objetiva apurar irregularidades perpetradas na Prefeitura de Saubara/BA quanto ao Convênio nº 655252, firmado entre o FNE para compra de veículo para transporte escolar no âmbito do programa caminho da escola; Convênio nº 652470, firmado com a Secretaria Nacional de Defesa Civil para construção de muro de proteção contra erosão na orla do Distrito de Cabuçu; Convênio nº 604391, firmado com o FNAS para estruturação de serviços de proteção social básica; Convênio nº 604384, firmado com o FNAS para construção do centro de convivência do idoso, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, consoante determinação do art. 6º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, inclusive para fins de publicação em Diário Oficial.

Despacho

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado no âmbito da Procuradoria da República na Bahia a partir de representação de José Vieira Correia, com o fito de apurar supostas irregularidades nos convênios de nº 655252 firmado com o FNE para compra de veículo para transporte escolar no âmbito do programa caminho da escola; nº 652470 firmado com a Secretaria Nacional de Defesa Civil (SEDEC) para construção de muro de proteção contra erosão na orla

do distrito de Cabucu; nº 604391 firmado com o Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) para estruturação de serviços de proteção social básica; nº 60438 firmado com o FNAS para construção do centro de convivência do idoso, todos pactuados com o Município de Saubara.

Narra a peça informativa que, inobstante transcurso do período de vigência para efetivo cumprimento de todos os convênios supracitados, os mesmos não teriam sido efetivamente cumpridos e executados pelo gestor Antônio Raimundo de Araújo, o qual deveria ser responsabilizado pelas irregularidades atinentes aos ajustes.

Tendo em vista o diligenciamento do feito, solicitou-se a SEDEC, ao FNAS e à Controladoria Geral da União informações pertinentes aos citados convênios expostos na representação. De acordo com as respostas encartadas às fls. 138, constatou-se que os Convênios nº 604384 e nº 604391, celebrados com o Fundo Nacional de Assistência Social, foram extintos, não tendo havido repasse de verbas em relação a eles, tendo em vista o não cumprimento de medidas saneadoras requeridas pelo Ministério, nos termos da Portaria MDS, nº 270 de 30/09/2011.

Quanto ao Convênio celebrado com a SEDEC, observou-se, também, que não foram liberados recursos federais ao Município de Saubara, em razão de parecer desfavorável articulado pela Advocacia Geral da União (fls. 52/63).

Por fim, no que toca ao Convênio nº 655252, pactuado entre a Municipalidade de Saubara/BA e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação para aquisição de veículo automotor, zero quilômetro e com especificações para transporte escolar, verifica-se que não há nos autos informação acerca da execução do Convênio. Assim:

1) oficie-se o FNDE para que preste informações acerca do Convênio 655252 entre o Município de Saubara/BA e o FNDE, se já houve a prestação de contas e qual a situação atual.

VANESSA GOMES PRÉVITERA  
Procuradora da República

#### PORTARIA Nº 18, DE 19 DE ABRIL DE 2012

Determina a conversão, em Inquérito Civil Público, de feito administrativo no âmbito da PR-BA. Procedimento Adm. nº 1.14.000.002175/2010-91

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, da Constituição da República c/c art. 6º, VII e XIV, e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85 e de acordo com as Resoluções nº 87/06-CSMPF e nº 23/07-CNMP, resolve CONVERTER o presente procedimento administrativo, que objetiva apurar suposta malversação de recursos públicos no Município de Saubara relacionados à aquisição de medicamentos, à compra de merenda escolar, à contratação de prestação de serviços, à realização de obras, entre outros, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, consoante determinação do art. 6º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, inclusive para fins de publicação em Diário Oficial.

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado em virtude de representação de Lucas Abdala Maia, com o fito de apurar possível malversação de recursos públicos no Município de Saubara na gestão do, à época, Prefeito (interino) Antônio Romão de Araújo Filho.

Narra a referida peça informativa, datada de 22 de abril de 2010 e encaminhada a este Órgão através da Promotoria de Justiça da Comarca de Santo Amaro, diversas irregularidades supostamente praticadas pelo representado. Relacionadas a verbas federais, aponta-se as seguintes:

superfaturamento em contrato efetivado pela Municipalidade para aquisição de medicamentos;  
pagamento indevido realizado com verbas do FUNDEB para aquisição de merenda escolar;  
ausência de licitação para prestação de serviço de transporte escolar e superfaturamento no contrato para esse mister;  
dispensa de licitação em obra para a construção de uma sala na escola Tio Doroga.

Com vistas a instruir o feito, este Órgão Ministerial solicitou manifestação à referida Municipalidade, bem como informações à Controladoria Geral da União sobre eventual fiscalização relacionada com os fatos noticiados na representação. Com tal desiderato, foi encaminhado, pela CGU, o Relatório de Demandas Especiais 00205.000065/2009-03 (fls. 34/59), o qual apresenta os resultados da ação de controle desenvolvida em função das irregularidades apontadas. O Município apresentou manifestação às fls. 63/78, juntando documentos às fls. 79/122.

Levando-se em consideração o período de exame verificado, qual seja, janeiro/2009 a agosto/2010, o citado Relatório de Demandas Especial da CGU, originário de uma investigação "in loco", apontou diversas vicissitudes relacionadas à malversação dos recursos oriundos do FUNDEB e do Programa de Saúde da Família. São elas:

- 1) número expressivo de servidores contratados sem cursos públicos;
- 2) irregularidades na contratação de empresa para prestação de serviços de reformas em escolas, inclusive com pagamentos antecipados de R\$ 29.930,00;
- 3) atraso no funcionamento das Unidades Básicas de Saúde construídas para o PSF;

- 4) pagamentos indevidos na Folha de Pessoal do FUNDEB 60%;
- 5) irregularidades em procedimentos licitatórios;
- 6) fracionamento de despesas;
- 7) falta de controle dos gastos com combustíveis e pagamentos indevidos de R\$ 36.400,00 com recursos do FUNDEB;
- 8) despesas inelégíveis;
- 9) não localização de bens;
- 10) pagamentos com recursos do FUNDEB à empresa favorecida em processo licitatório irregular;
- 11) irregularidades na condução de processo licitatório;
- 12) irregularidades em processo licitatório para aquisição de alimentos para a merenda escolar;
- 13) falhas na constituição e na composição do Conselho de Alimentação Escolar (CAE);
- 14) utilização imprópria dos recursos do PAB fixo;
- 15) indícios de contratação de médicos estagiários como médicos plantonistas do Hospital Dr. Francinilo Borges dos Reis;
- 16) agente comunitário de saúde (acs) responsável pelo acompanhamento de um número maior de pessoas que o permitido pelo Capítulo II da Portaria nº 648/2006;
- 17) utilização de modalidade de licitação indevida para aquisição de medicamentos e material penso;
- 18) utilização indevida de critério de julgamento em processo licitatório para aquisição de medicamentos e material penso;
- 19) inconsistência no relatório de gestão anual referente ao exercício de 2009;
- 20) impropriedades na contratação de profissionais das Equipes de Saúde da Família.

Do exposto, observa-se que algumas irregularidades narradas na representação foram objetos de apuração pela Controladoria Geral da União, conforme descrito a seguir:

a) item 2.1.1.2 - irregularidades na contratação de empresa para prestação de serviços de reformas em escolas (simulação do procedimento licitatório).

A Prefeitura de Saubara, realizou, em fevereiro/2010, o Convite 003/10 para contratação de empresa para a prestação de serviços de reformas nas escolas municipais, tendo a empresa RS Construções saído vitoriosa do aludido certame.

Ocorre que diversas irregularidades relacionadas à licitação foram apontadas pela CGU, como ausência de ordem cronológica dos atos em relação aos fatos; descumprimento do prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis para a apresentação das propostas; vencimento da certidão de um dos participantes; pagamentos antecipados; diversas irregularidades atinentes à regularização da empresa vencedora.

No tocante a este item, conclui a apuração da CGU que teria ficado demonstrado a simulação do referido certame em virtude das diversas irregularidades ocorridas desde o início do procedimento licitatório até a efetiva contratação, pelo que observou-se, dentre outros vícios, que a empresa vencedora não estaria regularizada comercialmente, o que só ocorreria três meses após a realização do certame, além do fato da impossibilidade de comprovação dos serviços que teriam sido efetivamente executados pela empresa, os quais justificariam os pagamentos realizados.

b) item 3.1.1.2 - irregularidades em procedimentos licitatórios (TP nº 006/10 e Inexigibilidade nº 003/10).

Foi realizado, em março de 2010, a Tomada de Preços nº 006/10 para a contratação de prestadores de serviços de locação de veículos para as Secretarias de Administração, Educação, Ação Social e Saúde da Municipalidade.

Quanto a este certame, constatou-se a ausência de ordem cronológica dos atos em relação aos fatos; ausência de publicação devida (art. 21 da Lei nº 8.666/93); deficiente especificação do objeto a ser contratado; ausência no processo licitatório de pesquisa prévia de preços praticados no mercado; ausência de rubricas dos integrantes da Comissão de Licitação; além do fato de que não houve disponibilização, nesse processo, do contrato firmado com o vencedor de um dos itens do certame, pessoa física E.M.B.

Quanto à Inexigibilidade nº 003/10, esta foi publicada no Diário Oficial do Município para a contratação da empresa Ivanilda Rodrigues de Oliveira (Posto Saubara) para o fornecimento de combustíveis com vistas a atender as diversas secretarias municipais.

Verificou-se, porém, que os motivos que legitimariam a inexigibilidade não teriam sido devidamente caracterizados no processo, bem como não haveria justificativa para os preços praticados. Ademais, no contrato firmado em 12/01/2010, não estaria estabelecido, sequer, o valor do contrato.

Assim, teria havido simulação da licitação, em virtude das diversas falhas apontadas, dentre as quais destacam-se a ausência de publicação da TP nº 006/10; erros nas datas, desrespeitando a sequência correta em que ocorrem os eventos procedimentais; ausência de especificações claras sobre o objeto a ser contratado; e ausência de justificativa para a contratação de fornecedor por inexigibilidade.

c) item 3.1.1.4 - Falta de controle dos gastos com combustíveis e pagamentos indevidos de R\$ 36.400,00 com recursos do FUNDEB.

A Prefeitura de Saubara/BA gastou com recursos do FUNDEB, no período de janeiro/2009 a agosto/2010, cerca de R\$ 215.000,00 (duzentos e quinze mil reais) na aquisição de combustíveis.

Ocorre que não teria havido disponibilização da relação de veículos que estariam sendo abastecidos e nem dos percursos percorridos por eles. Não teria sido apresentado, outrossim, um controle pelos abastecimentos de combustíveis nos veículos utilizados para a secretaria de educação do município. Destarte, não haveria comprovação de que esses gastos suportados com recursos do FUNDEB tivessem efetivamente sido elegíveis ao programa.

Derradeiramente, conclui a CGU que do montante de R\$ 105.037,59 (cento e cinco mil trinta e sete reais e cinquenta e nove centavos), os quais foram gastos do período de janeiro a agosto/2010, cerca de R\$ 36.400,00 teriam sido gastos indevidamente.

d) item 3.1.1.7 - Pagamentos com recursos do FUNDEB à empresa favorecida em processo licitatório irregular.

Em 2009, a Prefeitura de Saubara contratou a empresa Saubara Transportes para a prestação de transporte escolar após licitação eivada de máculas conforme item 3.1.1.8.

Tal empresa seria uma firma individual, cuja proprietária (R.S.S) é funcionária da prefeitura de Saubara, atuando inclusive como coordenadora da área da Educação. Teriam sido pagos, no período de abril/2009 a agosto/2010, cerca de R\$ 62.000,00 (sessenta e dois mil reais) à referida empresa, ressaltando-se que os pagamentos teriam sido efetuados com base no valor mensal estabelecido, sem considerar os dias em que o serviço foi efetivamente prestado, e sem observar o custo por quilômetro rodado.

Finaliza a CGU, mencionando que o titular do veículo contratado (Ônibus de placa JKW 6046) é de propriedade do Sr. D.J.A.S., esposo da referida servidora municipal, além de confirmar os citados pagamentos através das cópias de cheques analisadas.

e) item 3.1.1.8 - Irregularidades na condução de processo licitatório.

A prefeitura de Saubara/BA realizou licitação na modalidade Convite, de nº 004/09, cujo objeto foi a contratação de transporte escolar, sagrando-se vencedora a empresa Ruth Souza dos Santos - Locação de Automóveis ME (CNPJ N.º 08.786.420/0001-57), tendo sido firmado, em 20/03/2009, o contrato de prestação de serviços, no valor mensal de R\$ 7.150,00 (sete mil cento e cinquenta reais), com vigência até 31/12/2009.

Da análise do referido certame, constatou-se a ausência de ordem cronológica dos atos em relação aos fatos; descumprimento do prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis para a apresentação das propostas; aditativa do contrato por mais um período superando o limite para a modalidade licitatória utilizada, além de ausência de cláusula prevendo a possibilidade da prorrogação; ausência de critérios objetivos para estabelecer preço de referência nas contratações do veículo; ausência de parecer técnico sobre o atendimento das propostas ao edital, mencionado no instrumento convocatório; falhas na realização de pesquisa de preços; ausência de rubricas dos integrantes da Comissão de Licitação; além do fato da empresa individual contratada ser de propriedade de Ruth Souza dos Santos, a qual é funcionária da Municipalidade atuando como Coordenadora na área da educação.

No tocante a este item, conclui a apuração da CGU que o gestor teria concordado com toda a constatação da equipe de fiscalização, anotando-se, ademais, que a empresa Ruth Souza dos Santos seria prestadora exclusiva da Prefeitura Municipal de Saubara/BA e que os pagamentos pela locação de veículos teriam sido efetuados com base no valor mensal, sem considerar os dias em que o serviço teria sido efetivamente prestados e sem observar, outrossim, o custo por quilômetro rodado.

f) item 3.1.1.9 - Irregularidades em processo licitatório para aquisição de alimentos para a merenda escolar.

A Prefeitura de Saubara realizou licitação na modalidade Tomada de Preços nº 004/2009 para aquisição de merenda escolar.

Da análise do referido certame, a descabida cobrança de R\$300,00 para retirada do edital, além de ausência da devida publicidade em virtude da omissão municipal de publicar o resumo do procedimento no Diário Oficial do Estado, conforme prescrito no art. 21, II da Lei de Contratos e Licitações (Lei nº 8.666/93).

g) item 3.2.2.1 - Utilização de modalidade de licitação indevida para aquisição de medicamentos e material penso (Tomada de Preços nº 02/10).

Em 18 de janeiro de 2010, a reportada Municipalidade realizou a Tomada de Preços nº 02/10 cujo objeto referiu-se a aquisição de medicamentos e material destinados às Unidades Básicas de Saúde.

Não obstante a estimativa de custo ter sido de R\$ 950.000,00 e o valor contratado com a empresa vencedora ter sido de R\$ 852.986,52, a modalidade de licitação escolhida, qual seja, tomada de preços, seria totalmente incompatível com o certame, haja vista o disposto no art. 23, inciso II, alínea c, da Lei nº 8.666/93, o qual prescreve que para compras e serviços acima de R\$ 650.000,00, a concorrência é a modalidade correta de procedimento.

h) item 3.2.2.2 - Utilização indevida de critério de julgamento em processo licitatório para aquisição de medicamentos e material penso (Tomada de Preços nº 02/10).

Ainda em relação à Tomada de Preços nº 02/10, observou-se que o seu edital não deixou claro o critério de julgamento das propostas, constatando apenas que levar-se-ia em consideração exclusivamente o menor preço para classificação das propostas.

O referido edital dividiu o objeto do certame em 03 lotes, sendo um para medicamentos elencados na Farmácia Básica, outro para medicamentos não incluídos neste elenco e o terceiro para materiais penso.

Participaram da licitação as empresas Nordeste Comércio de Medicamentos Ltda, Lamport Comércio Hospitalar Ltda e Med Fasp Serviços e Comércio Ltda. Cada empresa sagrou-se vencedora em um lote por apresentar o menor valor global, critério de julgamento então adotado pela comissão de licitação. Destarte, o Município celebrou contratos com a Lamport, Med Fasp e Nordeste pelos valores de R\$ 256.802,40, R\$ 293.052,00 e R\$ 303.132,12, respectivamente.



Contudo, verificou-se, conforme tabela (fls. 56/56), que se o critério adotado fosse o de menor preço por item, o Município poderia ter realizado a contratação para fornecimento de medicamentos da farmácia básica por um valor 62 % menor em relação ao valor efetivamente contratado.

Este é o sucinto relatório.

Considerando as irregularidades constatadas pela Controladoria Geral da União através do Relatório de Demandas Especiais 00205.000065/2009-03, o qual foi elaborado a partir de uma avaliação "in loco", observa-se que foram objetos da investigação algumas vicissitudes narradas na representação, as quais teriam sido efetivamente reconhecidas e comprovadas. Entretanto, tal fiscalização é mais ampla que o objeto destes autos. Assim, DETERMINO:

1. Solicite-se à CGU, no prazo de 10 (dez) dias, os papéis de trabalho relativos aos itens 2.1.1.2; 3.1.1.2; 3.1.1.4; 3.1.1.7; 3.1.1.8; 3.1.1.9; 3.2.2.1 e 3.2.2.2, todos do Relatório de Demandas Especiais 00205.000065/2009-03 (fls. 34/59);

2. Solicite-se à Divisão de Tutela Coletiva Cível certidão com Inquéritos Cíveis Públicos existentes, no qual referem-se ao Relatório de Demandas Especiais 00205.000065/2009-03 (fls. 34/59) e/ou município de Saubara.

VANESSA GOMES PREVITERA  
Procuradora da República

### PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL

#### PORTARIA Nº 245, DE 24 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo art. 129, incisos III e VI, da Constituição da República, arts. 6º, inciso VII, alínea "b", 7º, inciso I, e 8º, inciso II, e §§ 2º e 3º, todos da Lei Complementar nº 75/93; bem assim tendo em vista os ditames consignados na Lei nº 8.429/92 e,

CONSIDERANDO o quanto consta dos autos do proceder ministerial autuado sob nº 1.16.000.000158/2011-25, que apura indícios de irregularidades nas nomeações de Advogados do Senado Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de melhores esclarecimentos, bem assim de formação de substrato mínimo para a adoção de ulteriores medidas,

Resolve:

Diante da exigência constante no § 9º, do artigo 6º, da RESOLUÇÃO nº 23, de 17 Setembro de 2007 do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, converter o procedimento alhures referido em Inquérito Civil, dando-se prosseguimento às apurações que se fazem necessárias.

Publique-se e registre-se.

ELIANA PIRES ROCHA  
Procuradora da República

#### PORTARIA Nº 249, DE 26 DE ABRIL DE 2012

Representação nº 1.16.000.003550/2011-26

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, assim como tendo em vista as atribuições previstas nos artigos 6º, VII, "b", e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, inciso I, da Resolução nº 87/2006 c/c com art. 4º, § 4º da Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal, assim como o art. 2º inciso II, da Resolução nº 23/2007 (texto alterado pela Resolução 35/2009) do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a relevância dos fatos narrados na representação que deu início ao Procedimento Administrativo nº 1.16.000.003550/2011-26, os quais dão conta da prática de atos lesivos ao Erário;

CONSIDERANDO o direito difuso ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, conforme previsão inserta no art. 225 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de diligências para melhores esclarecimentos do objeto da investigação, assim como de formação de substrato mínimo para a adoção de ulteriores medidas;

CONSIDERANDO que, para adoção de eventual providência judicial ou extrajudicial pelo MPF, ainda se fazem necessários outros atos instrutórios, não cabendo, por outro lado, o arquivamento do procedimento;

CONSIDERANDO que o prazo de conclusão do referido feito, de caráter preliminar, há muito já expirou;

DETERMINA:

1. a conversão do presente procedimento em Inquérito Civil Público, que tramitará com as seguintes anotações de capa:

Assunto: Patrimônio Público. SEGURO DESEMPREGO. Indícios de supostas irregularidades na condução do Programa Seguro desemprego. Pescador Artesanal (bolsa pesca), por parte do Ministro do Trabalho, Sr. Carlos Lupi, do Ministro da Pesca, Sr. Luiz Sérgio Nóbrega de Oliveira e do Secretário Nacional de Monitoramento e Controle da Pesca, Sr. Américo Ribeiro Tunes, e outros eventualmente implicados no decorrer das investigações.

Interessados: MINISTÉRIO DO TRABALHO  
Supostos Envolvidos: CARLOS LUPI e outros

2. a publicação desta Portaria, como de praxe, e sua comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, por qualquer meio hábil;

3. a verificação do decurso do prazo de 01 ano, a contar de 26 de abril de 2012.

JÚLIO CARLOS SCHWONKE DE CASTRO  
JÚNIOR

### PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MARANHÃO

#### PORTARIA Nº 12, DE 19 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais, conferidas pelo art. 129 da Constituição da República:

Resolve converter a Peça de Informação nº 1.19.000.000538/2012-39 em Inquérito Civil Público visando adotar todas as medidas possíveis e necessárias, judiciais e extrajudiciais, no intuito de apurar eventual ausência de instalação de Juntas do Serviço Militar nos Municípios maranhenses.

DESCRIÇÃO RESUMIDA DOS FATOS INVESTIGADOS: Ausência de instalação de Juntas do Serviço Militar nos Municípios maranhenses.

POSSÍVEL RESPONSÁVEL PELOS FATOS INVESTIGADOS: Prefeitos Municipais não identificados.

AUTOR(ES) DA REPRESENTAÇÃO: Ministério da Defesa.

Comunique-se à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação.

MARCILIO NUNES MEDEIROS

### PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MATO GROSSO

#### PORTARIA Nº 102, DE 23 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais, conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e pela Lei Complementar nº 75 de 1993, e;

CONSIDERANDO as peças de informação contendo termos de declaração de ALESSANDRA PINHEIRO PINHO e DILZA MARIA DA SILVA, notificando supostas irregularidades na execução do programa "Minha Casa, Minha Vida" no Bairro Aeroporto no Município de Cáceres/MT;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis nos termos do caput do artigo 127 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 - CRFB/88 e 1º do Estatuto do Ministério Público da União (Lei Complementar nº 75 de 1993 - LC 75/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social (arts. 129, II, da CRFB/88);

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem legitimidade para a proposição da ação civil pública para a responsabilização por danos morais e patrimoniais causados a qualquer interesse difuso ou coletivo, bem como para instaurar inquérito civil (arts. 1º, 5º e 8º da Lei da Ação Civil Pública - nº 7.347/1985);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público da União a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, a legalidade, a impessoalidade, a moralidade e a publicidade, relativas à administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União (art. 5º, I, "h" da LC 75/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público da União a defesa do patrimônio público e social (art. 5º, III, "b" da LC 75/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público da União zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade (art. 5º, V, "b" da LC 75/93);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público da União promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social (art. 6º, VII, "b" da LC 75/93);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público da União promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, especialmente quanto à probidade administrativa (art. 6º, XIV, "f" da LC 75/93);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público da União, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil (art. 6º, XIV, "f" da LC 75/93);

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput, da CRFB/88);

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (1.20.001.000068/2012-82) para apurar a regularidade da aplicação dos recursos federais no programa Minha Casa, Minha Vida, no Bairro Aeroporto, no município de Cáceres/MT.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - a autuação e registro da presente portaria e das peças de informação nº 1.20.001.000068/2012-82 que a acompanham;

II - extraia-se cópia dos presentes termos de declaração, encaminhando ao membro do Ministério Público do Estado do Mato Grosso na Comarca de Cáceres/MT;

III - c) oficie-se ao Superintendente Regional da Caixa Econômica Federal no Estado do Mato Grosso, solicitando que informe, no prazo de 20 (vinte) dias, se a execução da aplicação dos recursos federais na implementação do programa "Minha Casa, Minha Vida", no Bairro Aeroporto, no Município de Cáceres/MT, foi executada no prazo estipulado, bem como, se as moradias foram entregues dentro do prazo e se foram ocupadas pelos devidos beneficiários, encaminhando os documentos que entender pertinentes.

IV - a comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão - 5ª CCR do Ministério Público Federal a instauração do presente Inquérito Civil Público - ICP, conforme disposição do art. 6º da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF;

V - a afixação da presente portaria no quadro de avisos desta Procuradoria da República, pelo prazo de 10 (dez) dias;

VI - a remessa de cópia para a publicação na imprensa oficial.

JULIANO BAGGIO GASPERIN

### PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS

#### PORTARIA Nº 10, DE 24 DE ABRIL DE 2012

Procedimento Administrativo Cível. Autos Nº: 1.22.001.000284/2008-77. Requerente: Procuradoria da República Em Minas Gerais. Requerido: Delegacia de Polícia Rodoviária Federal Em Juiz de Fora/Mg. Ementa: Verificação das Condições de Acessibilidade A Portadores de Necessidades Especiais.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, inciso III, da Constituição da República, bem como no artigo 6º, inciso VII, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e

Considerando que tanto o inquérito civil quanto o procedimento administrativo têm assento constitucional e legal (arts. 129, III, da CF, e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85 e arts. 129, VI, da CF, e 8º, da LC nº 75/93, respectivamente) e que bem se pode considerar o procedimento administrativo gênero do qual o inquérito civil é espécie ou, então, admitir-se entre eles uma certa gradação, de modo a, inicialmente, instaurar-se um procedimento administrativo e, apenas se necessário, instaurar-se, em seguida, um inquérito civil;

Considerando que, regra geral, não há, em lei, diferença entre um e outro, devendo ambos sujeitar-se à autuação e instauração para validade dos atos investigatórios praticados pelo membro do Ministério Público;

Considerando que, em conformidade com o próprio entendimento perfilhado pelos representantes da 5ª CCR no VI Encontro Nacional (2004), não há diferença substancial entre inquérito civil e procedimento administrativo, haja vista que ambos se prestam a coletar elementos para eventual proposição de ação judicial, expedição de recomendações e celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), ficando ao alvedrio do Membro do Ministério Público optar pela instauração de ICP, em razão da maior complexidade do tema e/ou da amplitude de interessados;

Considerando que a Resolução n. 87/2006, alterada pela Resolução nº 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal, em seu artigo 4º, §§ 1º, 2º, 3º e 4º, bem como o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público consolidaram a nomenclatura de Inquérito Civil Público como sendo aquela correlata a qualquer investigação cível não preliminar/preparatória realizada pelo órgão do Parquet federal e;

Considerando que o presente PAC não tem natureza de investigação preliminar/preparatória, mas sim de Inquérito Civil Público, consoante as Resoluções citadas, DETERMINA:

1º) a conversão do Procedimento Administrativo Cível em epígrafe em Inquérito Civil Público, para apuração e responsabilização dos fatos sucintamente acima narrados, mantendo-se seus registros originários (número de autuação e ofícios), para fins de recebimento de respostas eventualmente pendentes;

2º) após os registros de praxe, a comunicação imediata à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do disposto no art. 4º, inciso VI, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União;

3º) por fim, a conclusão dos autos para ulteriores determinações.

Cumpra-se.

ANDRE LUIZ TARQUINIO DA SILVA  
BARRETO

PROCURADORIA DA REPÚBLICA  
NO ESTADO DO PARÁ

## PORTARIA Nº 20, DE 23 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993 e na Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando os fatos constantes no Procedimento Administrativo nº 1.23.002.000269/2010-04, que apura notícia de dano ambiental praticado no interior da Fazenda Afelândia, localizada na Gleba Xiriri, Município de Óbidos/PA.

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03.08.2006, do CSMPPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto apurar notícia de dano ambiental em face de Edson Nogueira de Souza, em sua propriedade, localizada na Gleba Xiriri, Município de Óbidos/PA, pelo que:

Determina-se:

- i - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil;
- ii - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87/2006, do CSMPPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16 da Resolução nº 87/2006, do CSMPPF;

MARCEL BRUGNERA MESQUITA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA  
NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## PORTARIA Nº 37, DE 16 DE ABRIL DE 2012

Interessado: União, Companhia de Concessão Rodoviária Juiz de Fora-Rio - CONCER, Bruno Maia e José Naia. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - PATRIMÔNIO PÚBLICO - Necessidade de apurar notícia de possível construção irregular de posto de gasolina na faixa de domínio da rodovia BR-040, cuja concessionária é a CONCER, na altura do KM 67, no sentido Juiz de Fora - Rio de Janeiro, nos limites do Distrito de Araras, Petrópolis/RJ."

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal e pelo art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93,

CONSIDERANDO que a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis são objetivos institucionais do Ministério Público, estabelecidos no art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, notadamente a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do art. 6º, incisos VII, "b" e XIV, "g", da Lei Complementar 75/93, conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa do meio ambiente e de outros interesses sociais, difusos e coletivos;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar notícia de possível construção irregular de posto de gasolina na faixa de domínio da rodovia BR-040, cuja concessionária é a CONCER, na altura do KM 67, no sentido Juiz de Fora - Rio de Janeiro, nos limites do Distrito de Araras, Petrópolis/RJ,

Resolve instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para acompanhar os fatos noticiados, determinando, desde logo, a adoção das providências seguintes:

- 1 - Autue-se a presente Portaria;
- 2 - comunique-se à 5ª CCR;
- 3 - expeça-se ofício à CONCER, encaminhando cópia desta Portaria e dos documentos que a acompanham, para que, no prazo de 20 (vinte) dias, preste informações acerca da localização das construções mencionadas pelo representante, com a apresentação de planta indicando a localização das edificações em relação à faixa de domínio da Rodovia, além de indicação das providências efetivamente adotadas em caso de efetiva construção irregular na área.

Após cumpridas as determinações, venham os autos em conclusão para deliberação.

EDUARDO ANDRÉ LOPES PINTO

## PORTARIA Nº 191, DE 2 DE MARÇO DE 2012

Peça de Informação nº  
1.30.001.000505/2012-11

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República abaixo assinada, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, bem como no artigo 5º, inciso I, alínea "h"; inciso III, alínea "b", inciso V, alíneas "a" e "b"; no artigo 6º, inciso VII, inciso XIV, alínea "f"; e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93 e também nas Leis nº 7.347/85 e nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade, nos termos do art. 127 da Constituição da República e do art. 5º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo, assim, as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, inciso II, e art. 197, da Constituição Federal, e art. 5º, inciso V, alínea "a" da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que é também função institucional do Ministério Público Federal a defesa dos direitos e interesses difusos e coletivos, dentre os quais situa-se os serviços de relevância pública e o direito de acesso à saúde, podendo, para tanto, promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e outros procedimentos administrativos, bem como a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais (art. 129, inciso III, da Constituição Federal, e arts. 6º, incisos VII, XII e XIV, alínea "f", e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a direitos e interesses, cuja defesa cabe ao Ministério Público, notadamente, o patrimônio público e os serviços de relevância pública;

CONSIDERANDO os elementos contidos nos itens 2.1.1.1 a 2.1.1.7 do Informativo em anexo, elaborado pela Controladoria-Geral da União, que noticia possíveis irregularidades quando da realização do Pregão Eletrônico nº 31/2010, da celebração e execução do Contrato nº 02/2011 (Procedimento Administrativo nº 33401.002639/2010-46) e da celebração e execução do Contrato Emergencial nº 15/2010 (Procedimento Administrativo nº 33401.000969/2010-05), todos realizados pelo Hospital de Ipanema, tendo por objeto a contratação da empresa Lido Serviços Ltda. para prestação de serviços de lavanderia;

Resolve instaurar em INQUÉRITO CIVIL, pelo prazo de 1 (um) ano, com a finalidade de apurar as possíveis irregularidades acima indicadas, bem como a responsabilidade pelos fatos apontados.

Destarte, determina ainda a adoção das seguintes providências:

- a) oficial ao Chefe da Controladoria-Geral da União no Estado do Rio de Janeiro para informar se já foi elaborado o relatório definitivo, referente ao Informativo decorrente de fiscalização realizada no Hospital Federal de Ipanema que analisou a contratação dos serviços continuados de lavanderia no período de janeiro de 2009 a junho de 2011;

b) oficial ao Diretor do Hospital Federal de Ipanema para encaminhar cópia integral do Processo Administrativo nº 33401.002639/2010-46 (Contrato nº 02/2011), dos Processos de Pagamento do referido Contrato nº 02/2011 e do Procedimento Administrativo nº 33401.000969/2010-05 (Contrato Emergencial nº 15/2010).

Após, à Divisão de Tutela Coletiva da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro (DITC) para:

- 1) instaurar o presente Inquérito Civil com a seguinte ementa:

"SAÚDE - PATRIMÔNIO PÚBLICO - HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA - PREGÃO ELETRÔNICO 31/2010 - CONTRATO Nº 02/2011 - CONTRATO EMERGENCIAL Nº 15/2010 - SERVIÇOS DE LAVANDERIA - EMPRESA LIDO SERVIÇOS LTDA - SUPOSTO SUPERFATURAMENTO - SUPOSTAS IRREGULARIDADES - RELATÓRIO CGU 1ª ETAPA (SERVIÇOS DE PRESTAÇÃO CONTINUADA)"

- 2) registrar e publicar a presente portaria;
- 3) comunicar à respectiva Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal para ciência e providências cabíveis;
- 4) formalizar a autuação desta Portaria como inquérito civil público;

5) acautelar por 60 (sessenta) dias, tendo em vista os ofícios expedidos na presente data, ou até o retorno das providências adotadas.

ROBERTA TRAJANO S. PEIXOTO

## PORTARIA Nº 381 DE 29 DE MARÇO DE 2012

Procedimento Administrativo nº  
1.30.012.000505/2008-14

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, II e III, da Constituição Federal, bem como nos artigos 5º, I, "h"; II, "b"; III, "b", V, "b"; 6º, VII, "a", "b", e XIV, "f"; 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, lei nº 7.347/85 e também lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade, nos termos do art. 127 da Constituição da República e do art. 5º, I, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo, assim, as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, II, e art. 197, da CRFB, e art. 5º, V, a, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que é também função institucional do Ministério Público Federal a defesa dos direitos e interesses difusos e coletivos, dentre os quais se enquadram o direito à saúde, bem como o direito de acesso às ações e aos serviços de saúde, podendo, para tanto, promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público federal, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a direitos e interesses cuja defesa cabe ao Ministério Público, notadamente, o patrimônio público, os serviços de relevância pública e o direito de acesso à saúde;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87, de 03 de Agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público, a qual regulamentou no âmbito do Ministério Público Federal a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a notícia de irregularidades ocorridas no Setor de Cadastro da Coordenação Regional do Rio de Janeiro da FUNASA;

CONSIDERANDO as apurações exercidas por comissão de sindicância e, posteriormente, pelas diligências do Procedimento Administrativo Disciplinar nº 25100.022.864/2010 desta mesma fundação, sugerindo a aplicação de sanções administrativas de destituição de cargo em comissão de 1 (um) servidor e a suspensão de 6 (seis) servidores;

CONSIDERANDO que o relatório final do procedimento foi remetido à instância competente para eventual aplicação das sanções nos termos dos arts. 141, IV, e 166, §2º, da Lei nº 8.112 de 1990 e se encontra em análise pelo respectivo órgão de consultoria jurídica.

Resolve convocar o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com a finalidade de acompanhar e apurar a decisão final que se aguarda do Ministro de Estado da Saúde na aplicação das sanções aos servidores envolvidos.

Destarte, determino à Divisão de Tutela Coletiva o registro desta portaria e comunicação à douda 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF.

Instaure-se o ICP com a seguinte ementa:  
SAÚDE - PATRIMÔNIO PÚBLICO - FUNASA - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - COORDENAÇÃO REGIONAL DO RIO DE JANEIRO - SETOR DE CADASTRO - PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 25100.022.864/2010 - DESTITUIÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO E SUSPENSÕES - DECISÃO FINAL DO MINISTRO DA SAÚDE.

DANIEL DE ALCANTARA PRAZERES

## PORTARIA Nº 438, DE 16 DE ABRIL DE 2012

Expediente nº 1.30.001.001721/2012-84

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, II e III, da Constituição Federal, bem como nos artigos 5º, I, "h"; II, "b"; III, "b", V, "b"; 6º, VII, "a", "b", e XIV, "f"; 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, na lei nº 7.347/85 e 8.429/92;

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses cuja defesa incumbe ao Ministério Público;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade, nos termos do art. 127 da Constituição da República e do art. 5º, I, da Lei Complementar nº 75/93;



CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público federal, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO notícia contida na peça de informação em epígrafe, alegando supostas irregularidades no âmbito do HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO, tendo em vista suposto funcionamento de centro de estética no ambulatório do serviço de dermatologia, onde estariam sendo realizados diversos tratamentos e procedimentos cirúrgicos estéticos em desacordo com as normas do SUS e do Conselho Federal de Medicina;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com a finalidade de apurar as irregularidades apontadas.

À Divisão de Tutela Coletiva da Procuradoria da República do Estado do Rio de Janeiro para:

- registrar e publicar a presente portaria;
- remeter cópia à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF
- formalizar a autuação da Portaria como inquérito civil público;

Instaure-se o ICP com a seguinte ementa:

SAÚDE - PATRIMÔNIO PÚBLICO - HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO - IRREGULARIDADES - AMBULATÓRIO DO SERVIÇO DE DERMATOLOGIA - SUPOSTO FUNCIONAMENTO DE CENTRO DE ESTÉTICA - DESACORDO COM AS NORMAS DO SUS

DANIEL DE ALCANTARA PRAZERES

**PORTARIA Nº 449, DE 16 DE ABRIL DE 2012**

Procedimento Administrativo nº 1.30.012.000145/2011-48

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, II e III, da Constituição Federal, bem como nos artigos 5o, I, "h"; II, "b"; III, "b", V, "b"; 6o, VII, "a", "b", "c", e XIV, "f"; 7o, I, da Lei Complementar nº 75/93, na lei nº 7.347/85 e 8429/92;

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses cuja defesa incumba ao Ministério Público;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade, nos termos do art. 127 da Constituição da República e do art. 5º, I, da Lei Complementar n.º 75/93;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público federal, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO os elementos contidos no procedimento administrativo em epígrafe, que noticia a prática supostamente disseminada entre as unidades hospitalares federais situadas neste município de cirurgias plásticas de mamoplastia com fins meramente estéticos;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com a finalidade de apurar a responsabilidade pelas irregularidades apontadas.

À Divisão de Tutela Coletiva da Procuradoria da República do Estado do Rio de Janeiro para:

- registrar e publicar a presente portaria;
- remeter cópia à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão;
- formalizar a autuação da Portaria como inquérito civil público;

Instaure-se o ICP com a seguinte ementa:

SAÚDE - PATRIMÔNIO PÚBLICO - HOSPITAIS FEDERAIS NO RIO DE JANEIRO - CIRURGIAS PLÁSTICAS ESTÉTICAS - MAMOPLASTIAS - SUPOSTAS IRREGULARIDADES

Oficie-se ao DATASUS, conforme minuta em anexo, requisitando-se as AIHs referentes aos anos de 2011 e 2012, para análise e identificação das pacientes supostamente beneficiadas e dos profissionais envolvidos.

DANIEL DE ALCANTARA PRAZERES

**PORTARIA Nº 463, DE 9 DE ABRIL DE 2012**

Procedimento Administrativo nº 1.30.012.000624/2010-83.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, II e III, da Constituição Federal, bem como nos artigos 5o, I, "h"; II, "b"; III, "b", V, "b"; 6o, VII, "a", "b", "c", e XIV, "f"; 7o, I, da Lei Complementar nº 75/93, lei nº 7.347/85 e também lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade, nos termos do art. 127 da Constituição da República e do art. 5º, I, da Lei Complementar n.º 75/93;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo, assim, as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, II, e art. 197, da CRFB, e art. 5º, V, a, da Lei Complementar n.º 75/93);

CONSIDERANDO que é também função institucional do Ministério Público Federal a defesa dos direitos e interesses difusos e coletivos, dentre os quais se enquadram o direito à saúde, bem como o direito de acesso às ações e aos serviços de saúde, podendo, para tanto, promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público federal, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a direitos e interesses cuja defesa cabe ao Ministério Público, notadamente, o patrimônio público, os serviços de relevância pública e o direito de acesso à saúde;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87, de 03 de Agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público, a qual regulamentou no âmbito do Ministério Público Federal a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a notícia da existência de irregularidade na aquisição de produtos destinados a cirurgias cardiovasculares, no âmbito do Instituto Nacional de Cardiologia do Rio de Janeiro (INC-RJ);

CONSIDERANDO que, até o momento, não foi expedido relatório final de auditoria requisitada ao Departamento Nacional de Auditoria do SUS (DENASUS), fundamental ao esclarecimento das supostas irregularidades;

Resolve convocar o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com a finalidade de apurar as possíveis irregularidades no setor de compras do Instituto Nacional de Cardiologia.

Destarte, determino à Divisão de Tutela Coletiva o registro desta portaria e comunicação à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF.

Instaure-se o ICP com a seguinte ementa:

SAÚDE - PATRIMÔNIO PÚBLICO - INC - INSTITUTO NACIONAL DE CARDIOLOGIA - CIRURGIAS CARDIOVASCULARES - AQUISIÇÃO DE MATERIAL CIRÚRGICO - POSSÍVEL IRREGULARIDADE

DANIEL DE ALCANTARA PRAZERES

**PORTARIA Nº 521, DE 20 DE ABRIL DE 2012**

Expediente nº 1.30.001.001465/2012-25

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, II e III, da Constituição Federal, bem como nos artigos 5o, I, "h"; II, "b"; III, "b", V, "b"; 6o, VII, "a", "b", "c", e XIV, "f"; 7o, I, da Lei Complementar nº 75/93, na lei nº 7.347/85 e 8429/92;

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses cuja defesa incumba ao Ministério Público;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade, nos termos do art. 127 da Constituição da República e do art. 5º, I, da Lei Complementar n.º 75/93;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público federal, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO os elementos contidos nas peças de informação em epígrafe, elaboradas pela Controladoria Geral da União, noticiando supostas irregularidades relativas ao PREGÃO ELETRÔNICO 16/2010, no âmbito do HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA, para locação de quatro grupos de equipamentos de vídeo cirurgia;

CONSIDERANDO que há indícios de alto prejuízo ao patrimônio público da União e suposta prática de improbidade administrativa;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com a finalidade de apurar a responsabilidade pelas irregularidades apontadas pela Controladoria-Geral da União.

À Divisão de Tutela Coletiva da Procuradoria da República do Estado do Rio de Janeiro para:

- registrar e publicar a presente portaria;
- remeter cópia à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF
- formalizar a autuação da Portaria como inquérito civil público;

Instaure-se o ICP com a seguinte ementa:

SAÚDE - PATRIMÔNIO PÚBLICO - HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA - PREGÃO ELETRÔNICO 16/2010 - LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE VÍDEO CIRURGIA - SUPOSTAS IRREGULARIDADES - RELATÓRIO CGU 3ª ETAPA (EQUIPAMENTOS)

DANIEL DE ALCANTARA PRAZERES

**PORTARIA Nº 526, DE 24 DE ABRIL DE 2012**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionalmente definidas nos artigos 127, caput e 129, III da Constituição da República de 1988, e com fulcro ainda no artigo 6º, VII da Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO que o prazo para encerramento do Procedimento Administrativo nº 1.30.001.004228/2011-35 expirou e, tendo em vista o que dispõe os §§ 6º e 7º, do art. 2º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar as apurações com o intuito de carrear aos autos mais elementos de convicção;

RESOLVE:

Converter o presente Procedimento Administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de apurar possíveis atos de improbidade administrativa mencionados em Processo Administrativo Disciplinar (sigiloso) que tramita no âmbito da Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro.

DETERMINA:

- Cumpra-se a determinação de fls. 166, verso.
- Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão.
- Solicite-se a publicação da presente portaria.

FÁBIO MORAES DE ARAGÃO  
Procurador da República

**PORTARIA Nº 529, DE 24 DE ABRIL DE 2012**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionalmente definidas nos artigos 127, caput e 129, III da Constituição da República de 1988, e com fulcro ainda no artigo 6º, VII da Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO que o prazo para encerramento do Procedimento Administrativo nº 1.16.000.001691/2008-17 expirou e, tendo em vista o que dispõe os §§ 6º e 7º, do art. 2º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar as apurações com o intuito de carrear aos autos mais elementos de convicção;

Resolve:

Converter o presente Procedimento Administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de apurar notícias de irregularidades nos Convênios nº 01.06.0016.00 e nº 01.06.0018.00, celebrados entre a Financiadora de Estudos e Projetos (FINEP) e o Instituto Amor pela Vida (IAPV).

DETERMINA:

- Cumpra-se a determinação de fls. 190, verso.
- Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão.
- Solicite-se a publicação da presente portaria.

FÁBIO MORAES DE ARAGÃO  
Procurador da República

**PORTARIA Nº 532, DE 25 DE ABRIL DE 2012**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República signatário:

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, na Lei Complementar n.º 75/93, bem como no artigo 1º da Lei n.º 7347/85;

CONSIDERANDO que é também função institucional do Ministério Público Federal a defesa dos direitos e interesses difusos e coletivos, podendo, para tanto, promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público federal, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto nos §§ 1º e 4º, do artigo 4º, da Resolução n.º 87/2006, do CSMPF, com a redação dada pela Resolução CSMPF n.º 106, de 6 de abril de 2010, que fixou o prazo máximo de duração do Procedimento Administrativo em 180 dias;

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria o Procedimento Administrativo n.º 1.30.012.000101/2009-01, instaurado com a finalidade de averiguar possível ato de improbidade administrativa ou lesão ao patrimônio público tendo em vista suposta omissão da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB em apurar falta de ética por parte de advogados do município de Nova Friburgo/RJ, os quais seriam reiteradamente indicados por funcionários do PROCOM local aos cidadãos que buscassem a defesa de seus direitos como consumidores;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.30.012.000101/2009-01 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a ser inaugurado pela presente Portaria;

Desta forma, determina, como diligências preliminares, as seguintes medidas:

1) Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida com as anotações de praxe, inclusive para efeitos de prevenção, com registro no sistema de consulta do endereço eletrônico oficial da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro ([www.prrj.mpf.gov.br](http://www.prrj.mpf.gov.br));

2) Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, com o envio de cópia da presente para fins de ciência e publicação;

3) Retornem os autos conclusos para avaliação acerca das atribuições e correta identificação dos dirigentes da OAB responsáveis pela apuração dos fatos em sede corporativa.

ANDRÉ TAVARES COUTINHO

#### PORTARIA Nº 535, DE 24 DE ABRIL DE 2012

Procedimento Administrativo nº  
1.30.012.000021/2011-62

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República abaixo assinada, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, bem como no artigo 5º, inciso I, alínea "h"; inciso III, alínea "b"; inciso V, alíneas "a" e "b"; no artigo 6º, inciso VII, inciso XIV, alínea "f"; e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93 e também nas Leis nº 7.347/85 e nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade, nos termos do art. 127 da Constituição da República e do art. 5º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo, assim, as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, inciso II, e art. 197, da Constituição Federal, e art. 5º, inciso V, alínea "a" da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que é também função institucional do Ministério Público Federal a defesa dos direitos e interesses difusos e coletivos, dentre os quais situa-se os serviços de relevância pública e o direito de acesso à saúde, podendo, para tanto, promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e outros procedimentos administrativos, bem como a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais (art. 129, inciso III, da Constituição Federal, e arts. 6º, incisos VII, XII e XIV, alínea "f", e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a direitos e interesses, cuja defesa cabe ao Ministério Público, notadamente, o patrimônio público e os serviços de relevância pública;

CONSIDERANDO os elementos contidos no Procedimento Administrativo nº 1.30.012.000021/2011-62 instaurado para apurar as supostas irregularidades no Hospital Federal do Andaraí, descritas na representação de fls. 05/10 e consistentes: (1) na possível existência de alunos do curso Bezerra de Araújo e do curso Ceproenf que fazem estágio de técnico em radiologia no Setor de Imagem do referido hospital sem que haja contrato celebrado para respaldar tal situação, o que ocorre com ciência dos servidores federais Marivaldo Lopes Passos (técnico em radiologia), Willian Bastos Silva Cavalcanti (técnico em radiologia) e Maria Emília P. R. da Cunha (médica radiologista), sendo que os dois primeiros ainda recebem valores dos referidos cursos em razão de tal situação; (2) no possível acesso moral sofrido pelos servidores federais em estágio probatório, em razão de atos praticados pelos servidores federais Marivaldo Lopes Passos (técnico em radiologia) e Willian Bastos Silva Cavalcanti (técnico em radiologia); (3) na possível lesão aos direitos dos servidores públicos em estágio probatório no referido hospital, tais como: não permitir o gozo de férias, falta de pagamento das verbas referentes às férias, falta de pagamento dos salários de outubro e novembro de alguns servidores e irregularidade no pagamento do adicional de periculosidade e insalubridade; bem como (4) na possível omissão da Chefia do Setor de Recursos Humanos do hospital em questão e do NERJ/MS por não liberar a identificação de servidor do Ministério da Saúde (crachás) para os servidores que foram recentemente empossados;

CONSIDERANDO a notícia de que já houve regularização quanto à possível lesão aos direitos dos servidores públicos em estágio probatório no referido hospital (item 3 acima), bem como que Marivaldo Lopes Passos (técnico em radiologia) e Willian Bastos Silva Cavalcanti (técnico em radiologia) não mais exercem os cargos de coordenador e supervisor dos técnicos de radiologia no Hospital do Andaraí, restando ainda apurar as questões relativas aos Itens 01 e 02, citados no parágrafo acima;

Resolve converter em INQUÉRITO CIVIL, pelo prazo de 1 (um) ano, com a finalidade de apurar a possível irregularidade acima indicada, bem como a responsabilidade pelo fato apontado.

Destarte, determina ainda a adoção das seguintes providências:

1) considerando a solicitação de sigilo, desentranhar certidão de fl. 257, para acautelar conforme item 4.2 de fl. 290;

2) registrar a presente portaria;

3) comunicar à respectiva Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal para ciência e providências cabíveis, inclusive, quanto à publicação;

4) formalizar a atuação deste procedimento administrativo como inquérito civil;

Após, à Divisão de Tutela Coletiva da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro (DITC) para acautelar por 60 (sessenta) dias, tendo em vista os ofícios expedidos em 13 de abril do corrente ano, ou até o retorno das providências adotadas.

ROBERTA TRAJANO S. PEIXOTO

#### PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

#### PORTARIA Nº 30, DE 19 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL por intermédio da Procuradora da República signatária, nos termos do que dispõe a Resolução 87, de 03 de Agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como a Resolução 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e, especialmente

CONSIDERANDO os fatos inicialmente apurados nos autos do Procedimento Administrativo Cível 1.29.008.000456/2011-97;

CONSIDERANDO o teor da documentação encaminhada pelo Ministério Público Estadual em São Pedro do Sul/RS, na qual é noticiada a existência de irregularidades na aplicação de recursos repassados pelo Ministério da Integração Nacional ao Município de Quevedos, por meio dos Convênios 662020 e 658462;

CONSIDERANDO ser indispensável a continuidade da presente investigação, a fim de adotar as medidas pertinentes (ajustamento, arquivamento ou desdobramento das investigações);

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, e incumbi-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis,

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos,

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 6º, XIV, "f", da Lei Complementar nº 75/93, compete ao Ministério Público promover ações necessárias em defesa da probidade administrativa,

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público Federal instaurar inquéritos civis públicos e procedimentos administrativos correlatos, nos termos do art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75, de 20/05/1993,

Resolve, nos termos da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público, e da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente Inquérito Civil Público, versando sobre a verificação da existência de possíveis irregularidades na aplicação de recursos repassados pelo Ministério da Integração Nacional ao Município de Quevedos, por meio dos Convênios 662020 e 658462.

DETERMINA à Secretaria:

a. autue na categoria de Inquérito Civil Público, comunicando-se, imediatamente, à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão (Tema: Improbidade Administrativa), solicitando a publicação da presente portaria no Diário Oficial;

b. em atenção ao art. 4º, inciso VI da resolução 23/2007 do CNMP, afixe esta portaria no mural desta PRM;

c. mantenha a distribuição do feito vinculada ao 3º ofício tendo em vista a prevenção na atuação sobre o caso em análise;

d. observe as determinações constantes da Resolução 87/2006, com as alterações da Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMFP, especialmente no que se refere à prorrogação de prazo e à publicidade;

e. após, expeça ofício ao Município de Quevedos, requisitando, no prazo de 10 dias úteis, seja discriminada pormenorizadamente e de forma documentada qual foi a destinação dos recursos decorrentes dos convênios 662020 e 658462.

JERUSA BURMANN VIECILI

#### PORTARIA Nº 31, DE 19 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL por intermédio da Procuradora da República signatária, nos termos do que dispõe a Resolução 87, de 03 de Agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como a Resolução 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e, especialmente

CONSIDERANDO os fatos inicialmente apurados nos autos do Procedimento Administrativo Cível 1.29.008.000428/2011-70;

CONSIDERANDO o teor do Inquérito Civil 00871.00041/2005, oriundo da Promotoria de Justiça Especializada de Santiago, noticiando possível excesso de prazo no trâmite de processo administrativo de doação de bem imóvel pertencente à União;

CONSIDERANDO ser indispensável a continuidade da presente investigação, a fim de que sejam adotadas as medidas pertinentes (ajustamento, arquivamento ou desdobramento das investigações);

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, e incumbi-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art.129, inciso III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público Federal instaurar inquéritos civis públicos e procedimentos administrativos correlatos (art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75, de 20/05/1993);

Resolve nos termos da Resolução 87, de 03 de Agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como a Resolução 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente Inquérito Civil Público versando sobre: Verificação acerca do eventual excesso de prazo no trâmite de processo administrativo federal (21042.001177/96-12) de doação de bem imóvel pertencente à União.

DETERMINA à Secretaria:

a. autue na categoria de Inquérito Civil Público, comunicando-se, imediatamente, à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão (Tema: Patrimônio público), solicitando a publicação da presente portaria no Diário Oficial;

b. em atenção ao art. 4º, inciso VI da resolução 23/2007 do CNMP, afixe esta portaria no mural desta PRM;

c. mantenha a distribuição do feito vinculada ao 3º ofício tendo em vista a prevenção na atuação sobre o caso em análise;

d. observe as determinações constantes da Resolução 87/2006, com as alterações da Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMFP, especialmente no que se refere à prorrogação de prazo e à publicidade;

e. após, expeça ofício à Superintendência do Patrimônio da União no RS, requisitando, no prazo de 10 dias úteis, cópia integral, preferencialmente em meio digital, do processo administrativo nº 21042.001177/96-12.

Cumpra-se.

JERUSA BURMANN VIECILI

#### PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA

#### PORTARIA Nº 33, DE 26 DE ABRIL DE 2012

Aditamento à Portaria 42/2011

O Ministério Público Federal, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos I e VI, da Constituição da República, pelo art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93, e pela Resolução nº 77/2004, do Conselho Superior do Ministério Público Federal e, ainda,

Considerando que no curso da instrução dos presentes autos verificou-se a necessidade de investigar as razões da demora da conclusão das obras de duplicação do Trecho Sul da BR - 101/SC;

Resolve, aditar a Portaria nº 42/2011 do Inquérito Civil Público nº 1.33.003.000061/2011-10, nos termos do art. 5º, parágrafo único, da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, para incluir como objeto de investigação do presente ICP a morosidade na conclusão das obras de duplicação da BR - 101/Sul.

Desde já, adotem-se as seguintes providências:

a) Junte-se a presente Portaria de aditamento ao ICP nº 1.33.003.000061/2011-10, logo após a Portaria nº 42/2011, apondo-lhe a numeração 02-A;

b) comunique-se o aditamento à Portaria nº 42/2011 à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

PATRÍCIA MUXFELDT

#### PORTARIA Nº 9, DE 25 DE ABRIL DE 2012

O Ministério Público Federal, por intermédio da Procuradora da República no Município de Joaçaba, por seu agente signatário, no uso da atribuição que lhe confere o art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e o art. 6º, VII, da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993;

Considerando que em 1º de fevereiro de 2011 instaurou-se o Procedimento Administrativo de autos n. 1.33.004.000011/2011-14, vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, com a finalidade de apurar possíveis irregularidades nas contas do município de Capinzal, referentes ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, apontadas no Relatório de Fiscalização 1656, da Controladoria Geral da União.

Considerando que o objetivo do expediente ainda não se encontra integralmente alcançado, o que exige a continuidade da atividade ministerial;

Considerando o disposto no art. 8º da Resolução n. 87, de 3 de agosto de 2006, do Ministério Público Federal;



Resolve  
Instaurar Inquérito Civil Público, vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, com a finalidade de apurar possíveis irregularidades nas contas do município de Capinzal, referentes ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, apontadas no Relatório de Fiscalização 1656, da Controladoria Geral da União.

À 5ª CCR, para as finalidades constantes dos arts. 6º e 16, I, da Res. 87/2006 do CSMFP.

DANIEL RICKEN  
Procurador da República

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

### PORTARIA Nº 125, DE 20 ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar nº 75/93 - Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal, c.c. arts. 5º, incisos I, alínea h, e III, alíneas a e b, e 6º, incisos VII, alínea b, e XIV, alínea f, ambos da Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais (art. 1º da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

CONSIDERANDO que o Ministério Público pode - e deve - aujuzar ação civil pública para o ressarcimento de dano ao patrimônio público e/ou destinada a levar a efeito as sanções cíveis decorrentes da prática de ato de improbidade administrativa (arts. 1º, inciso IV, e 5º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e arts. 5º e 17 da Lei nº 8.429/92);

CONSIDERANDO que compete aos juízes federais processar e julgar as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho (art. 109, inciso I, da Constituição Federal), o que determina, numa perspectiva constitucional, lógica e sistemática, a respectiva atribuição do Ministério Público Federal (art. 70 da Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que foi instaurada nesta Procuradoria da República, a Peça Informativa nº 1.34.001.006006/2011-16, autuada e distribuída para esse 2º Ofício do Grupo II da Tutela Coletiva - Patrimônio Público e Social com a seguinte ementa:

"PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL. Copa do Mundo FIFA Brasil 2014. GT-Copa 2014 / 5ª. CCR. Acompanhamento dos atos da Câmara temática de transparência do Comitê gestor da Copa do Mundo FIFA 2014. Estádio de São Paulo."

CONSIDERANDO que a referida Peça Informativa foi instaurada a partir de solicitação de autuação realizada pelo Exmo. Dr. José Roberto Pimenta Oliveira, a fim que seja feito acompanhamento dos atos de Câmara Temática de Transparência do Comitê Gestor da Copa do Mundo FIFA 2014.

CONSIDERANDO que o constam no Procedimento em epígrafe as atas da 1ª, 2ª e 3ª reuniões realizadas pela Câmara Temática de Transparência, publicadas em [www.copa2014.gov.br/sobre-a-copa/cameras-tematicas](http://www.copa2014.gov.br/sobre-a-copa/cameras-tematicas).

CONSIDERANDO que estão em curso atos de instrução processual voltados ao acompanhamento dos trabalhos da Câmara Temática de Transparência do Comitê Gestor da Copa do Mundo FIFA 2014 no Estado de São Paulo.

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 1º, "caput" da Resolução nº 23 do CNMP, de 17 de setembro de 2007, o inquérito civil público será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público, nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que os elementos que formam o presente Processo Administrativo não são suficientes para embasar o ajuizamento de ação civil pública e, por ora, também não é o caso de arquivamento, sugerindo o melhor acompanhamento dos fatos mediante Inquérito Civil Público;

CONSIDERANDO, enfim, que os documentos e informações coligidos até o momento confirmam a premente necessidade de acompanhamento do Ministério Público Federal, visando a proteção do patrimônio público e da probidade administrativa;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL para apurar a hipótese, determinando, para tanto:

1. Autuem-se a Portaria e as Peças Informativas nº 1.34.001.006006/2011-16 como Inquérito Civil (art. 4 da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

2. Registre-se e zele-se pelas respectivas normas (Rotina de Serviços nº 01/06 da Divisão de Tutela Coletiva);

3. Controle-se o respectivo prazo, anotando-se na contra capa dos autos a data de instauração e das prorrogações que venham a ser feitas (art. 9 da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

4. Comunique-se a instauração deste inquérito civil à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, inclusive para a publicação, no Diário Oficial, da portaria de instauração (art. 4º, inciso VI, da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público), atentando-se para o disposto no art. 15 do Decreto nº 4.553, de 27 de dezembro de 2002 ("Art. 15. A publicação dos atos sigilosos, se for o caso, limitar-se-á aos seus respectivos números, datas de expedição e ementas, redigidas de modo a não comprometer o sigilo").

Após, tornem os autos conclusos.

JOSÉ ROBERTO PIMENTA OLIVEIRA

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO TOCANTINS

### PORTARIA Nº 2, DE 27 DE MARÇO DE 2012

Procedimento Administrativo n.º: 1.36.000.000177/2003-59. Assunto: IBAMA. RECEBIMENTO IRREGULAR DE DIÁRIAS. SERVIDOR PÚBLICO. Síntese: Apurar denúncia de recebimento ilegal de diárias por parte de servidores do IBAMA/TO. Representante: Anônimo. Área de atuação: 5ª CCR. Data prevista para finalização: \_\_\_/03/2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais, o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (LC nº 75, de 20.5.93, art. 6º, inc. VII, alínea "b");

CONSIDERANDO as atribuições do 2º Ofício de Defesa do Patrimônio Público e Social relativas aos procedimentos que tratem de matéria relativa à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (Patrimônio Público e Social), com espeque no art. 4º da Resolução nº 04/2010 da Procuradoria da República no Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 2º, II, da Resolução nº 23/2007 do CNMP, o Inquérito Civil Público poderá ser instaurado "em face de requerimento ou representação formulada por qualquer pessoa ou comunicação de outro órgão do Ministério Público, ou qualquer autoridade, desde que forneça, por qualquer meio legalmente permitido, informações sobre o fato e seu provável autor, bem como qualificação mínima que permita sua identificação e localização";

CONSIDERANDO o que dispõe no art. 4º, I a VI, §1º e §2º da Resolução nº 87/2006 do CSMFP, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público Federal, a instauração e tramitação do Inquérito Civil (art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO o que dispõe na RESOLUÇÃO Nº 04, de 10 de dezembro de 2010 da Procuradoria da República no Estado do Tocantins ao disciplinar a distribuição de processos e de feitos judiciais e administrativos nesta unidade, além de outras providências, com vistas à adequação da resolução anterior aos termos da Resolução nº 104 do CSMFP;

CONSIDERANDO que o presente Procedimento Administrativo de nº 1.36.000.000177/2003-59 tem por objeto "Apurar denúncia de recebimento ilegal de diárias por parte de servidores do IBAMA/TO";

CONSIDERANDO a deliberação da Colenda 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, acerca da necessidade de informações sobre a conclusão do procedimento administrativo disciplinar instaurado no IBAMA acerca dos fatos em apuração e providências adotadas em caso de confirmação das irregularidades inicialmente noticiadas;

CONSIDERANDO que as ilicitudes noticiadas podem configurar, em tese, lesão ao patrimônio público, atos de improbidade administrativa (arts. 9, 10 e 11, da Lei nº. 8.429/92) e crime previsto no art. 312, caput, do Código Penal;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.36.000.000177/2003-59 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com idêntico objeto.

Como providências iniciais, DETERMINA-SE:

I - encaminhe-se à COJUR para registro no âmbito da PR/TO;

II - comunique-se a instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, encaminhando-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, para publicação;

III - fica designada a servidora Cymara Miranda para secretariar os trabalhos;

IV - proceda-se à afixação de cópia da presente Portaria no quadro de avisos desta Procuradoria pelo prazo de dez dias;

V - Oficie-se a Coordenação de Processos Administrativos Disciplinares do IBAMA em Brasília para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhe informações atualizadas acerca da situação da Sindicância Administrativa nº 02029.004036/2005-92.  
Cumpra-se.

JOÃO FELIPE VILLA DO MIL

## MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR

### DECISÃO DO PROCURADOR-GERAL

EXPEDIENTE  
PROTOCOLO N. 650/2012/DDJ/PGJM

...  
Dessa forma, não havendo providência a ser adotada pela Chefia do Parquet, determino o arquivamento do presente feito nesta PGJM.

Publique-se o dispositivo.

...

Brasília - DF, 23 de abril de 2012.  
MARCELO WEITZEL RABELLO DE SOUZA

## Tribunal de Contas da União

### PORTARIA Nº 108, DE 25 DE ABRIL DE 2012

Autoriza a descentralização externa de créditos orçamentários e repasse de recursos financeiros ao Ministério da Fazenda (MF).

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 31, inciso I, e 28, inciso XXXIV, do Regimento Interno do TCU, resolve:

Art. 1º Fica autorizado, na forma do Anexo desta Portaria, a descentralização externa de créditos e o repasse de recursos financeiros para o Ministério da Fazenda (MF), Unidade Orçamentária 25101, destinada à Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de São Paulo (SAMF-SP), UG 170131, Gestão 00001, no valor de R\$ 9.360,00 (nove mil, trezentos e sessenta reais), para atender ao rateio de despesas decorrentes do consumo de combustível e lavagem de veículos, estimadas para o exercício de 2012.

Art. 2º Os saldos dos créditos orçamentários descentralizados e dos recursos financeiros repassados ao Ministério da Fazenda, não comprometidos até 31 de dezembro de 2012, deverão ser devolvidos ao Tribunal de Contas da União, em data anterior àquela anualmente estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), para encerramento do exercício financeiro.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTO NARDES

ANEXO

GRUPO NATUREZA DE DESPESA: OUTRAS DESPESAS CORRENTES

| Projeto/Atividade   | Natureza de Despesa | Descrição                                      | Valor (em R\$) |
|---|---------------------|--|----------------|
| 01.032.0550.4018.0001<br>Fiscalização da Aplicação dos Recursos Públicos Federais | 3.3.90.30           | Material de Consumo                            | 9.000,00       |
| 01.032.0550.4018.0001<br>Fiscalização da Aplicação dos Recursos Públicos Federais | 3.3.90.39           | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 360,00         |
| Total   |                     |  | 9.360,00       |

## PLENÁRIO

### EXTRATO DA PAUTA Nº 15/2012 (SESSÃO ORDINÁRIA) Em 2 de maio de 2012, às 14h30min

Resumo dos processos incluídos em pauta, para apreciação e julgamento pelo Plenário, na Sessão Ordinária, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 15, 94, 97, 105, 130, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, com alterações promovidas pela Resolução nº 195/2006.

### PROCESSOS RELACIONADOS

- Relator, Ministro VALMIR CAMPELO

TC-000.440/2012-4

Natureza: Monitoramento

Interessado: Tribunal de Contas da União

Órgão/Entidade: Escola de Administração Fazendária - MF  
Advogado constituído nos autos: não há.